



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Raul Rodrigues Kühl

“A infâmia do julgador é a glória do acusado”: contra-argumentações ao discurso legitimador à repressão ao dissenso político pelos advogados no processo nº 1 do Tribunal de Segurança Nacional (1936-1937)

Florianópolis
2025

Raul Rodrigues Kühl

“A infâmia do julgador é a glória do acusado”: contra-argumentações ao discurso legitimador à repressão ao dissenso político pelos advogados no processo nº 1 do Tribunal de Segurança Nacional (1936-1937)

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Teoria e História do Direito.

Orientador(a): Prof. Dr. Diego Nunes

Florianópolis

2025

Ficha catalográfica gerada por meio de sistema automatizado gerenciado pela BU/UFSC.
Dados inseridos pelo próprio autor.

Kühl, Raul Rodrigues

"A infâmia do julgador é a glória do acusado": contra argumentações ao discurso legitimador à repressão ao dissenso político pelos advogados no Processo nº 1 do Tribunal de Segurança Nacional (1936-1937) / Raul Rodrigues Kühl ; orientador, Diego Nunes, 2025.

168 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós Graduação em Direito, Florianópolis, 2025.

Inclui referências.

1. Direito. 2. História do Direito. 3. Era Vargas. 4. Tribunal de Segurança Nacional. 5. Advogados. I. Nunes, Diego. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

Raul Rodrigues Kühl

“A infâmia do julgador é a glória do acusado”: contra-argumentações ao discurso legitimador à repressão ao dissenso político pelos advogados no processo nº 1 do Tribunal de Segurança Nacional (1936-1937)

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 30 de abril de 2025, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

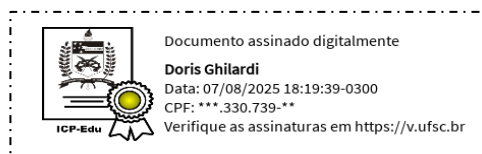
Prof. Dr. Arno Dal Ri Júnior
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Farid Lékeal
Université de Lille

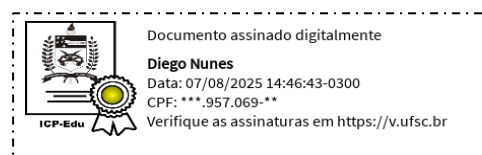
Prof. Dr. Serge Dauchy
Université de Lille

Prof. Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de Mestre em Direito.



Coordenação do Programa de Pós-Graduação



Prof. Dr. Diego Nunes
Orientador

Florianópolis, 2025.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família pelo apoio material e emocional, que foi essencial para a realização desta pesquisa.

Agradeço também aos meus amigos, que tornaram a experiência menos tenebrosa.

Aos colegas do Programa de Pós-Graduação, que provaram que a ciência não se faz na solidão.

Ao meu orientador Diego Nunes, pelo apoio além das minhas altas expectativas.

Aos professores Massimo Meccarelli e Luigi Lacchè, que me acolheram na Università degli Studi di Macerata.

Aos professores que compuseram minha banca de defesa: Arno Dal Ri Júnior, Farid Lékeal, Serge Dauchy e Raphael Peixoto de Paula Marques, pelos sinceros e enriquecedores apontamentos.

À Universidade Federal de Santa Catarina.

À CAPES, pela concessão da bolsa que tornou possível minha subsistência em Florianópolis.

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a atuação dos advogados diante do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) no âmbito do processo nº 1 do TSN, buscando determinar se era possível a eles construir um discurso que se opusesse à corte. Encarando o tribunal como um aparato que também produz um discurso próprio sobre a criminalidade política, e a partir das lentes da micro-história, observou-se as diversas estratégias e frentes em que os defensores agiram para defender seus clientes e construir um discurso opositor àquele do aparato repressor ao dissenso político da época. Foram utilizadas como fontes primárias o Diário do Poder Legislativo, contendo as discussões sobre a criação do TSN; textos jurídicos; a Apelação nº 4.899/1937 do Supremo Tribunal Militar (STM), disponível no arquivo digital do STM e que reúne o Processo nº 1 do TSN e os inquéritos e recursos a ele anexos; correspondências trocadas pelo advogado Sobral Pinto; artigos de jornal e periódicos jurídicos. O resultado obtido foi que, na medida em que o processo possuía uma dimensão performática, os advogados, em uma espécie de batalha narrativa, puderam se valer de diversas estratégias para responder ao discurso estatal, agindo tanto dentro quanto fora dos autos.

Palavras-chave: advogados; Tribunal de Segurança Nacional; micro-história.

ABSTRACT

This research aimed to analyze the role of defense attorneys before the National Security Court (Tribunal de Segurança Nacional – TSN) in the criminal case no. 1 of the TSN, seeking to determine whether it was possible for them to construct a discourse that opposed the court. Viewing the tribunal as an apparatus that also produced its own discourse on political criminality, and using a micro-historical approach, the study examined the various strategies and fronts on which defense lawyers acted to represent their clients and articulate a counter-narrative to that of the repressive apparatus targeting political dissent at the time. Primary sources included the *Diário do Poder Legislativo*, containing the debates on the creation of the TSN; legal texts; Appeal No. 4,899/1937 of the Superior Military Court (Supremo Tribunal Militar – STM), available in the STM's digital archive and comprising Case No. 1 of the TSN along with the related investigations and appeals; letters exchanged by attorney Sobral Pinto; newspaper articles; and legal periodicals. The findings indicate that, given the performative nature of the trial, attorneys were able to engage in a kind of narrative battle, employing a range of strategies to respond to the state's discourse, acting both within and beyond the formal proceedings.

Keywords: defense attorneys; National Security Court; micro-history.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	UMA JUSTIÇA PARA OS TEMPOS DE CRISE	15
2.1	A REVOLUÇÃO E O TEMPO DA CRISE	15
2.2	REPRESSÃO POLÍTICA E JUSTIÇA.....	29
2.3	COMO CONTAR A HISTÓRIA DA OBJEÇÃO A UM TRIBUNAL?	42
3	“NEM AMPLA, NEM LIVRE, NEM INDEPENDENTE”: ESTRATÉGIAS E ARGUMENTOS NAS DEFESAS ESCRITAS	48
3.1	“COMO SE FAZ O BOICOTE?”: OS RÉUS E O NÃO-RECONHECIMENTO DO TSN	51
3.2	“O DIREITO É O BOM SENSO SISTEMATIZADO”: A INCONSTITUCIONALIDADE DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL	63
3.3	“SEGUNDO AS INSPIRAÇÕES DA MINHA CONSCIÊNCIA [DEANTE DA PROVA DOS AUTOS]”: O JULGAMENTO POR LIVRE CONVICÇÃO.....	80
3.4	“DESSAS PROVAS PROVADAS, COMO SE DIZ EM DIREITO”: A AUTENTICIDADE DAS PROVAS NA TENSÃO ENTRE TSN E STM.....	85
3.5	ARGUMENTOS SOBRE AS CONDIÇÕES DAS PRISÕES	91
3.5.1	A incomunicabilidade de Prestes	91
3.5.2	“Na sua solidão tétrica, e na sua estreiteza alucinante”: Condições da cela de Berger	94
3.6	O CRIMINOSO POLÍTICO ENTRE FINS ALTRUÍSTICOS E ÍNDOLE PERVERSA.....	98
3.7	CRÍTICAS ÀS DIFICULDADES NO EXERCÍCIO DA DEFESA.....	108
3.8	CRÍTICA DOUTRINÁRIA: CRIMES AUTÔNOMOS OU PERMANENTES? ..	110
4	DO QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS: A DIMENSÃO JURÍDICA DE FONTES EXTRAPROCESSUAIS.....	114
4.1	O JORNAL COMO TRADUTOR DOS SENTIDOS.....	121
4.2	O JORNAL COMO MEIO DE PUBLICIDADE	124
4.3	OS ARGUMENTOS DEFENSIVOS NAS FONTES EXTRAPROCESSUAIS ..	126
4.3.1	“Tudo aquilo estava errado, profundamente errado, funestamente errado”: A legitimidade do Tribunal	126
4.3.2	O lugar do advogado no tempo da crise.....	130

4.3.3	Divergências doutrinárias	148
4.3.4	Subjetividade do criminoso político: entre altruísmo e perversidade	154
5	CONCLUSÃO	156

1 INTRODUÇÃO

O objetivo desta dissertação é observar a atuação dos advogados de defesa dos réus envolvidos nos levantes militares do Rio de Janeiro em 27 de novembro de 1935. Essa insurreição originou o Processo nº 1 do Tribunal de Segurança Nacional (TSN). Especificamente, busca-se entender se foi possível a esses defensores, para além da defesa técnica, contestar o discurso oficial de repressão ao dissenso político da época.

O processo escolhido para a análise é o Processo nº 1-A, que, do universo de todos os denunciados no Processo nº 1 continha os principais réus, notadamente Luís Carlos Prestes, Harry Berger e Pedro Ernesto Batista. Esse processo reúne a maior variedade de argumentos criticando a corte, bem como foi o que mais se notabilizou no debate público da época. Entretanto, abriu-se uma exceção a fim de ampliar o escopo do objeto e lançar luzes sobre um personagem essencial na compreensão de uma história da advocacia brasileira naquele período. Portanto, leva-se em conta também a atuação de um advogado constituído do Processo nº 1-B: Evandro Lins e Silva.

Após a publicação do acórdão do TSN que julgou os réus desse processo, os advogados apelaram para aquela que era instância superior naquele momento: o Supremo Tribunal Militar. Lá, os processos, que haviam sido desmembrados em quatro, voltam à sua unidade inicial, e foram processados na Apelação nº 4.899/1937. Esses autos estão disponíveis para consulta online no acervo digital da Justiça Militar da União, e apresentam não somente as apelações, mas também os processos desmembrados do TSN.¹

O capítulo inicial busca apresentar o contexto histórico que circunda o episódio, que ficou posteriormente conhecido como Intentona Comunista, bem como os debates que cercaram a criação do Tribunal de Segurança Nacional. Dada a centralidade da atuação da defesa frente ao discurso oficial, a análise inicial se concentra em como o episódio foi narrado na Denúncia do Processo nº 1 do TSN, ou seja, a reconstrução dos fatos pela acusação. Essa versão é então confrontada com a historiografia existente, visando revelar as nuances da disputa de versões sobre o acontecimento.

Busca-se entender, em sequência, os debates cercando a edição da lei nº 244/1936, que criou o Tribunal de Segurança Nacional, cujo objetivo inicial era aplicar a Lei de Segurança Nacional (Lei nº 38 de 1935) e processar, primeiramente, os envolvidos nos levantes comunistas de 1935. Porém, deve se atentar também para os discursos envolvidos na elaboração da lei, a

¹ Disponíveis para busca em: <https://arquimedes.stm.jus.br>. Acesso em 18 de abril de 2025.

partir das atas parlamentares transcritas no Diário do Poder Legislativo², sobretudo as constantes menções ao fato de que julgamento feito nos moldes das leis vigentes para tempos normais seria ineficiente, até mesmo diante do rigor e sofisticação dos métodos a partir dos quais agiam esses criminosos. Logo, tanto em falas do Presidente da República quanto de parlamentares, nota-se a afirmação de que a única forma de se defender as instituições e a ordem seria com um julgamento rápido e enérgico, daí necessidade de se criar um tribunal especificamente para julgar os crimes políticos.

Nota-se como nesses discursos o tempo parece assumir uma dimensão atributiva. O argumento recorrente era que, naquele momento da História, encontravam-se em um tempo de crise, que exigia soluções enérgicas para lidar com a criminalidade política, impondo mudanças no Direito Penal, isto é, trata-se de “uma condição temporal capaz de atribuir ao direito características, conteúdos e funções específicas.”³

Essa autoatribuição de conteúdo ao momento importa, por sua vez, em uma estratificação dos níveis de legalidade penal, verificada no caso brasileiro. Nesse processo que desestrutura o sistema penal para servir aos fins repressivos do regime⁴, o Código se coloca no alto, sem prever penas para formas de dissenso político, porém, abaixo, está o nível da legalidade das leis especiais, como a Lei de Segurança Nacional.⁵ Além disso, de acordo com Nunes, ao se colocar o crime político “no porão da legalidade”, podia-se manter as aparências “de um governo que não se utilizava do aparato jurídico-penal para seus interesses”, uma vez que conservava um código penal “que seguia os parâmetros modernos”.⁶

Pretende-se, portanto, no primeiro capítulo, a partir da análise do contexto brasileiro dos anos 30, compreender como se construiu um discurso oficial que atribuía ao contexto a necessidade de um novo modelo de justiça.

Propõe-se analisar esse episódio a partir das lentes da micro-história. Essa abordagem metodológica sugere olhar o objeto estudado a partir de uma redução na escala de observação. Evidentemente, essa redução não significa tratar de “coisas pequenas”, locais e particulares.

² Os discursos podem ser encontrados nas atas parlamentares constantes nos Diários da Câmara dos Deputados, disponíveis em: https://imagem.camara.leg.br/pesquisa_diario_basica.asp. Acesso em: 14 de agosto de 2023.

³ MECCARELLI, Massimo. **O que entendemos quando falamos de inovação jurídica?** Um olhar a partir da História do Direito. História do Direito: RHD. Curitiba, v. 1, n. 1, jul-dez, 2020, p. 323.

⁴ NUNES, Diego. **Le “irrequietas leis de segurança nacional”**: Sistema penale e repressione del dissenso politico nel Brasile dell’Estado Novo (1937-1945), 2014. Tese (Doutorado em História do Direito) – Doutorado em Ciências Jurídicas, Università degli studi di Macerata, Macerata, 2014, p. 151.

⁵ *Ibid.*

⁶ NUNES, Diego. **O percurso dos crimes político durante a Era Vargas (1935-1945)**: do Direito Penal político italiano ao Direito da Segurança Nacional brasileiro (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. 2010, p. 124.

Pelo contrário, a ideia é acessar “coisas grandes”, isto é, os contextos globais.⁷ Porém, deve-se procurar os elementos que compõem essas coisas grandes, mas que somente podem ser percebidos através de uma análise microscópica. Portanto, o olhar micro-histórico é um modo intensivo de observar o objeto, uma forma de se direcionar a atenção às fontes. Assim, privilegia-se tanto os detalhes, quanto a polifonia, as múltiplas vozes que, no caso desta dissertação, compõem a atuação desses advogados junto ao TSN.

Um olhar microscópico para o objeto desta dissertação deve buscar no que há de mais fundamental no processo, a oposição entre defesa e acusação, encontrar algo geral, ou seja, a disputa sobre o significado da justiça. Embate que naquele contexto opunha uma visão garantista e uma ideia de justiça eficaz, rápida, capaz de neutralizar o inimigo. Aqui, a questão de o quão garantista realmente era essa justiça de tipo liberal anterior se resolve pelo fato de que a partir dos anos 30 a justiça parece se autodeclarar como algo novo, que precisava inovar, adaptar-se aos novos tempos, que requeria a eliminação de algumas garantias para a preservação do Estado, o que se verifica facilmente nos debates parlamentares que trataram da criação do Tribunal de Segurança Nacional explorados no primeiro capítulo, e presentes de certa forma também nas fontes exploradas neste e no próximo capítulos.

Assim, deve-se buscar em relações jurídicas conteúdo de justiça. O micro então, neste caso, seria a prática cotidiana dos defensores: a escrita das peças defensivas, a atuação de cada advogado escrevendo em jornais, ou revistas especializadas, bem como eventuais correspondências entre esses profissionais e familiares e autoridades. Enfim, como esses profissionais viveram o processo.

As questões que se busca responder, portanto são: os advogados estavam ali só para dar um verniz de legalidade a um aparato que é só força e razão política? Ou havia uma brecha para criticar o tribunal e oferecer uma ideia diversa de modelo de justiça?

O segundo capítulo analisa as estratégias e argumentos presentes nas defesas escritas apresentadas pelos advogados perante o TSN. Utilizando-se do marco teórico da Justiça entre aparato e discurso de Pietro Costa⁸, assume-se que o TSN produziu um discurso próprio sobre a criminalidade política. Assim, busca-se observar se os advogados, mesmo diante de algumas dificuldades impostas ao exercício de sua profissão, foram capazes de construir um contra-

⁷ VENDRAME, Maíra Ines; CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Usos e possibilidades das fontes judiciais a partir da micro-história italiana**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS. Vo. 15 nº 31, Jul – Dez de 2023, p. 19.

⁸ COSTA, Pietro. **Di che cosa fa storia la storia della giustizia?** Qualche considerazione di metodo. In: *Storia della giustizia e storia del diritto*. Prospettive europee di ricerca, a cura di Luigi Lacchè e Massimo Meccarelli, Macerata, eum, 2012, p. 17-43.

discurso àquele aliado às expectativas repressivas do Governo, que não somente defendesse seus clientes das acusações, mas também se opusesse ao modelo de justiça que emergia e buscava legitimação.

A organização do capítulo obedeceu a uma divisão por argumentos. Logo, cada tópico trata de um tema distinto, e como ele foi tratado por cada um dos advogados em cada etapa do processo, desde a nomeação dos defensores até os embargos ao acórdão do Supremo Tribunal Militar na Apelação nº 4.899/1937. Os temas tratados pelos advogados foram: a legitimidade e constitucionalidade do TSN, a possibilidade de julgamento por livre convicção, a autenticidade das provas utilizadas no processo, a condição carcerária dos presos, a subjetividade do criminoso político, as dificuldades gerais quanto ao exercício da defesa e o debate sobre o crime autônomo ou permanente.

A atuação dos advogados de defesa dos criminosos políticos vista a partir das lentes da micro-história, e orientada à compreensão da formação de um discurso contestatório às normas às quais estavam adstritos, não poderia se limitar à análise dos autos do processo. Logo, no terceiro capítulo, uma compreensão mais ampla de sua atividade deve ser procurada em fontes extraprocessuais. Na medida em que se busca reduzir a escala de observação, tentando compreender o Direito a partir do trabalho dos advogados de defesa, deve-se analisar as ações desses profissionais como um todo, também procurando uma dimensão jurídica em instrumentos utilizados para além das defesas escritas.

Finalmente, nesse capítulo, pretende-se explorar fontes jornalísticas, tanto as mais puramente informativas, quanto as mais especializadas, que transitavam entre jornalismo e crítica doutrinária, bem como fontes epistolares, que incluem as correspondências trocadas por Sobral Pinto com familiares de seus clientes, e autoridades ligadas ao sistema de justiça criminal da época. Os jornais estudados foram o Jornal do Commercio e O Radical. Esses dois jornais foram escolhidos por serem os mais mencionados pelos advogados em suas defesas nos autos, bem como por representarem duas visões distintas dos acontecimentos da época, o Jornal do Commercio mais alinhado ao governo e o Radical mais à esquerda, notadamente ligado ao prefeito Pedro Ernesto. Além desses, deve-se citar a coleta de material no Archivo Judiciário, uma publicação anexa do Jornal do Commercio, que, além de servir como repositório jurisprudencial, contava com uma seção chamada Suplemento, onde se discutiam temas de relevância jurídica, muitas vezes sobre debates do momento.

Esses jornais podem ser encontrados através da ferramenta de busca da Hemeroteca Digital.⁹ A busca se deu da seguinte maneira: selecionou-se os jornais que foram mencionados pelos advogados em suas defesas, reduziu-se o recorte temporal para os anos 30 e 40 e, as palavras chaves escolhidas foram os nomes dos advogados. Em alguns casos em que haviam muitas ocorrências, procurou-se o nome do advogado combinado com as palavras “Tribunal de Segurança Nacional.”

A hipótese a ser verificada é que o Tribunal de Segurança Nacional, e de forma geral todo o aparato jurídico construído para o controle do dissenso político durante o primeiro governo Vargas, revestiam-se de um componente discursivo e performativo. Dessa forma, permitiam, numa espécie de batalha narrativa, oportunidades para que os advogados de defesa respondessem ao discurso estatal. Logo, a partir da compreensão da justiça política como um aparato que produz um discurso amplo sobre as intenções do regime e as expectativas da sociedade, abre-se espaço para pensar como os advogados, representando os réus em um ambiente hostil à defesa, poderiam contestar as práticas excepcionais lá postas em prática, e os argumentos que as legitimavam.

⁹ <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

2 UMA JUSTIÇA PARA OS TEMPOS DE CRISE

2.1 A REVOLUÇÃO E O TEMPO DA CRISE

Neste primeiro tópico, busca-se apresentar os eventos históricos que cercam os levantes militares de 1935. Na medida em que o foco é a atuação da defesa frente ao discurso oficial, a escolha foi observar como o episódio foi narrado na Denúncia do Processo nº 1 do TSN, isto é, como a acusação reconstruiu os fatos. Essa versão será cotejada com a historiografia¹⁰ tentando revelar as nuances da disputa sobre o acontecimento durante o processo.

O Processo nº 1 do Tribunal de Segurança Nacional foi instaurado dia 23 de novembro de 1936, a partir da “Denúncia dos cabeças da revolução de 27 de novembro de 1935”, apresentada pelo procurador Honorato Himalaya Virgolino¹¹. Esse processo deveria julgar os crimes cometidos no dia 27 de novembro de 1935, durante a “revolução extremista” ocorrida no Terceiro Regimento de Infantaria e na Escola de Aviação, no Rio de Janeiro, cujo fim era “apear o governo legalmente constituído, e implantar a ditadura do proletariado sob o regimen soviético, chefiado pelo ex-Capitão Luís Carlos Prestes.”¹²

A denúncia é dividida em quatro tópicos: antecedentes, a insurreição, ação individual dos acusados e o crime. No tópico “antecedentes”, o procurador começa apresentando sua visão da história, a partir da tese de que “a humanidade sofre, periodicamente, abalos profundos que

¹⁰ As principais obras consultadas foram: DULLES, John W.F. **Anarquistas e Comunistas no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1977; DULLES, John W.F. **O Comunismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985; FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995; HILTON, Stanley. **A rebelião vermelha**. Rio de Janeiro: Record, 1986; JOFFILY, José. *Harry Berger*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em Guarda contra o “Perigo Vermelho”**: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva, 2002. PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Estratégias da Ilusão: A Revolução Mundial e o Brasil (1922-1935)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991; SODRÉ, Nélson Werneck. **A intentona comunista de 1935**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986. *VIANNA*, Marly de Almeida Gomes. **Revolucionários de 35: Sonho e Realidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

¹¹ Segundo Evandro Lins e Silva, Honorato Himalaya Virgolino “era o procurador, o homem que denunciava todo mundo. Tornou-se uma figura folclórica. Muito gentil com os colegas, com os advogados, esforçava-se para mostrar os processos, difíceis de encontrar na balbúrdia inicial, quando da criação do tribunal. Certo dia, estávamos numa roda, e ele fazia uma crítica ao próprio tribunal. Dizia: ‘Aqui todos recebem ordem do governo, menos eu.’ Todo mundo ficou estarrecido: como? Logo ele, que era exatamente o representante do governo, não tinha função julgadora, estava ali apenas apara acusar?! Ele continuou: ‘Porque antes que o governo mande, eu vou logo fazendo...’” LINS E SILVA, Evandro. **O salão dos passos perdidos**: depoimento ao CPDOC. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, FGV, 1997, p. 158-9. Há também um verbete biográfico do CPDOC da FGV sobre o Procurador, porém, trata-se de um texto breve com mais informações sobre o TSN do que sobre Virgolino: *Honorato Himalaya Virgolino*. In: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbetes-biografico/honorato-himalaya-virgolino>. Acesso em: 17 de abril de 2025.

¹² SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, **Apelação nº 4.899/1937 de Luís Carlos Prestes e outros**, série A, vol. 1, f. 2.

ora a aperfeiçoam, ora a fazem regredir, lhe transformam a estrutura político-social e marcam épocas distintas na sua vida”¹³. Situando como marco cronológico inicial de sua análise a Revolução Francesa, afirma que após as perturbações iniciais causadas pelo choque revolucionário, “entrou a humanidade n’um franco período de trabalho, de progresso, de prosperidade e de paz, raramente perturbado por questões lindeiras ou visindarias.”¹⁴

Esse progresso contínuo foi interrompido pela Revolução Russa, que fez triunfar o comunismo, “negação da Pátria e da Família, negação de todas as conquistas sublimes da humanidade”.¹⁵ Após a qual se criou em 1919 a Terceira Internacional¹⁶, cujo fim seria implantar um governo comunista mundial, a ser comandada pela União Soviética. Essa organização, em seu VI Congresso, passou a agir no Brasil.

A historiografia sobre o tema aponta uma relação dúbia entre o Komintern e os comunistas brasileiros nesse período. O Partido Comunista do Brasil (PCB) foi oficializado em 1922 justamente para ser representado no IV Congresso do Komintern¹⁷; entretanto, a busca por reconhecimento dos brasileiros encontrou nos primeiros anos nada além do desinteresse soviético.¹⁸ O pouco olhar dirigido à América Latina¹⁹ apresentava os países da região como sendo “semi-coloniais”. Tratava-se de uma leitura que via um contexto uniforme entre esses países, equiparando as realidades da América Latina a nações asiáticas.²⁰

Os líderes comunistas brasileiros receberam um convite de Moscou, solicitando o envio de delegados para que acompanhassem o VI Congresso Mundial do Komintern e o V Congresso da Internacional Juvenil Comunista (KIM). Nesta oportunidade, os brasileiros também lamentavam a ignorância dos comunistas europeus em relação ao Brasil.²¹

¹³ STM, 1937, vol. 1, f. 3.

¹⁴ *Ibid.*

¹⁵ *Ibid.*, f. 6.

¹⁶ A Terceira Internacional, ou Internacional Comunista, ou *Komintern* foi “estabelecido em 1919 por Lênin, que proclamava a agitação revolucionária universal como uma das metas prioritárias da política externa soviética, o Comintern oficialmente era desvinculado do regime de Moscou, sendo ostensivamente apenas uma entidade internacional ali sediada. Na realidade, seria mais um instrumento da política externa russa. HILTON, 1986, p. 14

¹⁷ *Ibid.*, p. 14

¹⁸ *Ibid.*, p. 15

¹⁹ Por exemplo, nas “Teses acerca do movimento revolucionário nos países coloniais e semi-coloniais”, adotadas pelo VI Congresso do Comintern, a América Latina é citada uma única vez, em uma análise acerca da perda de influência econômica britânica em detrimento de uma mais forte presença norte-americana no território. **Teses Acerca do Movimento Revolucionário nos Países Coloniais e Semi-Coloniais**. Adotadas pelo Sexto Congresso do Comintern, projetado e introduzido por Kuusinen. Extractos, 1º de setembro de 1928, Protokoll, vi, 4, p. 154. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/tematica/1928/09/teses_comintern.htm. Acesso em: 21 de novembro de 2024.

²⁰ VIANNA, 1992, p. 45. p. 45

²¹ Em seu livro de memórias, Leôncio Basbaum relata que: “Acreditávamos que, estando presentes ao Congresso do IC, muito poderíamos aprender. Não sabíamos, entretanto, que os marxistas europeus, conhecendo muito bem o marxismo, nada sabiam da América Latina. Menos ainda do que nós próprios, conheciam a nossa realidade. Para

Apesar de a política externa soviética não parecer se preocupar muito com o Brasil, o tópico dos “antecedentes” destaca o envio, pela Terceira Internacional, de vários agitadores profissionais²², “com a missão de preparar a revolução que [...] nos reduziria a uma ditadura proletária, com a supressão de todas as classes, sob o regimen soviético, obediente à Terceira Internacional de Moscou.”²³

O procurador cita que, chegando no Brasil, esses enviados entraram em contato com membros do PCB, com a finalidade de cumprir as ordens do Comitern, ou seja, “mascarar o assalto comunista, com um movimento de reivindicações populares nacionais.”²⁴

Prosseguindo, afirma-se na denúncia que, apesar dos esforços de Moscou, o Brasil não era um campo propício à propagação do comunismo, por ser um país rico, imune aos problemas que afetavam a Europa, bem como por possuir uma população católica, sem preconceitos de raça e religião. O tópico dos antecedentes é finalizado assim, citando que nesse contexto, a fim de mascarar o plano internacional comunista com reivindicações populares, surgiu a Aliança Nacional Libertadora (ANL).

Antes de compreender o que foi essa organização, deve-se apontar que, apesar de a peça focar na influência estrangeira, houve outros “antecedentes” ao levante no Rio de Janeiro, como o movimento tenentista dos anos 1920, e os levantes ocorridos em Natal e Recife na mesma semana dos fatos.

O tenentismo, movimento política e ideologicamente difuso surgido nos anos 1920 no Brasil, constituía-se a partir de “explosões de rebeldia”, isto é, episódios de tentativas insurreições de militares de baixa patente (os tenentes), com pouco envolvimento dos setores civis. Esses tenentes, em seus poucos escritos, colocavam-se como representantes do povo

eles, tudo era semi-colonial e os problemas asiáticos eram transportados para a América Latina como se fosse tudo a mesma coisa. Mas isso somente saberíamos muito depois, e muito tarde.” BASBAUM, Leôncio. **Uma vida em seis tempos**: memórias. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976, p. 54 Após o VI Congresso da IC, Beasbaum participou do Congresso da Juventude Comunista Internacional (KIM), oportunidade na qual a Juventude Comunista Brasileira foi admitida no KIM. “No meu pequeno discurso, lamentei que todo o material de propaganda e educação marxista para jovens, enviado ao Brasil, fosse escrito em língua espanhola, e que os operários brasileiros não entendiam espanhol. Nessa ocasião ouvi que diziam atrás de mim (alguém sentado na grande mesa que presidia a sessão), algo assim: Que raio de língua vocês falam no Brasil?” *Ibid.*, p. 60

²² Eram eles: Arthur Ernest Ewert, membro do Partido Comunista Alemão e representante do Comité Executivo da Terceira Internacional na América do Sul, com o passaporte de Harry Berger, acompanhado de Elisa Ewert, com o passaporte de Machla Lenczyeki; Rodolfo Ghioldi, suplente do Comité Executivo da Terceira Internacional e secretário do Partido Comunista Argentino, com o passaporte de Luciano Bustero, acompanhado de Carmen Alfaro Ghioldi; Leon Jules Vallée, acompanhado de Alphonsine Vallée, com a missão especial de financiar a revolução; Vitor Allan Baron e outros. STM, 1937, vol. 1, f. 7.

²³ *Ibid.*

²⁴ *Ibid.*

contra a velha oligarquia hegemônica na Primeira República²⁵, em uma cruzada – sempre em chave autoritária - para moralizar a administração pública²⁶ orientada a partir de uma crítica jurídico-política ao modelo liberal da primeira república, com proposições de uma revisão da Constituição de 1889, a fim de construir um Estado centralizador, diminuindo a autonomia das províncias e com os militares sendo a elite dirigente do povo.²⁷

Uma dessas “explosões de rebeldia” ficou conhecida como a Coluna Prestes²⁸, a qual leva esse nome em homenagem a seu líder: o capitão Luís Carlos Prestes. Há certo debate sobre o marco inicial do movimento. Alguns historiadores o situam em 29 de outubro de 1924, quando Prestes publica o chamado “Manifesto de Santo Ângelo” e inicia a marcha no Rio Grande do Sul. Encontra-se também a data de 28 de julho de 1924, quando uma outra Coluna, liderada por Miguel Costa, foi formada em São Paulo e se direcionou ao interior do Paraná. Recentemente, entretanto, tende-se a considerar a data de 12 de abril de 1925, momento no qual ambas as colunas se encontraram em Foz do Iguaçu, no Paraná.²⁹

Em 29 de outubro de 1924, Prestes, que servia como capitão no Batalhão Ferroviário de Santo Ângelo, levantou as tropas pelas quais era responsável, em solidariedade à causa dos tenentes revoltosos em São Paulo³⁰. O manifesto que explicava os motivos da revolta e era

²⁵ “Como grupo militar e como setor mais estruturado – e armado- das camadas médias urbanas, assim como por suas ligações político-familiares com os setores dominantes nos estados que se opunham à hegemonia de São Paulo e Minas Gerais, os tenentes foram sensíveis às necessidades de mudanças que se impunham ao país. Eles expressavam, à maneira peculiar (a proposta armada), os interesses desses grupos estaduais, os verdadeiros articuladores e beneficiários da derrubada da República Velha. Nesse sentido, os tenentes foram “vanguarda” de tais interesses que, naquele momento, corresponderam também aos anseios de mudança sentidos pela maioria da nação. Justamente por expressar esses anseios Prestes tornou-se herói nacional.” VIANNA, 1992, p. 28

²⁶ FAUSTO, Boris. **A revolução de 1930**: historiografia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 80-81.

²⁷ *Ibid.*, p. 87.

²⁸ A tese de Bruno Gaudêncio compara diferentes biografias de Luís Carlos Prestes, interpretando os diversos caminhos possíveis para interpretar um personagem mítico da política brasileira. Um dos elementos da construção dessa “mitologia” ao redor do capitão, é a própria nomenclatura da Coluna: “Geralmente caracterizado como uma epopeia, como *marcha invicta* ou *grande marcha*, o grupo percorreu mais de 25 mil quilômetros sem ser derrotado. Contudo, a maioria das abordagens sobre a Coluna Miguel Costa-Prestes é carente de uma maior problematização historiográfica, pois ficam presas ao discurso ufanista de memorialistas, jornalistas ou militantes. Sobre as divergências, começemos pela própria nomenclatura e pelo marco que deu início à Coluna. A maioria da historiografia prefere a nomenclatura Coluna Prestes; os mesmos costumam chamar de *A Coluna Invicta*, *A Grande Marcha*, *A Marcha Invicta*, entre outros nomes semelhantes.” GAUDÊNCIO, Bruno Rafael de Albuquerque. **A política da memória na construção biográfica de Luís Carlos Prestes (1945-2015)**. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2021, p. 110

²⁹ GAUDÊNCIO, 2021, p. 111.

³⁰ O manifesto se abre da seguinte maneira: “É chega a hora solemne de contribuímos com nosso valoroso auxílio para a grande causa nacional. Há 4 mezes a fio que os heroes de São Paulo vêm se batendo heroicamente para derrubar o governo de ódios e de perseguições que só têm servido para dividir a família brasileira, lançando irmãos contra irmãos como inimigos encarniçados. PRESTES, Luís Carlos, **Manifesto de Santo Ângelo**. 29 de Outubro de 1924. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/prestes/1924/10/29.htm>. Acesso em: 4 de dezembro de 2024.

assinado “pelo Governo Revolucionário do Brasil” representado pelo Capitão Luís Carlos Prestes, ajuda a compreender algumas linhas do pensamento tenentista: a defesa do voto secreto, repúdio às fraudes eleitorais, confisco de grandes fortunas de membros do governo³¹, com fortes tons anti-imperialistas³².

É interessante notar uma preocupação em não caracterizar o movimento como anarquista ou comunista.³³ Contudo, já se apontou que certa dimensão da “mentalidade” tenentista sobreviveria nos levantes comunistas de 1935: os tenentes almejavam um governo militar, e queriam alcançar o poder com método militar, ou seja, através de levantes de quartéis.³⁴ Essa visão elitista e salvacionista que os militares tinham de si mesmos seria um dos motivos da relutância do Partido Comunista do Brasil em aceitar a filiação de Luís Carlos Prestes, como se verá adiante.

Apesar do notável feito militar de oposição ao governo³⁵ que percorreu 11 estados do Brasil ao longo de 25 mil quilômetros durante quase três anos, espalhando sua mensagem revolucionária, o grande resultado da Coluna foi projetar nacionalmente a figura de Prestes como líder militar e popular.³⁶ A relação entre os tenentes e as massas, entretanto, era ambígua. “O povo”, mesmo sendo enxergado pelos militares como mero detalhe a ser conduzido em direção aos planos nacionais, quando em contato com a Coluna no interior do país, acabou por percebê-la como inimiga de seus inimigos, contribuindo para a construção do imaginário acerca

³¹ “Todo o Brasil, de norte a Sul, ardentemente deseja, no íntimo de sua consciência, a vitória dos revolucionários, porque eles lutam por amor do Brasil, porque eles querem que o voto do povo seja secreto, que a vontade soberana do povo seja uma verdade respeitada nas urnas, porque eles querem que sejam confiscadas as s governos tratem menos da politicagem e cuidem mais do auxílio ao Povo laborioso que numa mescla sublime de brasileiros e estrangeiros, irmanados por um mesmo ideal, vive trabalhando honestamente pela grandeza do Brasil.” PRESTES, 1924.

³² “[...] para reestabelecemos a situação financeira do Brasil, para recobrar o dinheiro que nossos maus governos nos roubaram e poderemos, assim, evitar que, em 1927, o Governo Inglês venha tomar conta das nossas alfândegas e das nossas ricas colônias para cobrar a dívida do Brasil.” *Ibid.*

³³ “[...] o respeito a propriedade e a família serão mantidos rigorosamente e para isso o governo revolucionário grandes fortunas feitas por membros do governo a custa dos dinheiros do Brasil, porque eles querem que o provisório conta com o auxílio da própria população.” *Ibid.*

³⁴ Ainda sobre a coluna e sua influência na esquerda brasileira: “A marca se destinava a manter vivo o facho da revolução, isto é, visava a realizar um protesto heroico, com os olhos voltados para o meio de onde provinha – os centros urbanos. Nesses centros, a repercussão do episódio foi enorme e se projetou, por longos anos, no interior da esquerda brasileira.” FAUSTO, 1995, p. 84.

³⁵ Boris Fausto classifica a Coluna como “a façanha mais arrojada do tenentismo” *Ibid.*, p. 84. Já Marly Vianna diz que “A Coluna Prestes foi, certamente, o maior feito militar da História do Brasil” VIANNA, Marly de Almeida Gomes; **Luís Carlos Prestes**. In: VIANNA, Marly de Almeida Gomes; SILVA, Érica Sarmiento da; GONÇALVES, Leandro Pereira. (org.) **Presos Políticos e perseguidos Estrangeiros na Era Vargas**. Rio de Janeiro: Mauad X: Faperj, 2014.

³⁶ ABREU, Alzira Alves de. **Luís Carlos Prestes** (verbete). Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-biografico/prestes-luis-carlos>. Acesso em 04 de dezembro de 2024.

do movimento, em especial no que diz respeito à figura do Cavaleiro da Esperança.³⁷ O apelo mágico em volta do capitão vem ao encontro das necessidades não só afetivas, mas também políticas da camada social que se via fora das discussões sobre os problemas de um país cujos rumos eram ditados a partir dos interesses oligárquicos. Prestes, após levantar 300 homens em seu batalhão em Santo Ângelo, e derrotar invicto dezoito generais do Exército, representava a esperança de se derrubar a velha República.³⁸

Após cruzar o Brasil, em 3 de fevereiro de 1927, a Coluna se exila na Bolívia. É lá onde Prestes, em novembro daquele ano, tem contato com Astrojildo Pereira, à época secretário nacional do PCB, que lhe entrega o Manifesto do Partido Comunista e alguns artigos de Vladimir Lênin. Nesse momento, Prestes entra em contato com as ideias comunistas e fica impressionado. Começa assim a conversão do tenente revoltoso a comunista revolucionário. Depois de viver um breve período em Buenos Aires se mudou para Santa Fé na Argentina no final de 1928, onde tem tempo para avançar na leitura de obras marxistas.³⁹

As eleições de 1930 deram vitória ao candidato governista, Júlio Prestes. Por consequência, começaram as articulações para levar o candidato derrotado, Getúlio Vargas, ao poder. A Aliança Liberal, que organizava esse movimento, buscou o apoio dos tenentes. Diante do aceite de Miguel Costa, Luís Carlos Prestes rompe com os ex-companheiros, faz sua adesão pública ao comunismo, a partir do Manifesto de 29 de maio de 1930, no qual afirmou que “a revolução brasileira não pode ser feita com o programa anódino da Aliança Liberal”⁴⁰

³⁷ Alcinha que se popularizou a partir da biografia escrita por Jorge Amado, usada para denominar Luís Carlos Prestes, e que vinha acompanhada de histórias fantásticas sobre seus feitos durante a Coluna: “[...] histórias fantásticas passavam de boca em boca, como a de danças mágicas executadas por uma feiticeira, que fechavam o corpo dos soldados da coluna e tornaram seu comandante imortal.” VIANNA, 1992, p. 76; AMADO, Jorge. **O Cavaleiro da Esperança**: vida de Luís Carlos Prestes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

³⁸ VIANNA, 1992, p. 77.

³⁹ A historiadora Marly Vianna entrevistou Luís Carlos Prestes no Rio de Janeiro de 1981 a 1983. Parte das entrevistas está contida em seu livro “Revolucionário de 35: entre sonho e realidade”. Sobre esse momento de “modificação” em seu pensamento, Prestes conta que: “Foi nesse período que eu avancei do ponto de vista do estudo do marxismo. Fiquei cada vez mais convencido de que o único caminho era o caminho revolucionário indicado pelo PCB e pelo PCA. Em Santa Fé eu tinha mais tempo, tratei de estudar mais atentamente as obras de Marx, Engels e Lenin. Além de O capital, eu li, de Engels, Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã, A origem da família, da propriedade privada e do Estado, Do socialismo utópico ao socialismo científico. Mas o que mais me influenciou para mudar meu pensamento foi O Estado e a Revolução, de Lenin. Tive uma compreensão nova do papel do Estado. Eu via o Estado acima das classes, um elemento harmonizador das classes e aí, nesse livro, O Estado e a Revolução, eu compreendi. E tive a sensação de que eu tinha mesmo era de fazer toda uma raspagem de tudo que tinha aprendido antes para começar a estudar um novo pensamento. Havia uma modificação, eu senti uma modificação considerável na minha maneira de pensar.” *Ibid.*, p. 81.

⁴⁰ Nesse manifesto, espécie de declaração pública de sua conversão ao marxismo, Prestes afirmava que era chegada a hora de uma revolução das “verdadeiras massas trabalhadoras”, que deveriam formar um governo baseado em conselhos de trabalhadores, soldados e marinheiros. PRESTES, Luís Carlos. **Manifesto de maio**. 29 de maio de 1930. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/prestes/1930/05/manifesto.htm>. Acesso em 04 de dezembro de 2024.

Após o rompimento, em 28 de setembro de 1931, Luís Carlos Prestes embarcou para a União Soviética, a fim de “aprender o marxismo-leninismo” e se tornar “um elemento capaz e útil nas grandes lutas que se aproximam para as massas trabalhadoras do Brasil”⁴¹

Na União Soviética, Prestes trabalhava no Truste e Construção e recebia aulas de formação ideológica. As “instruções” recebidas por Prestes, no que diz respeito à revolução no Brasil, baseavam-se nas discussões do VI Congresso da Internacional Comunista, que, como citado anteriormente, tinham uma visão pouco informada sobre a realidade brasileira. Prestes, no entanto, aceitava-as.⁴²

O Partido Comunista Brasileiro, entretanto, era o empecilho que se colocava entre Prestes e a revolução. A relação entre ambos até então havia sido conturbada. Ao fim da Coluna Prestes, o Comitê Central do partido chega a entrar em contato com os tenentes, buscando formar uma aliança. Porém, naquele momento, os tenentes não têm interesse em se aliar com os comunistas, bem como após a mudança da direção no PCB em 1929, o partido caminha para uma crescente “proletarização”, a partir desse processo, em que “os intelectuais foram afastados da direção e substituídos por ‘operários autênticos’, de preferência que andassem sujos, mal vestidos e falassem errado”, passou-se a repudiar alianças com grupos considerados “pequeno-burgueses”, como era o caso dos tenentes.⁴³

É a partir desse clima sectário que o PCB recebe os manifestos que Prestes publica entre 1930 e 1931.⁴⁴ Então, apesar de o ex-tenente começar a se aproximar ideologicamente e fazer acenos ao partido⁴⁵, seus dirigentes impediam a filiação de Prestes ao partido. Teciam contra

⁴¹ Entrevista de Prestes concedida a Marly Vianna, reproduzida em: VIANNA, 1992 *cit.*, p. 92

⁴² Luís Carlos Prestes conta a Marly Vianna que: “[...] a posição aqui, para a América Latina, era essa: revolução agrária e anti-imperialista, era isso que era necessário fazer. Não era por convicção, nem que tivessem provado que tinha que ser, [...] porque eu não recebi nenhuma informação assim [...] eu os seguia porque eles diziam que era esse o caminho. VIANNA, 1992., p. 93.

⁴³ *Ibid.*, p. 53-4.

⁴⁴ Após o manifesto de maio de 1930 lançado por Prestes para declarar sua conversão ao comunismo, o PCB se manifesta no jornal francês *La Correspondance Internationale*, na edição nº 55 de 28 de junho de 1930. A preocupação estampada no artigo parecia ser a necessidade de estabelecer o protagonismo do partido enquanto vanguarda do proletariado na revolução, a qual, se capitaneado por Prestes, seria apenas uma continuidade das revoluções de generais, sempre prontos a fazer concessões à burguesia. Adicionando que: “Prestes está muito distanciado do comunismo. Não está ligado ao proletariado nem pelas lutas passadas deste, nem por sua origem social, sua ideologia ou seu programa, o qual não só está muito afastado da revolução agrária, como também não fala uma única vez, sobre a questão essencial: o modo pela qual a revolução agrária deve ser realizada.” *Le Parti communiste du Brésil* à propos du Manifeste de Luis Carlos Prestes. **La Correspondance Internationale**, n. 55, 10^e Année, 28 de junho de 1930. Disponível em : <https://www.retronews.fr/journal/la-correspondance-internationale/28-juin-1930/1071/4145633/1>. Acesso em 05 de dezembro de 2024.

⁴⁵ No manifesto “Aos Trabalhadores do Brasil e muito especialmente aos seus irmãos de luta e sofrimento, soldados e marinheiros”, Prestes afirma que apesar da repressão montada contra o PCB, não seria possível “evitar que as massas trabalhadoras nas cidades e nos campos se congreguem em torno do seu partido de classe que as conduzirá à vitória – o Partido Comunista.”, finalizando o texto com um “Viva o Partido Comunista”. PRESTES, Luís Carlos. **Aos Trabalhadores do Brasil e muito especialmente aos seus irmãos de luta e sofrimento**,

ele diversas críticas, chegando até a cunhar o termo “prestismo”⁴⁶ para designar os “desvios pequeno-burgueses” dos quais queria se livrar.

A resistência acabou quando Dimitri Manuïlski, dirigente da Internacional Comunista, pressionou o secretário do partido Miranda para aceitar a filiação de Prestes ao PCB em agosto de 34. Por isso, Prestes entra no partido com prestígio, diante da imposição da Internacional. A partir daí, todas as decisões partidárias importantes passariam por ele.⁴⁷

Agora, compreendidos os fatores a respeito dos quais a denúncia havia sido silente, isto é, o movimento tenentista e a construção da figura do “Cavaleiro da Esperança” enquanto líder popular, pode-se seguir compreendendo o papel da Aliança Nacional Libertadora (ANL) na articulação do levante de 27 de novembro.

Em 23 de agosto de 1934, reuniu-se na cidade do Rio de Janeiro o “I Congresso Nacional contra a Guerra Imperialista, a Reação e o Fascismo”, que reuniu cerca de 20 mil pessoas. Houve uma intensa repressão policial à reunião, o que causou prisões, feridos e mortes. A reação do grupo que se reunia foi a criação do Comitê Jurídico Popular de Investigação, formado em 22 de setembro de 1934, e que seria o núcleo da ANL.⁴⁸ Na semana seguinte, no dia 28, é publicado no jornal *A Platéia* o programa da Coligação das Esquerdas⁴⁹, que unia várias organizações oposicionistas ao governo, e à qual o PCB posteriormente também participaria.

Assim foi se formando uma espécie de frente ampla de esquerda, que desembocaria na ANL. Porém, de acordo com a historiografia, apesar da participação desses diversos grupos na

soldados e marinheiros. 20 de março de 1931. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/prestes/1931/03/20.htm#topp>. Acesso em: 05 de dezembro de 2024.

⁴⁶ “O prestismo não é a simples admiração ou confiança cega na pessoa de Luís Carlos Prestes. É toda uma ideologia que tem suas origens na mentalidade pouco segura e firme da pequeno-burguesia, camada social intermediária, vacilante, entre as duas classes principais da sociedade capitalista: o proletariado e a burguesia. As duas características principais do prestismo são a falta de confiança nas massas proletárias e camponesas, forças motrizes da Revolução contra o feudalismo e o imperialismo, e a falta de fé na capacidade do proletariado para dirigir essa revolução. Falta de confiança nas massas proletárias e camponesas, levando a querer substituir a verdadeira revolução dessas massas pela preparação de golpes de grupinhos escolhidos, tramando em conspirações nas costas das massas, desligados delas, e de suas lutas e sob a direção de caudilhos civis e militares. Pouca fé na capacidade dirigente do proletariado, conduzindo a lutar contra a direção da revolução pela vanguarda proletária, pelo P. C., para entregar essa direção às “elites”, aos “heróis” ou “cavaleiros de esperança”. LACERDA, Fernando; PRESTES, Luís Carlos e SINANI. **A luta contra o prestismo e a revolução agrária e anti-imperialista**. Rio de Janeiro. 1934, p. 5.

⁴⁷ VIANNA, 1992, p. 94.

⁴⁸ Faziam parte do grupo, por exemplo, Otávio da Silveira (da Minoria Parlamentar), Roberto Sisson (tenente) e Caio Prado Júnior (membro do PCB). Todos mais tarde ocupariam cargos diretivos na ANL. *Ibid.*, p. 111.

⁴⁹ Faziam parte da coligação a Coligação dos Sindicatos, a Liga Comunista Internacionalista (composta pelos trostkistas) e o Partido Socialista. Apesar de convocado, o Partido Comunista do Brasil se recusou a participar. A Coligação apresentava um programa único, a partir do qual cada um desses grupos deveria organizar sua própria atuação parlamentar. O programa se referia a reivindicações políticas democráticas como o fim da polícia secreta, a legalização das organizações revolucionárias e o reconhecimento da URSS, mas também a reivindicações econômicas imediatas como a revisão da legislação trabalhistas. CARONE, Edgard. **A segunda república**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972, p. 412.

composição da frente ampla⁵⁰, decididamente os que mais contribuíram para sua organização foram os tenentes.⁵¹ Isto porque um grande contingente deles foram dissidentes da Revolução de 30, e, continuando com seus ideais revolucionários, inclusive havendo tenentes que compunham os quadros do PCB, ainda nutriam forte admiração por Luís Carlos Prestes.

A historiografia aponta inclusive para uma continuidade entre o tenentismo e a ANL, justamente em tom crítico, uma vez que os defeitos do tenentismo parecem ter maculado a Aliança e foram decisivos para o fracasso do levante de 1935.⁵² A hipótese da continuidade é coroada pela aclamação de Luís Carlos Prestes como presidente de honra da frente em 1935.

De certa forma, a escolha por Luís Carlos Prestes para presidir a Aliança Nacional Libertadora representou sua radicalização, e não representava a correlação de forças real existente no interior da organização. Simbolizava, portanto, a conquista da hegemonia comunista dentro da frente. O programa da NA descartava inicialmente a luta armada, algo que mudaria com a vinda de Prestes.

O “Manifesto da Aliança Nacional”, não é somente o documento que oficializa Prestes como presidente da organização, mas também o sinal de muitos dos pontos abordados nos parágrafos anteriores, da radicalização e opção pela luta armada. Começa o manifesto apontando a continuidade entre o tenentismo e a constituição da ANL, “hoje constituída pela massa de milhões que continua as lutas de ontem”⁵³ Passando pela manifestação de repúdio ao governo de Getúlio Vargas e a desilusão com as promessas de 1930, que era a impressão de muitos dos tenentes dissidentes após se aliarem aos liberais. Percebe-se também a interpretação da Internacional Comunista, ao se referir ao Brasil como “semicolônia”.

A tarefa da frente, segundo Prestes, deveria ser a unificação nacional, através de um governo popular revolucionário, com as grandes massas e parte da burguesia nacional, a fim de acabar com a “desigualdade monstruosa que a dominação dos fazendeiros e imperialistas impôs

⁵⁰ “As opiniões divergem bastante quanto à ideia inicial da ANL, atribuindo-se uma ou a outra organização a paternidade da frente. A verdade é que, a partir das lutas contra o integralismo e a Lei de Segurança Nacional, todos os partidos, grupos, associações e personalidades democráticas contribuíram para o surgimento da ANL, mas foram as lideranças tenentistas que levaram adiante sua organização.” VIANNA, 1992., p. 111-112.

⁵¹

⁵² É o que diz Marly Vianna ao afirmar que por mais que o contexto político do país tivesse mudado entre o período da Coluna e da Intentona, os tenentes eram os mesmos, “levando para dentro da ANL não só seu idealismo revolucionário como suas posições regeneradoras elitistas, autoritárias, conspirativas, posições que eram também dos jovens tenentes ligados ao PCB”. VIANNA, 1992., p. 110. Já para Nelson Werneck Sodré a criação da ANL foi a tentativa de criar um movimento de massas que o Brasil não conheceu até então, tratava-se mais de uma forma de agitação que um partido político: “[a ANL] era movimento de massas de amplas proporções, ocupando espaço importante no cenário político. Era uma força. O que não era percebido, entretanto, é que ela estava minada por doença incurável, que a levaria ao desastre: tornara-se uma continuação do Tenentismo. SODRÉ, 1986, p. 33

⁵³ PRESTES, Luís Carlos. **Manifesto da Aliança Nacional Libertadora**. 5 de julho de 1935. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/prestes/1935/07/05.htm>. Acesso em: 06 de dezembro de 2024.

ao país”. O tom era de fato o de uma tomada de posição contra o governo Vargas, que, de acordo com Prestes, caminhava para se tornar uma ditadura fascista. Apresentava o programa do governo popular revolucionário, que girava em torno do não reconhecimento da dívida externa, melhoria nas condições de trabalho, reforma agrária, e contrários às guerras imperialistas. Ao final, quando chega ao momento de discutir “como o poder chegará às mãos do povo”, Prestes é categórico ao afirmar que “a ideia do assalto amadurece na consciência das grandes massas. Cabe aos seus chefes organizá-las e dirigi-las”.⁵⁴

De acordo com a denúncia do Processo nº 1, uma vez aclamado Luís Carlos Prestes presidente de honra da ANL, ela teria se declarado órgão do Partido Comunista Brasileiro e passado a “fazer propaganda subversiva, no intuito de, por meios violentos, apagar o governo legal, destruir a ordem político-social existente, implantando um Governo Revolucionário de Camponeses, Operários, Soldados e Marinheiros!”⁵⁵

Uma vez que “os enviados de Moscou só podiam agir, nas sombras, às ocultas, era necessária uma figura que ao mesmo tempo que pudesse agir às escancaras, tivesse também prestígio para articular um golpe militar apoiado nas massas.”⁵⁶ o Komintern teria mandado ao Brasil o ex-capitão Luís Carlos Prestes, incumbido de cumprir a missão que lhe fora confiada pela Terceira Internacional: “articular um golpe militar nos moldes do que Lenine articulara, em Petrogrado, em novembro de 1917”⁵⁷

Acompanhando as atividades subversivas da ANL, dá-se conta que o Chefe da Polícia do Distrito Federal solicitou o fechamento de sua sede e demais núcleos, no dia 9 de julho de 1935. Solicitação executada pelo Decreto n. 229, de 11 de julho de 1935⁵⁸, que determinava o fechamento da associação pelo período de 6 meses, fundamentado no artigo 29 da recém aprovada Lei de Segurança Nacional⁵⁹ a qual será discutida mais adiante.

O procurador afirmava possuir, a partir do inquérito, provas de que a ANL teria sido construída tão somente para promover a revolução comunista, organizada pelo Komintern. As

⁵⁴ PRESTES, 1935.

⁵⁵ STM, 1937, vol. 1, f. 8.

⁵⁶ *Ibid.*, f. 9

⁵⁷ *Ibid.*

⁵⁸ BRASIL. Decreto nº 229, de 11 de julho de 1935. **Ordena o fechamento, em todo o território nacional, dos núcleos da “Alliança Nacional Libertadora”.**

⁵⁹ Art. 29. As sociedades que houverem adquirido personalidade jurídica mediante falsa declaração de seus fins, ou que, depois de registradas, passarem a exercer actividade subversiva da ordem política ou social, serão fechadas pelo Governo, por tempo até seis mezes, devendo sem demora, ser proposta acção judicial de dissolução. (Constituição, art. 113, n. 12). BRASIL, Lei nº 37, de 4 de abril de 1935. **Define crimes contra a ordem política e social.** O artigo da constituição ao qual o artigo faz referência é o seguinte: Art. 113 12) É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação será compulsoriamente dissolvida senão por sentença judiciária. BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934.**

provas juntadas são uma série de discursos feitos por lideranças comunistas nacionais e internacionais proferidos no VII Congresso da Terceira Internacional reunido em Moscou em julho de 1935.⁶⁰

O PCB enviara ao congresso uma pequena comitiva com seus membros, chefiadas pelo secretário-geral, Antônio Maciel Bonfim, o Miranda. Esse sujeito, caracterizado como sendo “vaidoso, loquaz, bem-falante”⁶¹, foi responsável por apresentar uma visão exagerada das condições para uma revolução no Brasil. Ao atribuir um papel ao PCB na organização da revolução que o partido simplesmente não tinha: de organizador de paralisações entre os marinheiros a líder dos “guerrilheiros cangaceiros.”⁶²

Assim, a fim de impressionar os dirigentes comunistas internacionais⁶³, Miranda acabou por fornecer fundamentos para o procurador Honorato Himalaya Virgolino ligar a insurreição de 1935 ao PCB e a Internacional Comunista; relação que, na realidade, era menos estreita do que se apresenta na denúncia.

Nos discursos apresentados na denúncia, fica clara a relação ambígua entre PCB, ANL, Prestes e a realidade brasileira. O Brasil é retratado como um país em que estão postas as condições para uma revolução das massas, a ser capitaneada por seu líder incontestável: Luís Carlos Prestes. Há uma superdimensionamento da presença do partido na vida dos trabalhadores e militares⁶⁴ nacionais, e demasiada confiança na revolução.

Além disso, foi nesse encontro que ficou acertada a volta de Luís Carlos Prestes ao Brasil, a fim de chefiar a revolução, que apenas recentemente havia sido permitido dentro do

⁶⁰ De acordo com Marly Vianna é falsa a acusação de que no VII Congresso da Internacional Comunista se tivessem dados as ordens para o levante de 1935: “Apesar da importância para o MCI [Movimento comunista internacional], o VII Congresso teve uma influência pequena no Brasil, onde os comunistas e os aliancistas que restaram organizados trabalhavam com a perspectiva tenentista de preparar uma insurreição que depusesse Getúlio Vargas e instalasse um governo popular nacional revolucionário, dirigido por Luís Carlos Prestes. VIANNA, 1992, p. 47.

⁶¹ *Ibid.*, p. 113.

⁶² *Ibid.*, p. 114.

⁶³ “Fanfarrão, vaidoso, [Miranda] saíra satisfeito dos encontros de Moscou, prestigiado como um grande quadro político e futuro dirigente da revolução socialista no maior país do continente, e isso parecia bastar-lhe.” *Ibid.*, p. 118.

⁶⁴ Em 1929, o PCB criou o Comitê Antimilitar, popularmente conhecido como “antimil”, que deveria manter contato com os escalões mais baixos das Forças Armadas. Apesar do relativo sucesso no recrutamento de jovens, principalmente na Escola Militar, o comitê superdimensionava sua própria força: “O trabalho ‘antimil’ esteve sempre ameaçado pelo unilateralismo em sua avaliação. Por suas características estanques e conspirativas, tanto as informações que vinham de unidades militares quanto sua transmissão à direção do Partido ficavam nas mãos de poucas pessoas que, em geral, faziam um julgamento tão otimista quanto subjetivo da situação. Qualquer descontentamento nos quartéis ou navios era tomado como ‘espírito revolucionário’ de toda a guarnição, alimentando as fantasias do PC. Formou-se na direção nacional a ideia de que havia uma grande desagregação nas Forças Armadas e que seria fácil mobilizar as unidades militares para uma revolução por ela comandada.” *Ibid.*, p. 68.

partido. Apesar de definitivamente não ter sido uma ordem da Internacional Comunista, o Komintern apoiou a decisão de Prestes e Miranda na tentativa de insurreição, cedendo um pequeno grupo de pessoas que deveriam viajar ao Brasil para auxiliar no movimento, sem interferir nos assuntos internos do PCB.

Eram eles: Rodolfo Ghioldi, quadro importante da direção da Internacional na América Latina, acompanhado de sua esposa Carmen Alfaya de Ghioldi; Arthur Ernst Ewert, vulgo Harry Berger, ex-deputado do parlamento alemão, junto de sua esposa Elise; Léon-Jules Valée e sua esposa Alphonsine, belgas, ele responsável pelas finanças do grupo; Franz Paul Gruber, especialista em explosivos, e sua esposa Erika, motorista; Victor Allen Barron, responsável por montar a rede que estabeleceria a comunicação entre o grupo e Moscou. Além desses, a fim de garantir a segurança de Prestes, o Komintern designou para acompanhá-lo uma militante do Movimento Comunista Internacional: Olga Benário.

Olga Benário e Luís Carlos Prestes partiram de Moscou em 29 de dezembro de 1934 e chegaram no Brasil em 15 de abril de 1935. Começavam os preparativos para a revolução. O clima político no país nesse momento era agitado. A discussão da Lei de Segurança Nacional no parlamento, que será explorada com mais detalhes a seguir, inclusive, era uma das preocupações principais da recém-criada Aliança Nacional Libertadora⁶⁵

A partir da análise da historiografia, nota-se que o nome Intentona Comunista foi dado para designar o conjunto de levantes ocorridos em três cidades no mês de novembro de 1935. Especificamente aquele ocorrido em Natal⁶⁶, por ter resistido por algum tempo foi o estopim para a decisão em pegar em armas no Rio de Janeiro. Prestes não poderia deixar seus companheiros lutando sozinhos.

⁶⁵ A ANL não seria “um partido político, mas um movimento popular, nascido da necessidade em que se acham os brasileiros de emanciparem-se economicamente do jugo estrangeiro e libertarem-se da Lei Monstro, já em votação no Parlamento. CARONE, 1972, p. 257.

⁶⁶ “No RN, por exemplo, realizava-se violenta campanha política em torno da eleição indireta para governador; o interventor, que presidiria o pleito, avisara o governo, meses antes, que ali existia perigo de rebelião armada. Nesse pleito, havia triunfado a corrente contrária ao interventor, isto é, a corrente ligada às oligarquias locais que o movimento de 1930 alijara do poder. A tensão atingira tal nível que o comandante da Região Militar, com sede em Recife, deslocara-se para Natal, cuja guarnição contava com o 21º Batalhão de Caçadores que, tendo se rebelado em sua sede do Recife, em 1931, fora transferido para Natal, por troca com o 29º, antes aquartelado na capital do Rio Grande do Norte.” VIANNA, 1992, p. 85. As atividades comunistas em Natal eram poucas, nem a falta de uma indústria desenvolvida no estado importava também na ausência de operariado, portanto a célula comunista era militar. A insatisfação deles era com os reajustes e a “baixa do serviço”, ou seja, se um sargento (baixa patente), servia e era demitido, ficava desempregado numa idade difícil de achar emprego. Enfim, no dia 23 de novembro de 1935 “ao meio dia, os elementos comprometidos com o levante em preparo prenderam no quartel os que poderiam opor-se ao movimento e, em seguida, o próprio chefe de polícia.” *Ibid.*, p. 86. Tratou-se de um “grande carnaval”, com poucas referências ao comunismo, e muito mais um misto de tenentismo e socialismo, que era comum na época. Enfim, “fora um levante de cabos e sargentos, acolhido com entusiasmo inicial pelo povo natalense, motivado não pelo comunismo mas por razões ligadas à política local.” *Ibid.*, p. 87.

O segundo tópico da denúncia foi chamado de “A insurreição”. A apresentação de como se deu a revolta em cada um dos pontos do Rio de Janeiro, o procurador transcreve o relatório do Delegado Auxiliar que presidiu o inquérito sobre os levantes, Dr. Eurico Bellens Porto. Os fatos se deram mais ou menos assim: o movimento no 3º Regimento de Infantaria teve início entre as duas e meia e três horas da madrugada do dia 27 de novembro, tendo como chefes os capitães Alvaro Francisco de Souza, Agildo da Gama Barata Ribeiro e José Leite Brasil. Após um bilhete enviado de Prestes a eles, dirigido “ao 3º regimento popular revolucionário”.

A fim de sintetizar os nomes e as condutas delitivas dos cabeças da revolução, que, juntamente com Benedito de Carvalho, defendido por Evandro Lins e Silva, tiveram suas defesas analisadas nesta pesquisa. Todos eles foram denunciados como incursos no art. 1º c/c art. 49 e art. 4º c/c arts. 1º e 49 da Lei nº 1935⁶⁷, com exceção de Benedito, somente denunciado pelo art. 1º c/c art. 49 elaborou-se a seguinte tabela:

Nome	Conduta delitiva	Observação
Luís Carlos Prestes	Líder do movimento. Atuou no preparo, organização e direção intelectual da revolução, antes e depois de 27 de novembro	
Arthur Ernest Ewert ou Harry Berger	Figura central em torno do qual giravam os demais. Elaborou planos de combate a serem executados na hora do ataque, apresentados ao PCB a fim de orientar o preparo e a deflagração da insurreição. Suas atividades não cessaram após o movimento, mas prolongaram-se até sua prisão em 26 de dezembro.	Ex-parlamentar alemão, vindo da URSS com Prestes

⁶⁷ Art. 1º Tentar directamente e por facto, mudar, por meios violentos, a Constituição da Republica, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ella estabelecida.

Pena - Reclusão por 6 a 10 annos aos cabeças e por 5 n 8 aos co-réos.

Art. 4º Será punido com as mesmas penas dos artigos anteriores, menos a terça parte, em cada um dos grãos, aquelle que, para a realização de qualquer dos crimes definidos nos mesmos artigos, praticar algum destes actos: alliciar ou articular pessoas; organizar planos e plantas de execução; apparellhar meios ou recursos para esta; formar juntas ou commissões para direcção, articulação ou realização daquelles planos; instalar ou fazer funcionar clandestinamente estações radio-transmissoras ou receptoras; dar ou transmittir, por qualquer meio, ordens ou instrucções para a execução do crime.

Art. 49. Reputam-se cabeças os que tiverem deliberado, excitado ou dirigido a pratica de actos punidos nesta lei. BRASIL, **Lei nº 38, de 4 de abril de 1935**. Define crimes contra a ordem política e social. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html>. Acesso em 19 de abril de 2025.

Rodolpho Ghioldi	Participou nas deliberações tomadas pelo PCB, no tocante ao preparo da revolução de novembro.	Secretário do Partido Comunista Argentino
Leon Jules Valée	Responsável pelas finanças dos enviados da Internacional Comunista.	Membro do Partido Comunista Belga. Foragido e nunca mais encontrado
Antônio Maciel Bomfim, o “Miranda”	Um dos cabeças da revolução de novembro cuja participação intelectual mais se fez sentir, nos atos preparatórios do movimento. Participava na tomada de decisões e distribuía orientações aos envolvidos no levante.	Secretário do PCB
Honório de Freitas Guimarães ou Henrique Vieira de Souza	Transportou e armazenou munição e armamentos após a insurreição	Secretário regional do PCB no Rio de Janeiro
Lauro Reginaldo da Rocha	Cooperou na articulação da insurreição e transportou armas, munições e explosivos no dia do levante.	Membro do Secretariado Nacional do PCB
Adelino Deycola dos Santos	Art. 1º c/c art. 49 e art. 4º c/c arts. 1º e 49 da LEI N. 38 DE 1935	Membro do Secretariado Nacional do PCB
José Medina Filho	Participou das deliberações do PCB na véspera do movimento.	Membro do Comitê Central do PCB
Carlos da Costa Leite	Desviou 30 kg de explosivos do Exército para armar o povo contra a ação da polícia.	Oficial do exército servindo na guarnição de Bagé-RS
Ilvo Furtado Soares de Meirelles	Ligação entre Prestes e o Secretariado Nacional do PCB, e, bem assim, entre os civis e militares envolvidos na preparação do novo golpe.	
Pedro Ernesto Baptista	Mobilizou a polícia municipal do RJ para apoiar o movimento; auxiliou no preparo de uma nova rebelião,	

	prestando informes e entregando dinheiro aos rebeldes.	
Benedicto de Carvalho	Liderou a sublevação da Companhia de Alunos, da qual era um dos instrutores. Após ter municado e ordenado sua tropa, ocupou posição nas zonas que confinam com a Invernada dos Affonsos onde, hostilizando as forças legais, permaneceu até o fim do movimento.	Não integrava o grupo dos “cabeças”

2.2 REPRESSÃO POLÍTICA E JUSTIÇA

Após os levantes de 1935, o Governo julgava necessária uma punição enérgica aos revoltosos. As entradas registradas no diário de Getúlio Vargas a partir de novembro mencionam a forte pressão dos militares e da opinião pública para um “castigo exemplar aos rebeldes.”⁶⁸ Para Vargas, essa necessidade esbarrava na Constituição de 1934, a qual impedia uma resposta eficaz aos atos. A resposta aos crimes políticos era vista como benevolente.

Em relação à Constituição de 1934, tem-se que não se tratava de um documento de afirmação do movimento de 1930 que colocou Vargas no poder, podendo ser caracterizada “não como um fruto da Revolução e sim como uma exigência da contra-revolução”⁶⁹, a qual “descontentou ambos os lados” e “significou apenas uma precária acomodação entre as correntes”⁷⁰, desagradando ao Presidente Getúlio Vargas, que em seu diário escreveu que o documento seria “mais um entrave do que uma fórmula de ação.”⁷¹ O governo Vargas encarava as garantias constitucionais como sendo “a maior causa do alastramento da subversão comunista”⁷²

⁶⁸ VARGAS, Getúlio. **Diário**. Volume I (1930-1936). São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995, p. 449.

⁶⁹ GOMES, Ângela Maria de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930-1935). In: FAUSTO, Boris (org). O Brasil Republicano. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. (História Geral da Civilização Brasileira, tomo 3, v. 10), p. 17.

⁷⁰ CAMARGO, Aspásia et al. **O golpe silencioso: as origens da república corporativa**. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1989, p. 30.

⁷¹ VARGAS, 1995, p. 307.

⁷² MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da constituição no Governo Vargas (1935-1937): A segurança nacional e o combate ao comunismo**. (Mestrado em Direito), 2011, p. 45.

A partir da proclamação da República, antes mesmo da Constituição Federal de 1891, a Justiça Federal passou a ser competente para julgamento dos crimes políticos.⁷³ Os membros das forças armadas, entretanto, caso cometessem crimes políticos, seriam julgados pela Justiça Militar, havendo inclusive casos de julgamento de civis pela justiça castrense.⁷⁴

Quanto ao procedimento, durante o Império, os crimes políticos eram levados a júri, como era regra no sistema processual brasileiro da época.⁷⁵ Situação mantida nos primeiros anos após a Proclamação da República, já que os crimes de competência da Justiça Federal eram levados a julgamento popular.⁷⁶ Contudo, as necessidades de contenção ao dissenso político e à chamada “questão social”, com o crescente movimento anarquista e as greves nos centros urbanos, levaram uma reorientação de política criminal.

A partir do art. 13 do Decreto n. 4.269 de 1921 (Lei de Repressão ao Anarquismo), o processo dos crimes relacionados ao movimento anarquista passava a ser regulado pela Lei n. 515 de 3 de novembro de 1898, originalmente concebida para processar crimes de moeda falsa e contrabando, e que previa julgamento monocrático na Justiça Federal.⁷⁷ Assim, para dar conta de situações emergenciais, desenvolvia-se, no seio do arranjo normativo liberal, que na seara

⁷³ “Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1891. Organiza a Justiça Federal”: “Art. 15. Compete aos juizes de secção processar e julgar: [...] i) os crimes políticos classificados pelo Codigo Penal, no livro 2º, título 1º e seus capítulos, e título 2º, capitulo 1º”

⁷⁴ “Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. Approva a Consolidação das Leis referentes á Justiça Federal [...] Parte segunda. Processo criminal”: “Art. 28. Si nas rebeliões ou sedições entrarem militares, serão julgados pelas leis e tribunaes militares e assim, achando-as a justiça civis envolvidos nos processos que organizarem, remetterão ás competentes autoridades militares as cópias authenticas das peças, documentos e depoimentos que lhes fizerem culpa. [L. n. 261 de 8 de dezembro de 1841, art. 109; R. n.n 120 de 1842, art. 245]. Art. 29. Os crimes de que trata o art. 1º, princ., da lei n. 631 de 18 de setembro de 1851, quando commettidos no lugar das operações do exercito nacional ou no território aliado ou inimigo ocupado pelo exercito, serão considerados militares, e aquelles que os commetterem ficarão sujeitos ao julgamento dos conselhos de guerra, ainda que não sejam militares. Nos demais casos previstos pela mesma lei os paisanos serão processados e julgados pela competente autoridade civil, na forma das leis em vigor. [L. n. 651 de 18 de setembro de 1851, art. 1, princ., §§ 5º e 6º]”

⁷⁵ De acordo com o art. 151 da Constituição Imperial de 1824: “O Poder Judicial independete, e será composto de Juizes, e Jurados, os quaes terão logar assim no Civel, como no Crime nos casos, e pelo modo, que os Codigos determinarem”. Já o Código de Processo Criminal de 1832 dispunha em seu art. 5º que “Haverá em cada Termo, ou Julgado, um Conselho de Jurados, um Juiz Municipal, um Promotor Publico, um Escrivão das execuções, e os Officiaes de Justiça, que os Juizes julgarem havendo mais de um, áquelle d’entre elles que ahi fôr o do Districto onde se reunir o Conselho dos Jurados”.

⁷⁶ Decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. Organiza a Justiça Federal. “Art. 40. Os crimes sujeitos á jurisdição federal serão julgados pelo Jury”

⁷⁷ Lei n. 515, de 3 de Novembro de 1898. Providencia sobre o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adesivos, vales postaes e outros, qualificados nos arts. 221 a 223, 239 a 244, 246, 247, 250 e 265 do Codigo Penal. “Art. 1º Fica competindo ao juiz de Secção no Districto Federal e nos Estados da União o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adesivos, vales postaes e coupons de juros dos títulos da dívida publica da União, qualificados nos arts. 221 a 223, 239 a 244, 246, 247 e 265 do Codigo Penal e do uso de qualquer destes papeis e títulos falsificados, qualificados no art. 250 do mesmo Codigo. Paragrapho único. A competência do juiz de secção para julgamento dos crimes de contrabando compreende somente os casos em que este versar sobre direitos e impostos de importação ou outros cobrados pela União; e, para o de peculato, quando este versar sobre dinheiro, valores e efeitos pertencentes á Fazenda Federal”.

criminal era orientado pelo Código Penal de 1890, uma série de disposições legislativas excepcionais, à margem da legalidade ordinária.⁷⁸

Além disso, pouco a pouco o julgamento de alguns crimes políticos passa da competência do júri para julgamento monocrático por juiz da Justiça Federal.⁷⁹ Após a Revolução de 1930 e da Lei de Segurança Nacional em 1935 essa regra é mantida, com uma complexificação após os eventos de novembro.

Essa tendência de relegar a leis especiais o tratamento do crime político, que vinha desde a Primeira República, culminou, durante o governo Vargas, na edição da Lei nº 38 de 1935 (Lei de Segurança Nacional). Antes mesmo da apresentação do Projeto de lei nº 78, posteriormente substituído pelo projeto finalmente aprovado, o deputado Álvaro Ventura chamou atenção para o fato de que alguns jornais afirmavam que se tratava de uma “lei de repressão ao comunismo”, denunciando o que chamou de “preparação ideológica da lei”, uma vez que a imprensa carioca buscava criar um clima de apreensão, e enfim, emergência, noticiando “complots” e “atentados” comunistas. Porém, o deputado alertou que a lei “terá um raio de ação muito mais amplo, muito mais profundo”, dizendo que ela não atingiria somente os comunistas, mas “todo o proletariado [...] todos os elementos honestos que manifestam o seu descontentamento ante o atual regime.”⁸⁰

É no contexto pós Constituição Federal de 1934 que começam os debates na Câmara dos Deputados⁸¹ para a elaboração de uma lei que desse conta dos novos desafios na repressão do dissenso político. A oposição afirmava que não havia necessidade de uma nova lei, porque o Estado poderia plenamente se defender de ameaças a partir dos instrumentos contidos no CPB/1890, e as leis extravagantes já emanadas, como a Lei de repressão ao anarquismo, que se integrou ao código a partir da Consolidação das Leis Penais de 1932⁸²

⁷⁸ “O uso de normas excepcionais em relação à tradição jurídica liberal, de alguma forma presente no Código Criminal de 1830 e no Código Penal Brasileiro de 1890, para responder a possíveis ameaças contra o governo, e, mais uma vez, tratou-se de aplicar leis extra codicem” NUNES, 2014, p. 77.

⁷⁹ Decreto n. 4.861, de 29 de setembro de 1924. Dispõe sobre a prescrição da acção e da condenação nos crimes políticos e dá outras providências: “Art. 1º Os crimes políticos e os que lhes são conexos, todos definidos nos arts. 107 a 118 do Código Penal, serão processados e julgados pelo juiz federal, tal como dispõe o art. 1º do decreto n. 4.848, de 13 de agosto último, e o seu regulamento publicado com o decreto n. 16.561, do mesmo mês [...] Art. 3º A acção penal e a condenação pelos crimes referidos no art. 1º desta lei não prescreverão em tempo algum em favor do réu domiciliado ou homisidiado em paiz estrangeiro”

⁸⁰ Diário do Poder Legislativo, 27 de janeiro de 1935, p. 648.

⁸¹ Senado fechado conforme art. 2º disposições transitórias da CF/1934

⁸² O deputado Hyppolito do Rego, por exemplo, argumentou que: “As leis existentes a todos se afiguram bastantes para a proteção do Estado, para a manutenção da ordem político-social. Ahi está a abundante legislação constituída pelo Código Penal e leis suplementares, consolidada e adoptada pelo decreto n. 22.213 de 14 de dezembro de 1932, graças aos esforços do desembargador Sr. Vicente Piragibe. E tanto isto é verdade, Sr. Presidente, que o art. 1º do projecto substitutivo n. 128, ora em discussão, reproduz o próprio art. 107 do Código Penal com uma pequena

O Projeto 128 de 1935, elaborado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, coordenada pelo deputado Henrique Bayma, foi aprovado com urgência⁸³, tinha como linhas gerais a introdução de disposições que limitavam as garantias, por exemplo, o procedimento e o regime carcerário e a construção legislativa mediante a prevalência de “dispositivos vagos, imprecisos e elásticos.”⁸⁴

O crime político não estaria mais subordinado aos critérios tradicionais de direito penal.⁸⁵ A nova legislação - em âmbito material e processual - derogava as normas da Parte Geral do Código Penal, e aumentando a flexibilidade de suas normas, aumentava também seu alcance. Talvez não fosse capaz de punir muito, mas poderia punir muitos.⁸⁶

Enfim, em 4 de abril de 1935 foi aprovada a Lei nº 38 que definia os crimes contra a ordem política e social, cuja primeira aplicação importante foi o fechamento da Aliança Nacional Libertadora, que desencadeou a Intentona Comunista, a qual, por sua vez, motivou rápidas reformas para tornar a lei mais severa, culminando na Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935.

Portanto, apesar de no governo Vargas o alvo da repressão ser diverso daquele da Primeira República – não faltam menções nos discursos parlamentares a como os comunistas possuíam um rigor técnico e sofisticação organizacional superiores aos anarquistas – a estratégia de política criminal foi semelhante, isto é, a preservação do Código Penal ao lado de uma série de leis especiais, com previsões severas, e dispositivos vagos, moldáveis.

Mesmo com essa nova fórmula e a vigência do Estado de sítio decretado um dia antes dos levantes no Rio de Janeiro⁸⁷, Vargas manifestava uma vontade de emendar a Constituição, a fim de permitir medidas mais eficazes na neutralização dos rebeldes.⁸⁸

diminuição do gráo máximo da pena, o que não atenua, absolutamente, os malefícios de outras disposições”. In BRASIL, **Diário do Poder Legislativo**, 21 de fevereiro de 1935, p. 1.300

⁸³ DPL, 15.3.1935, p. 1758 a 1772.

⁸⁴ COVELLO, Antônio Augusto de. **Lei de Segurança Nacional**: trabalhos parlamentares. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1935, p. I.

⁸⁵ NUNES, Diego. **Le “irrequietas leis de segurança nacional”**: Sistema penale e repressione del dissenso politico nel Brasile dell’Estado Novo (1937-1945), 2014. Tese (Doutorado em História do Direito) – Doutorado em Ciências Jurídicas, Università degli studi di Macerata, Macerata, 2014, p. 91.

⁸⁶ NUNES, 2014, p. 110.

⁸⁷ O estado de sítio, declarado logo após os levantes, tinha como fim armar o aparato institucional de maiores poderes repressivos e iniciar as investigações dos culpados. Porém, existiam limitações constitucionais ao alcance dessas medidas. Então, após a rápida declaração de estado de sítio, o governo teve como próximo passo a decretação do estado de guerra, o qual, de acordo com o artigo 161 da CF/34, “implicará na suspensão das garantias constitucionais que possam prejudicar direta ou indiretamente a segurança nacional”. BRASIL. **Decreto nº 457, de 26 de Novembro de 1935**. Declara em estado de sítio todo o território brasileiro, por trinta dias. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-457-26-novembro-1935-516652-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=se%20fizerem%20necessarias.,Art.,Art. Acesso em 19 de abril de 2025.>

⁸⁸ VARGAS, 1995, p. 449.

Contudo, as possibilidades de reforma à Constituição eram limitadas. De acordo com o artigo 178 da CF/34 havia a possibilidade de emenda ou revisão ao texto⁸⁹, além do que, o §4º deste artigo dispunha que “não se procederá à reforma da Constituição na vigência do estado do sítio”, o que era o caso em dezembro de 1935. Portanto, para a aprovação da emenda era preciso comprovar que o país não estava em estado de sítio, tampouco se tratava de matéria que dizia respeito à “estrutura política do Estado e à organização ou à competência dos poderes da soberania.”⁹⁰

Para solucionar o primeiro entrave, o governo editou o Decreto nº 501, que suspendia o estado de sítio durante a sessão que votaria a emenda, manobra duramente criticada pelos parlamentares da minoria, uma vez que, segundo eles, o estado de sítio somente estaria ficticiamente suspenso. Porém, o argumento principal dizia respeito ao termo “reforma”, constante no §4º do artigo 178. A Comissão responsável pela apresentação da proposta afirmava que a expressão “reforma” não queria dizer “emenda”, e sim “revisão”, baseando-se numa interpretação anacrônica das constituições de 1824 e 1891⁹¹, as quais não diferenciavam os termos.⁹²

Assim, a solução final foi a declaração de um “estado de guerra fictício” a partir da Emenda Constitucional n. 1/1935, a qual modificava o artigo 161 da CF/34 para que constasse que o Presidente poderia “declarar em estado de guerra o território nacional também no caso de comção intestina com finalidades subversivas das instituições políticas e sociais.”⁹³ Alterava também os artigos 165 e 169 para prever perda de patente e posto para militares e demissão para funcionários públicos envolvidos em movimentos subversivos.

No parecer sobre a proposta de emenda, o deputado relator do projeto, Jayro Franco, ressaltava que estavam “as instituições, a família, a propriedade, as relações decorrentes da ordem econômica, as liberdades ameaçadas de perecimento”, e, “estamos em estado de necessidade. Entre o respeito fetichista da lei e a defesa da sociedade, das instituições, da democracia, não hesitamos”, e novamente uma menção à salvação pública, que, a partir da retomada da fórmula romana “*Salus Populi suprema lex*”, o deputado afirmava ser a “lei

⁸⁹ Art. 178. A Constituição poderá ser emendada, quando as alterações propostas não modificarem a estrutura política do Estado (arts. 1 a 14, 17 a 21); a organização ou a competência dos poderes da soberania (Capítulos II, III e IV, do Título I; o Capítulo V, do Título I; o Título II; o Título III; e os arts. 175, 177, 181, este mesmo art. 178); e revista, no caso contrário.

⁹⁰ MARQUES, 2011, p. 91.

⁹¹ [...] não há de se confundir emenda com reforma constitucional. Através da prática quase centenária, a expressão reforma, no direito constitucional brasileiro, tem um sentido específico: - é a revisão. A emenda é criação nova, da carte de 1934” Diário do Poder Legislativo, 18 de dezembro de 1935, p. 9192.

⁹² MARQUES, 2011, p. 100

⁹³ DPL, 8 de dezembro de 1935, p. 8.773.

suprema” “em todas as constituições e leis escriptas.”⁹⁴ O deputado Salles Filho, ao votar a favor da emenda, trouxe um trecho de um editorial jornalístico, no qual se lia: “Temos que cumprir hoje um dever sagrado, que é o de salvar o Brasil. Que fique para amanhã este outro, de preservar a Constituição.” Em sequência, o parlamentar argumentou que era um representante da opinião pública, logo, deveria segui-la.⁹⁵

Prosseguindo, as emendas foram aprovadas em 18 de dezembro de 1935, por meio do Decreto Legislativo nº 06⁹⁶, com uma novidade: ao final do artigo 161 da CF/34 deveria passar a constar o seguinte: “[...] devendo o decreto de declaração de equiparação indicar as garantias constitucionais que não ficarão suspensas.” Não havendo, portanto, necessidade de se demonstrar a relação entre os direitos suspensos e uma ameaça à segurança nacional.

O que se percebe, a partir dessa manobra legislativa, é um gradual esvaziamento do conteúdo da CF/34, ou melhor, perde-se o caráter de declaração de direitos, subsiste somente o aspecto da organização institucional, é “a negação da constituição pela própria constituição.”⁹⁷

O estado de sítio seguia seu prazo, com o governo agora munido da possibilidade de decretar o estado de guerra fictício. Então, a prisão de Luís Carlos Prestes, chefe do movimento de 35, e as correspondências com ele encontradas, foram utilizadas pela polícia para afirmar que estava sendo preparada uma nova insurreição comunista.⁹⁸ A continuidade da ação subversiva motivou a edição do Decreto nº 702⁹⁹, publicado em 23 de março de 1936, que declarava, pelo prazo de 90 dias, equiparada ao estado de guerra, a comoção intestina grave, em todo o território nacional, o qual indicava as garantias individuais que não ficavam suspensas.¹⁰⁰ Assim, mesmo que a ação revolucionária de 35 tivesse sido neutralizada, a

⁹⁴ DPL, 18 de dezembro de 1935, p. 9.195.

⁹⁵ *Ibid.*, p. 9.204

⁹⁶ BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 18 de dezembro de 1935.** Emenda à Constituição. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/DLG/DLG-6-1935.htm#:~:text=1%20%22A%20Camara%20dos%20Deputados,observando%2Dse%20o%20disposto%20no. Acesso em: 14 de agosto de 2023.

⁹⁷ MARQUES, 2011, p. 111.

⁹⁸ STM, 1937, vol. 1, f. 7.

⁹⁹ “O PRESIDENTE DA REPÚBLICA dos Estados Unidos do Brasil, autorizado pelo artigo segundo do decreto legislativo numero oito, de 21 de dezembro de 1935, e nos termos do artigo segundo do decreto n. 532, de 24 de dezembro do mesmo mez e anno: Attendendo a que novas diligências e investigações revelaram grave recrudescimento das actividades subversivas das instituições políticas e sociais; Attendendo a que se tornam indispensáveis as mais enérgicas medidas de prevenção e repressão; Attendendo a que é dever fundamental do Estado defender, a par das instituições, os princípios da autoridade e da ordem social” BRASIL, **Decreto nº 702, de 21 de março de 1936.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-702-21-marco-1936-472177-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Declara%20pelo%20prazo%20de%20noventa,em%20todo%20o%20território%20nacional.> Acesso em 19 de abril de 2025.

¹⁰⁰ Somente não se suspenderam as garantias constantes no artigo 113 números 1, 5, 6, 7, 10, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 28, 30, 32, 34, 35, 36 e 37.

vagueza do termo “comoção intestina” servia como receptáculo a ser preenchido pelo medo e insegurança que legitimavam as ações repressivas do governo.¹⁰¹

Dentro desses objetivos citados, o mais imediato após a decretação do estado de guerra, era prender e processar parlamentares supostamente envolvidos nos levantes, uma vez que a garantia constitucional da imunidade parlamentar durante a vigência do estado de sítio (art. 175, §4º da CF/34) e vedação de prisão senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente (art. 113, nº 21 da CF/34) não lhes eram mais asseguradas. Logo após a publicação do Decreto nº 702 foram presos os deputados João Mangabeira, Domingos Velasco, Octavio da Silveira, Abguar Bastos e o senador Abel Chermont.

O artigo 32 da CF/34 exigia licença prévia do órgão legislativo para prender parlamentares, o que não ocorreu no caso. Assim, como a Câmara dos Deputados se encontrava em recesso, o artigo 92, §1º, III da CF/34 dispunha que a Sessão Permanente do Senado deveria deliberar sobre a prisão e processo dos membros do Poder Legislativo.

Entretanto, a discussão inicial travada no órgão buscava responder se o estado de guerra teria ou não condão de suspender as imunidades parlamentares. Diante disso, o parecer apresentado pelo senador Cunha Melo, que foi aprovado posteriormente, ilustra a compreensão de que, diante da emergência, é preciso tomar medidas excepcionais, suspendendo a norma¹⁰²

Este fenômeno de constante suspensão da norma em detrimento da ação excepcional é analisado pelo historiador do direito Pietro Costa, ao tratar da dialética entre norma e exceção. Essa tensão, apesar de inaugurada na Revolução Francesa, segue ativa no século XX¹⁰³, e pode ajudar a compreender de que maneira o Estado brasileiro lidou com a relação entre o respeito à constituição e a situação emergencial. Segundo Costa, a partir da modernidade a primazia da lei e o princípio da legalidade são confirmados, mas ao mesmo tempo suspensos diante da emergência. A regra, então, é bloqueada pelo estado de exceção. Isso porque, de acordo com ele, apesar da constituição ser o fim da revolução, sua realização é constantemente adiada.¹⁰⁴

¹⁰¹ NUNES, Diego. “Garantia da lei e da ordem”, “comoção intestina” e outras vaguezas constitucionais na história dos regimes jurídicos da exceção. In: Estudos de Direito Público – Volume 1. DE BEM, Leonardo Schmitt [org.]. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2018, p. 636.

¹⁰² [...] o Estado deve ter a faculdade de sair provisoriamente dos limites traçados pelo direito positivo, quando este não baste para sua defesa. O Estado tem também o direito de necessidade, inerente à sua existência. Quando uma situação gravíssima ameaça a existência do Estado, sempre que os supremos interesses “nacionais exigiram medidas de excepcional gravidade, incompatíveis com os preceitos constitucionais, não há outro recurso senão apelar para o direito de necessidade em benefício da salvação pública. Força é convir que a tese das imunidades parlamentares deve ser entendida em termos, amoldadas às necessidades superiores da defesa nacional. Contra a Pátria não há direitos. DPL, 31.03.1936, p. 11125.

¹⁰³ COSTA, Pietro. Pagina Introduttiva. **I Diritti dei nemici: un ossimoro?** In: Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno, v. 38, 2009, p. 20.

¹⁰⁴ *Ibid.*, p. 16.

Já de acordo com Massimo Meccarelli, ao expor o longo percurso histórico do problema da colocação da exceção no Direito, observa que na Idade Média o a exceção se manifestava no “campo da extraordinariedade”, enquanto um “remédio necessário que serve a suprir o *ordinarium* onde ele carece”¹⁰⁵. Logo, a excepcionalidade, na ordem medieval, constituía-se num processo dialético, ou seja, a oposição entre ordinário e extraordinário se revestia de uma função estruturante da ordem jurídica.¹⁰⁶

Entretanto, Meccarelli observa uma mudança, iniciada já na segunda metade do século XIII na Europa, que faz surgir uma “justiça hegemônica”, em que o paradigma da punição passa a se basear no princípio do “ne crimina remaneant impunita.”¹⁰⁷ Nesse contexto, a exceção deixa de se constituir enquanto processo dialético entre ordinário e extraordinário, e passa a se construir na contraposição entre ordinário e emergência.

Assim, o novo sistema da exceção se torna um espaço de suspensão da ordem jurídica¹⁰⁸, e não mais o processo de sua própria constituição, como antes. Logo, se outrora o Direito deveria compreender a exceção para compatibilizá-la aos princípios gerais da ordem, nesse momento a ciência “termina em uma postura defensiva, essencialmente do tipo jurídico-formal: vigiar os perímetros da legalidade através de doutrinas sobre os modos de exercício dos poderes de exceção.”¹⁰⁹ A consequência desse processo deságua nos anos do fascismo italiano, fazendo com que, segundo Meccarelli, o penal se convertesse em uma arma para combater os inimigos do Estado.

No contexto de suspensão de garantias, e, segundo Vargas, de pressão dos militares e opinião popular, começam a surgir as proposições de como realizar um rápido julgamento dos envolvidos na tentativa insurrecional.

Em 9 de julho de 1936, Getúlio Vargas registra suas conversas com o ministro da justiça sobre a necessidade de criação de um tribunal especial. Na ocasião, revela que o ministro já tinha um esboço de pedido de criação desse órgão a ser endereçado à Câmara.¹¹⁰

¹⁰⁵ MECCARELLI, Massimo. **Paradigmi dell’eccezione nella parabola della modernità penale**: una prospettiva storico-giurica. Quaderni storici. Nuova serie, vol. 44, no. 131 (2), Sistemi di eccezione (AGOSTO 2009), p. 497. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/43779649?read-now=1&seq=15#metadata_info_tab_contents. Acesso em: 9 de fevereiro de 2024.

¹⁰⁶ *Ibid.*, p. 499.

¹⁰⁷ MECCARELLI, 2009, p. 499.

¹⁰⁸ *Ibid.*, p. 501.

¹⁰⁹ MECCARELLI, Massimo. **Regimes jurídicos de exceção e sistema penal**: mudanças de paradigma entre Idade Moderna e Contemporânea. In: DAL RI JR, Arno; SONTAG, Ricardo (org.). Anais do Encontro de história do direito/Jornada do IBHD. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008, p. 8.

¹¹⁰ VARGAS, 1995, p. 522-3

No dia 15 de julho é lida na Câmara dos Deputados uma mensagem de Getúlio Vargas endereçada aos representantes do Poder Legislativo.¹¹¹ Nela, o presidente afirmava que a punição dos crimes com finalidades subversivas das instituições políticas e sociais não deveria ser feita pela Justiça Militar. O argumento era de que esses crimes eram regulados por lei própria (a Lei de Segurança Nacional) e não por legislação militar, bem como o estado de guerra se tratava de um estado fictício, a fim de reforçar a autoridade do governo, não estando o país, de fato, em guerra.¹¹² Sob o argumento de que as leis vigentes, apesar de adequadas para “tempos normaes”, eram insuficientes para as situações graves pelas quais passava o país. Assim, era preciso um julgamento rápido e enérgico aos rebeldes, por sua violência e refinamento técnico.¹¹³ Portanto, solicitava a criação de um tribunal especial para o julgamento dos crimes políticos.

Em 28 de julho de 1936, para estudo da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o deputado Deodoro de Mendonça encaminhou um parecer juntamente com um projeto respondendo à solicitação presidencial para criação do Tribunal Especial. Falando na ameaça da onda vermelha à Nação, à exemplo da mensagem presidencial, o deputado também ressalta benevolência das leis brasileiras, incapazes de defender a frágil democracia¹¹⁴ e reafirma o compromisso de defender o estado acima dos indivíduos. Citou a Lei de Segurança Nacional como sendo ineficaz diante dos “tão diferentes e novos meios de ataque à ordem constituída”¹¹⁵ Antes de apresentar o projeto, o deputado destacou sua urgência, diante do grande número de

¹¹¹ DPL, 20.6.1936, p. 12.618.

¹¹² Christiano Balz levanta uma hipótese interessante sobre o porquê da Justiça Militar ter sigo preterida: Estabelecido o “estado de guerra”, mesmo que fictício, a apreciação dos crimes contra o Estado poderia ser entregue aos tribunais militares, como aplicação da lei marcial. Essa transferência, entretanto, poderia alterar consideravelmente o peso com que as Forças Armadas influiriam nos novos rumos do país. Possivelmente a idéia de colocar-lhes nas mãos todo um aparato repressivo meticulosamente montado geraria o temor de que, ao invés de ser utilizar a legislação de segurança para dismantelar a oposição política ao regime, ela fosse voltada contra a oposição ao Exército, que após a virada da década havia se fortalecido, inclusive politicamente. BALZ, Christiano Celmer. O Tribunal de Segurança Nacional: Aspectos legais e doutrinários de um tribunal da Era Vargas (1936-1945) (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. 2009, p. 95.

¹¹³ “Não há negar, tão pouco, a impropriedade do processo e julgamento nos moldes das leis vigentes, adstrictas, como estão, a limites e preceitos cuja eficácia não se contesta para tempos normaes, mas pôde revelar-se insuficiente, como de facto se revela, para situações graves, tal a que o Paiz ainda atravessa. Sem um julgamento rápido, enérgico e duplamente eficiente, no sentido da repressão e no da prevenção, será muito precária a defesa das instituições e da ordem, dada a natureza da acção criminosa que se caracteriza pela violência e pelo rigoroso cunho tecnico com que seus autores e cúmplices agem, para apagar os traços de sua responsabilidade.” DPL, 20.6.1936, p. 12.618.

¹¹⁴ [...] a organização estrangeira em acção directa, violenta, tanto mais temível porque vem lutar sem nenhum escrúpulo moral, ou sentimento affectivo, contra uma sociedade e um Estado, frágeis pela equidade de suas leis, que dispensam as mesmas garantias aos bons, como aos mãos elementos. A democracia, no mundo como no Brasil, não pôde ser apenas, nos tempos rudes que correm, uma fórmula idealista de bem estar utópico; ou ela garante a vida do povo regido pelos seus princípios, ou é um ilusão que levará ao tumulto qualquer nacionalidade incauta. DPL, 29.7.1936, p. 14.499

¹¹⁵ *Ibid.*, p. 14.500

indivíduos presos a espera de um julgamento, bem como buscou refutar o argumento de que se trataria de uma corte de exceção.¹¹⁶ O Tribunal começava a ser gestado assim: um órgão nascido de uma emergência, capaz de pronta e energicamente solucionar uma crise de maneira justa.

Legitimada sua excepcionalidade pela Emenda número um que criou o novo instituto do estado de guerra fictício, e que, por sua vez, suspendeu uma série de garantias constitucionais, como a garantia do art. 113 n. 25 que impedia a criação de tribunais de exceção, admitindo, porém, juízos especiais em razão da natureza das causas, argumento utilizado pelo deputado. Suspensa também ficou a garantia do art. 113 n. 26 da CF/1934 o qual dispunha que “ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior ao facto, e na forma por ella estabelecida”. Estaria permitido, portanto, a aplicação retroativa para julgar no novo tribunal os implicados na revolta de novembro de 1935.

Mesmo sofrendo com a oposição da minoria, uma sucessão de emendas e um projeto substitutivo, as características essenciais da Lei que finalmente criou o tribunal já estavam contidas nesse primeiro projeto. Por exemplo: o funcionamento do Tribunal sempre que existir o estado de guerra para processar os crimes previstos na Lei n. 38 de 1935, a possibilidade de julgamento dos envolvidos na Intentona Comunista (art. 4º), aplicando-se a lei de maneira retroativa, bem como um procedimento especial que previa prazos mais curtos, mais testemunhas para a acusação, a presunção de culpa para réu preso em flagrante portando arma de fogo (art. 10).

Apesar da inconstitucionalidade do projeto argumentada pela maioria dos membros da CCJ, decidiu-se mesmo assim enviá-lo a plenário para que seus erros fossem sanados. O Projeto n. 182/1936 foi publicado no Diário da Câmara dos Deputados em 7 de agosto de 1936, junto dos votos em separado do deputado Rego Barros, que o considerou flagrantemente inconstitucional, e de Levi Carneiro, à época presidente da OAB, que também foi voto vencido.¹¹⁷

O projeto era a reprodução daquele apresentado por Deodoro de Mendonça na Comissão. Já o deputado Levi Carneiro, no voto em separado, afirmou considerar o projeto

¹¹⁶ “Trata-se de um juízo especial, creado em razão da meteria e com atribuições restrictas aos períodos de estado de guerra, novo instituto do nosso direito constitucional resultado do estabelecido na emenda numero Um á Constituição. Não é um tribunal de excepção, a que se oppõe não só a Constituição, mas toda nossa índole política e jurídica; ao contrario, retirando da jusrisdicção militar o processo de julgamento desses crimes, a que seriam levados em virtude do estado de guerra, o Tribunal a ser creado virá, obedecendo processo rápido, concedendo defesa obrigatória aos réos, tornar possível o encerramento do período policial e a discriminação das responsabilidades dos indiciados.” *Ibid.*

¹¹⁷ Cria o tribunal para o processo e julgamento de crimes com finalidades subversivas das instituições políticas e sociaes, tendo parecer da Comissão de Finanças, e voto em separado dos Srs. Rego Barros e Levi Carneiro, e declaração de voto do Sr. Ascanio Tubino. DPL, 7.8.1936, p. 15.002-15.007.

inconstitucional, sendo contrário ao envio do projeto a plenário antes que fossem resolvidas as inconstitucionalidades ainda na Comissão.¹¹⁸

Na exposição do deputado Rego Barros, mais longa, ele afirmava que todos os artigos do projeto eram inconstitucionais. Começa pela argumentação de que se tentava criar um tribunal de exceção¹¹⁹, prática proibida expressamente pela constituição em seu art. 113 n. 25¹²⁰. Conforme visto, o parecer que acompanhava o projeto falava em juízo especial em razão da natureza das causas. Não era o caso, segundo o deputado, pois não se fazia a distribuição de competência entre juízes ordinários, como os do cível, penal, etc. Mas, um tribunal com organização, modo de investidura e normas processuais próprias e destoantes do restante da organização judiciária. Além disso, tratava-se de órgão com existência e função condicionada à validade do estado de guerra fictício.¹²¹

Além disso, o deputado criticava o projeto, pois a partir dele se criavam novas figuras criminais, novas penas, e estabelecia uma nova lógica processual que violava as regras processuais e constitucionais. A nova figura criminal que segundo Rego Barros foi criada era aquela disposta no art. 14 do Projeto¹²² uma vez que até então não seria crime ter antecedentes e temibilidade para ser considerado nocivo à ordem política e social.

Prosseguindo, o deputado ataca o argumento de que o princípio da irretroatividade da lei penal (art. 113, n. 26 da CF/34) fosse uma garantia suspensa pelo estado de guerra fictício. O artigo 4º do projeto estabelecia que o tribunal era competente para julgar os crimes “praticados até a presente data e ainda não julgados afinal”, ou seja, permitia que o tribunal, criado em 1936, julgasse, entre outros, os levantes ocorridos em novembro de 1935. De acordo com o parecer de Deodoro de Mendonça, essa seria uma das garantias suspensas pela Emenda nº 1, e que conseqüentemente não precisavam ser observadas pelo tribunal, por força de seu

¹¹⁸ *Ibid.*, p. 15.009

¹¹⁹ Os argumentos para interpretação de que se trataria de um tribunal de exceção podem ser resumidos na seguinte fala de Rego Barros: “Ora, um tribunal especial, organizado, com preterição das normas traçadas pela Constituição, cujos membros são nomeados independentemente das exigências indispensáveis à seleção de magistrados dignos e capazes e não gosam das garantias inerentes aos órgãos do Poder Judiciário (vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos), que julga, arbitrariamente, “de facto, por livre convicção” (art. 11) e sem recurso, creado, especial e excepcionalmente, para, mediante processo excepcional, sentenciar, sobre determinados crimes, especialmente crimes políticos, em uma situação excepcionalíssima, qual seja o estado de guerra, é caracteristicamente, e tipicamente, um tribunal de excepção.” *Ibid.*, p. 15.010.

¹²⁰ “Não haverá foro privilegiado, nem tribunaes de excepção; admitem-se, porém, juízos especiaes, em razão da natureza das causas.”

¹²¹ O art. 2º do Projeto 182/1936 dispunha que: “Compete privativamente ao Tribunal o processo e julgamento sempre que existir o estado de guerra (emenda UM da Constituição), dos crimes com finalidades subversivas das instituições políticas e sociaes, constantes das leis 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935.

¹²² A partir desse artigo, permitia-se ao Tribunal “determinar, por medida de segurança, a internação em colonias agrícolas e penaes, por prazo indeterminado, até 3 annos, de pessoas que, por seus antecedentes e temibilidade [...] reputate nocivas à ordem política e social”

artigo 3º¹²³ Porém, para Rego Barros, não se tratava de uma garantia, que poderia ser suspensa, mas de um direito; consagrava um princípio jurídico, que não era atingido por estado de sítio ou guerra. Ademais, quanto ao argumento de que a doutrina e jurisprudência brasileiras aceitavam a retroatividade de normas processuais, tratava-se de uma interpretação à luz da Constituição de 1891, e aquela a época vigente.

Quanto às investidas dos juízes, o voto em separado critica o poder atribuído ao Presidente para nomeá-los arbitrariamente¹²⁴ o que violava as exigências constitucionais de nomeação de magistrados como o “notável saber jurídico e reputação ilibada”, bem como a garantia de vitaliciedade, inamovibilidade e irreductibilidade de seus vencimentos.

Ao finalizar seu voto, o deputado apresenta em anexo uma exposição do deputado João Mangabeira, que a escrevera “sem consulta possível a qualquer livro e tendo em mãos apenas um exemplar da Constituição”¹²⁵, uma vez que se encontrava preso por seu suposto envolvimento com os levantes de 1935. Nela, o deputado criticava a criação de um órgão especial para julgamento dos crimes políticos, visto que a Constituição previa que essa classe de delito deveria ser julgada por juízes federais.¹²⁶ Logo, o legislador ordinário não teria poderes para contrariar o texto constitucional, ainda que na vigência do estado de guerra.

Mangabeira criticou também a violação ao princípio da ampla defesa feita a partir do artigo 12 do projeto, que não previa o cabimento de recurso dos julgamentos por parte do tribunal. Mas a principal crítica era a composição dos juízes da corte. Criticou a livre nomeação dos juízes que comporiam o tribunal (art. 1º), os quais, segundo o deputado, sequer poderiam ser chamados de juízes no sentido técnico da Constituição.¹²⁷ Argumentava que tais mudanças não poderiam ser feitas apenas em decorrência do estado de guerra, mas exigiriam revisão

¹²³ Art. 3º: Na vigência do estado de guerra, decretado em virtude da emenda UM da Constituição, o Tribunal, no exercício de suas atribuições, observará somente as garantias constitucionais não suspensas.

¹²⁴ O art. 1º do projeto dispunha que o tribunal seria composto “de cinco juízes, dos quaes, um magistrado, que será o presidente, dois militares de patente superior e dois civis, brasileiros natos, de notória idoneidade e todos de livre nomeação do Presidente da República”

¹²⁵ DPL, 7. 8.1936, p. 15.010.

¹²⁶ Art. 81 da CF/34: Aos juízes federaes compete processar e julgar em primeira instancia:

i) Os crimes políticos e os praticados em prejuízo da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral ou Militar.

¹²⁷ Art. 80: “Os juízes federaes serão nomeados dentre brasileiros natos de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, alistados eleitores, e que não menos de 30, nem mais de 60 annos de idade, dispensado este limite aos que forem magistrados.

Paragrapho único: A nomeação será feita pelo Presidente da República dentro cinco cidadãos, com os requisitos acima exigidos e indicados, na forma da lei, e por escrutínio secreto, pela Corte Suprema.

constitucional. Criticou também a possibilidade de militares ocuparem o cargo de juiz, visto que o art. 65 da Constituição proibia que juízes exercessem outros cargos.¹²⁸

A exemplo de Rego Barros, criticou também a possibilidade de construção de colônias agrícolas e penais, comparando-as aos campos de concentração nazistas, bem como afirmou que o tribunal especial se tratava de uma corte de exceção, devido a seu caráter não permanente, bem como sua composição de juízes, que não eram membros do Poder Judiciário.¹²⁹ Finalizou sua mensagem escrevendo: “a infâmia do julgador é a gloria do acusado.”¹³⁰

Conforme o projeto era debatido no plenário da Câmara dos Deputados, apresentavam-se modificações e críticas por parte da oposição. Em uma ocasião, na sessão de 15 de agosto de 1936, o relator, Deodoro de Mendonça pediu a palavra para defender seu projeto. Discursou dizendo que a Constituição de 1934, inspirada pelo tradicional liberalismo do Império e da República, estava sem força para defender o regime diante de fatos que se desenvolviam “com uma rapidez, surpresa e novidade”, a ponto de fazer o governo sentir a necessidade de maiores poderes, os quais a Constituição se negava a conceder.¹³¹

De modo geral, a argumentação era de que com o estado de guerra, criado diante das circunstâncias graves que atravessava o país, não se podia admitir que os órgãos regulares da Justiça e o processo ordinário bastassem para a prevenção e repressão à subversão comunista. Isso porque, segundo o deputado, o comunismo adotava “meios technicos especialmente destinados a burlar as leis consagradas nas organizações judiciárias.”¹³²

Após as discussões parlamentares, o Tribunal de Segurança Nacional foi instituído pela Lei nº 244 de 11 de setembro de 1936.¹³³ Espécie de corte temporária, ligada à Justiça Militar, o art. 1º da lei previa que o tribunal deveria funcionar “sempre que fôr decretado o estado de guerra e até que ultime o processo dos crimes de sua competência.”¹³⁴ A lei autorizava a sua

¹²⁸ Art. 65 da CF/34: Os juízes ainda em disponibilidade não podem exercer qualquer outra função publica salvo o magistério e os casos previstos na Constituição. A violação deste preceito importa na perda do cargo judiciário e de todas as vantagens correspondentes.

¹²⁹ DPL, 7.8.1936, p. 15.012

¹³⁰ *Ibid.*, p. 15.014

¹³¹ “Mas, não posso considerá-la [a Constituição] inerte perante a desgraça do Brasil, nem posso compreender que em qualquer emergência ella, que é a garantia da Patria, seja insufficiente para sustentar o regime. A rigidez de uma carta democrática, no momento, é uma utopia criminosa – ella tem que reagir na sua aplicação acompanhando as actividades e eventualidades da vida colectiva”. DPL 15.8.1936, p. 15.565

¹³² *Ibid.*, 15.566

¹³³ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936.** Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Districto Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-244-11-setembro-1936-503407-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 20 de abril de 2025.

¹³⁴ *Ibid.*

retroatividade¹³⁵, limitação no número de testemunhas de defesa e presunção de desistência em relação às que não comparecessem¹³⁶, iniciativa probatória do juiz¹³⁷, possibilidade de dispensar o comparecimento do réu em seu julgamento¹³⁸, presunção de culpa quando réu fosse preso com arma na mão¹³⁹, e o julgamento por livre convicção¹⁴⁰.

Diante das alegações de inconstitucionalidade do TSN, o Supremo Tribunal Federal foi chamado a se manifestar sobre a questão. Em 22 de setembro de 1936, João Mangabeira, que se encontrava preso, impetrou habeas corpus ao STF¹⁴¹ pedindo sua liberdade, argumentando que o TSN era inconstitucional, remetendo-se à argumentação que havia sido lida por Rego Barros na Câmara, citada anteriormente. O STF decidiu que essa questão deveria ser arguida perante o Supremo Tribunal Militar. Portanto, o deputado redigiu novo habeas corpus, endereçado à corte castrense.¹⁴² Esse tribunal, por sua vez, denegou a ordem, sob o argumento que as garantias constitucionais que o protegeriam da prisão estavam suspensas pelo estado de guerra.

Insatisfeito com essa decisão, impetrou novo habeas corpus ao STF, que novamente denegou a ordem. Sobre a inconstitucionalidade da corte, diziam que o TSN não era um tribunal de exceção, não havendo ilegalidade na irretroatividade da lei.¹⁴³

2.3 COMO CONTAR A HISTÓRIA DA OBJEÇÃO A UM TRIBUNAL?

¹³⁵ Art. 4º: São também da competência do Tribunal, na vigência do estado de guerra, o processo e julgamento de todos os crimes a que se refere o art. 3º, praticados em data anterior à desta lei, e que não tenham sido julgados, cabendo ao Supremo Tribunal Militar conhecer dos julgados em primeira instância.

Paragrapho único: Os processos em andamento na primeira instância serão remetidos ao Tribunal de Segurança Nacional para os fins da presente lei. Para os mesmos fins serão encaminhados ao Supremo Tribunal Militar os que se acharem em andamento na segunda instância, ou penderem de recurso.

¹³⁶ Art. 9º, 7º): as testemunhas de defesa comparecerão a juízo independente de notificação, entendendo-se que o réu desiste do depoimento daquelas que se não apresentaram espontaneamente no momento oportuno.

¹³⁷ Art. 9º, 13): o juiz fica com a faculdade de ordenar as provas requeridas e determinar outras *ex-officio*, inclusive a acareação de testemunhas e audiência das autoridades policiais, peritos, avaliadores, ou outros que hajam funcionado no inquerito que preceder à denúncia.

¹³⁸ Art. 9º, 14): o Tribunal, ou juiz preparador, poderá dispensar o comparecimento dos réos

¹³⁹ Art. 9º, 15): Tendo sido o réu preso com arma na mão por ocasião de insurreição armada, a acusação se presume provada, cabendo ao réu prova em contrário.

¹⁴⁰ Art. 10º, p.ú.: Os membros do Tribunal de Segurança Nacional julgarão como juizes de facto, por livre convicção, quer o processo seja originário, quer tenha vindo de outro juízo.

¹⁴¹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Autos de Habeas Corpus nº 26.254**, 1936. Impetrante: João Mangabeira. Pacientes: João Mangabeira e Francisco Mangabeira. Autoridade Coatora: Presidente da República. Relator: Ministro Hermenegildo de Barros; BARBOSA, Francisco de Assis [org.]. **Idéias Políticas de João Mangabeira**. Brasília – Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa – MEC, 1980.

¹⁴² STM, 1936, **Habeas Corpus nº 7.945/1937**. Pacientes: João Mangabeira e Francisco Mangabeira. Relator: Ministro Cardoso de Castro.

¹⁴³ STF, 1937. **Recurso em Habeas Corpus nº 26.330**.

Os argumentos legitimadores da criação do Tribunal de Segurança Nacional giravam em torno da necessidade de uma repressão eficaz aos envolvidos na tentativa de revolução de 1935. A ideia era que essa resposta penal não poderia ser feita nos velhos quadros jurídicos, que em tese seriam cheios de garantias aos réus, havendo a necessidade de uma inovação na justiça. Eram precisas novas leis, um novo tribunal, para enfrentar novas e perigosas formas de antagonismo político. Apesar das críticas da minoria parlamentar, o governo teve sucesso em criar a nova corte.

Resta saber como essa autodeclarada transformação buscou se legitimar na prática, isto é, a partir de um processo concreto: aquele contra os cabeças da revolução de 1935. Especificamente, busca-se entender como os advogados de defesa puderam articular discursos que criticassem a instituição do Tribunal e a determinadas regras de seu procedimento. Defendendo esses acusados, os advogados apresentaram um discurso que se opusesse ao novo modelo de justiça? Uma das hipóteses é que o Tribunal de Segurança Nacional, e de forma geral todo o aparato jurídico construído para o controle do dissenso político durante o governo Vargas, revestiam-se de um componente discursivo e performativo. Dessa forma, permitiam, numa espécie de batalha narrativa, oportunidades para que os advogados de defesa respondessem ao discurso estatal. Logo, a partir da compreensão da justiça política como um aparato que produz um discurso amplo sobre as intenções do regime e as expectativas da sociedade, abre-se espaço para pensar como os advogados, representando os réus em um ambiente hostil à defesa, poderiam contestar as práticas excepcionais lá postas em prática, e os argumentos que as legitimavam.¹⁴⁴

Para tanto, deve-se compreender como, diante das dificuldades ao exercício da defesa impostas pela nova legislação, os advogados atuavam perante o Tribunal de Segurança Nacional, analisando as defesas escritas nos autos, buscando estabelecer, se os advogados foram capazes de articular um discurso que ao mesmo tempo defendesse os réus por eles representados, e também se conectasse a uma ampla objeção ao aparato repressor varguista.

As contribuições da micro-história podem ser úteis para entender esses acontecimentos. Essa abordagem metodológica propõe olhar o objeto estudado a partir de uma redução na escala de observação. Evidentemente, essa redução não significa tratar de “coisas pequenas”, locais e

¹⁴⁴ COSTA, Pietro. *Di che cosa fa storia la storia della giustizia? Qualche considerazione di metodo*. In: *Storia della giustizia e storia del diritto*. Prospettive europee di ricerca, a cura di Luigi Lacchè e Massimo Meccarelli, Macerata, eum, 2012, p. 17-43.

particulares. Pelo contrário, a ideia é acessar “coisas grandes”, isto é, os contextos globais¹⁴⁵. Porém, deve-se acessar os elementos que compõem essas coisas grandes, mas que somente podem ser percebidos através de uma análise microscópica. Portanto, o olhar micro-histórico é um “modo intensivo de observar o objeto”, uma forma de se direcionar a atenção às fontes. Assim, privilegia-se tanto os detalhes, quanto a polifonia, as múltiplas vozes que, no caso desta dissertação, compõem o Processo nº 01-A do TSN. Resumindo: um requerimento de um advogado é o processo, que é o Direito.

Esse olhar é interessante para compreender processos judiciais justamente por sua natureza dialógica. Justamente no contexto do procedimento e julgamento adotados pelo TSN, em que o exercício da livre defesa era limitado e o segredo se sobrepunha à publicidade em alguns momentos do processo, entender como se lidou com essa torção da lógica ideal do processo como combate franco entre duas partes, ajuda a levantar questões essenciais para a compreensão do Direito naquele contexto. A exemplo: De que modo os advogados lidaram com as dificuldades quanto aos prazos, inquirição de testemunhas, volume processual, entre outras barreiras ao exercício de defesa? De que maneira os advogados puderam mobilizar argumentos sobre o crime político e seu processamento, participando na conformação jurídico-penal desses delitos no ordenamento brasileiro? Qual era o estado de espírito dos defensores dos envolvidos no levante? Havia dúvidas ou temores acerca da aceitação de defender os comunistas? Como a relação entre réus que não reconheciam o TSN e advogados que deveriam legalmente respeitá-lo afetou o processo? Era possível, entre as defesas, apresentar uma visão de um modelo de justiça distinto daquele que legitimava o tribunal?

A partir dessas questões inicialmente levantadas, percebe-se que a ênfase na utilização das fontes judiciais a partir da micro-história não parece apenas revelar contextos, mas apontar como o processo cria contextos. A questão que fica é a seguinte: como se utilizar dessa abordagem na história do direito?

Primeiramente, seria preciso verificar como se fizeram pesquisas utilizando a Micro-história a partir de fontes judiciais no Brasil. Os historiadores utilizaram os processos judiciais sobretudo como um meio ou uma fonte para o estudo dos valores e normas sociais que poderiam ser revelados em cenas da vida cotidiana.¹⁴⁶ Por exemplo, em sua obra, o historiador Deivy

¹⁴⁵ VENDRAME, Máira Ines; CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Usos e possibilidades das fontes judiciais a partir da micro-história italiana**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS. Vo. 15 nº 31, Jul – Dez de 2023, p. 19.

¹⁴⁶ A título de exemplo, podem se citar as seguintes obras: ABREU, Martha. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Campinas: IFCH/UNICAMP - Cecult/Publicações, 2024 e CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Uma justiça que seduz?** ofensas verbais e conflitos comunitários em Minas Gerais (1854-1941).

Carneiro estuda a relação dos habitantes da cidade de Juiz de Fora com a justiça em casos de crimes contra a honra. Esse trabalho analisa como essas pessoas passaram a encarar a justiça como um espaço legítimo para buscar a restauração de sua honra. O objetivo do autor é “descrever as estruturas sociais sem perder o que há de mais fundamental nas interações sociais.”¹⁴⁷

Especificamente, há uma pesquisa que investiga o universo sociocultural de um grupo de advogados em Minas Gerais no século XVIII.¹⁴⁸ O autor dessa tese busca compreender a Justiça do período, a partir da análise da “linha de frente da atuação dos agentes da Justiça”¹⁴⁹, isto é, focando em seu cotidiano, aqui entendido como o “espaço produzido sócio culturalmente e constantemente reordenado pelas estratégias governamentais e pelas astúcias e antidisciplinas.”¹⁵⁰ Aspectos por ele analisados são o capital social e econômico dos advogados, sua instrução, seu capital simbólico a partir da composição de suas bibliotecas, e sua inserção na administração local. Enfim, o estudo da prática da Justiça mediada pelos advogados se centra nas relações sociais daquele espaço, focando em como o contexto econômico, político e cultural agiram na conformação da “vida e do cotidiano da administração da Justiça em Minas Gerais”.¹⁵¹

Um olhar microscópico para o objeto desta dissertação deve buscar no que há de mais fundamental no processo, a oposição entre defesa e acusação, encontrar algo geral, ou seja, a disputa sobre o significado da justiça. Embate que naquele contexto opunha uma visão garantista e uma ideia de justiça eficaz, rápida, capaz de neutralizar o inimigo.¹⁵² Isto é, deve-se buscar em relações jurídicas conteúdo de justiça.

O micro então, neste caso, seria a prática cotidiana dos defensores: a escrita das peças defensivas, a atuação de cada advogado escrevendo em jornais, ou revistas especializadas, bem como eventuais correspondências entre esses profissionais e familiares e autoridades. Enfim, como esses profissionais viveram o processo contra os cabeças da Revolução de 1935.

¹⁴⁷ *Ibid.*, p. 32.

¹⁴⁸ ANTUNES, Álvaro de Araujo. **Fiat Justitia**: os Advogados e a Prática da Justiça em Minas Gerais (1750-1808). Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2005.

¹⁴⁹ *Ibid.*, p. 16.

¹⁵⁰ *Ibid.*, p. 21.

¹⁵¹ *Ibid.*, p. 353.

¹⁵² Aqui, a questão de o quão garantista realmente era essa justiça de tipo liberal anterior se resolve pelo fato de que a partir dos anos 30 a justiça parece se autodeclarar como algo novo, que precisava inovar, adaptar-se aos novos tempos, que requeria a eliminação de algumas garantias para a preservação do Estado, o que se verifica facilmente nos debates parlamentares que trataram da criação do Tribunal de Segurança Nacional explorados no primeiro capítulo, e presentes de certa forma também nas fontes exploradas neste e no próximo capítulos.

Essa abordagem é interessante justamente para encontrar o papel da agência humana na história. Entender as variadas estratégias desses advogados, na ambiguidade entre defender o inimigo e manter sua profissão e reputação. Principalmente, levando em conta que estavam diante de um aparato repressor que buscava se colocar como inevitável, rápido, eficaz, mas ao mesmo tempo justo. Entender essa tensão parece revelar o papel importante das escolhas individuais de cada um desses profissionais na história desse episódio, buscando, então, como nas menores frações de sua interação com o contexto, criaram o contexto.

A análise dos diversos argumentos e meandros dos quais se valeram os advogados, vista sob esse enfoque microscópico, olhando individualmente as escolhas e particularidades de cada um desses profissionais, poderá revelar algumas coisas que são específicas (pequenas) na sua maneira de se expressarem, e gerais (grandes), no fato de se expressarem, revelando aspectos que não se veria na análise global, porque não são óbvios.

Entretanto, a questão aqui não é compor uma história da classe dos advogados, da profissão, mas a história de determinado aspecto que incide sobre essas comunidades. Que é como se manter nesse trabalho, e fazer a defesa dos envolvidos na Revolução de 1935, que eram tidos como inimigos do Estado. Enquanto fazem isso, é possível se contrapor ao regime, ou a essa nova ideia de justiça? Havia espaço para uma resistência jurídica? Contudo, ao mesmo tempo como os advogados são usados pelo aparato repressor para que ele se legitime a si mesmo. Para que tenha aparência de justiça. Não se estuda a pequena comunidade - dos advogados desses réus - mas se estuda, através dessa pequena comunidade - a possibilidade de resistência jurídica - num contexto tão ambíguo.

As questões que se busca responder, portanto são: os advogados estavam ali só para dar um verniz de legalidade a um aparato que é só força e razão política? Ou havia uma brecha para criticar o tribunal e oferecer uma ideia diversa de modelo de justiça?

O processo escolhido para a análise é o Processo nº 1-A, que, do universo de todos os denunciados no Processo 1 continha os principais réus, notadamente Luís Carlos Prestes, Harry Berger e Pedro Ernesto Batista. Esse processo reúne a maior variedade de argumentos criticando a corte, bem como foi o que mais se notabilizou no debate público da época. Porém, abriu-se uma exceção a fim de ampliar o escopo do objeto e lançar luzes sobre o personagem essencial na compreensão de uma história da advocacia brasileira naquele período. Portanto, leva-se em conta também a atuação de um advogado constituído do Processo nº 1-B: Evandro Lins e Silva.

Após a publicação do acórdão do TSN que julgou os réus desse processo, os advogados apelaram para a instância superior: o Supremo Tribunal Militar. Nesse momento, os processos,

que haviam sido desmembrados em quatro, voltam à sua unidade inicial, e foram processados na Apelação nº 4.899/1937. Esses autos estão disponíveis para consulta online no acervo digital da Justiça Militar da União, e apresentam não somente as apelações, mas também os processos desmembrados do TSN.¹⁵³

¹⁵³ Disponíveis para busca em: <https://arquimedes.stm.jus.br>. Acesso em 18 de abril de 2025.

3 “NEM AMPLA, NEM LIVRE, NEM INDEPENDENTE”: ESTRATÉGIAS E ARGUMENTOS NAS DEFESAS ESCRITAS

Oferecida a denúncia, o Juiz preparador Raul Machado¹⁵⁴ determinou que o processo fosse desdobrado¹⁵⁵, assumindo a condução do feito em relação a apenas alguns réus¹⁵⁶. Nascia assim, o Processo nº 1-A. Além disso, solicitou ao Presidente do Tribunal a designação dos Juízes que deveriam se incumbir dos demais acusados e remeteu os autos ao Presidente da corte, para que ele se pronunciasse acerca da prisão preventiva solicitada pelo Delegado Bellens Porto, a qual, entretanto, não havia sido requerida pelo Procurador na Denúncia. Por fim, pediu informações ao Chefe de Polícia do Distrito Federal sobre onde se encontravam presos os réus já detidos e se ainda havia foragidos.¹⁵⁷

Começaram então os trâmites para citar os denunciados. Os acusados que se encontravam em local incerto e não sabido foram citados por edital.¹⁵⁸ Então, o juízo requereu ao Presidente do Conselho da Seção da Ordem dos Advogados que lhes nomeasse advogados.¹⁵⁹

O réu Luís Carlos Prestes, que se encontrava preso no Quartel da Polícia Especial no Morro de Santo Antônio no Rio de Janeiro, recusou-se a assinar o recibo de sua citação, alegando não conhecer as leis em vigor.¹⁶⁰ Harry Berger a assinou no dia 19 de dezembro de 1936. Contudo, declarou não ter defesa prévia nem advogado constituído, pois não conhecia advogados no Rio de Janeiro.¹⁶¹

¹⁵⁴ De acordo com o art. 9º, nº 1º da Lei nº 244/1936, “apresentada a denúncia ao Presidente do Tribunal, pelo Procurador, ou um de seus adjuntos, será pelo mesmo presidente distribuída a um dos membros do Tribunal, para funcionar como juiz preparador.” BRASIL, 1936.

¹⁵⁵ Apesar de citar o artigo 57 do Regimento Interno do TSN como fundamento, a disposição sobre o desdobramento dos processos se encontrava no art. 21, 7): “Quando incluídos mais de dois reos na mesma denúncia, o processo por determinação e a critério do juiz do feito, poderá ser dividido, sem prejuízo da sua unidade em volumes correspondentes a um ou mais acusados. O desdobramento do processo obedecerá, sempre que fôr possível, relativamente a cada um grupo de acusados á ordem de colocação nominal dos mesmos, feita na denúncia, ou á natureza da figura delictuosa que lhes fôr atribuída.” **Tribunal de Segurança Nacional**. O Regimento Interno. In: Archivo Judiciario (Suplemento), vol. XLV, jan/mar, 1938, p. 99.

¹⁵⁶ Eram eles: Luís Carlos Prestes; Arthur Ewert ou Harry Berger; Rodolpho Ghioldi; Leon Jules Vallée; Antônio Maciel Bomfim ou Adalberto de Andrade Fernandes, ou ainda, Americo de Carvalho; Honorio de Freitas Guimarães ou Henrique Vieira de Souza; Lauro Reginaldo da Rocha ou Laro Reginaldo Teixeira; Adelino Deycola dos Santos; José Medina Filho; Carlos da Costa Leite; Ilvo Furtado Soares de Meirelles; Pedro Ernesto Baptista.

¹⁵⁷ SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, Apelação nº 4.899/1937 de Luís Carlos Prestes e outros, vol. 1, f. 58.

¹⁵⁸ Os acusados Leon Jules Vallée, Honorio de Freitas Guimarães ou Henrique Vieira de Souza, Lauro Reginaldo da Rocha ou Lauro Reginaldo Teixeira, Adelino Deicola dos Santos e Carlos da Costa Leite estavam foragidos, portanto, de acordo com o art. 9º, nº 3º da Lei nº 244/1936 deveriam ser citados por edital com o prazo de oito dias. BRASIL, 1936

¹⁵⁹ O art. 9º, nº 3º da Lei nº 244/1936 dispunha que: “Ao acusado ausente, ou que não tenha defensor, será nomeado advogado indicado pelo Conselho da Secção da Ordem dos Advogados.” *Ibid.*

¹⁶⁰ STM, 1937, vol. 1, f. 89.

¹⁶¹ *Ibid.*, f. 98.

Em sequência, o Diretor da Casa de Detenção, Aloísio Neiva, que havia recebido ofício do Tribunal para que apresentasse o réu Ilvo Furtado Soares de Meirelles, respondeu o juízo afirmando que deixava de fazê-lo, pois o detento se recusou a comparecer perante a corte.¹⁶²

Na audiência para início do sumário de culpa do acusado Rodolpho Ghioldi, ele declarou que não iria se defender perante o tribunal, nem assinar o mandado de citação, apesar de não declarar o motivo.¹⁶³ Similar foi a atitude do réu José Medina Filho, que declarou não reconhecer a existência legal do Tribunal de Segurança Nacional, e também do acusado Antonio Maciel Bomfim¹⁶⁴

Diversos réus foram citados por edital, por não terem sido encontrados. Quanto a eles, o Juiz Raul Campello Machado deixou de ouvir as testemunhas que compareceram a juízo.¹⁶⁵ Justificou pelo fato de que o Presidente do Conselho da Secção da Ordem dos Advogados ainda não havia atendido o ofício solicitando a nomeação de advogados aos réus revéis.

A Ordem dos Advogados, à época recém criada por Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, hesitava em cooperar com o Tribunal de Segurança Nacional. Desde a edição da Lei de Segurança Nacional, a OAB tentava ensaiar uma crítica à limitação dos direitos da defesa. Essa reação ocorria, porém, de maneira tímida e concentrada em atitudes individuais¹⁶⁶, já que o art. 59, §2º de seu Regimento Interno proibia pronunciamentos sobre questões políticas.¹⁶⁷

¹⁶² *Ibid.*, f. 96.

¹⁶³ *Ibid.*, f. 130.

¹⁶⁴ Em seu interrogatório, Antonio Maciel Bomfim declarou que “pelo exame do que consta na denúncia e pela lei que estabeleceu o Tribunal de Segurança Nacional acha inútil a apresentação de qualquer defesa; que julga o Tribunal inconstitucional” STM, 1937, vol. 1, f. 134.

¹⁶⁵ *Ibid.*, f. 126.

¹⁶⁶ Uma possível explicação para a falta de combatividade da Ordem pode ser encontrada nos depoimentos utilizados pelo autor Alberto Venancio Filho na confecção da obra *Notícia Histórica da criação da Ordem dos Advogados do Brasil (1930 – 1980)*. Em depoimento dado em 27 de fevereiro de 1981, o Ministro Oswaldo Trigueiro contou ao autor que as discussões de caráter político, principalmente no período do Estado Novo, concentravam-se mais no Instituto dos Advogados do que na ordem. A pressão do governo escalou ao ponto de que as atas do Conselho Federal, normalmente publicadas no *Jornal do Commercio*, passaram a sofrer censura. Assim, decidiu-se que o Conselho não divulgaria mais as atas, deixando os pesquisadores sem uma fonte importante para conhecer a atuação da OAB. Apesar das referidas informações dizerem respeito ao período pós Constituição de 1937, a pressão exercida nos períodos anteriores não pode ser descartada. VENANCIO FILHO, Alberto. *Notícia Histórica da criação da Ordem dos Advogados do Brasil (1930 – 1980)*. Rio de Janeiro: Folha Carioca Editora Ltda, 1982, p. 57.

¹⁶⁷ Enquanto a Lei n. 38 de 1935 era discutida no Congresso o assunto também era pauta nas reuniões da Ordem, notadamente com a crítica de “Adolfo Bergamini, conselheiro pelo Distrito Federal e líder da minoria no Congresso, que apresentou inclusive declaração de voto em separado contra o projeto e todas as emendas feitas ao mesmo. Mas nem a tramitação da lei, e tampouco o ato de sua sanção, tiveram repercussão mais explícita nas sessões da Ordem, apesar desta contar com influentes conselheiros como o próprio Raul Fernandes, e o então ministro da Justiça Vicente Rao que apresentaram o projeto à Câmara.” Este mesmo conselheiro e deputado voltaria a criticar as medidas do governo após a decretação do estado de guerra. Durante uma sessão da OAB em 1936, ele “[...] tentou inserir em ata voto de protesto contra o golpe que o direito de defesa sofria com a decretação do estado de guerra. Foi negado, fundamentado no cumprimento ao art. 59, §2º do Regimento Interno – que proibia

Finalmente, o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil respondeu aos ofícios, dizendo que “embora considerando inconstitucional a organização do Tribunal de Segurança Nacional”¹⁶⁸ iria indicar os advogados necessários. O juízo então, nomeou os respectivos advogados, que, uma vez compromissados, teriam o prazo de três dias para apresentar a defesa prévia.¹⁶⁹

No Processo nº 1-A, Heráclito da Fontoura Sobral Pinto¹⁷⁰ foi nomeado para a defesa de Luís Carlos Prestes e Harry Berger; Jorge Dyott Fontenelle¹⁷¹ para defender Ilvo Furtado Soares de Meirelles; Raul da Cunha Ribeiro para a defesa de Honório de Freitas Guimarães ou Henrique Vieira de Souza; Alvaro Onety de Figueiredo deveria se ocupar de Léon Jules Vallé; Miguel Timponi¹⁷² para Carlos da Costa Leite; Pedro Paula Penna¹⁷³ e Costa para Lauro Reginaldo da Rocha ou Lauro Reginaldo Teixeira e João Romeiro Netto para Adelino Deycola

pronunciamentos sobre questões não atinentes às atribuições da Ordem -, mas consignado em ata como manifestação pessoal.” BAETA, Herman Assis. **História da Ordem dos Advogados do Brasil**. Brasília: OAB-Ed., 2003, p. 82.

¹⁶⁸ STM, vol. 1, f. 193

¹⁶⁹ Dado o volume do inquérito, o Juiz Raul Machado determinou que fossem entregues cópias dos documentos aos advogados: “Não sendo, porém, possível dentro de tão exíguo prazo os patronos dos reos consultarem, nos quarenta e um volumes do inquérito os inúmeros documentos esparsos, relativos ao acusado de quem são defensores, determino que se extraíam cópias autênticas dos documentos em questão a que o minucioso relatório do doutor Belens Porto se refere, com indicação de folhas e volumes e no tocante de cada um dos doze acusados de cujo processo sou juiz summariante; abrindo-se vista ao respectivo advogado ou curador conforme o caso, para defesa, nos termos deste despacho, logo depois de juntas ao processo as cópias pertinentes a acção de cada reo. *Ibid*, vol. 1, f. 197.

¹⁷⁰ Heráclito Fontoura Sobral Pinto nasceu em 5 de novembro de 1893, na cidade de Barbacena, Minas Gerais. De formação católica, estudou no Colégio Anchieta em Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, onde recebeu educação jesuíta, que, segundo ele, “completaram a formação católica que fora iniciada por seus pais”. Posteriormente, cursou a Faculdade de Ciência Jurídicas e Sociais do Rio, onde fazia parte da União Católica de Moços, trabalhando em um jornal onde “buscava difundir a doutrina social da Igreja Católica preconizada pelo Vaticano”. DULLES, John W. F. **Sobral Pinto: a consciência do Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001. Mais informações biográficas serão trazidas no terceiro capítulo.

¹⁷¹ Jorge Dyott Fontenelle se graduou em 1908 pela Faculdade Livre de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro. Durante a década de 20 escreveu na seção Gazeta Jurídica do jornal Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro. Na mesma época, fez parte da Comissão da Legislação Estadual do Instituto dos Advogados. Jornal Gazeta Jurídica, 12 de julho de 1923, p. 7.

¹⁷² Nascido em Juiz de Fora-MG em 24 de julho de 1893. Em 1924 se mudou para o Rio de Janeiro, onde, em 1935, tornou-se Secretário do Interior e Segurança durante o mandato do prefeito Pedro Ernesto. O advogado foi educado na religião católica, tendo posteriormente se convertido ao espiritismo. É autor da obra *A psicografia ante os tribunais: o caso Humberto de Campos*. Trata-se do relato de sua atuação representando a Federação Espírita Brasileira e o médium Francisco Cândido Xavier, contestando uma ação judicial movida pela viúva e filhos de Humberto Campos contra o médium e a federação, a fim de pleitear os direitos autorais sobre a obra psicográfica que o Chico Xavier havia recebido do espírito de Humberto de Campos. TIMPONI, Miguel. *A psicografia ante os tribunais: o caso Humberto de Campos*. Federação Espírita Brasileira: Rio de Janeiro, 1959.

¹⁷³ Nascido em 1º de agosto de 1890 em Belém-PA, se formou na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro em 1917. Escreveu nos jornais “O Estado do Pará” e “O Estado” do Rio de Janeiro. Em 1929 representou a Aliança Liberal na Convenção Nacional que indicou Getúlio Vargas para Presidente da República. Após sua atividade como advogado criminalista, tornou-se Juiz efetivo do Tribunal Superior Eleitoral em 1951. In: MINISTRO, Pedro Paulo Penna e Costa. Revista Eleitoral, Rio de Janeiro, ano 3, v. 8, n. 3/4, mar./abr. 1954, p. 2

dos Santos, que em sequência foi substituído por Alceu Marinho Rego¹⁷⁴. Evandro Lins e Silva, atuando no Processo nº 1-B, foi nomeado para defender Benedito de Carvalho. Os únicos advogados que foram constituídos foram Mário Bulhões Pedreira, Miguel Timponi e Jorge Severiano, responsáveis pela defesa de Pedro Ernesto Batista.

Como se viu no capítulo anterior, o Tribunal de Segurança Nacional enfrentou desafios para ter sua legitimidade reconhecida. Muitas foram as críticas a sua estrutura nos debates parlamentares, motivando a impetração de habeas corpus ao Supremo Tribunal Federal arguindo a inconstitucionalidade da lei que o criava. A Lei n. 244/1936 foi, contudo, aprovada, e o STF declarou a legalidade do órgão.

Uma vez instituída, com sua estrutura montada e com os réus presos à sua disposição, a corte tinha agora a missão de efetivamente processar os cabeças da Revolução de 1935. No início de seus trabalhos, portanto, os réus incriminados se valeram desse momento de afirmação do tribunal no ordenamento jurídico nacional, para contestar sua existência. A maneira com que cada réu e advogado lidou com essa tensão foi diferente. Passa-se a explorar essas estratégias para depois cotejá-las com a literatura sobre o tema. A organização do capítulo obedeceu a uma divisão por argumentos. Logo, cada tópico trata de um tema distinto, e como ele foi tratado por cada um dos advogados em cada etapa do processo, desde da nomeação dos defensores até os embargos ao acórdão do Supremo Tribunal Militar na Apelação nº 4.899/1937.

3.1 “COMO SE FAZ O BOICOTE?”: OS RÉUS E O NÃO-RECONHECIMENTO DO TSN

Neste ponto, interessa entender como os advogados de defesa lidaram com o não reconhecimento do tribunal por parte dos réus. Conforme dito, a Lei n. 244/1936 previa que no caso da não constituição de advogado, o juízo nomearia de ofício um profissional para atuar na causa. Logo, seria preciso verificar como se deu essa tensão entre o réu que não deseja se defender, pois isso significaria aceitar a legitimidade da corte, e o advogado, que não poderia se desobrigar da responsabilidade.

¹⁷⁴ Não há muitas informações sobre Alceu Marinho do Rego durante sua atividade enquanto advogado, mas é interessante notar uma notícia sobre ele na edição de 8 de fevereiro de 1955 do jornal *Correio da Manhã*. Na seção “Escritos e Livros” se divulga sua última obra, chamada “A véspera de Deus”, que buscava “retratar um dos períodos mais agitados da vida do país: a agitação política e social que varria o Brasil naqueles anos [1937 a 1939]”. Além disso, ao final da nota, traz-se o “fichário do autor” onde consta que suas profissões foram: “sucessivamente, promotor público, advogado jornalista. Atualmente: desempregado, depois de oito meses de saúde avariada. Exerceu a crítica literária, assinou comentários políticos e forenses. Autor nacional de sua predileção: Franklin Távora. Autor estrangeiro: Malraux. Acredita que o Brasil precisa ser passado a limpo para ser ensinado às crianças.” *Escritos e Livros*. *Jornal Correio da Manhã*, 8 de fevereiro de 1955, p. 1.

Os réus Luís Carlos Prestes, Ilvo Furtado Soares de Meirelles, Rodolpho Ghioldi, José Medina Filho e Antônio Maciel Bomfim escolheram não se defender perante o tribunal, alegando não reconhecer a existência legal do TSN. Porém, Pedro Ernesto Batista, acusado de fornecer ajuda aos rebeldes a partir da administração municipal, escolheu uma estratégia oposta à do boicote absoluto. A argumentação de seus advogados negava a constitucionalidade do TSN, mas ao mesmo tempo não deixava de rebater os fatos argumentados na denúncia.

É dele a primeira Defesa Prévia apresentada nos autos, protocolada por seus advogados Mario Bulhões Pedreira, Miguel Timponi e Jorge Severiano¹⁷⁵. A defesa inicia afirmando que sua presença perante o juízo não queria dizer que o réu, tampouco os advogados, reconhecessem a legitimidade do TSN. Segundo eles, o procedimento da corte violava os princípios expressos da Constituição Federal, pois “subtrae os acusados ao julgamento das autoridades judiciais, retira á defesa os meios essenciaes a ella, gera o hybridismo de um julgamento de juizes de facto”, bem como, condicionava a defesa “á mais rígido techica do processo escripto”.¹⁷⁶

Os advogados, apesar de não reconhecerem a legitimidade do TSN, não se negariam a responder à denúncia, a se submeter a seu processo, ainda que inconstitucional, afirmando que essa atitude não teria “a virtualidade de alterar a essência do tribunal”.¹⁷⁷ Ou seja, contestar a acusação utilizando as regras do TSN, não significava aceitar sua validade. Participariam do processo, jogariam o jogo, tentando se valer de suas possibilidades. Ainda, pareciam confiar que a defesa era a “oportunidade que tem de revelar á Nação a natureza do processo a que responde, possibilitado á justiça, o reconhecimento do arbítrio e do erro da sua detenção”.¹⁷⁸ A estratégia parecia ser defender Pedro Ernesto acusando o TSN. Sobretudo, os advogados diziam acreditar na possibilidade de um julgamento autônomo e imparcial por parte dos julgadores,

¹⁷⁵ Nascido em Juiz de Fora-MG em 24 de julho de 1893. Em 1924 se mudou para o Rio de Janeiro, onde, em 1935, tornou-se Secretário do Interior e Segurança durante o mandato do prefeito Pedro Ernesto. O advogado foi educado na religião católica, tendo posteriormente se convertido ao espiritismo. É autor da obra *A psicografia ante os tribunais: o caso Humberto de Campos*. Trata-se do relato de sua atuação representando a Federação Espírita Brasileira e o médium Francisco Cândido Xavier, contestando uma ação judicial movida pela viúva e filhos de Humberto Campos contra o médium e a federação, a fim de pleitear os direitos autorais sobre a obra psicográfica que o Chico Xavier havia recebido do espírito de Humberto de Campos. TIMPONI, Miguel. *A psicografia ante os tribunais: o caso Humberto de Campos*. Federação Espírita Brasileira: Rio de Janeiro, 1959. Foi também um dos fundadores do Partido Libertador Carioca, grupo fundado por dissidentes do Partido Autonomista, de acordo com o manifesto do PLC, tratava-se de “uma colligação de homens que se propõem, de um lado, a acolher o influxo do pensamento orgânico da nacionalidade e, do outro, a integrar, na mentalidade brasileira, aspirações estritamente locais, porquanto a unidade moral do Paiz está justamente, na combinação fraternal do sentimento colectivo.” **Manifesto do Partido Libertador Carioca**. O Radical, 23 de maio de 1937, p. 1.

¹⁷⁶ STM, 1937, vol. 1, f. 102.

¹⁷⁷ *Ibid.*, f. 102.

¹⁷⁸ *Ibid.*, f. 102-3.

apelando para suas “qualidades pessoais”, as quais poderiam estar acima dos defeitos institucionais.¹⁷⁹

Justificada a escolha, a defesa passou a responder à acusação. Argumentou-se, primeiramente, que a denúncia era apenas a transcrição acrítica do relatório feito pelo Dr. Bellens Porto. Acusavam o Ministério Público de estar se esquivando do seu dever legal, abrindo espaço para a ação direta da polícia. Nesse ponto, até pela natureza do processo – tratava-se da prisão do prefeito do Rio de Janeiro – a defesa técnica se mistura com a política. Nas palavras dos advogados, a prisão de Pedro Ernesto, determinada “pelas exigências misteriosas de uma situação política de absoluta confusão e insegurança” seria uma manobra política daqueles que se aproveitavam “fizeram da reação contra o comunismo, o instrumento dúctil manejado pelos interesses políticos”. Portanto, ao Procurador de Justiça – apelidado na peça de “Delegado do Ministro da Justiça junto ao Tribunal de Segurança” – impôs-se “o constrangimento de perfilhar-a [a denúncia] sem a reconhecer, pela necessidade de legitimar-se o cometimento de excepcional gravidade em toda a história do nosso Paiz”¹⁸⁰

Diversa foi a atitude dos advogados que representavam os réus que se negaram a se apresentar em juízo. Em defesa prévia, o advogado Jorge Dyott Fontenelle, representando o réu Ilvo Furtado Soares Meirelles, buscava justificar a atitude intransigente em relação ao tribunal, “afim de que não julgue que elle préza menos os DD. Juizes que tem assento nesse collegio judicante.”¹⁸¹ Segundo seu defensor, o réu Ilvo se negava a se defender perante um tribunal que, diante da autorização do julgamento por livre convicção, somente escolheria julgar consoante a prova dos autos “por generosidade”. Portanto, o acusado, “que não compreende a Justiça como um favor dos homens”, não reconhecia a legitimidade do TSN.¹⁸²

O advogado Roberto Carvalho de Mendonça, representando o denunciado José Medina Filho, não apresentou defesa prévia, aguardando o momento das alegações finais para se manifestar, pois seu cliente não reconhecia a legitimidade do tribunal, e, portanto, não seria possível produzir prova testemunhal.¹⁸³ O mesmo advogado protocolou idêntica petição em relação ao acusado Rodolpho Ghioldi¹⁸⁴

Em defesa prévia, Evandro Lins e Silva tratou do tema da relação entre o réu que se nega a defender, e o advogado, que possui o “múnus” indeclinável. Na primeira conversa que

¹⁷⁹ *Ibid.*, f. 103.

¹⁸⁰ STM, 1937, vol. 1, f. 104.

¹⁸¹ STM, 1937, vol. 4, f. 745.

¹⁸² *Ibid.*

¹⁸³ *Ibid.*, f. 807.

¹⁸⁴ *Ibid.*, f. 808.

teve com o acusado, o defensor compreendeu que ele escolhia manter a mesma atitude do início do processo, ou seja, não reconheceria a legitimidade do Tribunal de Segurança Nacional. Isso porque, determinada sua citação, o réu Benedicto de Carvalho se negou a receber as cópias da denúncia, declarando não tomar conhecimento daquele assunto.¹⁸⁵

Diante dessa constatação, Lins e Silva revelou uma preocupação, de que o réu seria hostil em relação ao representante, impossibilitando o exercício da defesa. Contudo, tratando do tema com Benedicto de Carvalho, esclareceu-se que ele não desaprovava a defesa. A atitude do acusado era a de não conhecer da defesa, assim como não conhecia do Tribunal.

Lins e Silva revelou seu alívio, pois pretendia agir com o “maior de seus esforços e maior amor às liberdades públicas”. Porém, deixava de apresentar a defesa, visto que não teria elementos para articular fatos e circunstâncias sobre o crime, uma vez que eles deveriam ser indicados pelo acusado, que não o fizera. Deixava, portanto, para apresentar a defesa no prazo das alegações finais.¹⁸⁶

Prosseguindo, no dia 9 de abril de 1937, Raul Machado comunicou aos advogados constituídos nos autos que havia sido marcado o prazo de 3 dias para que apresentassem alegações finais. Em sequência, o juiz determinou que fossem entregues aos acusados “folhas de interrogatório”, documentos em que havia um espaço para que os acusados escrevessem uma resposta à seguinte pergunta “tem um acusado factos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua innocencia?”. Harry Berger passou dois traços por cima das linhas disponíveis para escrever, e Luís Carlos Prestes se recusou a passar o recibo, tendo ficado de posse de uma dessas folhas.

Quanto ao réu Antonio Maciel Bomfim, devolveu a folha de interrogatório em branco, com uma mensagem no recibo explicando que o fazia, pois não reconhecia a legitimidade do Tribunal de Segurança Nacional, acusando a corte de “subverter a norma da defesa, e impossibilita-la”.¹⁸⁷ O réu Rodolfo Ghioldi teve semelhante atitude, escrevendo em espanhol no recibo.¹⁸⁸ Ilvo Furtado Soares de Meirelles classificou o tribunal como sendo “de tipo

¹⁸⁵ SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, *Apelação nº 4.899/1937 de Luís Carlos Prestes e outros*, série B, vol. 1, f. 22.

¹⁸⁶ STM, 1937, vol. 2, f. 577.

¹⁸⁷ “Não preencho a folha de interrogatório que me é apresentada, por já haver declarado que não reconheço o Tribunal de Segurança Nacional, visto este Tribunal ser anticonstitucional, subverter a norma de defesa, e impossibilita-la, como os factos vem provando, e por todas as razões allegadas pelos presos políticos que não reconhecem o T.S.N. Por estes motivos, devolvo intacta a dita folha de interrogatório.” STM, 1937, vol. 4, f. 897.

¹⁸⁸ “Presentada que me fué en esta fecha la “Folha de Interrogatorio” del Tribunal de Segurança Nacional, me negé a recibirla, fue actitude de coherencia con mis declaraciones anteriores, en efecto, [ilegível] en tela de juicio la legitimidad constitucional de dicho Tribunal, decidí [ilegível] no defenderme [ilegível] ante el mismo.” *Ibid.*, f. 900.

fascista”, e disse que “perante a justiça regular estarei pronto a comparecer.”¹⁸⁹ José Medina Filho afirmou que se recusava a receber a folha, pois não reconhecia no TSN uma autoridade capaz de julgá-lo, mas somente como “um órgão de condenação e não justiça, é apenas um aparelho de opressão nas mãos do tirano do Povo Brasileiro Sr. Getúlio Vargas.”¹⁹⁰

Esses documentos são interessantes uma vez que constituem um registro direto da visão que os acusados tinham sobre o tribunal que os julgaria. Confrontar essas declarações com as argumentações dos advogados sobre a inconstitucionalidade do TSN ajuda na compreensão de como os defensores traduziram a postura de seus clientes para os juízes.

Por outro lado, Pedro Batista preencheu a folha de interrogatório, informando que seus advogados apresentariam os fatos e provas que mostrariam sua inocência.¹⁹¹

Após isso, Heráclito Fontoura Sobral Pinto foi nomeado defensor de Luís Carlos Prestes e Harry Berger. O primeiro requerimento protocolado pelo defensor dizia respeito à autorização para que ele conversasse com o acusado. O que houve é que, ao ser informado que o advogado havia comparecido para conversar consigo sobre sua defesa, Prestes lhe mandou dizer que não lhe interessava tratar do assunto, e que não desejava vê-lo. Denota-se a recusa veemente de Prestes em prestar contas ao tribunal que considerava ilegítimo, e a um advogado que ele julgava estar ali apenas para legitimar o aparato repressor varguista.¹⁹²

Na Defesa Prévia de Luís Carlos Prestes, Sobral Pinto explicou que quando finalmente conseguiu se comunicar livremente com o cliente, Prestes lhe havia declarado que não desejava se defender. Segundo o ex-capitão, a própria situação de sua prisão já configurava uma violação ao princípio da ampla defesa, visto que ele se encontrava incomunicável, sem

¹⁸⁹ “[ilegível] deixo de receber a folha supra porque não reconheço o TSN. É um tribunal inconstitucional, fechado, de tipo fascista, feito somente para condenar, e não julgar. Repudiando esse instrumento de fascistização de meu país, eu me coloco do lado de outros democratas, que desde o início [ilegível] contra tudo uma defeza da Constituição de 34. Perante a justiça regular estarei pronto a comparecer.” *Ibid.*, f. 902.

¹⁹⁰ “Recuso a receber a Folha de Interrogatório a mim enviada pelo Tribunal de Segurança Nacional, por não reconhecer neste autoridade legal e constitucional para julgar-me. Reconheço o TSN somente como um órgão de condenação e não de justiça, é apenas um aparelho de opressão nas mãos do tirano do Povo Brasileiro, Sr. Getúlio Vargas, um tribunal que permite centenas de presos apenas por suspeitas, nas infernais masmorras do Rio, dos Estados e na miserável Colonia Correccional dos Dois Rios, não pode ser julgador daquelles que lutam por um Brasil melhor, um Brasil independente das guerras sangrentas do Imperialismo. Sem mais, continuo a não reconhecer tal monstruosidade jurídica, que envergonha os nossos foros [ilegível] civilizados.” *Ibid.*, f. 904.

¹⁹¹ STM, 1937, vol. 5, f. 1.124

¹⁹² Relatando sua primeira conversa com Prestes, anos depois, Sobral Pinto contara que “Na primeira vez que estive com Prestes, ele gritou hora e meia dizendo horrores... Ah, ele dizia que era um tribunal de empreitados, que os advogados não tinham alma para penetrar no pensamento dos comunistas, querendo apenas arranjar sua vida, que o governo é um governo de violência e de força e todos nós abaixávamos a cabeça para o governo.” SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Por que defendo os comunistas?** Belo Horizonte: Comunicação, 1979, p. 27.

notícias do mundo exterior. Assim, o réu dizia que “não aceitava a apresentação de uma defesa, que, nesta conjuntura, não pôde ser considerada nem ampla, nem livre, nem independente.”¹⁹³

Sobral Pinto relata também que Prestes lhe alertara que, se até o senador Abel Chermont havia sido preso apenas por ter requerido um habeas corpus a favor de Berger, mesmo com a imunidade parlamentar, o que poderia fazer um advogado sem o mesmo status?

Diante disso, Sobral Pinto optou por não oferecer a defesa prévia, aguardando que Prestes eventualmente mudasse de ideia. Em sequência, debate sobre o dever do advogado diante da negativa de seu cliente em se defender, apoiado nas reflexões trazidas por Paul Saillard em sua obra *Le rôle de l’avocat en matière criminelle*. O autor cita que a alta Corte de Bourges havia decidido que, nesses casos, bastava ao advogado escrever ao seu cliente um dia antes da audiência, para lhe oferecer pela última vez seu patrocínio.¹⁹⁴ Contudo, Saillard discordava desse entendimento, dizendo que, caso o representado não permitir que o advogado elabore uma defesa, ele deve permanecer em silêncio, mas ao lado de seu cliente até o fim, prestando-lhe assistência de outras maneiras.¹⁹⁵

É interesse notar que Sobral Pinto suprimiu a frase final do raciocínio do autor. Ele dizia que, ao continuar ao lado de seu cliente até o fim, mesmo com ele negando sua ajuda, o advogado cumpria uma máxima do Direito Criminal: proteger o acusado de suas próprias inspirações. A ideia era de que a qualquer momento o réu poderia mudar de ideia e requerer a ajuda da palavra do seu defensor. A supressão faz sentido dentro da estratégia de Sobral Pinto, que ao decorrer do processo parece quase que tomar para si algumas das “inspirações” de Prestes, ao menos no que tange o não reconhecimento da legitimidade do TSN. Além disso, o respeito que o advogado dizia dever a seu cliente parece tê-lo impedido de afirmar que estava

¹⁹³ “[Prestes] acrescentou, então, que totalmente segregado do convívio humano, sem o mais longínquo contacto com o mundo exterior, impedido de fazer quaisquer leituras tanto de jornais quanto de livros, não dispondo de papel, lápis, ou caneta, e cercado só de policiais, não aceitava a apresentação de uma defesa, que, nesta conjuntura, não pôde ser considerada nem ampla, nem livre, nem independente.” STM, 1937, vol. 1, f. 263.

¹⁹⁴ A citação feita Sobral Pinto é: “Foi decidido, por ocasião do processo da alta Corte de Bourges, que bastava, para o advogado, escrever ao seu cliente na véspera da audiência, afim de lhe proporcionar a oportunidade de aceitar ou de recusar o seu ministério; a isto se limita o defensor.” STM, vol. 2, f. 264. No original: “*Il a été décidé, lors du procès de la Haute-Cour de Bourges, qu’il suffisait, pour l’avocat, d’écrire à son client avant le jour de l’audience, pour le mettre en demeure d’accepter ou de refuser son ministère, là se bornerait le devoir du défenseur.*” SAILLARD, Paul. **Le rôle de l’avocat en matière criminelle**. Librairie de la société du recueil général des lois et des arrêts. Paris: 1905, p. 225.

¹⁹⁵ A citação feita por Sobral Pinto é: “Nós preferimos a solução inversa, admittida por quasi todos os autores, pela qual o advogado designado deve de assistir até o fim os debates; se o seu cliente não lh’o permite, elle deve guardar o silencio; mas, desde que elle recebe a sua missão da lei, deve por consideração a ella, continuar junto do accusado a sua assistência material.” STM, vol. 2, f. 264. No original: “*Nous préférons la solution inverse admise par presque tous les auteurs, l’avocat commis doit assister jusqu’à la fin des débats ; si son client ne lui permet pas, il doit garder le silence, mais, puisqu’il tient sa mission de la loi, il doit, par respect pour elle, continuer auprès de l’accusé son assistance matérielle.*” SAILLARD, 1905, p. 225-6.

protegendo Prestes de seus próprios ideais, ainda mais naquele momento no qual tentava ganhar a confiança do revolucionário. Fica claro aqui a complexidade da relação entre advogado e cliente em um contexto em que as “inspirações” do acusado entram em conflito direto com o que há de mais fundamental no processo, a validade das regras através das quais se pode defender.

Enfim, após buscar as referências citadas por Saillard para basear seu entendimento, Sobral Pinto as reproduz em sua defesa prévia¹⁹⁶, com a adição da, à época recém publicada, obra de Fernand Payen e Gaston Duveau, *Les règles de la profession d'avocat et les usages du barreau de Paris*¹⁹⁷, que se repetiria em outras argumentações do advogado, conforme se verá adiante.

Mas de acordo com Sobral Pinto, as opiniões desses juristas serviriam para tribunais e legislações normais, o que não era o caso do TSN.¹⁹⁸ Segundo o advogado, a corte era de maneira geral uma afronta à liberdade de ampla defesa. Particularmente, criticou a possibilidade de se realizarem as sessões de julgamento dentro dos presídios¹⁹⁹, o que afastaria a presença da “opinião pública”²⁰⁰

Sobral Pinto, ao contrário, escolheu respeitar a decisão de seu cliente, mas utilizou-a para, indiretamente, fazer uma espécie de defesa nos autos. Portanto, o advogado escolheu fazer uma denúncia do caráter político do processo. Esse elemento político, para Sobral Pinto, justificava a decisão de Prestes de não querer se defender, pois era uma atitude coerente com sua doutrina política. Para explica-lo, cita um texto de Vladimir Lenin sobre os tribunais. Nesta passagem, o líder soviético escreve sobre como lidar com tribunais políticos. Para ele, os tribunais são órgãos de poder, seus processos são episódios de guerra civil, que o poder utiliza para perseguir os internacionalistas.

¹⁹⁶ CRESSON, Guillaume Ernest. *Usages et règles de la profession d'avocat* : jurisprudences, ordonnances, décrets et lois. L. Larose et Forcel. Paris : 1888 ; MOLLOT, François-Étienne. *Règles sur la profession d'avocat*. Chez Joubert, Libraire. Paris : 1842.

¹⁹⁷ PAYEN, Fernand ; DUVEAU, Gaston, *Les règles de la profession d'avocat et les usages du barreau de Paris*. Recueil Sirey. Paris : 1936.

¹⁹⁸ “Mais delicada, porém, se torna para o advogado ex-officio a sua situação, já de si difficil, quando elle tem de agir perante um órgão judiciário, que, além de se afastar de todas as tradições da vida jurídica do paiz, contraria, na sua organização, toda a systematica da legislação penal comum, como é o caso deste Tribunal de Segurança Nacional, e de fôrma processual nelle seguida.” STM, 1937, vol. 2, f. 266.

¹⁹⁹ Apesar de citar que essa possibilidade se encontrava disposta no art. 49 do Regimento Interno, na verdade ela estava no art. 21, nº 20: “O processo porderá fazer-se no presídio ou estabelecimento a que estejam recolhidos os reos observadas as formalidades legais e as determinações atinentes á ordem dos trabalhos.” **Tribunal de Segurança Nacional**. O Regimento Interno. In: Archivo Judiciario, vol. XLV, jan/mar, 1938, p. 100.

²⁰⁰ O art. 41 do regimento interno dispunha que: As sessões serão públicas, salvo quando o Tribunal resolver em contrário, no interesse da justiça, da ordem ou da moral. Já o art. 42: Nas sessões públicas, só terão ingresso o réu, se não houver sido dispensada a sua presença, seu advogado ou curador, pessoas gradadas, as insuspeitas, ou diretamente interessadas no feito. *Ibid*, p. 102.

A citação mencionada por Sobral Pinto, utilizando as Obras Completas de Lenin em francês²⁰¹ é oriunda de uma publicação feita pelo revolucionário russo no primeiro número da revista “Proletarskaia Revolutsia” em 1925. Nesse texto, Lenin tenta responder se os dirigentes bolcheviques deveriam ou não comparecer diante dos tribunais.²⁰² Para ele, os comunistas que se deixavam influenciar pela “atmosfera dos Soviets” tendiam a ser a favor do comparecimento, e aqueles ligados às massas operárias, contrários.

Nesse documento, a questão girava em torno daquilo que denominava “ilusões constitucionais”. Segundo ele, não se poderia admitir que a Rússia, naquele momento, tinha uma “justiça regular”. Isso porque os tribunais eram órgãos do poder, e naquele momento de guerra civil russa, estando o país sob uma ditadura militar, não poderia se tratar de um julgamento, mas de um episódio da guerra civil. Concluía, portanto, que os internacionalistas não deveriam comparecer voluntariamente aos tribunais. Sua justificativa era que o poder, exercido através dos tribunais, não tinha como objetivo a instauração de um processo, mas sim perseguir e neutralizar os comunistas.

Anos antes, Lenin já havia escrito sobre o assunto em uma carta.²⁰³ Nela, expõe três possibilidades de como lidar com um processo de crime político. Primeiro, pode-se não reconhecer a competência do tribunal e boicota-lo. Pode-se, também, não reconhecer a competência do tribunal e não participar da instrução, e constituir um advogado somente sob a condição que ele tratasse exclusivamente da incompetência do tribunal “sob o ponto de vista do direito puro” e ao final pedisse um julgamento pelo júri. E em terceiro lugar, havia a possibilidade de utilizar o tribunal como uma possibilidade de agitação, participando normalmente da instrução, constituindo um advogado. Mostrando, assim, a ilegalidade do tribunal e inclusive arrolando testemunhas.

A partir daí, Lenin se mostrava incerto sobre como proceder, pois dizia lhe faltar a experiência com o assunto, afinal a lei acabara de ser publicada. Até então, a tática havia sido

²⁰¹ LÉNINE, Vladimir. **Les dirigeants bolcheviques doivent-ils comparaître devant les tribunaux?** In : **Œuvres**, t. 25, pp. 187-188, Paris-Moscou: 1917. Disponível em: <https://www.marxists.org/francais/lenin/works/1917/07/vil19170721.htm>. Acesso em: 17 de março de 2025.

²⁰² De acordo com a nota do editor constante na edição consultada, o contexto da pergunta se relaciona com o dilema enfrentado por Lenin quando foi acusado de espionagem em favor da Alemanha durante a guerra civil russa em 1917.

²⁰³ Em junho de 1904, o governo russo publicou uma lei modificando o tratamento aos crimes políticos, que deixavam de ser punidos com sanções administrativas e passavam a ser disciplinados pelo código penal. Em junho daquele ano, vários militantes comunistas russos foram presos. Entre esses prisioneiros políticos, E. Stassova foi encarregado de entrar em contato com Lenin para demandar sua opinião sobre qual tática adotar no confronto com a nova lei. LÉNINE, Vladimir. **Lettre a E. D. Stassova et aux camarades emprisonnés de Moscou**. In : **Œuvres**, t. 8, pp. 59-93, Paris-Moscou. Disponível em: <https://www.marxists.org/francais/lenin/works/1905/01/vil19050119.htm>. Acesso em: 17 de março de 2025.

a de permanecer em silêncio durante todo o processo. Apesar de afirmar não ter uma opinião formada, Lenin responde com algumas reflexões sobre o assunto. Inicialmente, diz que seria preciso determinar qual a natureza do tribunal, ou seja, seria possível utilizá-lo como meio de agitação?

Em caso de uma resposta afirmativa, Lenin passa a descrever como poderia ser feita essa agitação. Os réus deveriam tomar a palavra durante a instrução e expor seu programa político. Não seria interessante, porém, dizer-se membro do partido comunista, e sim expor convicções sociais-democratas, não expondo suas relações com a organização do partido, para protegê-lo.

Lenin expressava uma preocupação com os advogados nesse tipo de processo. Dizia que eles deveriam ser mantidos em rédeas curtas. Essa visão se devia ao fato de que os advogados geralmente argumentavam condenando o socialismo, mas que seu cliente individualmente era pacífico. É, de fato, o teor da maior parte dos argumentos dos advogados do Processo nº 01-A do TSN. Lenin afirmava que não deveriam constituir advogados liberais, e caso iniciassem a apresentar argumentos como os descritos acima, o réu deveria tomar a palavra e desautorizá-lo.

Inclusive, em uma espécie de panfleto apreendido na residência do Dr. Jarbas Loretto, anexado ao processo nº 69 do TSN²⁰⁴, discutia-se a questão do boicote ao Tribunal, instruindo militantes, provavelmente ligados ao PCB, a como agir perante a corte. O documento inicia afirmando que o mais importante era demonstrar previamente que o TSN era fechado ao público. Tratava-se de uma espécie de manual para se argumentar contra o Tribunal de Segurança. Sob a seguinte forma: primeiro citava o artigo, por exemplo o art. 9, nº 11, que disciplinava que o processo poderia ser feito no estabelecimento em que estejam recolhidos os réus. Em seguida, vinha o “comentário”. Nesse exemplo, tratava-se de explicitar o quanto era mais cômodo ao juiz realizar a audiência no cárcere, ao lado do aparato policial e longe da vigilância popular, bem como poderia se afastar alguns acusados que, em audiência pública, causariam alvoroço. Havia críticas também ao fato de que as alegações da defesa não poderiam ser feitas oralmente, e o juiz poderia dispensar o comparecimento do réu em seu julgamento.

Em sequência, há um tópico intitulado “como se faz o boicote”. Nele, trazia-se uma lista de ações. Primeiro, ao ser citado o réu deveria somente receber a contra-fé e a folha de qualificação, sem nada escrever ou declarar ao oficial de justiça. Iniciado o processo, ao invés de constituir um advogado, o réu deveria declarar os motivos de repulsa ao tribunal. Quanto

²⁰⁴ O referido processo não está digitalizado na base digital do Arquivo Nacional, portanto, utilizou-se como referência a transcrição do documento constante em CAMPOS, Reynaldo Pompeu de Campos. **Repressão judicial no Estado Novo**: esquerda e direita no banco dos réus. Rio de Janeiro: Achiamé. 1982, pp. 137-143

aos motivos, o documento dizia que deveria ser “fornecida aos companheiros uma fórmula geral”²⁰⁵ Além disso, os réus eram aconselhados a não inquirir testemunhas, não acompanhar o processo no presídio, e, caso fosse compelido a fazê-lo, deveria permanecer em silêncio e não assinar nenhum papel. Por fim, não deveria apresentar alegações finais.

A brochura ponderava também sobre as vantagens e desvantagens do boicote. Em relação as vantagens, acreditava-se que, por conta de seu ineditismo na história do Brasil, a atitude de enfrentamento geraria grande repercussão e agitação popular, desmoralizando o governo. Julgava-se também que posteriormente poderiam requerer a revisão do processo diante dos argumentos contra a legitimidade do tribunal.

Já quanto às desvantagens: a sentença condenatória impediria o pedido de indenização a que teriam direito os funcionários públicos e militares condenados. Além disso, por mais que alguns decidissem pelo boicote, outros acusados inevitavelmente escolheriam comparecer regularmente ao processo. O Tribunal seguramente se utilizaria dessa oposição para, absolvendo os que compareceram, realçar a culpabilidade dos que escolheram boicotar. Outro problema seria que, ao permanecer em silêncio, os juízes teriam campo livre para difamar os réus sob o argumento legal da revelia e também a ANL, definindo-a como associação de fachada do Partido Comunista.

A última desvantagem dizia respeito aos advogados. Isso porque, por mais que os réus escolhessem não se defender, a lei previa a designação de um advogado. Segundo o panfleto, esses advogados nomeados escreveriam “imensas inconveniências comprometedoras do ponto de vista políticos dos acusados”²⁰⁶ Portanto, a opinião sobre os advogados, no que diz respeito a eles serem politicamente incompatíveis com a defesa de comunistas é semelhante à exposta por Lenin.

Em sequência, avaliava-se as possíveis posturas em relação ao enfrentamento ao TSN²⁰⁷, divididas em: 1) utilização total do tribunal: a) como meio de defesa; b) como meio de agitação. 2) Utilização parcial do tribunal como meio de agitação. 3) Boicote: a) com protesto nos autos b) boicote absoluto.

A utilização total do tribunal era aquela na qual o acusado participa de todas as fases do processo. Poderia ser feita como meio de defesa, o que na opinião dos confeccionadores do folheto era inútil. Afirmava-se que, a partir da análise jurídica do TSN, concluía-se que diante

²⁰⁵ CAMPOS, 1982, p. 139.

²⁰⁶ *Ibid.*, p. 140

²⁰⁷ O documento afirmava que a base técnica para formar a opinião ali exposta eram informes jurídicos sobre a natureza do tribunal, oriundos de relatórios feitos por uma comissão jurídica de presos advogados. *Ibid.*

dele não haveria possibilidade de defesa. O Tribunal de Segurança teria sido criado para condenar aqueles que a ditadura policial julgasse necessário, sem qualquer critério probatório racional que pudesse ser utilizado por advogados de defesa para absolver os réus. Seguramente, alguns seriam absolvidos, mas por ineficiência do órgão ou por interferências políticas, apenas para se argumentar que o tribunal estava fazendo justiça, e não condenando automaticamente. A própria criação de um tribunal específico para os crimes políticos eram um indício dessa posição, visto que caso o intuito fosse um julgamento justo, os tribunais comuns seriam suficientes.

Diante disso, o réu poderia escolher participar do processo, mas sem a ilusão de se defender, e sim optar por usar o tribunal como meio de agitação. A agitação teria duas finalidades: forçar uma sentença favorável ao colocar a opinião pública contra o governo, fazendo-o temer a desmoralização da corte, ou para propaganda ideológica.

A primeira hipótese não parecia exequível aos redatores do panfleto. Segundo eles, já estava demonstrada a impossibilidade de defesa no procedimento do TSN. Assim, mesmo que se determinasse a falsidade de todas as provas, isso pouco importaria para o veredito. A segunda alternativa também foi rechaçada, pelo processo não se mostrar um ambiente propício para propaganda. Afastaram, portanto, a utilização total do tribunal.

Na utilização parcial do tribunal como meio de agitação o réu não participaria do sumário, fase inicial do processo em que o réu era ouvido pela primeira vez e requeria a produção de provas. Assim, dificulta-se a utilização do tribunal exclusivamente como meio de defesa. Sobraria a agitação, feita tanto como meio de defesa, quanto para fins de propaganda ideológica. Essa agitação seria feita a partir das defesas escritas, seguindo o procedimento estipulado pela Lei n. 244 e Regimento Interno do TSN. Julgava-se quase nula a possibilidade de absolvição ou mitigação da pena a partir desse método. Além disso, havia uma outra desvantagem: a medida em que o réu não havia produzido provas, por não ter participado do processo, seria impossível basear a agitação em provas constantes nos autos. A defesa ficaria, assim, prejudicada, tendo que se basear em fatos alheios ao processo. A utilização do tribunal como meio de agitação seria também difícil, pelo fato de que se tratava de um tribunal fechado, ao qual a imprensa não teria acesso. A única medida seria a publicação das defesas escritas de maneira clandestina, fazendo a agitação a partir delas. Entretanto, conclui que esse método também não seria eficaz, pois o mesmo se atingiria com o boicote.

O boicote era definido como o “repúdio total do tribunal e do seu processo, a negativa peremptória de reconhecê-lo e de com ele entrar em contato”²⁰⁸. Qualquer protesto nos autos, ainda que para denunciar o tribunal, seria uma utilização parcial do tribunal, não caracterizando um boicote. Essa era a postura escolhida pelos elaboradores da brochura apreendida. O boicote deveria ser antecedido de um enérgico e claro protesto ao tribunal, no Brasil e no estrangeiro, a fim de demonstrar que não se fugia do processo por se reconhecer culpado, mas sim porque não se reconhecia a legitimidade da corte.

O folheto não era assinado, mas continha uma mensagem ao final, pedindo que o companheiro que houvesse lido tirasse duas cópias e mandasse a duas pessoas conhecidas.²⁰⁹

Seria interessante confrontar essas fontes do TSN com um clássico sobre a defesa de criminosos políticos. Na obra *De la stratégie judiciaire* o advogado Jacques Vergès diferencia dois estilos de processo penal nos crimes políticos. A distinção era definida pela atitude do acusado diante da ordem pública. Caso ele a aceite, o processo segue seu curso normal, ou seja, é um diálogo entre o réu que se explica e o juiz, cujos valores são respeitados, este se chama o processo de convivência. Entretanto, caso o réu não reconheça a legitimidade de seu órgão judicante, o aparato de justiça se desintegra: trata-se do processo de ruptura.²¹⁰

A característica fundamental do processo de convivência é o respeito pela ordem estabelecida, e é essa a maneira que juristas e advogados concebem a justiça. Pois os tribunais são organizados justamente para que as pessoas sejam julgadas a partir de normas que integram um sistema baseado na legalidade. Portanto, a ruptura é chocante para os juristas, pois coloca a sociedade em contradição com seus princípios.²¹¹

Para Vergès, todo processo de convivência tende ao fracasso, porque nele o acusado se encontra dividido entre os princípios da justiça ao qual insiste em se apegar, e seu crime, que os nega. Em suma, o réu não pode arguir a incompetência do tribunal que o julga, utilizando-se do procedimento que com sua vigência o legitima.²¹²

A diferença essencial entre os dois estilos de processo seria que no convivente haveria apenas uma vontade de vencer, a da acusação. Já no processo de ruptura, há duas. Nesse segundo tipo, os fatos ficam em segundo plano, o que importa é contestar a ordem pública. Não

²⁰⁸ CAMPOS, 1982, p. 142

²⁰⁹ *Ibid.*, p. 143

²¹⁰ VERGÈS, Jacques M. *De la stratégie judiciaire*. Paris: Les éditions de minuit, 1968, p. 19.

²¹¹ *Ibid.*, p. 44.

²¹² VERGÈS, 1969, p. 65.

se deve tratar da personalidade do acusado, mantendo-se intransigentemente no puro debate político, iluminando, assim, as ideias do réu.²¹³

Aqui, justamente por ser redigido por um advogado, a questão não é boicotar o tribunal, mas sim pensar estratégias processuais, ditas de ruptura, em um ambiente hostil ao exercício da defesa. Trata do paradoxo de como resistir ao direito dentro do direito. Apesar de falar em termos de ordem pública, o que se trata no processo de crime político é de um réu cuja conduta delitiva, caso levada a cabo, não possibilitaria a existência do órgão que o julga. Para além disso, são indivíduos cujas ideias se mostram incompatíveis com a existência da sociedade em que se desenvolveu o modelo de justiça que precisam reconhecer para provar sua inocência.

Enfim, tentar entender a relação entre os réus revolucionários e o aparato de justiça instituído para processá-los revela o cenário complexo com que os advogados tiveram de lidar na escrita de suas defesas. Enquanto alguns, a exemplo de Pedro Ernesto, optaram por uma estratégia de questionamento do TSN sem, contudo, deixar de responder à acusação, outros adotaram um boicote absoluto, recusando-se a se defender e a reconhecer a autoridade do tribunal. Essa postura, exemplificada pelas respostas às folhas de interrogatório, colocou os advogados em um dilema entre o dever profissional e o respeito à escolha de seus clientes. No próximo tópico, busca-se verificar em mais detalhe como os advogados resolveram esse dilema, tentando traduzir as “inspirações” dos acusados para uma linguagem possível dentro do procedimento do TSN.

3.2 “O DIREITO É O BOM SENSO SISTEMATIZADO”: A INCONSTITUCIONALIDADE DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Os argumentos invocados pelos réus diretamente ligados ao movimento comunista, como Ilvo de Meirelles, José Medina Leite, Rodolfo Ghioldi e Luís Carlos Prestes, contra a legitimidade do TSN são de cunho político. Assim, quando os advogados precisavam arguir o não reconhecimento da corte, deviam fazê-lo em termos jurídicos, notadamente arguindo a inconstitucionalidade do tribunal. Aqui, os argumentos já não dizem respeito a como o réu deveria lidar com o tribunal, e sim uma preliminar de inconstitucionalidade, ou seja, atacava-se a legitimidade do tribunal, mas agora através de suas próprias regras.

De modo geral, nas peças escritas pelos advogados escolhidos, os argumentos acerca da inconstitucionalidade do tribunal se baseavam no fato de que a lei que o criara era posterior aos

²¹³ *Ibid.*, p. 103.

fatos descritos na denúncia, violando assim o princípio da irretroatividade da lei em malefício do réu. Argumentava-se também que se tratava de um tribunal de exceção, tipo de instituição vedada pela Constituição Federal de 1934. E, finalmente, levantava-se o fato de que a competência para julgar crimes políticos já estava definida na CF/34 e na Lei de Segurança Nacional, e era da Justiça Federal.

No dia 2 de março o advogado Raul da Cunha Ribeiro protocolou a defesa prévia do réu Honório de Freitas Guimarães. Seu argumento preliminar tratava da nulidade do processo, tendo em vista que corria perante um tribunal inconstitucional, pois violava os dispositivos dos números 24, 25, 26 e 27 do art. 113 da Constituição Federal de 1934²¹⁴, principalmente no que tange a ampla defesa. Afirmava, ainda, que o tribunal era incompetente para julgar os fatos, pois teriam sido anteriores à lei que criou a corte.²¹⁵

Quanto ao mérito, criticava a denúncia, que havia capitulado o delito atribuído ao réu de forma imprecisa, tampouco juntado provas suficientes a implicar o acusado na insurreição armada. Por fim, pedia que o processo fosse declarado nulo, ou improcedente a denúncia, a fim de ser absolvido o réu. Porém, não requeria a produção de provas, tendo em vista que o acusado estava foragido.²¹⁶

Após a abertura do prazo para as Alegações Finais, o advogado Roberto Carvalho de Mendonça, representando José Medina Filho, que no início do processo havia escolhido boicotar o tribunal, optou por apresentar sua defesa escrita. O protesto intransigente do réu contra o tribunal dava lugar à busca do diálogo, mediado por seu advogado, que buscava contemporizar o questionamento da legitimidade da corte, com a habitual vênica judiciária

O defensor arguia a nulidade do processo, diante da inconstitucionalidade do tribunal, uma vez que a competência para julgar os crimes políticos já estava definida no art. 81, letra I

²¹⁴ Art. 113. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

24) A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com os meios e recursos essenciais a esta;

25) Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção; admitem-se, porém, juízos especiais em razão da natureza das causas;

26) Ninguém será processado, nem sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior ao facto, e na forma por ella prescrita;

27) A lei penal só retroagirá quando beneficiar o réu; BRASIL, 1934.

²¹⁵ STM, 1937, vol. 4, f. 716-7Fs. 716-7

²¹⁶ O problema da produção de prova para réus foragidos se repetiria no processo. Também no dia 2 de março, protocolou defesa prévia o advogado Alvaro Onety de Figueiredo, em relação ao acusado Leon Jules Vallée, denunciado como incurso nas mesmas disposições do réu anterior. Para o advogado, entretanto, as provas eram vagas e imprecisas, sem demonstração que seu cliente tivesse deliberado, excitado ou dirigido a insurreição. Jules Vallée era acusado de financiar o movimento, entretanto, seu defensor argumentava que não havia provas de que ele possuía recursos financeiros para tanto. Assim, estando o acusado foragido, não poderiam apresentar provas. *Ibid.*, f. 720

da Constituição Federal de 1934, e na Lei de Segurança Nacional.²¹⁷ Além disso, afirmava que o TSN era inconstitucional pelo fato de ser tipicamente um tribunal de exceção, pois funcionaria apenas durante o estado de guerra e para o julgamento de determinados delitos, o que era também vedado pela constituição em seu art. 113, n. 25.

Outro argumento utilizado foi em relação à retroatividade da lei, uma vez que os fatos julgados eram anteriores à lei que criou o Tribunal. Afirmava que não havia um só caso na doutrina em que fosse autorizada à retroatividade da lei para desfavorecer o réu. Citava a obra de Ribas, *Direito Civil*, na qual o autor afirmava que a concepção de que o princípio da irretroatividade da lei significava “não serem as leis aplicáveis a casos pretéritos ou pendentes ao tempo de sua publicação” não estava completamente correto. Havia casos, portanto, em que novas leis se aplicavam a fatos já ocorridos. Porém, em relação à lei penal, esse autor deixava claro que elas só retroagiam “quando innocentão actos, que as leis anteriores qualificão crimes, ou quando decretão penas mais brandas.”²¹⁸

A lei não era apenas formalmente inconstitucional, de acordo com o defensor. O conteúdo dela também feria o direito de ampla defesa, como o curto prazo de oito dias para citação por edital de réu ausente, a limitação das testemunhas de defesa, e a presunção de desistência da testemunha que não comparece.²¹⁹

Fica evidente a contradição entre os clientes – comunistas que acreditavam que se defender significava legitimar o tribunal e consequentemente a ordem que desejavam destruir – e os advogados – que somente poderiam agir a partir da lei vigente, ainda que a considerassem em desacordo com os princípios constitucionais.

Por exemplo, no dia 15 de abril de 1937, o defensor Alceu Marinho Rego protocolou razões finais em favor do acusado Adelino Deycola dos Santos. O seu cliente estava foragido, por isso a OAB o havia nomeado. Caso tivesse sido consultado, o seu defensor afirma, provavelmente teria se negado a apresentar defesa perante o Tribunal, sob o argumento de que se tratava de uma corte inconstitucional, seguindo a atitude de outros réus e advogados no processo. Essa postura já ocorrera em outros episódios da história do Brasil, por exemplo

²¹⁷ A Lei n. 38 de 1935, em seu artigo 44 dispunha que: “Todos os crimes definidos nesta lei serão processados pela justiça federal e sujeitos a julgamento singular”. BRASIL, 1935.

²¹⁸ RIBAS, Antônio Joaquim. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, tomo I, Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1880, p. 230.

²¹⁹ “Mesmo que a lei 244, por uma aberração qualquer fosse constitucional conseguisse por um sofisma, por uma confusão ser retroactiva, não bastariam estes preceitos que cerceiam a defesa, e muitos outros que se encontram na lei para mostra (sic) a inapplicabilidade da mesma? É nítido que a lei 244 é inconstitucional não só por querer retroagir como também pelo que estabelece. O envolvimento e o conteúdo são inegavelmente inconstitucionais.” STM, 1937, vol. 4, f. 919.

durante a Revolução Praieira. Segundo o advogado, os chefes desse movimento teriam declarado não reconhecer o tribunal.²²⁰

Em alegações finais, Lins e Silva também tratou do tema, afirmando o quanto era difícil o exercício da defesa quando o acusado não reconhecia o tribunal e, portanto, não fornecia os elementos necessários à elaboração da defesa.²²¹

Além disso, em determinado momento da peça de alegações finais, Lins e Silva revela que o acusado havia confessado sua atuação na revolução, e pedido a seu advogado que não o inocentasse, mas que apenas justificasse sua atuação revolucionária. A escolha do defensor diante desse pedido foi responder quem era o Tenente Benedicto de Carvalho. Afirmou que dos depoimentos colhidos no sumário, depreendia-se que o réu era um oficial distinto, honesto e trabalhador. Portanto, não poderia prosperar a tese de que ele seria um traidor da pátria.

Lins e Silva tratou também da dificuldade de se defender um criminoso político. As paixões políticas impediam que o crime cometido pelos acusados fosse apreciado de maneira justa. Isso porque o governo contra o qual se faz uma revolução naturalmente se encarregaria de reprimi-las. Portanto, tendo a administração e as leis a seu favor, o Estado seria capaz de criar um ambiente desfavorável a seus adversários.

Nesse ambiente desfavorável, qual seria o papel do advogado, sobretudo um que não fora constituído pelo acusado, mas nomeado pelo Estado? Para Lins e Silva, sua função era combater a acusação, reivindicando a Benedicto as garantias legais, a equidade, a imparcialidade e a humanidade.²²²

²²⁰ Sem indicar a fonte, o advogado cita o suposto discurso dos chefes da revolução praieira de 1848: “Em vista pois do que acabamos de expor, de tantas violações da lei, do desprezo da constituição e de todas as garantias sociaes, em face de um tribunal que não reconhecemos competente, nem podemos reconhecer sem renunciar ao próprio direito de defesa, direito que invocamos neste momento solemne para quando tivermos nossos juizes naturaes: o que nos cumpre fazer? Legitimar com a nossa acquiescencia todas as nulidades, todas as violências, todos os arbítrios, todos os escândalos praticados contra nós com notável abuso da força e da autoridade publica? Concorrer com a nossa submissão servil para estabelecer um precedente que pode ser funesto ás liberdades publicas, autorizando deste modo o governo a crear em outros casos comissões semelhantes, visto que a mais insuportável tyrannia é a que se exerce em nome da lei e sob as formulas protectoras da Justiça Não, mil vezes não” STM, 1937, vol. 4, f. 949.

²²¹ “São muito graves as responsabilidades que pesam sobre os hombros de um advogado ex-officio, sobretudo quando o seu constituinte não reconhece o Tribunal que vae julgar e, consequentemente, não fornece os elementos necessários á sua defesa. Allie-se a isso a circumstancia serissima de que se trata de delicto politico, matéria em que, na expressão feliz de Carrara, “vinte séculos e mais de progresso civil não bastaram para proclamar essa verdade absoluta que separa a virtude da culpa no mar ondulante da política.” STM, 1937, série B, vol. 4, f. 1.112. . No original, a citação de Carrara, no original é a seguinte: “[...] *venti secoli e più di progresso civile non sono bastati a proclamare quel vero assoluto che separa la virtù dalla colpa in questo mare ondeggiante della giustizia politica.*” CARRARA, Francesco. Classe ottava ed ultima. Delitti politici. Capitolo Unico. Perché non espongo questa classe **Programma del corso di diritto criminale**, vol. VII. Lucca: Tipografia di B. Canovetti, 1870, p. 605.

²²² STM, 1937, vol. 4, série B, f. 1.121.

Porém, a situação é mais clara na relação entre Luís Carlos Prestes e Sobral Pinto. Em 13 de abril de 1937, o advogado se manifestou nos autos para declarar que, em linha com aquilo que já lhe havia requerido seu cliente, não apresentaria alegações finais em favor de Prestes. Para ele, estava diante de um órgão inconstitucional, que tinha como missão intimidar a classe trabalhadora brasileira, e ao qual não devia explicações. Sobral Pinto justificava a recusa do acusado afirmando que para ele, pronunciar “a mais ligeira palavra de explicação de seus gestos e atitudes” perante o Tribunal de Segurança Nacional seria “um atentado à sua consciência de comunista convicto, e um desrespeito aos direitos de sua personalidade”. Afinal, “quem explica reconhece naquelle a quem explica uma soberania moral e um direito de julgar que o acusado timbra em desconhecer ao Tribunal de Segurança Nacional”, e a razão para esse desprezo era pelo fato de que esse órgão “não emergiu da vontade directa do proletariado nacional, consciente da sua missão histórica por força do alto gráo do desenvolvimento a que já atingiram entre nós, os meios de produção, e as contradicções inconciliáveis dos interesses das classes sociais.”. Dessa forma, faltaria ao TSN “a base científica sociológica capaz de legitimar as suas decisões”, tendo surgido tão somente “do arbítrio despótico do Estado brasileiro.”²²³ Seu defensor, apesar de afirmar não comungar inteiramente com essa opinião, reiterou sua responsabilidade de respeitar a vontade de seu cliente.

Sobral Pinto criticou também a criação do Tribunal, dizendo que não era o meio adequado para lidar com as novas correntes políticas, afirmando que “vão e inútil será o esforço daqueles que pretenderem vencer a marcha da caravana proletária mediante a simples criação de Trinunaes repressivos.”²²⁴ Afirmava que a luta contra o comunismo não poderia se dar com a violência. Ao que se seguiu uma longa exposição sobre o insucesso da repressão ao dissenso político na Europa. Dizia que a Alemanha no século XIX, ao aprovar a lei de 21 de outubro de 1878²²⁵ – uma norma que foi apresentada como transitória para coibir a propaganda socialista – não fez nada além de aumentar os quadros socialistas e seus votos nas eleições.

Concluía Sobral: “é inútil perseguir”.²²⁶ Inclusive, corroborando seu argumento de que a repressão judicial ao dissenso político não seria eficaz para resolver a “questão social” e só resultaria em violência, Sobral Pinto apresentava como exemplo a Guerra Civil Espanhola. Para ele, a guerra na Europa estava acontecendo porque os governantes, “longe de examinarem com

²²³ STM, 1937, vol. 4, f. 952-3.

²²⁴ STM, 1937, vol. 4, f. 955.

²²⁵ ALEMANHA. **Lei Antissocialista de 21 de outubro de 1878**. Lei contra os esforços publicamente perigosos da Social-Democracia. Reichsgesetzblatt, Berlim, 21 out. 1878. Disponível em: http://germanhistorydocs.ghi-dc.org/sub_document.cfm?document_id=1843. Acesso em: 14 de abril de 2025.

²²⁶ STM, 1937, vol. 4, f. 958.

espírito de justiça, e com vontade recta, as causas reaes do máo estar, indisfarçável, das massas trabalhadoras, só pensaram em a estas esmagar com a força brutal dos seus aparelhos de repressão.” Continuava dizendo que a “questão social é um problema de ordem cultural”, deveria, portanto, ser resolvida com inteligência. Já “os fuzis, as metralhadoras, e os tribunales criminaes quando chamados para nella intervir soberaneamente produzem sangueiras eguaes a esta que está a aniquilar a brava e heroica Hespanha.”²²⁷

Argumentou também que a o Tribunal feria o art. 113, n. 26 da CF/34, que vedava a retroatividade de lei penal em prejuízo do réu. Para Sobral Pinto, desse esforço em derrubar esse princípio do Direito Penal, “restará apenas a funesta convicção de que o Direito, a Lei, e a Constituição são criações artificiaes da vontade arbitrária das classes dirigentes”, passando a ser difícil discordar dos comunistas quando diziam que se escondia “por detraz das brilhantes roupagens de uma sciencia jurídica vã e fantasista, a realidade dura de um absolutismo político sem entranhas.”²²⁸

Já Mário Bulhões, nas alegações finais de Pedro Ernesto, traz o argumento da tensão entre direito e política no TSN de maneira distinta, talvez até mais otimista em relação às possibilidades de uma defesa junto ao tribunal de exceção. Afirmava que, apesar de falha do ponto de vista técnico-jurídico, a denúncia contra seu cliente não deveria ser considerada uma mera medida política, isto é, alheia às regras processuais de verdade e lógica, até porque dela decorria um processo criminal, que, mesmo não se fundando em uma dúvida honesta sobre a conduta do acusado, tinha o condão de mantê-lo preso.²²⁹

A crítica à denúncia repete algo destacado por outros advogados: tratava-se da reimpressão do relatório policial confeccionado pelo delegado Bellens Porto. Quanto aos fatos, afirma que a peça inaugural apenas insinua, conjectura, sem trazer qualquer concretização de culpa, enfim, é amparada em documentos que trazem nada além de declarações incompletas.

De modo ácido²³⁰, dizia que a denúncia se aproximava mais de uma fábula do que de um documento processual. Porém, mesmo se tratando de “ficção policial” devia-se lhe exigir lógica, razão. Invocando a lição de Francesco Carrara, sem, entretanto, indicar a fonte de onde retirara a citação, afirmava que testemunhas podem depor falsamente ou se equivocarem, pois

²²⁷ *Ibid.*, f. 958-9.

²²⁸ *Ibid.*, f. 960.

²²⁹ STM, vol. 5, f. 974.

²³⁰ Sobre o relatório policial, posteriormente transformado em denúncia, dizia que “não se recomenda como obra de arte. Concepção vulgar, enredo medíocre, pouca imaginação, nenhuma originalidade. Sem as subtilezas do engenho, sem os recursos da solécia, que são a vassalagem da violência e o pudor do arbítrio, não tem a virtude da máscara, com que de ordinário a Força se compraz em prestigiar a Razão”. *Ibid.*, f. 975.

a realidade sensível é deturpável. A lógica, não, porque a realidade dialética é uma só, já que as leis do pensamento são absolutas.²³¹

O que estava em jogo, portanto, era uma inversão da razão, a qual, para o advogado, só poderia se explicar de uma forma: pelo fato de que a política teria o condão de inverter a lógica e a ética, governando a ação policial e coagindo os funcionários da justiça. O defensor, contudo, estranhava a dócil subordinação do Ministério Público aos interesses dos poderosos. Era também essa atitude que explicava a transformação do relatório policial em denúncia. Se houvesse analisado criticamente o documento, o Procurador certamente haveria repudiado o relatório. Não o fazendo, porém, o Ministério Público acabou por redigir uma denúncia inepta, diante da carência do requisito da imputação do fato criminoso com todas as suas circunstâncias.²³²

Estabelecia os requisitos da denúncia como os seguintes: a pessoa que cometeu o crime, os meios por ela empregados, o dano causado, os motivos, o modo, o lugar, e o tempo. Segundo ele, estavam esses requisitos em “todas as leis processuais do Brasil, inclusive no Regimento Interno do Tribunal de Segurança.”²³³

Em sequência, Mario Bulhões citava a jurisprudência da Corte de Apelação do Distrito Federal, que havia decretado a nulidade de um processo, pois sua denúncia não continha o fato criminoso com todas as suas circunstâncias. A ausência de uma completa descrição dos fatos e condutas impediria, de acordo com ele, a plena defesa que a constituição assegurava aos réus. O defensor, enfim, se indagava como poderia defender seu cliente, se não sabia de qual fato criminoso de que o acusam, mas somente o artigo da lei.²³⁴

Os advogados também apelavam à consciência individual de cada juiz, buscando desprende-los das amarras institucionais e da legislação inconstitucional. Afirmava que os magistrados, “juristas e militares de destacado relevo moral” demonstravam desde o início do processo seu “espírito de amor às tradições tutelares da nossa civilização”, o que impedia que o Tribunal de Segurança Nacional funcionasse como mera “corregedoria para punir, sem julgar, os apontados responsáveis pela insurreição de 1935”²³⁵

Mário Bulhões parece dialogar com a concepção oposta, isto é, a de negar a legitimidade do tribunal e, portanto, negar-se a construir uma defesa, como fizera Sobral Pinto. Apesar de

²³¹ *Ibid.*, f. 977.

²³² STM, vol. 5, f. 978.

²³³ *Ibid.*, f. 979.

²³⁴ *Ibid.*, f. 981.

²³⁵ *Ibid.*, f. 974.

reconhecer “as paixões mesquinhas” e os “interesses subalternos” que envolviam o processo, o que justificaria o desprezo pelo tribunal, mesmo assim a defesa de Pedro Ernesto não se recusaria a “examinar, a sério, a denuncia oferecida, dissecando-lhe, fibra por fibra, os elementos da sua estruturação.”²³⁶

Outro advogado que lidou com a questão da tensão entre direito e razão política no processo foi Raul da Cunha Ribeiro, nas alegações finais do réu Honório de Freitas Guimarães. Essa peça específica tenta lidar com a dicotomia entre direito e arbítrio da seguinte maneira: apela-se às regras de direito, que na visão do defensor contrastam com as contidas na legislação excepcional, para sensibilizar a consciência dos juízes – figuras de relevo moral e jurídico²³⁷ – enquanto o tempo todo afirma que o processo, da maneira que está posto, não autorizava um verdadeiro julgamento, que já estava definido desde o início, enfim, que não se tratava de direito e justiça

O motivo de particular revolta do advogado era o seguinte: havia-se atribuído a autoria de um documento datilografado ao réu, utilizando como critério comparativo apenas uma única letra manuscrita. Diante disso, o defensor afirmou que se fosse para “fazer-se processos dessa maneira, melhor seria que não os fizesse, que as sentenças fossem desde logo proferidas, que se condenasse sem julgar.”²³⁸

Para o advogado, o processo movido contra o réu era a reação contra as mudanças sociais que ocorriam na civilização ocidental. O procedimento era marcado por uma das causas mais frequentes de injustiça: “uma lei de exceção, votada e forjada expressamente para julgar os ora acusados”. Para o advogado, o TSN, “sendo um tribunal de funcionamento temporário, composto de juízes sem garantias constitucionais, aproxima-se de uma comissão para julgar os acusados.”²³⁹ Assim, apelava também para a consciência dos juízes, precavendo-os do clima antidemocrático que envolvia o tribunal, advertindo-os, “contra essas postergações da justiça e do sentimento democrático, impostas e postas em execução pelas paixões ambientes nas épocas de crises sociais”, dizendo que eles deviam “extirpar d’alma todas as paixões para não esquecerem os seus deveres de juízes imparciais.”²⁴⁰

²³⁶ *Ibid.*, f. 975.

²³⁷ A nulidade de todo o processado por essas razões é evidente. Espera, e espera confiante, o Acusado, que o Egregio Tribunal, onde divisa figuras de relevo moral e jurídico, não se faça surdo a seu clamor e que, em nobre homenagem aos princípios de Direito e Justiça, julgue nulo todo o processado, dando um belo exemplo de amor às instituições democráticas. STM, 1937, vol. 6, f. 1.189.

²³⁸ *Ibid.*, f. 1.190.

²³⁹ *Ibid.*, f. 1.171.

²⁴⁰ *Ibid.*, f. 1.171.

Passava, então, a invocar as questões preliminares. A primeira delas foi quanto à excepcionalidade do Tribunal de Segurança Nacional, o que era vedado pelo art. 113, n. 25 da CF/34. Perguntava-se se o TSN seria um tribunal de exceção. Para responde-lo, analisava a composição do órgão. Criticava que a corte fosse composta por pessoas que não eram propriamente juízes. Havia também a previsão expressa do art. 1º da Lei nº 244/1936 de que o TSN funcionaria apenas temporariamente, funcionando “sempre que for decretado o estado de guerra e até que ultime o processo dos crimes de sua competência.” Ainda quanto a seus membros, eram livremente nomeados pelo Presidente (art. 2º da lei 244), e seus membros não possuíam as garantias típicas atribuídas a magistrados, uma vez que poderiam ser demitidos no momento em que cessasse o estado de guerra fictício. (art. 2º, §2º da lei 244). Enfim, não se tratavam de juízes por lhes faltarem as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, asseguradas no art. 64 da CF/34. Assim, esse tribunal instaurado após os fatos delituosos, e cujos “juízes” eram livremente nomeados sob as condições descritas acima, era, segundo o advogado, “a negação mais eloquente e expressiva dos princípios democráticos”²⁴¹

Falava também sobre a incompetência do tribunal para julgar os crimes políticos, já que esses delitos deveriam, por força do art. 81 da CF/34, ser processados na justiça federal. A mudança na competência, e a classificação do órgão como parte da Justiça Militar, feita segundo defensor “com duas penas”, era sinal do arbítrio com o qual se lidava com o caso.²⁴²

Durante os debates legislativos, parlamentares da maioria argumentaram que era possível a retroatividade da lei penal em malefício do réu, caso a lei em questão fosse de natureza formal, conforme tratado no primeiro capítulo. Raul da Cunha Ribeiro refuta essa posição, apesar de não citar os debates na Câmara. Isso porque a posição da maioria se apoiava em uma interpretação da Constituição de 1891, que, em seu art. 72, n. 15, dispunha que ninguém seria sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior. A Constituição de 1934, por sua vez, no art. 113, n. 26, expressamente dispunha que ninguém seria processado, nem sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior. De acordo com o defensor, a nova redação servia justamente para esclarecer a obscuridade do texto constitucional anterior. Ficava evidente, assim que a referência era ao processo, regulado por leis formais.²⁴³

²⁴¹ STM, 1937, vol. 6, f. 1.175.

²⁴² *Ibid.*

²⁴³ *Ibid.*, f. 1.178.

Finalizadas as alegações por parte da defesa vieram as razões finais da Procuradoria do Tribunal de Segurança apresentadas pelo procurador Honorato Himalaya Vergolino, datada de 20 de abril de 1937.²⁴⁴ Nessas alegações o processo voltava a sua unidade, isto é, os réus de todas as séries eram abarcados conjuntamente.

O representante da acusação dedicou algumas linhas para rebater a arguição de inconstitucionalidade do Tribunal de Segurança Nacional. Segundo o procurador, essa postura se inicia a partir dos esforços do deputado João Mangabeira em demonstrar a inconstitucionalidade e ilegalidade do TSN, a partir de artigos e petições. Vencidos nesse intuito, os comunistas teriam passado a tentar de toda maneira desmoralizar o Tribunal de Segurança Nacional junto à opinião pública. Para tanto, negavam-se a comparecer perante os juízes, desrespeitavam-nos, tumultavam as audiências, “como si fôsse permitido aos réus, reconhecer da legalidade, da constitucionalidade dos juízes que os processam”.²⁴⁵

Para o procurador, era absurdo que um réu não se defendesse. Caso optasse por questionar a competência de um juízo, deveria argui-lo em preliminar. Para ele somente os comunistas poderiam optar por essa tática, já que esperavam que um novo golpe os tirasse da prisão. Sobre isso, o procurador também dizia que apenas quatro acusados haviam constituído advogado para se defender: Hercolino Cascardo, Pedro Ernesto Batista, José Leite Brasil e Carlos Amoretti Osorio. Os demais, que eram 31, não constituíram advogado “sob a alegação de que não reconheciam o Tribunal de Segurança Nacional”, tiveram, portanto, advogados indicados pela OAB. A própria harmonia da decisão comum de trinta e um acusados, segundo o procurador, era prova que militava contra eles.

“O Direito não é mais que o bom senso escrito e sistematizado”: com essa frase o procurador buscava sintetizar sua crítica ao boicote ao tribunal. Não haveria, segundo ele, possibilidade de defesa fora daquelas previstas em lei. Os meios de se arguir a incompetência, ilegalidade e inconstitucionalidade de um juízo estão todos descritos no Direito Brasileiro, e não cabe aos acusados definir o que é legítimo ou justo dentro do ordenamento jurídico.²⁴⁶

²⁴⁴ O documento também foi publicado em forma de livro: VERGOLINO, Honorato Himalaya. **Razões finais** da procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional, no processo crime contra os cabeças da revolução de 27 de Novembro de 1935. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

²⁴⁵ STM, 1937, vol. 6, f. 1.209.

²⁴⁶ Ninguém que tenha critério e bom senso, não necessitando ser versado em assunto jurídico, porque o Direito não é mais que o bom senso escrito e sistematizado, comparece perante um juiz ou tribunal e afirma que não se defenderá porque não o reconhece. Seria, como afirmamos, reduzir a organização judiciária do país a um verdadeiro descalabro, porque colocaria ao alvedrio dos acusados ou demandados a existência das judicaturas e o reconhecimento dos direitos violados. (fls. 1.231, vol. 6)

Finalmente, em 7 de maio de 1937, na 8ª sessão do Tribunal de Segurança Nacional, reuniram-se o presidente do tribunal, Frederico de Barros Barreto, o secretário, Octavio Moreira de Menezes, e os juízes Coronel Costa Netto, Comandante Lemos Basto, e Drs. Pereira Braga e Raul Machado, bem como o procurador Dr. Honorato Himalaya Vergolino.

A sessão se iniciou às 13 horas, e, tendo sido finalizada a leitura do relatório às 18 horas, o presidente consultou os demais juízes se estavam habilitados a decidir imediatamente. Diante da afirmativa, o tribunal passou a funcionar em sessão secreta, conforme o artigo 88 do Regimento Interno, até que o resultado fosse consignado em acórdão.

Assim, às 23 horas e 30 minutos, reaberta a sessão pública, foi lido o acórdão. O documento é objetivo e inicia tratando da preliminar da inconstitucionalidade do TSN, arguida por todos os defensores. Essa hipótese foi rejeitada pelo acórdão, uma vez que o tema já havia sido tratado pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão que afirmou a compatibilidade do órgão com a CF/34, proferido na sessão de 11 de janeiro de 1937.²⁴⁷

Nota-se que é impossível, devido à forma de organização do TSN disposta em seu regimento, conhecer cada um dos votos dos juízes, e em que ponto divergiram, pois as decisões eram proclamadas por maioria ou unanimidade, deliberadas em sessão secreta.

Enfim, o Tribunal de Segurança Nacional condenou Luís Carlos Prestes à pena de 10 anos, pelo art. 1º combinado com o art. 49, e à pena de 6 anos e 8 meses, em relação ao art. 4º, combinado com os arts. 1º e 49, todos da Lei nº 38 e por unanimidade de votos, totalizando 16 anos e 8 meses de pena; Arthur Ernest Ewert ou Harry Berger, foi condenado à pena de 8 anos, pelo art. 1º combinado com o art. 49, e à pena de 5 anos e 4 meses, em relação ao art. 4º, combinado com os arts. 1º e 49, todos da Lei nº 38 e por unanimidade de votos, totalizando 16 anos e 8 meses de pena; Adalberto de Andrade Fernandes ou Antonio Maciel Bomfim, Rodolpho Ghioldi, José Medina Filho e os revéis Leon Jules Vallée, Lauro Reginaldo da Rocha ou Lauro Reginaldo Teixeira, Honorio de Freitas Guimarães ou Henrique Vieira de Souza e Adelino Deycola dos Santos, respectivamente, foram condenados às penas de 4 anos e 4 meses, pelo art. 4º, combinado com o art. 1º (na parte relativa aos corrêus), e absolvidos em relação ao art. 1º, combinado com o art. 4º, todos da Lei nº 38 e por unanimidade de votos; Ilvo Soares Furtado de Meirelles, foi condenado à pena de 4 anos e 4 meses, pelo art. 4º combinado com o art. 1º (na parte relativa aos corrêus), e absolvido em relação ao art. 1º, combinado com o art. 4º, todos da Lei nº 38 e por unanimidade de votos; Carlos Costa Leite, foi condenado à pena de 3 anos e 10 meses, pelo art. 4º combinado com o art. 1º (na parte relativa aos corrêus), e

²⁴⁷ Fls. 1.435, vol. 6. A menção é ao Habeas Corpus nº 26.230 discutido no primeiro capítulo.

absolvido em relação ao art. 1º, combinado com o art. 4º, todos da Lei nº 38 e por unanimidade de votos; Pedro Ernesto Batista, foi condenado à pena de 3 anos e 4 meses, pelo art. 4º combinado com o art. 1º (na parte relativa aos corrêus), sendo que a minoria o condenava à pena de 2 anos, 2 meses e 20 dias de prisão, pelo art. 4º, combinado com o art. 1º, da Lei nº 38 e com os arts. 21, §1º e 64 da Consolidação das Leis Penais, estes últimos correspondentes aos arts. 17, §1º e 57 do Código Penal Militar, e absolvido em relação ao art. 1º, combinado com o art. 48, todos da Lei nº 38, por unanimidade de votos. Benedicto de Carvalho, único réu da série B do processo aqui analisado, foi condenado por unanimidade de votos, às penas de 10 anos de reclusão, grau máximo do art. 1º, combinado com o art. 49, da Lei nº38, de 4 de abril de 1935.

Estava aberto, portanto, o prazo de cinco dias para apresentação de apelação em relação ao acórdão do TSN, a ser endereçado ao Supremo Tribunal Militar, conforme o art. 84 do Regimento Interno do TSN.

A primeira apelação referente a um dos cabeças é a de Rodolpho Ghioldi, apelando ao Supremo Tribunal Militar no dia 17 de maio de 1937, através de seu defensor Roberto Carvalo de Mendonça.

Agora dirigido a uma outra instância, o defensor argumentava que o processo era nulo diante da inconstitucionalidade do tribunal, o qual era incompetente para julgar os crimes políticos, tendo em vista que a CF/34, e a própria Lei de Segurança Nacional, previam que esses delitos fossem julgados por juiz federal.

De acordo com o advogado, o acórdão do TSN já havia rebatido esse argumento ao afirmar que o assunto teria sido julgado pelo Supremo Tribunal Federal, que decidira pela constitucionalidade do TSN. Contudo, segundo o defensor, o acórdão do STF estaria repleto de divergências, inclusive contendo trechos em que se concorda com a inconstitucionalidade da Lei n. 244, admitindo que seu conteúdo trazia restrição à ampla defesa. Ou seja, o acórdão concordava com a inconstitucionalidade, para declarar a constitucionalidade da corte especial.²⁴⁸

A defesa de Pedro Ernesto – composta por Mário Bulhões Pedreira, Miguel Timponi e Jorge Severiano – em suas razões de apelação, insistiu na inconstitucionalidade da corte, apesar dos argumentos da procuradoria e do acórdão proferido. Falando sobre a tensão entre direito e política, a defesa parece parafrasear Francesco Carrara, dizendo que “quando a política invade

²⁴⁸ STM, 1937, vol. 7, f. 1.563.

o recinto dos tribunais, as sentenças se concentram nas salas dos ministérios e nas antecâmaras dos governos.”²⁴⁹

Relembra-se os advogados que durante o processo disseram acreditar que o TSN não seria mera “corregedoria para punir, sem julgar, segundo as conveniências dos dominadores de ocasião”. Que confiavam no julgamento correto dos juizes, pois sua consciência os alertaria que seu papel ficaria marcado na história.

Novamente há a tentativa de diferenciar os juizes do aparato repressivo como um todo, apelando para suas consciências. Diziam que, “não obstante o órgão julgador represente o pallio do arbítrio e da denegação do direito, os homens que o constituem lhe imprimiriam elevação e respeitabilidade, suprindo-lhe as falhas”.²⁵⁰ Porém, a confiança de que seria possível obter justiça no TSN foi um erro, segundo a defesa. Não por conta dos homens que o compunham, mas por sua função, que era “tudo, menos magistratura”.²⁵¹ De acordo com os defensores, na tensão entre Direito e Razão de Estado, a última havia triunfado.²⁵²

Há um momento, entretanto, que a defesa critica diretamente os juizes, afirmando que eles teriam se transformado “por vontade própria e, sem dúvida, atendendo a superiores ‘razões de Estado’, em meros delegados do Poder.”²⁵³ Afirma, inclusive, que havia recebido

²⁴⁹ *Ibid.*, f. 1.667. Já Francesco Carrara, na parte de seu *Programma* em que explica porque não trataria dos crimes políticos, disse que quando a política entra pela porta do templo, a justiça foge assustada pela janela para se voltar ao céu. No original: “[...] quando la politica entra dalla porta del tempio, la giustizia fugge impaurita dalla finestra per tornarsene al cielo.” CARRARA, Francesco. *Classe ottava ed ultima. Delitti politici. Capitolo Unico. Perché non espongo questa classe Programma del corso di diritto criminale*, vol. VII. Lucca: Tipografia di B. Canovetti, 1870, p. 614.

²⁵⁰ STM, 1937, vol. 7, f. 1.667.

²⁵¹ *Ibid.*

²⁵² “Para esta [a magistratura], não há razões de Estado (entre nós confunde-se Estado com governo), que prevaleçam sobre as razões de direito; não há exigências, ainda as mais imperativas, de ordem política, que dominem a consciência julgadora no officio de se pronunciar sobre a veracidade de uma acusação. Tão altos e tão raros são os predicados que requer esta profissão, tanta nobreza de character, tamanha elevação moral e uma imparcialidade tão olympicamente serena, de envolta com a mais variada cultura jurídica, se fazem aqui necessários, que só é digno da sagrada missão, não quem a solicita com alacridade, mas quem, ao receber a tremenda investidura, repete, profundamente convencido, as palavras do sacrificio do altar, ‘Domine, non sum dignus’. São conceitos de Pedro Lessa, cuja grande figura de juiz, em solenidade oficial, como interprete da Ordem dos Advogados, tivemos o ensejo de rememorar, em palavras proferidas há dois annos e que parecem escriptas para a hora actual: ‘Quando as liberdades humanas periclitam, os direitos ameaçam ruir aos golpes da violência e do arbítrio, as violações aos princípios constitucionais atingem o regime, quando, sobretudo, perpassa na consciência publica o frêmito da inquietação e da insegurança que provocam as mutilações e os atentados ao Poder Judiciario, parece-nos vel-o erguer-se, na altanaria do seu porte, a voz intrépida, onde havia o timbre de um character austero, o argumento irretorquível, inflamado na cólera divina contra o erro de uns e a fraqueza de outros, na expressão ainda viva de grande lutador, galhardo e indômito, pugnando pelo respeito ao direito e pela dignidade da Justiça contra os excessos da força e as investidas do poder’. Por essa estatura, mercê de Deus, medem-se os juizes no Brasil.” *Ibid.*, f. 1.669.

²⁵³ Além disso, mais além em suas razões de apelação, afirma: “Maior que seja o respeito do advogado pela função da magistratura – e para nós é um culto que trouxemos do berço – quando se lhe depara o espetáculo de tão flagrante facciosismo, a custo contem o ímpeto da critica acerba no definir a expressão moral e jurídica de um julgamento, como este, restrictivo da liberdade, attentatorio da honra, comprometedor do civismo e dos

informações dos círculos oficiais de que já havia uma condenação predeterminada em desfavor de seu cliente. Cita que um órgão da imprensa, sem especificar qual, havia noticiado a condenação com dois dias de antecedência. E, finalmente, conta que havia sido procurado pelo representante do jornal “A Nota” para esclarecer se Pedro Ernesto havia viajado ao estado do Mato Grosso para realizar discursos comunistas aos camponeses. Esse fato, utilizado como base para a condenação, mas que havia sido negligenciado pela defesa, “tão irrisório se nos afigurava esse argumento”.²⁵⁴ Na apelação, o advogado reproduz sua resposta ao jornal, que é um adiantamento de sua defesa,²⁵⁵ e finaliza criticando duramente o acórdão. Diziam que o “accordam não julgou; afirmou. Julgar importa no cotejo dos elementos da causa, inclinándose a decisão, depois de analysadas as versões contraditórias – a que acusa e a que inocenta – por aquella alicerçada na prova”. Recriminavam os juízes da corte, afirmando que “não julga que, á margem dos factores antinômicos do processo, esposa uma tendência, emite uma opinião, traduz um conceito.”²⁵⁶

Nas Alegações Finais de Benedito de Carvalho, o advogado Evandro Lins e Silva trata da inconstitucionalidade do TSN. O primeiro argumento de Evandro Lins e Silva nas alegações finais é que a OAB, ao nomear patronos para os réus sem advogado no processo não importava no reconhecimento da constitucionalidade do Tribunal de Segurança Nacional. Segundo ele, essa atitude demonstrava a repulsa dos meios jurídicos a essa corte excepcional, que não somente era inconstitucional, “mas também feria fundo a tradição liberal das nossas leis, em todas as épocas.”²⁵⁷

Preliminarmente, o advogado arguia que a instituição do TSN feria a Constituição Federal de 1934, mesmo após o Supremo Tribunal Federal ter decidido pela sua constitucionalidade.²⁵⁸ De acordo com Lins e Silva, a própria decisão continha em si “os

sentimentos patrióticos de um grande brasileiro, proferido sobre erros que a simples desatenção não explica. Não se trata apenas de inobservância das regras fundamentaes que presidem, em qualquer systematica processual, á formação de certeza judiciaria. Não é somente a subversão de preceitos jurídicos de ordem formal, asseguradores dos direitos individuaes, apanágio de todos os póvos civilizados, preceitos para os quaes o processo representa a garantia do seu cumprimento. Embora não se tratando propriamente de um pronunciamento normal da justiça, e nem esse caracter se quis imprimir á conclusão condemnatoria, o alcance das suas consequencias sociaes obrigam-nos ao dever profissional de não ocultar a gravidade, sem exemplo, dessa deliberação displicente. Pode-se renunciar a um direito, jamais ao dever. STM, 1937, vol. 7, f. 1.681.

²⁵⁴ *Ibid.*, f. 1.671.

²⁵⁵ Ao final da entrevista, o repórter pergunta ao advogado: “Fala-se, entretanto, que o Tribunal de Segurança julgará o caso do dr. Pedro Ernesto ‘politicamente’, e não pelo processo?” Ao que ele respondeu: “Não creio. Conheço os juízes e sei o respeito que hão de ter pela lição da Historia. De qualquer modo, seria uma monstruosidade, e os monstros não se definem, horrorizam apenas.” *Ibid.*, f. 1.676.

²⁵⁶ *Ibid.*, f. 1.680.

²⁵⁷ STM, 1937, série B, vol. 4, f. 1.105.

²⁵⁸ O advogado cita o acórdão publicado na edição do Jornal do Commercio de 12 de janeiro de 1937.

germens destruidores de sua argumentação”²⁵⁹ O primeiro argumento do advogado pela inconstitucionalidade da corte foi indicar que o art. 81 da Constituição e o art. 44 da Lei nº 38/1935 determinavam que os crimes políticos eram de competência dos juízes federais.²⁶⁰

Em sequência, buscou atacar os argumentos do relator do acórdão mencionado, ministro Costa Manso. Segundo ele o voto do relator se baseava em uma interpretação do art. 84 da CF/34, o qual dispunha que os militares teriam foro especial nos delitos militares, com a previsão de que esse foro poderia ser estendido aos civis nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do país, ou contra as instituições militares. Segundo o advogado, equiparar o delito político ao militar, importaria em considerar a retroatividade de lei substantiva, o que não era permitido no ordenamento jurídico nacional. Isso porque, ao mencionar “crimes contra a segurança externa do país”, o referido artigo da constituição se refere à guerra com país estrangeiro. Entretanto, a Emenda nº 1 à Constituição, que equiparou a comoção intestina grave ao estado de guerra somente entrou em vigor dia 18 de dezembro de 1935, ou seja, quase um mês após os fatos descritos na denúncia. Finalizava seu argumento, então, atacando o acórdão do STF por permitir a retroação de um princípio de direito substantivo.

Seu segundo argumento buscou caracterizar o TSN como um tribunal de exceção, tipo de órgão cuja criação era vedada pelo art. 133, nº 25 da CF/34. Nesse ponto, o advogado faz uma nova crítica ao voto do relator que decidiu pela constitucionalidade da corte. O STF teria concordado que a Lei n. 244/1936 trazia em sua redação normas incompatíveis com o direito à ampla defesa, assegurado constitucionalmente.²⁶¹ Contudo, de acordo com a Corte Suprema, essas violações não teriam o condão de contaminar a estrutura do órgão.

²⁵⁹ STM, 1937, série B, vol. 4, f. 1.106.

²⁶⁰ “Estamos transcrevendo os textos legais. Acreditamos que a sua simples citação, tal a clareza com que foram elles redigidos, são o bastante para evidenciar que a Constituição foi posta de margem para se poder criar o Tribunal de Segurança Nacional.” *Ibid.*, f. 1.107.

²⁶¹ “É verdade que a Lei nº 244 estabeleceu certas normas visivelmente incompatíveis com o direito de defesa assegurado na Constituição. Se, porém, o Tribunal de Segurança Nacional aplicar essas normas e dellas resultar effectivamente prejuízo substancial para a defesa dos réos, nullas serão as sentenças proferidas, podendo a nulidade ser pronunciada em gráo de recurso, em revisão criminal e talvez memso, conforme o caso, sumariamente, em processo de “habeas-corpus”. Fls. 1.109, vol. 4, série b. De acordo com o ministro relator, os dispositivos contrários à Constituição no que tange o direito de defesa seriam: o que submete ao Supremo Tribunal Militar as causas já sentenciadas pela Justiça Federal (ofensa ao art. 76, 2, II, letra a, da CF/34); o que determina o prazo de oito dias para a citação do réu ausente (ofensa ao art. 113, nº 24 da CF/34); o que limita a cinco as testemunhas de defesa, sem limitar as da acusação (ofensa ao art. 113, nº 24 e 26); o que estabelece a presunção de desistência da testemunha que não comparece (ofensa ao art. 113, nº 24); o que estabelece, com efeito retroativo, a presunção de criminalidade, contra o réu preso com arma na mão (ofensa ao art. 113, nº 26). *Ibid.*, o. 1.109.

Assim, para Lins e Silva, contraditoriamente o STF reconhecia a inconstitucionalidade da do TSN em seu acórdão, pois eram inúmeras as violações à CF/34 por ele reconhecidas.²⁶² Enfim, para Lins e Silva os artigos em conformidade com a Constituição eram a exceção na Lei n. 244. Sobretudo no que dizia respeito ao exercício da defesa, o que chocava os advogados, “acostumados a lidar com o liberalismo salutar das nossas leis processuais.”²⁶³

Para caracterizar o TSN como um tribunal de exceção, em alegações finais de Benedicto de Carvalho, Evandro Lins e Silva tratou do caráter transitório da corte. O art. 1º da Lei n. 244/1936 instituía que o TSN só funcionaria sempre que fosse decretado o estado de guerra. Assim, os juízes somente exerceriam a função durante a vigência do período excepcional. O problema, para Lins e Silva, era que a CF/34, em seu art. 64 elencava as garantias asseguradas aos juízes como sendo a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. Essas garantias não poderiam ser asseguradas aos membros do TSN, diante de sua efemeridade e excepcionalidade legalmente previstas.

Outro argumento para definir o TSN como tribunal de exceção, em alegações finais de Benedicto de Carvalho, foi acerca da retroatividade da lei. De acordo com o advogado, a vedação à retroatividade da lei recebera especial cuidado na redação da Constituição Federal de 1934, sendo clara ao dispor que ninguém seria “processado nem sentenciado” senão por lei anterior ao fato.²⁶⁴

Finalmente, as contrarrazões da procuradoria geral da justiça militar trataram do assunto da inconstitucionalidade do TSN. O Procurador Geral da Justiça Militar, Washington Vaz de Mello²⁶⁵ no dia 12 de julho de 1937 em contrarrazões de apelação em relação aos réus que

²⁶² O advogado cita ainda, para complementar as violações ao exercício da defesa reconhecidas pelo STF as seguintes: o prazo de três dias para que os acusados apresentassem as alegações escritas, enquanto concedia à acusação o prazo de cinco dias; o fato de os juízes não ficarem adstritos, no julgamento, à qualificação do crime feita na denúncia; e a possibilidade de os membros do tribunal julgarem como juízes de fato, por livre convicção. STM, 1937, série B, vol. 4, f. 1.111.

²⁶³ *Ibid.*, f. 1.112.

²⁶⁴ Evandro Lins e Silva apresentou a redação do art. 71, §15 da Constituição de 1891, que dispunha: “Ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada”. Segundo ele, apesar da clareza na redação, o dispositivo teria sido interpretado de maneira distorcida, notadamente para permitir, via decreto, o deslocamento da competência no julgamento dos crimes políticos do Tribunal do Júri para os juízes federais. Assim, para evitar novas interpretações duvidosas, a Constituição de 1934 estabelecia que: “Ninguém será processado nem sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior ao facto e na forma por ella prescripta.” *Ibid.*, f. 1.113

²⁶⁵ Washington Vaz de Mello nasceu em 11 de setembro de 1895, em Viçosa, Minas Gerais, filho de Carlos Vaz de Mello e Maria Augusta Vaz de Mello. Bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro em 1919. No mês de abril de 1926, foi nomeado procurador-geral de Justiça Militar, cargo que ocupou até 1940, sendo o indivíduo que ocupou esse cargo com mais tempo na história da instituição. Em fevereiro de 1941 foi nomeado ministro do Superior Tribunal Militar. CENTRO DE MEMÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **Washington Vaz de Mello** (1926-1940). Disponível em: <https://memoria.mpm.mp.br/procurador/washington-vaz-de-mello-1926-1940->

havia apelado da sentença do TSN²⁶⁶ e que tiveram suas razões juntadas no mesmo processo: a Apelação nº 4.899/1937 junto ao Supremo Tribunal Militar.

Expôs individualmente a prova utilizada para condenar cada um dos apelantes na sentença. Pugnando pela confirmação da condenação em relação a todos eles. Trata-se de um documento breve, que se remete ao processo junto ao TSN, sem fazer grandes digressões sobre a natureza do movimento comunista, como fizera o procurador em 1ª instância. Demora-se apenas na análise da participação de figuras de maior relevo entre os réus, como Luís Carlos Prestes, Harry Berger e Pedro Ernesto Batista.

Em relação à arguição de inconstitucionalidade do Tribunal de Segurança Nacional feita por diversos dos apelantes, o Procurador optou por não tratar da questão, por considerá-la definitivamente resolvida pelo Supremo Tribunal Militar no Habeas-corpus nº 26.330.

Em sequência, o Procurador discorre sobre a preliminar levantada pela defesa de Pedro Ernesto. Segundo ele, a defesa argumentava que a Lei nº 38 de 1935 havia sido aplicada retroativamente aos réus, que faziam parte da Aliança Nacional Libertadora quando de seu período legal. Porém, a condenação não seria baseada nisso, e sim no fato de que, após o fechamento da associação, e a declaração de sua ilegalidade, continuaram os réus em sua direção. Contudo, a arguição feita pela defesa de Pedro Ernesto era diversa. O que se argumentava era contra a retroatividade da lei que criou o Tribunal de Segurança Nacional, em 1936, para julgar fatos ocorridos em 1935.

Concluindo, a arguição de inconstitucionalidade do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) foi um ponto central nos argumentos defensivos apresentados pelos advogados, estando presente em todas as defesas. As alegações para a inconstitucionalidade, em resumo, giravam em torno de três pontos: a lei de criação do TSN era posterior aos fatos narrados na denúncia, violando o princípio da irretroatividade da lei penal em prejuízo do réu; o TSN era um tribunal de exceção, instituição vedada pela CF/34; a competência para julgamento de crimes políticos, segundo a Constituição e a Lei de Segurança Nacional, era da Justiça Federal. Além disso, os diversos dispositivos da Lei nº 244/1936 que violavam a garantia constitucional da ampla defesa, como o estabelecimento de prazos curtos e limitações de testemunhas, foram também

2/#::~text=Washington%20Vaz%20de%20Mello%20atuou,ministro%20do%20Superior%20Tribunal%20Militar . Acesso em: 15 de abril de 2025.

²⁶⁶ Apelaram os acusados Luís Carlos Prestes, Arthur Ernest Wert ou Harry Berger, Agildo da Hama Barata Ribeiro, Alvaro Francisco de Souza, Socrates Gonçalves da Silva, Agliberto Vieira de Azevedo, Benedicto de Carvalho, Ivan Ramos Ribeiro, Francisco Antonio Leivas Otero, Raul Pedroso, Humberto Baena de Moraes Rego, Durval Miguel de Barros, David de Medeiros Filho, José Leite Brasil, Victor Ayres da Cruz, Antonio Maciel Bomfim ou Adalberto de Andrade Fernandes, Rodolpho Ghioldi, José Medina Filho, Ilvo Furtado Soares de Meirelles, Pedro Ernesto Baptista, Hercolino Cascardo, Roberto Paller Sisson, Carlos Amorety Ozório, Francisco Mangabeira, Benjamin Soares Cabello e Manoel Venancio Campos da Paz.

apontados nas petições. Enquanto a atitude dos réus, explorada no tópico anterior, marcava um protesto contra o tribunal, por considerá-lo ilegítimo e mero instrumento da repressão policial, neste ponto pôde-se vislumbrar como seus advogados articularam argumentos jurídicos a fim de traduzir essa postura para os juízes. Entretanto, apesar das diversas alegações, tanto o TSN quanto o STM rejeitaram a arguição em comentários breves de suas decisões, remetendo-se sempre ao acórdão do STF no HC 26.330, que havia declarada a constitucionalidade do TSN.

3.3 “SEGUNDO AS INSPIRAÇÕES DA MINHA CONSCIÊNCIA [DEANTE DA PROVA DOS AUTOS]”: O JULGAMENTO POR LIVRE CONVICÇÃO

Após a inconstitucionalidade do TSN, o argumento mais recorrente foi em relação à autorização para o julgamento por livre convicção. O art. 10 da Lei n. 244/1936 dispunha que os juízes que compunham o TSN deveriam julgar como juízes “de facto”, por livre convicção.²⁶⁷ Isso significava que em uma sentença, o magistrado não precisaria motivar sua decisão, poderia apenas indicar o artigo da lei violado e descrever a conduta do réu que constituía a violação.²⁶⁸

Conforme exposto no primeiro capítulo, a minoria parlamentar criticou esse dispositivo no momento dos debates na Câmara.²⁶⁹ Esse assunto tornaria a ser recorrente nas peças escritas dos advogados. Apesar de na maioria das vezes ser uma característica criticada, foi também invocada para argumentar em favor de um réu, no caso da defesa de Pedro Ernesto.

Na Defesa Prévia, os advogados de Pedro Ernesto argumentavam que as motivações políticas que levaram à prisão e afastamento do cargo do réu não podiam passar despercebidas aos olhos dos juízes quando fossem cotejar o acervo probatório do caso. Principalmente, diante da possibilidade legal de julgamento por livre convicção.

Para os advogados, isso não significava que era facultado um julgamento contrário à prova. Essa regra estaria entre dois extremos: o que estipulava que somente o alegado poderia ser provado (*justa allegata et probata*) e o que autorizava o julgamento segundo a própria

²⁶⁷ Art. 10. As decisões do Tribunal serão tomadas por maioria dos votos, cabendo recurso para o Supremo Tribunal Militar, sem efeito suspensivo. Paragrapho único. Os membros do Tribunal de Segurança Nacional julgarão como juizes de facto, por livre convicção, quer o processo seja originário, quer tenha vindo de outro juízo”. In: BRASIL, 1936.

²⁶⁸ Cf. NUNES, Diego. **O Tribunal de Segurança Nacional e o valor da prova testemunhal**: o debate sobre o princípio da livre convicção do juiz a partir do julgamento do processo nº. 1.355. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

²⁶⁹ Em seu voto em separado, publicado após a aprovação do Projeto n. 182/1936, o deputado Rego Barros criticou o critério de julgamento por livre convicção, equiparando-a a um julgamento “de facto”, isto é, como o feito por jurados. Para ele, essa previsão era um dos elementos que caracterizava o TSN como um tribunal de exceção, visto que poderia julgar arbitrariamente, alheio à prova dos autos. DPL, 7.8.1936, p. 15.010.

consciência (*secundum conscientiam*).²⁷⁰ Não poderia se confundir com o segundo, pois a prova era livremente apreciada, mas o juiz não poderia julgar independente da prova. Assim, a defesa afirmava que “apreciar a prova, interpretá-la, imprimir-lhe a expressão honesta de uma convicção, implicam necessariamente a função de investigar o espírito que presidiu á sua factura.”²⁷¹ Portanto, ainda que a prova fosse analisada segundo uma “livre convicção”, era necessário levar em conta as razões pelas quais ela foi produzida, que no caso eram notavelmente motivos de conveniência política.

Já o advogado Jorge Dyott Fontenelle, na defesa de Ilvo Furtado Soares Meirelles ao destacar o fato de que o tribunal era autorizado por lei a julgar por livre convicção, opunha essa modalidade ao julgamento consoante a prova dos autos.²⁷² Porém, caso optasse por julgar “consoante a prova dos autos e não por livre convicção, será por uma graça, que o fará. Graça, ou favor, que se concede, ou não, não é Direito, que se reclama e não póde ser recusado.” Era por isso que o acusado havia se negado a comparecer perante o juízo inicialmente, pois “aceitar o julgamento de um Tribunal que, por generosidade póde julgar consoante a prova dos autos, mas por lei, tem o direito de pronunciar-se por livre convicção”, era algo que o acusado não poderia fazer, visto que “não compreende a Justiça como um favor dos homens.”²⁷³

As alegações finais protocoladas pela defesa de Pedro Ernesto também trataram do tema da livre convicção de maneira original, e distinta da estratégia escolhida pelos corréus. Assim como já havia argumentado na defesa prévia, o advogado reiterava que isso não autorizava o julgamento contrário à prova, seguindo apenas a consciência individual do julgador. Tratava-se, de acordo com o advogado, de uma previsão pensada para dar liberdade ao juiz durante a instrução, a fim de que ele pudesse buscar, dentro do processo, elementos que o ajudassem a julgar não somente conforme a verdade processual, mas com a verdade efetiva.²⁷⁴ Era, enfim, a liberdade do juiz procurar, examinar e avaliar os elementos necessários para formar sua própria convicção.

A busca pela verdade material no processo parece ser o centro do debate sobre a livre convicção para o advogado, que não critica essa modalidade. Para ele, o objetivo de todo o

²⁷⁰ STM, 1937, vol. 1, f. 105.

²⁷¹ *Ibid.*

²⁷² Semelhante foi a argumentação do advogado Raul da Cunha Ribeiro, em alegações finais do réu Honório de Freitas Guimarães. Nessa peça, o defensor criticava a retroatividade de uma lei que era formal, mas agravava a condição da defesa, e chegava ao “clamoroso, deplorável e monstruoso excesso de que o julgamento se fará por livre convicção”, que, segundo o defensor, autorizava os membros do tribunal a julgarem como juízes de fato. STM, 1937, vol. 6, f. 1.180.

²⁷³ STM, 1937, vol. 4, f. 1.180.

²⁷⁴ STM, 1937, vol. 5, f. 1.112.

processo, independente da escola ou época, é a obtenção da verdade. A questão seria como aliar a certeza do julgador, aspecto subjetivo, com a verdade objetiva. Esse problema vinha na esteira de uma superação da equivalência entre a verdade jurídica e a verdade formal, uma ficção lógica, segundo o defensor, que deveria ceder lugar para a verdade material, empírica.²⁷⁵

Uma verdade jurídica obtida de forma empírica só poderia ser realizada pela atividade livre do magistrado no cotejo probatório, bem como a utilização de meios idôneos para obtenção da verdade. Segundo o advogado, o que se estava observando, nas “legislações mais adiantadas”²⁷⁶, era a substituição do “velho empirismo das regras formais”, por uma investigação técnica, capaz de apurar com segurança os fatos, objetivos, sobre os quais a certeza, subjetiva, se fundava.²⁷⁷

Era por conta dessa dimensão subjetiva da certeza, que o advogado afirmava que os elementos jurídicos e técnicos eram apenas a parte formal do processo, que deveria ser complementada por uma dimensão mais sutil, que dominava todo o campo processual: a investigação psicológica. Essa conclusão era ainda mais verdadeira no processo criminal, tendo em vista que se estava em debate a culpabilidade dos sujeitos, ponto sobremaneira psicológico.²⁷⁸

Para corroborar seu argumento, a defesa de Pedro Ernesto reproduzia uma entrevista dada pelo juiz Raul Machado dada sobre o tema ao jornal *A Noite*.²⁷⁹ As ideias brevemente expostas nessa entrevista citada pela defesa de Pedro Ernesto foram sintetizadas por Raul Machado em um artigo publicado na *Revista Forense*. Nele, é interessante notar a relação entre o critério da livre convicção e o discurso legitimador do TSN, enquanto um aparato repressor rápido e eficaz e aliado às novas necessidades sociais.²⁸⁰

²⁷⁵ *Ibid.*, f. 1.114.

²⁷⁶ *Ibid.*, f. 1.115.

²⁷⁷ *Ibid.*, f. 1.114.

²⁷⁸ “A complexidade do objeto é aqui elemento peculiar e próprio do processo penal: o julgamento incide sobre acontecimentos, relações jurídicas e factos – matéria common a outras espécies de processo – mais ainda, e sobretudo, sobre a culpabilidade de um homem. A relação jurídico-penal que aqui representa o objecto do processo, tem um conteúdo e uma significação profundamente psychologicas. É o que marca typicamente, quasi diríamos, de modo dramático, o processo, crimina. Enquanto nos demais, tudo se resume em elementos objetivos, que são por si mesmos decisivos, aqui eles têm uma posição subordinada; devem passar pelo crivo da interpretação psychologica. *Ibid.*, f. 1.115.

²⁷⁹ **Os julgamentos por “livre convicção”**. *A noite*: 12 de fevereiro de 1937, p. 1.

²⁸⁰ Vivemos uma época de dinamismo rápido, e a justiça tem tem de acompanhar o momento evolutivo do tempo. Circunstâncias políticas determinaram o avanço dos métodos judiciários, com a instituição e a forma de processo do Tribunal de Segurança. Outras circunstâncias – estou certo – hão de permitir, dentro em breve, para toda a vida do nosso foro, o aparelhamento de um sistema processual congênere, menos complexo, de regras e que favoreça, sem prejuízo da justiça, a rapidez das decisões. MACHADO, Raul. **Julgamento por “livre convicção”**. In: *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 82, n. 442, p. 340. Fevereiro 1940.

O magistrado afirmava que a frase “livre convicção” não possuía sentido lógico, já que a convicção sempre pressupõe um motivo intelectual ou espiritual, o qual, em direito penal, são motivos relacionados ao conhecimento do fato e pelas provas de autoria. Não se tratava, portanto, de autorização aos juízes para julgar com base em motivos estranhos aos autos. Até porque, sendo o Tribunal de Segurança um órgão da Justiça como todos os outros, seus juízes não poderiam ser confundidos com os juízes “de facto”, do Tribunal do Júri, esses sim livres para julgar contra a prova dos autos. Para Raul Machado, não se inovava ao conferir o critério de julgamento por livre convicção, já que a liberdade estava somente na escolha das provas, às quais ainda estava adstrito o magistrado.

Além disso, Raul Machado afirma em seu artigo que, mesmo possuindo a faculdade de julgar como juiz de fato, as decisões do TSN eram devidamente fundamentadas pelo fato de que os seus membros não conseguiam se desvencilhar de sua condição de juízes de direito, devido a suas formações enquanto juristas²⁸¹. É algo que os advogados Mário Bulhões e Miguel Timponi se apegam, e que já havia aparecido no tópico sobre o reconhecimento da inconstitucionalidade da corte: mais do que à letra da lei – desfavorável aos réus em um ambiente como o do processo em questão –, volta-se aos valores morais dos juízes, e à maneira com que suas consciências individuais concebiam os princípios do Direito. Enfim, acreditavam que “a honra dos dignos Juízes, o seu saber e a sua consciência não tolerarão que os ensinamentos primários do direito, a letra das leis, sejam calcados aos pés, para satisfazer uma anciã brutal e acelerada de condenação!”²⁸²

Concluindo, o advogado parecia conferir grande importância à livre convicção, não para criticá-la, como outros advogados fizeram, mas para atribuir a ela importante papel no progresso da ciência penal. Sua grande virtude, apresentada por Mário Bulhões, era a de emancipar a Justiça de fórmulas estanques, a fim de dar-lhe liberdade. Essa liberdade resultava em responsabilidade por parte dos juízes. Este parece ser o ponto crucial do elogio ao critério da livre convicção: a partir de sua dimensão subjetiva, era possível separar o magistrado do aparato institucional, e suplicar à sua consciência.²⁸³

²⁸¹ Chama-se atenção para o fato de que não é verdade que todos os membros do TSN tinham formação em Direito: “Pressupondo que tal premissa – que os juízes de direito presentes no TSN sempre julgassem de acordo com a persuasão racional – fosse verdadeira, há de se recordar que o tribunal tinha composição mista, contando com dois membros militares aos quais não se exigia a “formação jurídica” apontada por Machado como freio a um livre convencimento que, ainda que motivado, não era racional. NUNES, 2013, p. 854

²⁸² STM, 1937, vol. 4, f. 937.

²⁸³ “A livre convicção não é, pois, o manto que acoberta, irresponsabilizando-os, a julgamentos do ódio ou do servilismo, da pusilanimidade ou do preconceito. Dignifica sobremodo a função julgadora com atribuir aos juízes a faculdade de infundir à prova material dos autos um sentido elevado de realidade, de vida, jamais atingido quando subordinada sua apreciação ao critério legal, dosimétrico, da certeza. E muito exige da Justiça, porque, se a

Em Apelação, o advogado Evandro Lins e Silva contrasta o julgamento feito pelo TSN, “de facto, de consciência, por livre convicção”, que seria o único capaz de ter condenado Benedicto de Carvalho sem provas, com aquele buscado no STM. Pois o Supremo Tribunal Militar julgaria pela prova dos autos, e o advogado tinha esperança que assim a decisão do TSN seria reformada, reestabelecendo o “império da lei e da Justiça”.²⁸⁴

Finalizadas as alegações finais por parte da defesa, o Procurador Honorato Virgolino, tratou do tema da livre convicção em suas razões finais. Porém, de maneira curta e objetiva. Ele explicava que O art. 10, §1º da Lei n. 244 estabelecia que os membros do TSN julgariam como juízes de fato, por livre convicção, assim equiparando os seus julgamentos com aqueles feitos no tribunal do júri, “em que o juiz não está adstrito aos rigores da prova em matéria penal, condenando ou absolvendo os criminosos, desde que, da leitura dos processos e dos debates, lhe surja a convicção de que deve absolver ou condenar.”²⁸⁵

Há, portanto, uma disputa pelo sentido ou até uma incompreensão do que seria a livre convicção, uma vez que o próprio juiz instrutor do feito, Raul Machado, havia afirmado em seu artigo, que não se tratava da mesma forma que o julgamento por jurados.

O acórdão do TSN não tratou do tema, e ele não voltaria a ser assunto das peças na instância recursal a não ser na apelação de Antonio Maciel Bomfim, ou Adalberto de Andrade Fernandes, protocolada por seu advogado Mucio Continentino, quando o argumento retorna.

Aqui surge pela primeira vez a diferenciação entre TSN e STM. O advogado dizia que não havia prova nos autos capazes de ligar o réu à ação criminosa do dia 27 de novembro de 1935. Porém, um tribunal de juízes de fato, como era o caso do TSN segundo ele, poderia condená-lo apesar disso. Já o Supremo Tribunal Militar, adstrito a um julgamento conforme “o direito e a prova dos autos”, não poderia fazer o mesmo.²⁸⁶ Por isso, requeria a cassação da sentença para absolver o apelante.

Finalmente, na última menção ao assunto, chama atenção, em um deslize ou provocação intencional, a metáfora na relação entre Tribunal de Segurança Nacional (livre convicção), e o Supremo Tribunal Militar (prova dos autos) ao final da exposição do ministro Mário Augusto

emancipa do jugo dos cânones inflexíveis, lhe attribue, com a liberdade de critica, a responsabilidade integral das conclusões da sentença. Esta não será a resultante de factores extranhos ao juiz, postos em equação no processo, como dados de um problema que a formula legal solucione; nella se plasma o espirito de quem a pronuncia, vincando-a pelas características da sua motivação, assim moraes como intellectuaes.” STM, 1937, vol. 5, f. 1.119.

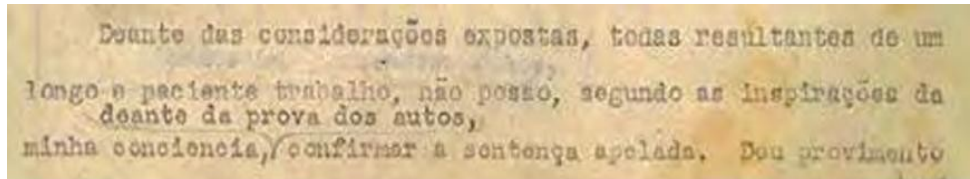
²⁸⁴ STM, 1937, vol. 8, f. 2.002.

²⁸⁵ STM, vol. 6, f. 1.205.

²⁸⁶ STM, 1937, vol. 8, f. 1.816.

Cardoso de Castro²⁸⁷. Ele finaliza seu voto escrevendo que não poderia, diante das considerações expostas, “segundo as inspirações da minha consciência”, e nesse momento, puxa-se um colchete, para escrever acima “deante da prova dos autos”, confirmar a sentença apelada. Denota-se, portanto, que a segunda frase, que complementa a consciência com a prova, foi incluída após a redação inicial.

Figura 1: captura de tela do voto do Ministro Cardoso de Castro no acórdão da Apelação 4.899/1937.



Fonte: STM, 1937, vol. 8, f. 2.098.

3.4 “DESSAS PROVAS PROVADAS, COMO SE DIZ EM DIREITO”: A AUTENTICIDADE DAS PROVAS NA TENSÃO ENTRE TSN E STM

Outra crítica recorrente dos advogados foi em relação à autenticidade das provas obtidas, bem como o método de sua obtenção. O interessante deste argumento é compreender de que forma ele se relacionou com a crítica a outras características do procedimento do Tribunal de Segurança Nacional, como o critério de julgamento por livre convicção.

Na Defesa Prévia do réu Pedro Ernesto, trata-se da autenticidade e veracidade das provas obtidas, isto é, das correspondências e papéis avulsos encontrados com Luís Carlos Prestes, e que implicavam o prefeito. Segundo a defesa, a prova carecia dos requisitos de validade, os quais não existiam, visto que as testemunhas não afirmam, dizem apenas que ouviram dizer. O defensor discutia até que ponto as provas juntadas para incriminar o réu seriam capazes de constituir indícios do crime. Enfim, chega à conclusão de que não haveria indício da responsabilidade de Preso Ernesto no movimento revolucionário.²⁸⁸

A falta de autenticidade das provas utilizadas para formar a culpa dos réus seria assunto recorrente durante o processo. A defesa do réu Carlos da Costa Leite, conduzida por Miguel Timponi, contestava a conduta atribuída pela acusação ao réu, de que ele teria tentado arregimentar suas tropas no Rio Grande do Sul para servir ao movimento, já que ele teria sido

²⁸⁷ Nascido em 14 de agosto de 1888 em Recife-PE, era filho do também ministro do Supremo Tribunal Militar, Antônio Augusto Cardoso de Castro. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Foi nomeado ministro do STM em 3 de novembro de 1930, onde trabalhou até 1958. Ainda, atuou na comissão de anteprojeto do Código de Justiça Militar em 1944. **Mário Augusto Cardoso de Castro**. Biografia dos Ministros. Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/50714>. Acesso em: 15 de abril de 2025.

²⁸⁸ STM, 1937, vol. 1, f. 113.

sufocado no mesmo dia, e até o dia 29 daquele mês o acusado se encontrava ainda em seu posto, logo, “como poderia, pois, o acusado, depois de 29 de novembro, pretender reunir-se aos companheiros de uma revolução vencida, completamente dominada.”²⁸⁹ Além disso, contestava a prova que embasava a acusação, pelo fato de ser apenas uma cópia datilografada de uma carta datada de 12 de dezembro de 1935 encontrada na residência de Luís Carlos Prestes, sem a assinatura do réu, portanto carecendo de autenticidade. Portanto, concluía que o réu não poderia ter praticado a conduta a ele atribuída.

Também foi o caso do advogado Jorge Dyott Fontenelle, que na defesa prévia de Ilvo Furtado Soares Meirelles critica a prova usada nos autos para imputar a conduta delitiva ao réu, visto que se baseava unicamente em duas cartas. Uma escrita em maio de 1935, que não fazia referência ao movimento armado, tão somente ao movimento nacional libertador de modo amplo, no âmbito da Aliança Nacional Libertado, a qual, à época, era uma organização legal. Quanto à segunda carta afirmava que não era autêntica, portanto, requeria um exame gráfico da prova a fim de prova-lo.

Em 15 de abril de 1937, o advogado Pedro Paulo Penna e Costa protocolou as razões finais em defesa de Lauro Reginaldo da Rocha ou Lauro Reginaldo Teixeira. Novamente criticava-se a autenticidade dos documentos apreendidos. Ainda, segundo o defensor, os exames gráficos., não eram confiáveis, diante da natureza política do tribunal, que contaminava a produção probatória. Dizia que não se podia aceitar as perícias, já que realizadas sem a assistência da defesa, e por um órgão acusador que desprezava as normas de justiça comum, a fim de aplicar uma “forma de julgamento especial e inédita”²⁹⁰ Assim, não se conformava com a produção da prova, pedindo a absolvição do acusado, e, caso não fosse atendido, aguardaria o prazo recursal para que fosse apreciada a imprestabilidade da prova e decorrente nulidade do processo.

Dia 15 de abril de 1937, o advogado Jorge Dyott Fontenelle protocolou as alegações finais referentes ao réu Ilvo Furtado Soares de Meirelles. Quanto às provas, há uma repetição de argumentos usados por outros advogados, isto é, que o acusado fazia parte de um “movimento nacional libertador”, de caráter não extremista, a Aliança Nacional Libertadora, que, à época de sua participação era uma organização legalmente constituída e registrada. Além disso, afirmava que as cartas apreendidas utilizadas para embasar a denúncia careciam de autenticidade. Aqui, entretanto, ao contrário do feito por Mário Bulhões na defesa de Pedro

²⁸⁹ STM, 1937, vol. 2, f. 684.

²⁹⁰ STM, 1937, vol. 4, f. 911.

Ernesto Baptista, não há um debate jurídico sobre a autenticidade da prova, somente afirmava que o ônus de provar a autenticidade das cartas era da acusação, que não o fez.

O advogado Roberto Carvalho de Mendonça, representando o réu José Medina Filho, protocolou alegações finais nas quais se inconformava com a prova utilizada para basear a acusação. Porque se tratava exclusivamente de prova produzida no inquérito policial, sem o crivo do contraditório. O único documento utilizado para atribuir a culpa ao acusado Medina era um bilhete no qual se falava de uma greve de marítimos, uma greve que, de acordo com o advogado, nunca existiu. Segundo ele, quando muito, tal conduta era a do art. 19 da LSN²⁹¹

Dia 15 de abril de 1937, o advogado Alvaro Onety de Figueiredo protocolou razões finais em nome de seu cliente Leon Jules Vallée. Argumento da falta de autenticidade da prova, pois o exame da letra dos bilhetes apreendidos se baseou unicamente nas assinaturas “L.J.Valée” do passaporte.²⁹²

Sobral Pinto também criticou a maneira com que o procedimento do tribunal lidava com as provas. Nas alegações finais referentes ao réu Harry Berger, o advogado afirmava, assim como muitos outros, que a quase totalidade da documentação utilizada para incriminar o réu não possuía autenticidade, pois não continham sua assinatura. Em relação aos poucos documentos escritos à mão, cuja caligrafia poderia ser atribuída a Harry Berger, a polícia determinou a realização de exame gráfico, que utilizou somente a assinatura “Arthur Ernest Ewert” para confronto com os documentos. Sobral Pinto criticava esse método da perícia grafológica.²⁹³ E sobretudo, criticava todo o clima em que se obtinha as provas no processo, isto é, em meio a um estado de guerra, que permitia que o inquérito se processasse em segredo absoluto, sem que os advogados pudessem participar também da colheita de prova.²⁹⁴

O fato de a decisão do Tribunal de Segurança Nacional se basear única e exclusivamente em elementos colhidos no inquérito policial, sem a supervisão dos advogados, violava a igualdade entre a defesa e a acusação.²⁹⁵ Nesta conjuntura, Sobral Pinto afirmou que faltaria com seus deveres de advogado, de homem, e de católico, caso buscasse argumentar

²⁹¹ Induzir empregadores ou empregados á cessação ou suspensão do trabalho, por motivos estranhos das condições do mesmo. BRASIL, 1935.

²⁹² STM, 1937, vol. 4, f. 940.

²⁹³ “Para os que já se habituaram a presenciar os fracassos retumbantes da perícia graphologica, mesmo quando ella dispõe de farto, exhaustivo, e abundantíssimo material de comparação, não póde merecer a menor importância um exame de letra que poude dispôr, como meio de confronto, apenas de uma assinatura authentica!” STM, 1937, vol. 4, f. 967.

²⁹⁴ *Ibid.*, f. 968.

²⁹⁵ O que se pretende, pois, obter deste Tribunal de Segurança Nacional não é uma sentença. Esta, na systematica do nosso Direito, é o resultado de um debate franco e leal, no decurso do qual acusação e defesa são postas no mesmo pé de igualdade e respeito. *Ibid.*

teoricamente com esta corte, pois fazê-lo seria cancelar “um tratamento que as leis christãs condemnem, e a dignidade da personalidade humana não tolera.”²⁹⁶ Enfim, seu dever, diante disso tudo era criticar o Tribunal e o governo que o instituiu, ligando a crítica ao ambiente de colheita de provas a uma crítica ampla da política nacional. Dizia que “n’uma conjuntura desta, em que tudo, - no ambiente social, nos conselhos de Governo, nas deliberações da administração, e nas decisões dos Tribunaes -, é exaltação apaixonada, o dever da defesa é falar alto, rude e franco.” Sobral Pinto reafirmava estar “alheio aos subalternos interesses da política sem ideal, que corróe as melhores energias da Nação, não se deixa impressionar com o grupo dos *beati possidentes*, que não cessam de exclamar: O comunismo, eis o inimigo.”²⁹⁷

Esse é um dos argumentos rebatidos nas razões finais apresentadas pela Procuradoria do TSN. A acusação resolve o problema a partir do julgamento por livre convicção, dizendo que os juízes somente julgariam com base nas provas oferecidas pela acusação, mas essas provas não precisam ser “plenas, absolutas, cabais, dessas provas provadas, como se diz em Direito, para a condenação.” Para ele, bastava que “a acusação convença, através de fatos, indícios, circunstâncias e documentos, para que o Tribunal possa consciente e legalmente, condenar os culpados.”²⁹⁸ Por fim, citava o exemplo de como lidavam com a análise desse tipo de prova. Dizendo que, diante de um juiz comum, uma carta, por exemplo, para ser tomada em consideração “precisa ser autenticado, legalizado, ter todos os sacramentos da lei, que a firma e a letra sejam reconhecidas.”, no entanto, o procedimento do TSN autorizava que “desde que haja uma carta escrita por alguém, mesmo à máquina, mas que o assunto dessa carta coincida com a ação da pessoa que a escreveu e a da que a recebeu”, já seriam o suficiente para que o tribunal “dê o documento como verdadeiro e possa, sôbre êle, estabelecer um juízo seguro.”²⁹⁹

Essa flexibilização do rigor probatório em relação aos juízes comuns se explicava, de acordo com o procurador, pelo fato de que o TSN julgava crimes novos, e não os já inscritos nas leis penais há anos, assim, faziam jus a sistemas probatórios novos também, que acompanhassem as exigências impostas pela sofisticação dos métodos dos comunistas.

Assim, justificava-se diante do argumento utilizado por quase todas as defesas (aquele de que as provas não eram autênticas) dizendo que os defensores não se davam conta de estarem diante de um tribunal especial. As provas que os advogados pediam seriam necessárias no rito

²⁹⁶ *Ibid.*, f. 969.

²⁹⁷ *Ibid.*

²⁹⁸ STM, 1937, vol. 6, f. 1.208.

²⁹⁹ *Ibid.*

regular, porém, diante dos juízes especiais, que julgavam por livre convicção, eram prescindíveis.³⁰⁰

É interessante perceber que as argumentações sobre a autenticidade da prova recolhida no processo parecem ter surtido efeito no Supremo Tribunal Militar, especialmente em relação ao apelante Pedro Ernesto. Nem todos os votos expõem a fundamentação para a absolvição de Pedro Ernesto. Após o acórdão, A maioria deles é curta, somente indicando a decisão, sendo o voto do ministro Álvaro Guilherme Mariante³⁰¹ um dos mais detalhados na fundamentação.

Começa por criticar o fato de o TSN ter chegado à conclusão de responsabilidade do réu Pedro Ernesto nos eventos de 1935 apenas a partir da prova indiciária, tendo nem sequer mencionado a denúncia em seu acórdão. O tópico era a força que um indício deve ter para ser considerado na formação de culpa no processo. De acordo com o ministro, o indício não poderia ser uma mera suposição, mas deve vir de um fato demonstrado e conhecido, e conduzir o julgador, a partir de um encadeamento lógico, à descoberta da verdade, isto é, de um fato desconhecido. Diante disso, o juiz não poderia se furtar a cotejar os indícios de inocência, chamados contra indícios, considerando isoladamente os que levam à conclusão de culpa.³⁰²

A partir daí, o voto analisa quais seriam as provas incontrovertidas desfavoráveis ao acusado Pedro Ernesto. A principal, tratada pela acusação diversas vezes, é uma carta escrita por Luís Carlos Prestes, na qual o ex-capitão solicitava ao réu apoio à revolução. O ministro afirmou que esse documento não poderia ser usado como indício de culpabilidade, pois a acusação não provou que o bilhete foi respondido pelo prefeito. Aqui percebe-se uma diferença entre TSN e STM, visto que o Procurador Honorato Virgolino afirmou em suas razões, sobre a mesma prova, que não havia necessidade de prova-la, invocando o princípio da livre convicção.³⁰³

³⁰⁰ *Ibid.*

³⁰¹ Nascido em 15 de junho de 1875 no Rio Grande do Sul. Foi promovido a General em 1925, e em 1926 assumiu o comando das forças legalistas que deveriam deter a Coluna Miguel Costa – Prestes. Foi nomeado ministro do Supremo Tribunal militar em 1934. “Foi por seu intermédio que, em setembro de 1937, o plano de um pretenso ataque comunista ao governo chegou às mãos de Góes Monteiro, na época Chefe do EME. Em conversa com Mariante, o Capitão Olímpio Mourão Filho, membro do serviço secreto da Ação Integralista Brasileira, mostrou-lhe um plano descrevendo como seria um ataque comunista e como deveria ser repelido. Mariante sugeriu que o documento, que ficou conhecido como Plano Cohen, fosse mostrado a Góes Monteiro, mas Mourão recusou-se, alegando ser ele de caráter secreto. Mariante pediu-o emprestado e Mourão cedeu. Nesse ínterim, é possível que Mariante o tenha mostrado a Góes Monteiro, pois Góes apresentou pouco depois um suposto plano comunista apreendido pelo EME, que Mourão viria, mais tarde, a reconhecer como o documento que ele próprio elaborara. Com base nessa “descoberta”, os Ministros militares solicitaram a reinstauração do estado de guerra, criando-se assim o clima propício à decretação do Estado Novo, em 10 de novembro de 1937.” **General de Divisão Álvaro Guilherme Mariante.** Biografia dos ministros. Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/50728>. Acesso em: 15 de abril de 2025.

³⁰² STM, 1937, vol. 8, f. 2.091.

³⁰³ STM, 1935, vol. 6, f. 1.205.

A partir daí, elenca-se uma série de contra indícios, que militavam a favor de Pedro Ernesto, como a comunicação feita a Getúlio Vargas de que havia uma conspiração em curso, e suas ordens à Guarda Municipal para que se colocassem ao lado do governo. Portanto, não julgando provada a denúncia, o ministro Mariante votou pelo provimento da apelação afim de absolver Pedro Ernesto da acusação.

No julgamento em primeira instância, Pedro Ernesto Batista havia sido absolvido por unanimidade de votos, por falta de provas, quanto ao crime de tentar mudar por meios violentos a Constituição ou o governo por ela estabelecida. Foi, contudo, condenado pelo art. 4º c/c art. 1º da Lei nº 38/1935, isto é, por ter praticado alguma das seguintes condutas: aliciar ou articular pessoas; organizar planos; parelhar meios; formar juntas, para a realização do crime do qual foi absolvido.

Já ao final da Apelação nº 4.899/1937, os ministros acordaram em dar provimento à apelação para reformar o acórdão apelado e absolver Pedro Ernesto Batista da acusação, pois consideraram “ineficientes as provas articuladas pela Procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional.”³⁰⁴

Enfim, a questão da autenticidade das provas emergiu como um ponto central e recorrente nas defesas apresentadas perante o Tribunal de Segurança Nacional. De modo geral, os advogados consistentemente questionaram a validade de documentos apreendidos, como correspondências não assinadas ou cópias datilografadas, argumentando que tais elementos careciam dos requisitos probatórios essenciais para incriminar seus clientes, notadamente a partir da crítica ao método das perícias gráficas. A questão se intensificava quando aliada ao critério de julgamento por livre convicção adotado pelo TSN, o que, na visão das defesas, permitia a condenação com base em indícios não verificados e em informações colhidas em inquéritos policiais conduzidos sem a supervisão da defesa e em um clima de exceção. Embora a procuradoria do TSN tenha justificado a flexibilização das normas probatórias pela natureza especial do tribunal e pela suposta sofisticação dos métodos dos comunistas, as argumentações sobre a falta de autenticidade e a fragilidade das provas parecem ter encontrado eco no Supremo Tribunal Militar. Um exemplo foi a reforma do acórdão do TSN e absolvição de Pedro Ernesto, pois os ministros do STM consideraram as provas que basearam sua condenação como “ineficientes”.

Revela-se também a tensão entre o Tribunal de Segurança Nacional, que adotava critérios mais flexíveis para facilitar a condenação, e o Supremo Tribunal Federal, atrelado a

³⁰⁴ STM, 1935, vol. 8, f. 2.056.

uma análise mais rigorosa e tradicional da prova. Portanto, a insistente alegação de falta de autenticidade das provas, embora inicialmente confrontada pela lógica do tribunal especial, demonstra ter exercido um papel significativo na revisão judicial posterior de alguns dos julgamentos do TSN.

3.5 ARGUMENTOS SOBRE AS CONDIÇÕES DAS PRISÕES

Diante da baixa expectativa de absolvição, uma das principais preocupações de Sobral Pinto em relação aos réus Harry Berger e Luís Carlos Prestes era a respeito das condições carcerárias. No meio tempo entre a apresentação das defesas e o julgamento, foram diversos requerimentos de advogado nesse sentido. Quanto ao ex-capitão do exército, pedia-se que fosse restaurada sua comunicação com o mundo externo, isto é, que pudesse se corresponder com sua família e realizar leituras. Já para Harry Berger, Sobral Pinto pedia que ele fosse transferido para outra cela, já que se encontrava em local inadequado.

3.5.1 A incomunicabilidade de Prestes

A primeira manifestação de Sobral Pinto após aceitar sua nomeação para defender Luís Carlos Prestes foi um requerimento para que ele pudesse conversar com o acusado. Ao ser informado que o advogado havia comparecido para conversar consigo sobre sua defesa, Prestes lhe mandou dizer que não lhe interessava tratar do assunto, e que não desejava vê-lo.³⁰⁵

A questão é que a autorização dada pelo juízo ao advogado dizia expressamente que ele só poderia conversar com o réu no Gabinete do Comandante. Porém, Prestes somente aceitaria o encontro no interior de sua cela. Sobral Pinto requeria ao juízo, portanto, que lhe fosse dada a autorização para visita-lo nesses termos, uma vez que era seu dever na condição de defensor encontrar o réu, não importando em quais condições.

Não era fácil ao advogado conquistar a confiança do líder comunista, que enxergava no processo, e em consequência em todos os seus atores, uma mentira. Prestes, ciente de quem era Sobral Pinto – católico conservador anticomunista, que havia atuado na Procuradoria da República na repressão de criminosos políticos – não compreendia como seria possível alguém assim defende-lo. Enfim, para Prestes, um advogado trabalhando naquela corte somente serviria

³⁰⁵ STM, 1937, vol. 1, f. 208.

a legitimizar o aparato repressor. Não havia possibilidade de defesa para os comunistas diante da justiça burguesa.³⁰⁶

Não podendo formular a defesa de Prestes, Sobral Pinto seguiu criticando sua situação de incomunicabilidade. Dia 11 de março, Sobral Pinto requereu, em nome de Luís Carlos Prestes, que cartas vindas da mãe do réu, Leocácia Prestes e de sua esposa Olga Benário Prestes lhe fossem entregues.³⁰⁷ Novamente, Sobral discute qual deveria ser sua conduta: o dilema é que o advogado não poderia ser intermediário de seu cliente preso com o mundo exterior. Assim, apresentou ao juízo cópia das correspondências para que ele decidisse se poderiam ser apresentadas ao réu. Além disso, requeria que se estabelecesse uma correspondência regular de cartas entre Prestes e sua família.

Em sequência, discute a natureza da prisão preventiva, a partir de um debate realizado no Congresso Penitenciário Internacional de São Petersburgo. Afirmava que o regime carcerário em que se encontrava Prestes, isto é, o da prisão preventiva, não se tratava do cumprimento de uma pena, como seria após a condenação. Na primeira, trata-se do asseguramento de que a futura sentença poderá ser executada, na segunda, há a expiação do crime praticado.³⁰⁸ Diante dessa distinção, Sobral Pinto dizia que Prestes não poderia ser privado de corresponder-se com sua mãe, afinal, não havia sido ainda condenado. Requeria, portanto, que fosse facultado ao réu a possibilidade de realizar leituras e se corresponder com seus familiares.

Finalmente, no dia 12 de março de 1937, o juiz Raul Machado solicitou ao Comandante da Polícia Especial que fossem fornecidos a Prestes meios de corresponder-se com sua família, observando-se as devidas medidas de fiscalização.³⁰⁹

Dia 5 de abril de 1937, Sobral Pinto peticionou no sentido de criticar o impedimento de se entender livremente com seu cliente Luís Carlos Prestes. Segundo ele, tinha direito de se encontrar com ele sem a presença de mais ninguém; negar essa prerrogativa era violar sua liberdade de defesa. Dizia que caso não lhe garantissem o entendimento livre com seus clientes, “se verá forçado a recorrer aos meios que o systema jurídico brasileiro lhe faculta, para tornar real uma liberdade de defesa que, inicialmente, foi garantida ao Supplicante, mas que, neste

³⁰⁶ Anos depois, em entrevista, Sobral Pinto diria que Prestes “[...] alegou que eu, com a minha mentalidade burguesa, com a minha mentalidade de advogado, não teria capacidade, nem mesmo o desejo de defende-lo. Além disso, ele achava que eu era um simples advogado, sem força, sem meios de a ele acudir e amparar. Daí ele não querer que eu o defendesse.”: SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. 1979, p. 27.

³⁰⁷ STM, 1937, vol. 4, f. 768.

³⁰⁸ STM, 1937, vol. 4, f. 771.

³⁰⁹ *Ibid.*, f. 793.

momento, já não mais existe.”³¹⁰ Em sequência, Raul Machado enviou ofício ao Comandante da Polícia Especial requerendo que esse entendimento livre e isolado fosse permitido.

A questão não se resolveria de maneira tão simples assim. Como se verá mais detidamente no próximo capítulo, apesar das determinações do juiz, a execução das ordens esbarrava na intransigência da Polícia. Por isso, na Apelação ao Supremo Tribunal Militar, Sobral Pinto volta a tocar na questão da incomunicabilidade de Prestes, tanto em relação ao mundo exterior: notícias, leituras, correspondências com sua mãe, quanto a respeito de seu conhecimento das peças de acusação contra ele.³¹¹

Em determinado momento, para criticar o caráter policialesco do processo, já apontado por outros a partir da verificação de equivalência entre o relatório policial e a denúncia, Sobral Pinto narra as cenas dos dois primeiros interrogatórios de Luís Carlos Prestes. O advogado parece tentar colocar quem lê o documento no lugar do réu. A questão era que o primeiro interrogatório, feito no dia em que o prenderam, e o segundo, quando já instaurado o processo, foram praticamente idênticos, apenas sendo o Delegado substituído pelo Juiz Preparador, mantendo-se inclusive no mesmo local: as dependências da Polícia onde estava preso Prestes.³¹²

Em sequência, nas razões de apelação há novamente a crítica ao impedimento criado ao advogado de se reunir privadamente com seu cliente. Sobral Pinto resume a história: no início, somente autorizavam os encontros caso fossem acompanhados por dois ou mais agentes da Polícia Especial. Consentiam, contudo, que o advogado entregasse cartas escritas pela mãe do réu, e cópias das petições que dirigia ao juízo. A Defesa, inconformada com a situação, dirigiu a petição em 5 de abril, denunciando a censura às conversas como um cerceamento à ampla defesa, pedindo providências. O pedido foi deferido pelo juiz Raul Machado. Mas as autoridades policiais, quando receberam a comunicação do juízo, para que autorizassem o livre entendimento entre advogado e cliente, responderam intransigentemente que a exigência da presença um policial se manteria, bem como se exigiram também a exibição das cópias dos

³¹⁰ *Ibid.*, f. 875.

³¹¹ STM, 1937, vol. 8, f. 1.776.

³¹² “Impossível foi a Luís Carlos Prestes extirpar da sua imaginação, - apesar de exacerbada pelo tratamento deshumano que lhe vinham dispensando -, um confronto significativo que a ella acudiu immediatamente: o do seu interrogatório, no dia em que fora preso, com o do em que se iniciava o processo judicial contra elle promovido. Naquelle, a sala, onde elle se verificara, era uma dependência da Polícia, que o prendera. Num dos lados do Delegado, que lhe dirigia perguntas, estava um senhor, que se dizia Procurador Criminal. No outro lado, estava um funcionário, que passava para o papel, na qualidade de escrevente, as respostas obtidas. Pois bem, neste segundo interrogatório, e que diziam ser o acto inicial de um processo judicial, a sala, onde elle ocorria, era também uma dependência da Polícia, que o vinha martyrisando, sendo igualmente os mesmos tanto o Procurador quanto o escrevente! Nesta segunda scena, - que em tudo mais se mostrava idêntica á primeira -, apenas se operara uma mudança: o Delegado desaparecera, para que em lugar d'elle pudesse surgir o Dr. Juiz Preparador.” *Ibid.*

documentos que o defensor levava aos encontros, para que fossem lidas pelo chefe do quartel.³¹³ Quando Sobral Pinto peticionou no sentido de questionar o não acatamento da ordem judicial por parte da polícia, o juiz preparador respondeu que havia deferido a solicitação, e que esse era o limite de sua competência, a partir daí, tratava-se de responsabilidade da administração do Presídio. Percebe-se recorrentemente, na complexa relação entre a dimensão policial e judicial desse processo, que por vezes o juízo se afastava, para abrir caminho para a ação desimpedida da polícia.

O desfecho dessa história só pode ser melhor compreendido a partir dos esforços feitos por Sobral Pinto fora do processo, através de correspondências dirigidas a diversas autoridades do período. Portanto, será melhor explorado no próximo capítulo.

3.5.2 “Na sua solidão tétrica, e na sua estreiteza alucinante”: Condições da cela de Berger

Dia 15 de janeiro de 1937, o advogado Sobral Pinto requereu que o acusado Harry Berger fosse transferido do lugar onde estava detido, pois o local era inadequado. O réu se encontrava em uma espécie de dispensa: um pequeno espaço embaixo de uma escada no Quartel da Polícia Especial. De acordo com o advogado, o tratamento inumano destinado ao estrangeiro era visível em seu aspecto físico.³¹⁴

Sobral Pinto pedia que o juiz providenciasse um tratamento prisional que estivesse “em equação perfeita com os postulados da nossa civilização, que é, no dizer autorizado do Sr. Presidente da República, de carácter nitidamente christão.”³¹⁵ A referência aqui é a um discurso de Getúlio Vargas no dia 1º de janeiro de 1936.³¹⁶ O Presidente apresentava uma dicotomia em

³¹³ A resposta é reproduzida por Sobral Pinto em petição endereçada ao juízo requisitando providências para que a ordem fosse cumprida, apesar das negativas da autoridade policial. *Ibid.*, f. 1.888.

³¹⁴ “Basta lançar a vista sobre esse accusado para que se verifique, desde logo, o seu precário estado de saúde. Sua magreza e palidez não deixam pairar a menor dúvida, a respeito da fragilidade actual da sua saúde a quem quer que o tenha na sua presença.” STM, 1937, vol. 1, f. 253.

³¹⁵ *Ibid.*

³¹⁶ O discurso, proferido pelo Presidente poucos dias após os levantes, buscava apresentar o comunismo como inimigo da civilização cristã: “Forças do mal e do ódio campearam sobre a nacionalidade, ensombrando o espírito amorável da nossa terra e da nossa gente. Os acontecimentos lutosos dos últimos dias de novembro permitiram, felizmente, reconhecê-las antes que fosse demasiado tarde para reagirmos em defesa da ordem social e do patrimônio moral da nação. Alicerçado no conceito materialista da vida, o comunismo constitui-se o inimigo mais perigoso da civilização cristã. À luz da nossa formação espiritual, só podemos concebê-lo como o aniquilamento absoluto de todas as conquistas da cultura ocidental, sob o império dos baixos apetites e das ínfimas paixões da humanidade – espécie de regresso ao primitivismo, às formas elementares da organização social, caracterizadas pelo predomínio do instinto gregário e cujos exemplos típicos são as antigas tribos do interior da Ásia.” VARGAS, Getúlio; ARAÚJO, Maria Celina Soares d. Getúlio Vargas. Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de

seu discurso: de um lado o comunismo, primitivo, e de outro a civilização cristã, apoiada nas conquistas culturais ocidentais.

O advogado, então, utiliza-se dessa oposição para afirmar que uma dessas conquistas cristãs era justamente um regime carcerário que respeitasse a “condição de ente racional e pensante”³¹⁷ do preso. Requeria, ao final, portanto, que o réu fosse removido daquele local, e lhe fosse ministrado um tratamento que mostrasse a característica brasileira de ser um povo “de alma sempre aberta á ternura e aos comovidos anseios de paz e de fraternidade”³¹⁸, em outra referência ao discurso de Getúlio Vargas.

É notável como mais uma vez Sobral Pinto se insere na lógica do argumento da acusação, naquilo em que ela havia criado como ideia do comunismo. O debate se dá em termos religiosos, do maniqueísmo entre comunismo e cristianismo (liberalismo). Dessa vez, Sobral se vale do próprio argumento de que o Brasil seria um país cristão, para dizer que, como país cristão, deveria oferecer um tratamento cristão a seus presos.

Sobral Pinto sabia de sua capacidade de mobilizar esses argumentos religiosos, e sabia que sua religiosidade, e posição junto à Igreja, iriam protegê-lo. Além disso, a dimensão religiosa da atuação de Sobral Pinto se mostrava também enquanto escudo contra a perseguição do regime a ele. O advogado parecia consciente de que sua afronta ao aparato repressor do TSN, e de maneira geral ao governo Vargas só não lhe rendiam consequências graves devido à sua posição junto à Igreja Católica.³¹⁹

Assim, se foi possível construir discursivamente a figura do inimigo comunista, primeiramente no âmbito parlamentar, e depois através do aparato repressor do regime, trata-se de perceber como também foi possível desconstruí-la na prática forense, a partir da lógica interna do argumento religioso que legitimou a primeira construção. Sobral Pinto se contrapõe ao discurso contido na Denúncia, que buscava retratar uma nação brasileira homogênea e que não poderia ser abalado pelas ideias comunistas.³²⁰

Documentação e Informação: Edições Câmara, 2011. (Perfis parlamentares, 62), p. 348. Discurso reproduzido por Sobral Pinto em: STM, 1937, vol. 1, f. 252.

³¹⁷ *Ibid.*

³¹⁸ STM, 1937, vol. 1, f. 253.

³¹⁹ Em carta à mãe de Luís Carlos Prestes, Leocádia Prestes, correspondente constante de Sobral Pinto durante sua atuação junto ao TSN, em 10 de abril de 1937, o advogado escreveu: “Sinto-me totalmente isolado. A própria imprensa, como será fácil a V. Exa. apurar, não nos dá apoio. Ao redor de mim se estabeleceu uma atmosfera de surpresa e de assombro, por causa de minha atitude, que a quase unanimidade dos meus concidadãos não chega a compreender. Estou certo de que se não fora a minha notória fé religiosa, a par da minha situação de colaborador direto da Ação Católica nesta Arquidiocese, qualquer coisa de bastante grave já me teria acontecido.” SOBRAL PINTO, 1979, p. 99.

³²⁰ “O Brasil, porém, não era o campo propício à propagação de ideais extremistas, maximé as de Moscou. Paiz rico, de um imenso solo fértil, sem os problemas da terra, do frio e da fome que assolam outros paizes do Globo,

Alguns dias depois, o Comandante da Polícia Especial, Euzebio de Queiroz Filho informou acerca das condições de Harry Berger na prisão. Dizia que não dispunham de outro local para mantê-lo, visto que a única cela alternativa na Pagadoria da Corporação já estava ocupada por Luís Carlos Prestes, e os dois deveriam permanecer incomunicáveis. Segundo ele, ainda, o tratamento dado a Harry Berger era idêntico ao dado ao ex-líder tenentista. E que o seu estado de debilidade física se devia às suas constantes greves de fome.³²¹ Diante disso, o juiz Raul Campello Machado indeferiu o pedido de remoção formulado por Sobral Pinto.³²²

No dia 2 de março de 1937, o advogado Sobral Pinto peticionou recorrendo da decisão que manteve Harry Berger segregado em um local que considerava insalubre.³²³ Novamente, Sobral Pinto utilizou-se de argumentos religiosos para defender um tratamento digno ao seu cliente.³²⁴

Valendo-se da obra de D. Concepción Arenal, Sobral Pinto reclamava por condições adequadas de tratamento ao prisioneiro, que na visão desse autor resumiam-se a: ventilação na cela, alimento, vestuário, cama e alfaias, trabalho, exercício, descanso e sono. Para o defensor, os responsáveis pela guarda do réu se atentaram às condições, apenas para aplicar o oposto delas. O advogado argumentava que a manutenção dessas condições era motivo de desprestígio

com vida fácil e barata, e uma população eminentemente católica, sem questões nem preconceitos de raça ou de religião, unida pelos mesmos laços de sangue e de crença e norteada pelas mesmas aspirações político-sociais.” STM, vol. 1, f. 7.

³²¹ *Ibid.*, f. 254.

³²² *Ibid.*, f. 259.

³²³ “Mantido no socavão do lance inferior de uma das escadas da Polícia Especial, ali passa Harry Berger os dias e as noites, sem ar convenientemente renovado, sem luz directa do sol, e sem o menor espaço para se locomover. Nem cama, nem cadeira, nem banco. Apenas um colchão sobre o lagedo. De alfaias nenhuma notícia. Absolutamente segregado de qualquer convívio humano, a ouvir, de momento a momento, as passadas dos soldados em transito pela escada, - sobre a sua cabeça -, não póde usufruir nem os benefícios do repouso, nem os do silencio. Nenhuma visita, nem de amigos, nem de parentes. Proibição de toda e qualquer leitura, quer de jornaes, quer de livros. Ausencia total de correspondencia: se a ninguém escreve, ninguém, também lhe escreve. E como poderia elle, ainda, escrever, se lhe sonegam tudo: papel, lápis e caneta. Assim, entram os dias e as noites, vencem-se semanas sobre semanas, sobrepõem-se os mezes uns aos outros, e Harry Berger, num isolamento alucinante, se vê invariavelmente entregue ao seu só pensamento, na immobilidade trágica de sua agonia sem fim, e do seu abandono até hoje sem remédio, apesar dos clamores estridentes do seu defensor impotente. A roupa que traz, - calça e paletot sobre a pelle -, elle não a muda desde mezes. Nella já não existe mais uma só superficie disponível onde se possam fixar novas sujeiras. A visita só deste vestuário, - se é que taes adrajos podem ser assim qualificados, - provoca náuseas incoercíveis.” STM, 1937, vol. 4, f. 750.

³²⁴ Um dos mais constantes cuidados da civilização christã tem sido o estabelecimento, no seio dos povos que acatam os seus postulados, d’um regimen carcerário que dê aos detentos, independentemente da sua condição social e da sua categoria profissional, a noção exacta de que não perderam, com a reclusão, as suas prerrogativas de creatura racional. Criminoso ou innocente, rico ou pobre, correligionário ou adversário político, o encarcerado precisa de receber, nas prisões mantidas pelos Estados que se dizem christãos, a impressão de que os poderes públicos continuam a divisar nelle aquella característica constante e irremovível, que o crime poderá ter feito adormecer, mas não desaparecer totalmente: a sua espiritualidade, esta scentelha do divino incrustada na ganga frágil do organismo humano. Só com a submissão a esta lei da racionalidade da nossa natureza poderá o Estado engrandecer e nobilitar a sua árdua e penosa missão de punir e castigar. *Ibid.*, f. 748.

para o tribunal, caso quisesse pautar-se pela justiça. O que se vê aqui, é Sobral Pinto inserindo, de seu lado, uma pressão na busca do TSN por se colocar como um órgão justo.

Trata-se de uma petição que ganhou certa notoriedade pela fundamentação criativa do advogado. Sobral Pinto, ao dizer que o povo brasileiro não tolerava semelhante crueldade, exemplificou sua afirmação a partir do Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, que disciplinava a tutela estatal aos animais, prevendo em seu artigo 2º multa e pena de prisão para aquele que “em lugar publico ou privado, applicar ou fizer applicar mãos tratos aos animais.” O decreto também estabelecia que manter animais em lugares anti-higiênicos, que os impedissem de se mover, descansar, ou os privassem de ar em luz constituiria maus tratos. Ou seja, segundo Sobral Pinto, a situação vivida por Harry Berger não era permitida sequer aos “animaes irracionais”³²⁵. Finalmente, juntou ao processo o recorte do jornal “A noite” de 29 de janeiro de 1937 que trazia a manchete “Condemnado pela morte do cavalo!”, que noticiava a condenação de João Mansur Karan pelo juiz Antonio Leopoldo dos Santos em Curitiba pelo crime de ter matado a chicotadas um cavalo em praça pública na capital paranaense.³²⁶

Sobral Pinto também evocava um discurso proferido por Getúlio Vargas, no qual o presidente afirmava que, diferentemente da violência empregada pelos extremistas, o governo os mantinha em prisões dignas.³²⁷ Assim, para honrar a palavra do presidente, e os ideais de justiça por ele evocados, o Tribunal de Segurança Nacional deveria tratar os presos políticos com humanidade.

O advogado criticava o argumento de que, caso fosse vitoriosa a revolução, Harry Berger dispensaria aos burgueses brasileiros um tratamento muito pior que o imposto a ele. Porém, para Sobral Pinto esse argumento não se aplicava à lógica do sistema jurídico brasileiro, que, por fazer parte da civilização cristã, tinha como injusto a violência como meio de governo. O Tribunal de Segurança Nacional só seria bem visto “no seio da consciência cristã do povo brasileiro” caso suas sentenças afastassem qualquer gesto de violência, não utilizando as mesmas “armas” que os comunistas.³²⁸

Assim, requeria que Harry Berger fosse transferido para uma cela digna, com cama, roupa, vestiário e objetos para escrever – inclusive montar sua defesa – bem como se permitia

³²⁵ *Ibid.*, f. 752.

³²⁶ STM, 1937, vol. 4, f. 753.

³²⁷ “Posso afirmar-vos que, até agora, todos os detidos são tratados com benignidade, attitude esta contrastante com os processos de violência que elles apregoam e systematicamente praticam. Esse procedimento magnânimo não traduz fraqueza. Pelo contrario, é próprio dos fortes que nunca se amesquinham na lucta e sabem manter, com igual inteireza, o destemor e o sentimento de justiça humana.” *Ibid.*

³²⁸ *Ibid.*, f. 761.

que ele faça suas leituras. Especificava que não o pedia como um favor, mas sim o reclamava como um direito. Raul Machado deferiu que lhe fossem fornecidos materiais de escrita dia 9 de abril de 1937.³²⁹

Em resposta ao pedido, o juiz Raul Machado solicitou ao Capitão Chefe da Política do Distrito Federal que informasse quais os presídios com condições de higiene para onde o réu poderia ser transferido sem prejuízo das garantias de vigilância.³³⁰ Filinto Müller, Chefe de Polícia, respondeu que Berger poderia ser transferido para a Casa de Detenção.³³¹ Assim, o juiz determinou a transferência do preso.³³² Porém, quase um mês depois, Sobral Pinto volta a peticionar tratando do mesmo assunto, já que apesar de deferida, a transferência não ocorrera. Afirmava estar sendo descumprido o art. 212 da Consolidação das Leis Penais, que não tolerava a demora na execução de ordem judicial. Apelava, enfim, para a consciência do juiz para concretizar a transferência.³³³

Enfim, o desfecho desse esforço só poderá ser compreendido se analisado a partir das fontes extraprocessuais, tratadas no capítulo seguinte.

3.6 O CRIMINOSO POLÍTICO ENTRE FINS ALTRUÍSTICOS E ÍNDOLE PERVERSA

Em 19 de janeiro de 1937 Sobral Pinto apresentou a defesa prévia do acusado Harry Berger. O início de sua argumentação gira em torno da ideia de que o réu seria apenas “obreiro de um ideal”³³⁴: a causa revolucionária. Tenta-se ligar a conduta do réu a uma motivação altruística, isto é, o ímpeto de destruir as bases de uma sociedade injusta.³³⁵ O indivíduo Harry Berger, nos dizeres de seu defensor, não era relevante diante dos acontecimentos históricos; sua prisão não frearia o comunismo.

³²⁹ *Ibid.*, f. 877.

³³⁰ *Ibid.*, f. 764.

³³¹ *Ibid.*, f. 765.

³³² *Ibid.*, f. 766.

³³³ “O prestígio, presente e futuro, do Tribunal de Segurança Nacional está, agora, nas mãos de V. Exa. Da sua decisão, enérgica, serena, humana, e justa é que vae resultar, no seio da consciência christã do paiz, a certeza de que a Justiça Especial não perder, nesta hora de incertezas angustiosas, o senso austero da sua serenidade e da sua imparcialidade.” STM, 1937, vol. 4, f. 872-3.

³³⁴ STM, 1937, vol. 2, f. 232.

³³⁵ “Simples obreiro de um ideal, que não creou, mas a que aderiu com firmeza, não desconhece que a sua pessoa nada representa no tumulto desta agitação, hoje incoercível, que abala até os seus mais profundos alicerces a organização social, que o século XIX, alheio aos direitos imprescriptíveis do trabalhador, legou, orgulhosamente individualista, ao egoísmo satisfeito das classes dirigentes da nossa geração.” *Ibid.*

Diante dessa constatação, a defesa passa a examinar “a ascensão social e política das massas”. Sobral Pinto situa a emergência dos partidos de massa na crise do liberalismo, “consequência lógica e necessária das bases falsas em que se assenta o edifício social moderno”.³³⁶ Dirige, então, sua crítica às classes dirigentes, que ao invés de identificar nas reivindicações dos movimentos sociais um problema do domínio da sociologia aplicada, encarava-as como questões psicológicas, ou seja, os movimentos revolucionários não decorriam de uma disfunção sistêmica na distribuição da riqueza produzida pelo trabalho, mas de falhas morais individuais.³³⁷

Enfim, a defesa afirmava que o que estava sendo julgado era a própria causa do proletariado. E que os juízes não deviam se deixar enganar por diagnósticos apressados dos incompetentes – em referência à introdução da denúncia –, na qual o Procurador afirmava que os trabalhadores brasileiros não carregavam o mesmo sentimento do europeu em relação às injustiças do capitalismo, em referência ao argumento apresentado na denúncia.

É curioso que, em determinados momentos da argumentação, Sobral Pinto parece militar a favor do comunismo. Porém, ao final, deixa claro sua objeção ao marxismo, pois nele haveria muitas verdades e apenas uma mentira, que, entretanto, prevalece: o materialismo. Mentira que exigia cultura para ser percebida, permanecendo, portanto, obscura aos proletários.³³⁸ É um momento no qual o advogado se coloca em primeira pessoa na peça³³⁹, quase como se, após realizar uma defesa do comunismo, ou pelo menos da possibilidade dos proletários lutarem pelo comunismo, justificasse que ele, Sobral Pinto, era contrário à revolução, por sua incompatibilidade com a fé católica.

Apesar de sua discordância, Sobral escreve que os cristãos deveriam entender sua cumplicidade para com os governantes, que geraram a “raiva satânica”³⁴⁰ das massas. O problema era complexo, não podendo ser resolvido pela ação “simplista e primária”, de um Tribunal de exceção, fazendo um apelo aos juízes para que não se enganassem com a aparente eficiência do aparato repressor do TSN. Trazia o exemplo da Rússia, que também montou um

³³⁶ *Ibid.*, f. 236.

³³⁷ *Ibid.*

³³⁸ Enquanto, porém, as verdades são palpáveis para a inteligência inculta das massas, essa mentira, ao contrario, requer, para ser percebida, uma cultura de conceitos quase sempre ausente da mentalidade, descurada, dos homens do trabalho. STM, 1937, vol. 2, f. 241.

³³⁹ “Discipulo submisso de Jesus-Christo, cujos ensinamentos me esforço, por entre as fraquezas da minha vontade, em seguir em todas as manifestações da minha vida, não me posso solidarizar com os atentados praticados, no mundo contemporâneo, pelo marxismo, duro e implacável, contra o que de mais arraigado e profundo existe no meu sêr: a Fé catholica.” *Ibid.*

³⁴⁰ *Ibid.*

aparato excepcional de repressão ao dissenso político em 1905, reproduzindo um discurso de Trotski denunciando a arbitrariedade dos tribunais czaristas.³⁴¹

Nada adianta, dizia o advogado, levar revolucionários perante Tribunais especiais. Pois o problema do comunismo não seria resolvido por medidas meramente políticas e jurídicas, nem repressões exclusivamente nacionais. A partir daí, a defesa tenta rebater a acusação de que o comunismo, devido a seu internacionalismo, tinha como fim a destruição da Pátria. Para isso, Sobral Pinto apresenta o contexto geopolítico do século XX: um mundo interligado, sem fronteiras, que, apesar desse esfacelamento, não tornava o comunista alheio ao patriotismo. Segundo o advogado, era preciso ser justo com as formulações marxistas, caso se deseje “vencer e dominar essa doutrina, dura e cruel pelo materialismo em que assento os seus postulados”.³⁴² Então, a ligação do movimento comunista brasileiro com a Internacional Comunista não seria um grande complô, como fazia crer a denúncia, porém consequência natural de um mundo cada vez mais internacional, não sendo essa uma característica exclusiva do comunismo, mas também do capitalismo.³⁴³

Assim se finaliza a defesa prévia de Harry Berger. Uma argumentação que busca defender a causa comunista. Estratégia que faz sentido, visto que a denúncia também foca em atacar o comunismo enquanto teoria político-econômica, mais do que apontar as condutas individuais do réu. Sobral Pinto buscou desmentir algumas das afirmações feitas pela acusação,

³⁴¹ A obra citada por Sobral Pinto é “1905”, escrito pela revolucionário russo Leon Trotsky. Este livro trata dos acontecimentos da Revolução de 1905. Marcada pelo episódio do domingo sangrento (9 de janeiro de 1905), em que operários marcharam ao Palácio de Inverno, em São Petersburgo, para entregar uma petição ao czar Nicolau II com demandas sobre condições de trabalho e liberdades políticas. A manifestação foi reprimida pelo exército, que matou centenas de pessoas. A reação ao massacre consistiu em greves por todo o país, que pressionaram o czar a criar a Duma (parlamento) e ampliar o direito ao voto no país. As greves continuaram e foram duramente reprimidas pelo governo. Na visão de Trotsky, amparada em seu conceito de revolução permanente, a Revolução de 1905 teria sido o prólogo para a Revolução Russa, em 1917. TROTSKY, Leon. A Revolução de 1905. Global editora, transcrito do sítio da Revista Marxismo Revolucionário. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/trotsky/1907/rev_1905/prefacio.htm. Acesso em: 24 de março de 2025. O trecho citado por Sobral Pinto é extraído da edição francesa do livro. Nesse excerto, Trotsky trata da prisão e processo de grevistas no contexto revolucionário. Para ele, não se pode acreditar que tal procedimento seria conduzido por um Poder Judiciário independente, e que fossem julgados com regras de direito estrito. Tratava-se de um ato arbitrário, de cunho político militar. TROTSKY, Leon. 1905. Paris: Librairie de l’humanité, 1923, p. 283 O advogado via essas palavras como arrogantes e ofensivas. O ódio das palavras de Trotsky era um prelúdio do ódio das massas, que se abateriam sobre o governo russo anos depois, e que, no momento daqueles processos, não foi levado devidamente a sério pelas autoridades. Enfim, Sobral Pinto parecia fazer uma advertência ao governo brasileiro, para dizer que não adiantava responder às demandas revolucionárias com processos criminais, mas buscar resolver suas raízes sociais. *Ibid.*

³⁴² STM, vol. 2, f. 246

³⁴³ “[...] não pratiquemos a deslealdade de distinguir, sob certos aspectos, o seu [do comunismo] internacionalismo, do internacionalismo do capitalismo. Um e outro aceitam e provocam colaborações internacionais. Um e outro procuram, nas suas respectivas classes, o apoio de forças estrangeiras. O capitalismo estrangeiro, que aqui veio colaborar com as nossas classes dirigentes, tem junto dellas os seus representantes confessos e autorizados. Não raro os interesses desse capitalismo usurário colidem com os interesses das nossas massas trabalhadoras. E, nem por isto, deixam de ser acatados, e tidos como amigos do paiz.” *Ibid.*

como o fato de que o proletariado brasileiro não teria as mesmas necessidades e sentimentos do europeu, bem como em relação à falta de patriotismo dos comunistas.

Há uma crítica ao Tribunal de Segurança Nacional, ao duvidar da capacidade de um órgão especial para julgar o comunismo, visto que sua situação era complexa, muito menos ligada aos indivíduos que cometiam os crimes, e o problema do comunismo deveria ser resolvido para além da política e do judiciário, e para além das soluções nacionais.

Finalmente, a defesa busca separar a causa revolucionária do réu enquanto indivíduo, para analisar sua alma.³⁴⁴ A finalidade era defini-lo não como um criminoso estrangeiro, mas um revolucionário apaixonado³⁴⁵, como tantos outros que recebiam homenagens da história.³⁴⁶

Esse debate parece tentar lidar com a dualidade entre o herói revolucionário, e o estrangeiro inimigo do Estado. É interessante situar essa discussão no contexto da mudança do paradigma do crime político no pensamento jurídico. Seria preciso compreender a maneira com que a concepção jurídico-penal sobre esse delito se alterou na passagem do século XIX para o XX. E também observar como essa mutação afetou a imagem típica do sujeito criminoso político.

Na concepção liberal, o crime político era visto como uma “delinquência evolutiva”, isto é, o criminoso seria altruísta, movido por altos ideais. As ações desse sujeito, embora consideradas ilegais, eram compreendidas dentro de um contexto de luta contra um regime opressor. Francesco Carrara, por exemplo, deixou essa classe de delitos fora de sua obra *Programma del corso di diritto criminale*, a fim de ressaltar a legitimidade do dissenso político enquanto dimensão constitucional da Itália unida, a qual, segundo ele, deveria ter como valor fundamental a liberdade política.³⁴⁷

³⁴⁴ “Habituei-me, no meu já longo contacto com os homens, a olhar, antes de tudo, para o interior das suas almas. Só assim poderemos aproximar uns dos outros os corações dos nossos semelhantes. Os gestos exteriores raramente traduzem, na sua objectividade fria, o mundo de emoções que tumultua no peito, aparentemente granítico, dos revolucionários mais impetuosos. Identificados com a causa de que se fazem os órgãos indomáveis, muitas vezes, um só aspecto desta basta, pela sua maldade inequívoca, para dar-lhes, através deste, uma physionomia que não corresponde à realidade.” STM, 1937, vol. 2, f. 247

³⁴⁵ Sobral Pinto cita o caso dos revolucionários franceses do século XVIII, como “bons revolucionários”: Mirabeau, Brissot, Bergniaud, Danton, Saint-Just, Robespierre, Napoleão, organizadores todos de um ordem social nova no mundo ocidental, desapareceram, arrastados no turbilhão da morte, da guilhotina e do exílio; mas, o ideal revolucionário, que os inspirou, e de que fôram, em certos momentos, os símbolos legítimos, a todos sobreviveu, continuando a alimentar as gerações que lhes sucederam, para acabar afinal por se infiltrar na mente daqueles mesmos que se viram derrubados em nome delle. *Ibid.*, f. 233.

³⁴⁶ Este é, certamente, o caso de Harry Berger, que, olhando mais de perto e como menos superficialidade, em nada se distingue de tantos outros estrangeiros revolucionários, que o Governo brasileiro, em outras eras, homenageou com as manifestações de seu apreço. *Ibid.*, f. 247.

³⁴⁷ CARRARA, Francesco. Classe ottava ed ultima. Delitti politici. Capitolo Unico. Perché non espongo questa classe *Programma del corso di diritto criminale*, vol. VII. Lucca: Tipografia di B. Canovetti, 1870; SBRICCOLI, Mario. *Dissenso político e diritto penale in Italia tra Ottocento e Novecento*. Il problema dei

Entretanto, a experiência histórica mostrou que a justiça liberal, a fim de lidar com as contingências, foi hábil em produzir espaços em que seus princípios gerais não precisavam ser aplicados. É nesse sentido que se pode falar em uma “justiça para os cavalheiros”, chave interpretativa utilizada por Luigi Lacchè para explicar o desenvolvimento da ciência penal liberal, que estaria marcada pela dicotomia entre esses dois sujeitos: cavalheiros (*galantuomini*) e birbantes (*birbanti*). Aqui, o vocábulo cavalheiro não retrata somente o cidadão honesto e leal: é a identificação do sujeito de direito das codificações do século XIX com o homem burguês. Assim, essa justiça inspirada nos valores do liberalismo e suas conquistas históricas em termos de garantia parece identificar o sujeito ideal a um indivíduo concreto; a dimensão universalista do projeto iluminista parece avançar lentamente. O desenvolvimento dessa ciência penal se funde com a razão ideológica, juízos de valor se camuflam na técnica e o senso comum se torna matéria prescritiva. É nesse âmbito que surge, enquanto contingência histórica³⁴⁸ contraposta ao homem ideal cavalheiro – cidadão, burguês, racional e sujeito de direito – a noção de uma “classe criminoso”, uma classe de birbantes, espécie de corpo social separado, inimigo, fonte de perigo e difusa imoralidade.³⁴⁹ Além disso, já se apontou que a emergência desses sujeitos duplicados se relaciona à duplicação dos níveis da legalidade penal³⁵⁰, um movimento no qual o sistema penal, diante de um estado de perigo, ainda que irreal, permite-se inverter escalas penais, suspender ou comprimir garantias, ultrapassando os limites da legalidade constitucional, e parece ocorrer especialmente no que diz respeito aos crimes políticos³⁵¹.

Assim, pouco a pouco, o compromisso civilizatório da penalística com os direitos individuais³⁵² perde lugar para as exigências da ordem estatal, diante de uma crescente demanda

reati politici dal ‘Programma’ di Carrara al ‘Trattato’ di Manzini. Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico, v. 2, 1973.

³⁴⁸ MECCARELLI, Massimo. **Fuori dalla società**: emergenza politica, espansione del sistema penale e regimi della legalità nel tardo Ottocento. Una comparazione tra Italia e Francia, in Floriana Colao, Luigi Lacchè, Claudia Storti, Chiara Valsecchi (a cura di), *Perpetue appendici e codicilli alle leggi italiane. Le circolari ministeriali, il potere regolamentare e la politica del diritto in Italia tra Otto e Novecento*, Macerata, EUM, 2012, p. 480.

³⁴⁹ LACCHÈ, Luigi. *La giustizia per i galantuomini. Ordine e libertà nell’Italia liberale: Il dibattito sul carcere preventivo (1865-1913)*. Milano: Giuffrè editore, 1990.

³⁵⁰ “Se para os “cavalheiros” (para os sujeitos racionais, autônomos, proprietários) o princípio da legalidade estrita era tido como compatível com a segurança, para as classes subalternas parecia inevitável uma intervenção disciplinante livre de muitos impasses formais e que confiasse na intervenção discricionária dos órgãos de polícia. À duplicação do sujeito correspondia a duplicação dos níveis de legalidade.” (tradução livre) COSTA, Pietro. *Il principio di legalità: un campo di tensione nella modernità penale. Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, Milano, v. XXXVI, 2007, p. 25-6.

³⁵¹ A decisão de “salvar” o Código Penal, deixando os crimes políticos fora dele, teve como consequência a criação de distorções, embora desejadas, entre o direito penal comum e o que se ocupava da repressão ao dissenso político. NUNES, 2014, p. 57.

³⁵² SBRICCOLI, Mario. *A penalística civil: teorias e ideologias do direito penal na Itália unificada*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2021, p. 77.

por segurança. Esse movimento se consolida na chamada virada tecnicista, que apesar de ter “saneado” a ciência penal enquanto ciência jurídica, auxiliou regimes autoritários na “repressão do dissenso e captura de consenso.”³⁵³ Tal processo no Brasil³⁵⁴ começa a se desenhar ainda na República Velha, quando se verifica uma intensa torsão da legalidade, surgindo o problema do dissenso político contra aqueles que integravam o movimento trabalhista, cria-se uma imagem do subversivo identificada com o anarquismo enquanto doutrina política e com o estrangeiro como agente propagador.³⁵⁵

Analisando o contexto italiano, Floriana Colao afirma que noção de delito político pode ser utilizada como chave de análise para a mutação da forma política do Estado liberal para os autoritarismos do século XX. De uma concepção que tratava o réu criminoso político com favor, dentro do paradigma das liberdades políticas de um estado de garantias – notadamente a partir do julgamento por jurados, considerados independentes do poder central, para uma configuração jurídico-penal que via esses antagonistas políticos como inimigos da ordem, a serem neutralizados. Assim, enquanto as reivindicações de mudança política ocorriam ainda dentro da perspectiva liberal, o criminoso era tratado com benevolência, porém, no momento em que as conspirações passam a se organizar para a derrubada das bases políticas burguesas, como a família, pátria e propriedade privada, a resposta penal começa a ser mais severa. O criminoso político passa a se identificar como o criminoso comum.³⁵⁶

Restaria entender como se deu tal processo no Tribunal de Segurança Nacional. Porque essa tensão também existe no início do século XX no Brasil, tanto na doutrina, quanto nas discussões parlamentares. A opinião de Nelson Hungria sobre a diferença entre crimes contra a ordem social e ordem política³⁵⁷ é ilustradora. Hungria, que era contrário à diferenciação entre os dois delitos, afirmava que haveria, na verdade, uma oposição entre os verdadeiros e falsos delitos político-sociais. De um lado, existiam aqueles “movidos por uma sincera e nobre

³⁵³ *Ibid.*, p. 129.

³⁵⁴ Especificamente sobre a virada tecnicista e o tratamento dado aos crimes políticos: NUNES, 2014, p. 156 e seguintes.

³⁵⁵ NUNES, 2014, p. 43.

³⁵⁶ COLAO, Floriana. **Il delitto politico tra Ottocento e Novecento**: da “delitto fittizio” a “nemico dello Stato”. Milano: Giuffrè editore, 1986, p. VIII.

³⁵⁷ A Lei nº 38 de 1935 diferenciava ordem política e social nos §§ 1º e 2º do art. 22:

§1º: A ordem política, a que se refere este artigo, é a que resulta da independencia, soberania e integridade territorial da União, bem como da organização e actividade dos poderes politicos, estabelecidas na Constituição da Republica, nas dos Estados e nas leis organicas respectivas.

§2º: A ordem social é a estabelecida pela Constituição e pelas leis relativamente aos direitos e garantias individuaes e sua protecção civil e penal; ao regimen jurídico da propriedade, da família e do trabalho; á organização e funcionamento dos serviços publicos e de utilidade geral; aos direitos e deveres das pessoas de direito publico para com os individuos e reciprocamente.

ideologia”, e do outro, “os que não conseguem disfarçar sob a aparência de fins altruísticos a índole perversa e anti-humana de seus autores.”³⁵⁸ Aqui, a conformação jurídico-penal importa numa distinção antropológica, que inclusive resultava na diferença quanto ao tratamento penitenciário.³⁵⁹ Diferenciação criticada pela oposição a Vargas.³⁶⁰

Portanto, compôs parte da estratégia de Sobral Pinto na defesa de Harry Berger, construir uma imagem oposto àquela do estrangeiro representante dos interesses de Moscou no Brasil. Buscou converter o alemão comunista em apenas um homem de ideais intransigentes, buscando concretizar no mundo sua concepção de uma sociedade melhor. A manipulação dos argumentos por parte do advogado envolvia realizar uma defesa do comunismo, a fim de, ao relacionar suas ideais sociais com a doutrina cristã, finalizar pela empatia em relação a Berger, apenas obreiro de um ideal.

Outros advogados também se inseriram na discussão. Em 2 de março de 1937, na Defesa Prévia do acusado Antônio Maciel Bomfim, Múcio Continentino começava traçando um panorama da Revolução de 1930, criticando o cenário pós revolução, particularmente o processo que denominou o “despojamento dos titulares de toda teoria dos direitos adquiridos”, referindo-se a uma espécie de tábula rasa que havia sido feita da organização do Estado e da Justiça que se tinha até então.³⁶¹

Ligava também os envolvidos nos acontecimentos de 1935 à revolução liberal da véspera, afirmando que havia já no movimento de 30, “decisiva influência marxista”, a qual crescia em influência, principalmente nos quadros militares. O advogado acusa o governo e a polícia de serem apáticos diante da ameaça, pois permitiram que os extremistas chegassem ao ponto de pegarem em armas, não podendo afirmar ter sido pega de surpresa pela tentativa insurrecional de novembro de 1935.³⁶²

³⁵⁸ HUNGRIA, Nelson; LYRA, Roberto. **Compêndio de direito penal**. Rio de Janeiro: Libr. Jacynto, 2 v. 1936-1937, p. 100.

³⁵⁹ “Os condenados a crimes contra a ordem político deveriam ser punidos com a pena de reclusão, um regime de penitenciário de menor rigor. Em cárceres em estabelecimentos militares. Ao contrário, os que cometiam crimes contra a ordem social iam para o cárcere comum, com a pena de prisão celular (isolamento), ou seja, um regime penitenciário de maior rigor.” NUNES, 2014, p. 92.

³⁶⁰ O deputado Zoroastro Gouveia chegou a afirmar: “Por isso, para os crimes políticos, que naturalmente se darão entre os burguezes bem vestidos, bem alimentados, bem nutridos e vacinados – prisão, reclusão apenas nos quartéis, em estabelecimentos de saúde; e o ideal seria em hotéis á beira-mar... E para a proletaria, para os que têm apenas os encargos sociaes, por qualquer tentativa que, como já provei, será inoperante e inocua contra a ordem social – pena de prisão celular. Cynico e revoltante. Literalmente inconstitucional.” DPL, 14.03.1935, p. 1733.

³⁶¹ “Juizes que tinham julgado vencedores cheios de culpa, foram expulsos dos tribunaes. Funcionários vitalícios de officios rendosos, postos na rua. Leis retroactivas ás penas, publicadas todos os dias. Tribunaes de excepção, reajustamento economico, magistrados sem autoridade pela frequente desmoralização dos seus julgados, cancelamentos e revisões de contractos, prescripções contra a cousa julgada, medidas personalistas, enfim, tudo que a formula abolidora dos direitos adquiridos pode comportar, o paiz viu realizado” STM, vol. 4, f. 692.

³⁶² *Ibid.*, f. 694.

É interessante notar que o advogado usa de argumentos semelhantes aos dos deputados aliados ao governo, analisados no primeiro capítulo para criticar o liberalismo da Constituição de 34, acusada na defesa prévia de ser permissiva aos comunistas.³⁶³

Quanto a seu cliente, Antônio Maciel Bomfim, afirma que se tratava de um patriota, um lutador, que nunca havia delinquido, e enfim, não possuía “nenhum traço de criminoso *commum*”.³⁶⁴ Perguntava-se então: se não era o réu um criminoso típico, qual seria seu crime e por que o havia cometido? O revolucionário comunista aqui é pintado como um sujeito criminoso distinto de todos os outros, inclusive dos revolucionários anteriores. Antes, tratavam-se de revolucionários idealistas, já os comunistas se consideravam portadores de uma verdade objetiva e inevitável: o materialismo histórico. Isso importava numa diferença essencial, era impossível dissuadir um comunista, ao contrário dos revolucionários anteriores, que eram mais sentimentais que cerebrais.

Indo na direção oposta, o advogado Jorge Dyott Fontenelle, representando Ilvo Furtado Soares Meirelles, afirmava, na Defesa Prévia, que o réu não poderia ser punido, justamente porque se tratava de um idealista, sendo que sua conduta de possuir uma ideologia política não poderia constituir crime.³⁶⁵ O compromisso do acusado era construir uma sociedade mais justa e igualitária, que fornecesse melhores condições de vida ao povo brasileiro. Aqui, novamente, a defesa do acusado se mistura a uma espécie de defesa do comunismo, ou do movimento nacional libertador liderado pela ANL, que era mais genérico e não necessariamente comunista no início. Aqui, ao contrário de algumas defesas anteriores, não se tratava de defender a mera possibilidade de ser comunista, mas também defendia as ideias, sem constituir, entretanto, uma advocacia militante nesse sentido.³⁶⁶

Nas Alegações finais, o argumento se mantém mais ou menos o mesmo. É um dos únicos a apelar para uma argumentação em relação à índole do acusado, tanto na defesa prévia quanto nas razões finais ressaltou o defensor que seu cliente era médico formado com láureas, e que exercitava sua profissão de modo honrado. Enfim, “não é um infractor da lei, nem um perturbador da ordem pública”³⁶⁷

³⁶³ O governo não se defendia. Elaborava-se a Constituição e mesmo nesta, no seu liberalismo cego e illimitado, na recusa ao governo de elementares meios de defesa, na escancarada liberdade de cathedra, na descompassada promessa de medidas equalitarias, no seu espirito, só havia estímulo e incitamento para os subversores. STM, 1937, vol. 4, f. 695.

³⁶⁴ *Ibid.*, f. 696.

³⁶⁵ No mesmo sentido, dia 15 de abril de 1937, o advogado Alceu Marinho Rego, nas alegações finais em favor do acusado Adelino Deycola dos Santos, afirmou que seu cliente teria o “temperamento ardente ou mystico que todos os estudiosos do delicto politico afirmam ser próprio do revolucionário militante”. *Ibid.*, f. 948.

³⁶⁶ *Ibid.*, f. 747.

³⁶⁷ *Ibid.*, f. 912.

Mais uma vez o argumento de que se tratava de alguém preocupado com os rumos sociais do país, que não era capaz de silenciar diante das injustiças que via.³⁶⁸ O defensor se dizia alarmado com as arbitrariedades cometidas pelo governo sob o pretexto do combate ao comunismo - que legitimavam a classificação do acusado, alguém que somente queria um Brasil melhor, como inimigo da Pátria, da família e da religião.³⁶⁹

Quanto as provas, há uma repetição de argumentos usados por outros advogados, isto é, que o acusado fazia parte de um “movimento nacional libertador”, de caráter não extremista, qual seja, a Aliança Nacional Libertadora, à época de sua participação, uma organização legalmente constituída e registrada. Assim, uma das maneiras de diferenciar o sujeito com legítimas preocupações sociais do revolucionário perturbador da ordem, seria o critério de sua participação na ANL quando ela constituía uma organização autorizada. A acusação, entretanto, como visto, insistiu que se tratou o tempo todo de uma máscara para o Partido Comunista e a Internacional Comunista agirem no Brasil.

Sobral Pinto, pelo contrário, é um dos poucos que leva ao mérito, inclui na defesa a causa dos revolucionários. Traz para a discussão a substância do comunismo. Talvez porque defendia, entre os cabeças, os de maior relevo. Os outros defensores se esforçavam em afastar seus clientes do comunismo, mas Sobral Pinto não poderia fazê-lo.

Na mesma argumentação, dia 14 de abril de 1937, o advogado Miguel Timponi apresentou alegações finais em defesa do acusado Carlos da Costa Leite. Sua estratégia foi elencar as condutas atribuídas ao réu na denúncia³⁷⁰, para verificar se elas foram provadas, analisando-as tópico por tópico.

Quanto ao desvio de materiais explosivos, a defesa afirmava que era impossível atribuí-lo ao réu, tendo em vista que ele precedia em muito a data do movimento de 27 de novembro, e, ainda, a polícia havia apreendido a quantidade de 30 quilos de pólvora, exata quantidade que

³⁶⁸ “Não é possível, àqueles que, com abundância d’alma, desejam o bem da Terra onde nasceram, silenciar ante o que se pratica no Paiz. Não póde ser considerado um mao brasileiro, sinão aos olhos dos que furem o poder, os que censuram o Governo pela sua acção em detrimento dos interesses nacionaes.” STM, vol. 4, f. 912.

³⁶⁹ “Esses factos, E. Tribunal, a quem não procura agradar os que transitoriamente estão mandando, a seu talante, despertam invectivas e é-se apontado como comunista, ou seja como inimigo da Pátria, da Família e da Religião. Certo, porém, que os que anseiam por um Brasil melhor, não procuram destruir sua Pátria, não querem conspurcar a Família, não desejam que a Religião pereça. O acusado jamais pretendeu agravar a condição do brasileiro. Ao contrario, vendo-o sem amparo, por culpa dos governos, criticou os governantes e chamou-os ao cumprimento do dever olvidado. Penalidade não merece, por isso, o acusado.” *Ibid.*

³⁷⁰ “I) fornecimento de pólvora a Francisco Romero para fabricação de explosivos; II) representação de Luís Carlos Prestes para todo o Brasil e, especialmente, para os Estado do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina; III) tentativa de revolta no Forte do Pico; IV) actividades subversivas em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, não constantes da denuncia, mas insinuadas no inquérito militar; V) a sua deserção para reunir-se aos revolucionários do Rio.” *Ibid.*, f. 905.

o réu havia desviado, ou seja, não seria possível ter sido confeccionados explosivos com aqueles materiais, pois foram integralmente apreendidos.

Além disso, um dos argumentos para provar a não participação do réu no movimento é que ele sequer se encontrava no Rio de Janeiro no momento do levante. Há também nesta peça o argumento de que o réu seria um revolucionário idealista, e não um comunista perigoso. Uma das provas usadas para atribuir a condição de “cabeça da revolução” ao réu era uma carta escrita por Luís Carlos Prestes e dirigida a ele. No documento, Prestes se afirmava comprometido com a construção de um governo popular e nacional, porém, segundo o advogado, sem caráter violento e extremista, talvez pela afirmação de Prestes, que dizia querer um governo “que não tem nada de soviético”.³⁷¹ Contudo, o documento que realmente serviria para convencer que o acusado não concordava com um movimento armado era uma carta enviada por ele quando estava em Montevideu em 12 de dezembro de 1935, a qual, de acordo com a defesa não era autêntica, pois não estava assinada, porém comprovava a surpresa e a má impressão do réu em relação ao levante.³⁷²

Especificamente sobre o crime político, o advogado Roberto Carvalho de Mendonça protocolou as alegações finais em defesa do réu Rodolpho Ghioldi, na qual questionava se seria crime político ter concepções políticas, sejam elas quais fossem. Chamava atenção que eram previstos, mas não eram definidos os crimes políticos na legislação especial. Trazia, portanto, a definição do Tratado de Direito Penal de Franz Von Liszt, que afirmava que o conceito de crime político variava conforme o conceito de Estado em sua época. Afirmava que havia muitos escritos sobre o tema, e seria prolongar inutilmente a discussão querer provar que a “luta política pela imprensa e por meio da palavra não constitui crime político”³⁷³

Evandro Lins e Silva também tratou desse tema nas Alegações Finais de Benedito de Carvalho. Primeiramente invoca a lição de Francesco Carrara, que sustentava a impossibilidade de se construir uma doutrina jurídica do delito político, devido à ausência de princípios absolutos nessa matéria. Lins e Silva discordava dessa perspectiva. Apesar de concordar que nas revoluções os vitoriosos se tornarem heróis e os derrotados, criminosos, afirma haver fundamentos jurídicos no delito político. E o fundamento principal era que os delitos políticos eram uma espécie de legítima defesa contra os maus governos.³⁷⁴ Estava aí, portanto, a

³⁷¹ STM, 1937, f. 905.

³⁷² “Surpreendido, acontecimentos norte, via oficial. Má impressão geral devido exploração governo caracter extremista do movimento.” *Ibid.*, f. 906.

³⁷³ *Ibid.*, f. 932.

³⁷⁴ Evandro Lins e Silva constrói esse argumento apoiado na obra do Professor Titular de Direito Penal na Universidade Nacional de Buenos Aires, Eusebio Queiroz. A citação exata a que faz referência o advogado em

justificativa pedida pelo acusado Benedicto Carvalho: havia cometido os crimes descritos na denúncia em legítima defesa. Tratava-se de um idealista, como outros corréus, descontentes com o governo de Vargas. Porém, de acordo com o advogado, a organização que materializou esse descontentamento, a Aliança Nacional Libertadora, não era subversiva da ordem social vigente. Para defender esse ponto de vista, o advogado transcreveu parte do programa da ANL, afirmando se tratar de uma orientação política nacional-democrática, em total conformidade com a Constituição. Denunciou em sequência o que chamou de uma campanha caluniosa do jornal “O Globo” contra a organização. E que se a ANL firmou compromisso com o Partido Comunista, isto seria parte de uma estratégia política, não caracterizando a organização, nem todos os seus membros (inclusive o réu), como comunistas. Portanto, a revolução da qual fazia parte o acusado, era de caráter nacional-democrática, e não comunista e subversiva da ordem vigente. Era, portanto, uma luta autorizada pela Constituição de 34.

3.7 CRÍTICAS ÀS DIFICULDADES NO EXERCÍCIO DA DEFESA

De modo geral, eram inseridas entre as demais argumentações, críticas ao dia a dia do advogado de defesa, constituindo às vezes argumentações mais gerais sobre violações à garantia de ampla defesa.³⁷⁵

O advogado Mucio Continentino, em sua defesa prévia do acusado Antônio Maciel Bomfim criticou o exíguo prazo que teve para consultar o inquérito. Afirma que recebeu o ofício nomeando-o para ser advogado no dia 26 de fevereiro. O prazo de três dias corridos para apresentação da defesa começava dia 27, um sábado. No sábado pode consultar breve e incompletamente o inquérito, e teve sua visita ao réu no presídio negada, sob o argumento de que só seria possível visita-lo na segunda feira. Então, no dia 1º de março teve seu primeiro encontro com o acusado, tendo de apresentar a defesa naquele mesmo dia.³⁷⁶

sua peça é a seguinte: “La mala política es la causa de los malos gobiernos y éstos, a sua vez, al provocar legítima oposición, motivan la delinquencia política.” GOMEZ, Eusebio. *Delinquencia político-social*. Buenos Aires: Librería y editorial “la facultad”, 1933.

³⁷⁵ Em apelação ao Supremo Tribunal Militar, o advogado Roberto Carvalho de Mendonça, representando o apelante Rodolpho Ghioldi, elencou as restrições à ampla defesa contidas na Lei n. 244 como as seguintes: prazo de oito dias para a citação por edital do réu ausente; pela limitação a cinco testemunhas pela defesa, quando não as limita em relação à acusação; a presunção de desistência das testemunhas que não compareciam em juízo; a proibição de manifestação oral da defesa no julgamento, quando não o proíbe em relação à acusação, que inclusive é a última a falar nos autos; presunção de culpabilidade do réu preso com arma na mão.” STM, vol. 7, f. 1.563.

³⁷⁶ STM, 1937, vol. 4, f. 697.

Apesar de afirmar que seu exercício seria “quando muito, um simulacro de defesa”³⁷⁷ o advogado dizia acreditar que o renome dos membros do Tribunal eram uma garantia de justiça. Porém, o que fazia ali, segundo ele, era nada além de uma formalidade, pois nas condições descritas, não poderia ser concebida como uma defesa.

Dia 12 de março de 1937, o advogado Pedro Paulo Penna e Costa protocolou defesa prévia em favor do acusado Lauro Reginaldo da Rocha ou Lauro Reginaldo Teixeira. Nesse documento, relatava a dificuldade da defesa, diante da enorme pilha de depoimentos, distribuídos em 300 volumes dos autos de inquéritos sobre os movimentos de novembro de 35, bem como pelo fato de que o réu se encontrava foragido. Enfim, afirmava que oportunamente demonstraria “motivos de inconstitucionalidade ocorrentes”³⁷⁸ bem como arguia a nulidade do todo o processo, com fundamento no art. 113, número 26 e 27 da CF/34. Requeria também exame gráfico nos papéis apreendidos atribuídos ao denunciado.

O advogado Raul da Cunha Ribeiro, nas alegações finais de Honório de Freitas Guimarães chegou a afirmar que o processo deveria ser declarado nulo, pois os inúmeros empecilhos importavam numa violação ao artigo 113, n. 24 da CF/34, que assegurava o direito à ampla defesa.

Em primeiro lugar, cita a autorização, dada pela lei n. 244/1936 para que o tribunal adote em seu Regimento Interno “normas complementares tendentes a assegurar o rápido andamento dos processos” (art. 8º). De acordo com ele, seria possibilitar que a corte legislasse sobre o processo, claramente subtraindo uma competência do Legislativo, sempre em prejuízo do exercício da defesa.

Além disso, citava a citação dos acusados no curto prazo de oito dias (art. 9º, §3º), e a permissão para julgamento com réu ausente (art. 9º, §14). Quanto a essa última previsão, ainda que se lhe fosse dado um advogado o curador, o advogado se perguntava o que poderia fazer o defensor, sem poder conversar com seu cliente. Por fim, criticava a disposição de que a testemunha de defesa ausente seria considerada desistente, bem como a previsão de que o tribunal não estava adstrito a julgar a partir da qualificação do crime feita na denúncia (art. 9º, §19). Ou seja, ao acusado se defendia do crime imputado na denúncia, mas poderia ser condenado por outro, contra o qual não se defendeu.³⁷⁹

As restrições à ampla defesa, assegurada no art. 113, n. 24 da CF/34, contidas na Lei n. 244, segundo o advogado eram representadas pelo prazo de oito dias para a citação por edital

³⁷⁷ *Ibid.*, f. 698.

³⁷⁸ *Ibid.*, f. 788.

³⁷⁹ STM, 1937, vol. 6, f. 1.171.

do réu ausente; pela limitação a cinco testemunhas pela defesa, quando não as limita em relação à acusação; a presunção de desistência das testemunhas que não compareciam em juízo; a proibição de manifestação oral da defesa no julgamento, quando não o proíbe em relação à acusação, que inclusive é a última a falar nos autos; presunção de culpabilidade do réu preso com arma na mão.³⁸⁰

Na apelação do réu Luís Carlos Prestes, feita por Sobral Pinto, o advogado critica o pequeno prazo que a defesa dispunha para apresentar sua defesa após o oferecimento da denúncia. Ele destacava a disparidade entre o tempo que dispôs a Polícia e a acusação, equipadas com a máquina administrativa, e aquele conferido ao advogado.³⁸¹

3.8 CRÍTICA DOUTRINÁRIA: CRIMES AUTÔNOMOS OU PERMANENTES?

Sobral Pinto também criticou diretamente a Lei de Segurança Nacional. Isso porque o réu era acusado do delito de insurreição, em sua modalidade consumada (art. 1º), mas também pelos atos preparatórios para o crime de insurreição (art. 4º c/c art. 1º), que eram punidos autonomamente. O advogado acusava de ilógico o concurso material entre os dois crimes, visto que um era fase do outro. A lei previa a punição aos atos preparatórios (art. 4º c/c art. 1º) justamente para o caso de a atividade preparada não obter o fim desejado, pois, consumada, seria absorvida por figura penal autônoma (art. 1º).

Nesse momento, a crítica à punição dos atos preparatórios por parte do defensor e se conecta com aquela feita pela minoria parlamentar no momento da elaboração do projeto de lei, no início de 1935. Mário Bulhões se refere ao primeiro projeto da Lei de Segurança, redigido pelo deputado Moraes de Andrade, que estabelecia para o crime de insurreição (art. 1º) a equivalência entre os atos preparatórios, os atos executórios e o delito consumado.

Segundo o advogado, essa opção despertou a justa crítica da minoria na Câmara, o que resultou na alteração da redação do dispositivo. Entretanto, o novo projeto apenas retirou os

³⁸⁰ STM, 1937, vol. 7, f. 1.563.

³⁸¹ “Pois, então, leva a Polícia, - que dispõe de todos os elementos de investigação -, doze meses para organizar o seu inquérito, colher os seus elementos de acusação, e ao principal acusado neste inquérito, que é conservado preso, sob o regimen da mais rigoroso incomunicabilidade, se concede apenas o prazo de três dias não só para organizar a sua defesa, mas também para apresentar aos seus juizes as provas em que ella se apoia! Seria ridículo se não fôra antes de tudo monstruoso! As autoridades policias, que manejam á vontade vasto e poderoso aparelho administrativo, que se movimentam livremente por todo o território nacional, que manipulam a seu talante verbas vultosas, ninguém exigia que fizessem com rapidez os seus trabalhos de investigação. Gastaram nesta tarefa o tempo que lhes aprouve, apesar dos apropriados e inextinguíveis meios de perquisição de que podiam lançar mão, dentro da lei e fóra della!” STM, 1937, vol. 8, f. 1.778.

atos preparatórios dos incisos do art. 1º para introduzi-los como crimes autônomos, ainda que com penalidade reduzida.

Enfim, acusar o réu tanto do crime consumado, quanto dos seus atos preparatórios, servia a confundir a defesa, impedindo seu livre exercício.³⁸² Principalmente pelo fato de que não especificava quais atos preparatórios havia o acusado realizado, entre os descritos no art. 4º.³⁸³

Dividindo a denúncia em dois momentos, o pré-revolucionário e o posterior ao movimento, o defensor realiza uma longa exposição de contradições entre os depoimentos que embasaram a denúncia, bem como critica a forma com que ela foi organizada, sem, entretanto, formular argumentos jurídicos propriamente ditos. É apenas na segunda dessas partes que se individua qual teria sido o papel de Pedro Ernesto no levante. Segundo a denúncia, ele teria prestado informes aos rebeldes, e entrega importâncias em dinheiro. Fundamentava-se essa acusação em cartas de Ilvo Meirelles a Luís Carlos Prestes. Havia portanto, somente alusões ao prefeito, e não sua participação direta nas correspondências.

Apesar de a denúncia citar a conduta de “prestar informes aos chefes rebeldes” como constituindo o crime do acusado, de acordo com o advogado, tratava-se de conduta atípica. Isso porque o artigo 4º, enumerando quais seriam os atos preparatórios, não cita a prestação de informações, e, na medida em que se tratava de um dispositivo que arrolava condutas, casuisticamente, não estaria autorizada a analogia, a fim de encaixar a conduta específica do réu ao texto da lei.³⁸⁴

Critica o acordo por ter considerado que as condutas praticadas por Harry Berger constituíram entre si delitos autônomos. Isso porque, os juízes consideraram “condições

³⁸² A classificação da denuncia importa, pois, em maior embaraço para desvendar o acusado a natureza específica da acusação, pela situação creada, dir-se-ia, no proposito deliberado de envolvê-lo no esoterismo hermético das formulas vagas e indefinidas, ondulantes como a protervia, elásticas como a intriga, susceptíveis de todas as interpretações sobre a expressão real do facto incriminado – que o Ministério Público não descreve, mas é mister sondar no sub-solo do seu pensamento afim de trazê-lo á luz do dia, para ser conhecido e examinado pela defesa. STM, 1937, vol. 5, f. 985.

³⁸³ Eram eles: “alliciar ou articular pessoas; organizar planos e plantas de execução; aparelhar meios ou recursos para esta; formar juntas ou comissões para direção, articulação ou realização daquelles planos; instalar ou fazer funcionar clandestinamente estações radio-transmissoras ou receptoras; dar ou transmitir, por qualquer meio, ordem ou instruções para a execução do crime.”

³⁸⁴ A hypothese configurada pelo relatório – prestar informes aos chefes rebeldes – que a denuncia imprecisamente suffraga como facto criminoso, não a descreve a Lei de Segurança. Na nomenclatura do art. 4º, ella esculpe as modalidades de actos preparatórios que, vinculados ao fim delictuoso, incidem na sanção punitiva. A lei é penal e o texto é casuístico. Duplo motivo para desautorizar a analogia. Assim, quando os órgãos officiaes da acusação escrevem: “este auxilio se caracterizou principalmente pela prestação de informes aos chefes rebeldes”, é como se dissessem: “as actividades do acusado, auxiliando os revolucionários, escapam á orbita legal repressiva”. Porque, dentre os factos previstos em lei como passíveis de pena na espécie, e elles são os que o citado art. 4º menciona, nenhum haverá capaz de ajustar-se á natureza deste “auxilio”: - prestação de informes. STM, 1937, vol. 5, f. 1.056.

elementares” do delito de tentativa de mudança violenta da constituição ou forma de governo (art. 1º da Lei n. 38/1935) os atos criminosos descritos no artigo 4º da mesma lei, quanto aos atos cometidos até o movimento de 27 de novembro de 1935. Consideraram, porém, “delitos autônomos”, os mesmos atos quando praticados após a insurreição. Rejeitaram a possibilidade de se tratarem de “crimes continuados”, uma vez que eles só se verificam quando além da unidade da resolução criminosa, ocorre a infração, pelo menos agente, e por mais de uma vez, de um mesmo artigo da lei penal.

Sobral Pinto criticou o raciocínio de que a exclusão do crime continuado levasse imediatamente ao reconhecimento dos crimes autônomos. Não se tratavam os dois das únicas classes de crimes. Lembrava de uma terceira, e que para ele era a que se aplicava no caso: o crime permanente, que pressupõe uma atividade que estende no tempo o fato originário, já no crime continuado se tratam de diversas violações da mesma lei.³⁸⁵ Para Sobral Pinto era justamente o primeiro que explicava a conduta de Harry Berger³⁸⁶ A sentença, portanto, deveria ser reformada a fim de reconhece-lo.

A explicação de Sobral Pinto para a diferença de crime continuado e crime permanente: O crime continuado “é constituído por actos criminosos de idêntica natureza, unificados por uma só intenção delictuosa.” Já o crime permanente é “formado por factos criminosos de diversa natureza, unificados também por uma só intenção de atingir determinado fim ilegal”³⁸⁷

Ou seja, no crime permanente há uma vontade de manter vivo o crime por um período de tempo. Era o caso da conduta de Prestes. Que desde sua época de tenente, desejava realizar no Brasil uma revolução. Todas as suas ações se dirigiram a manter viva a possibilidade da implantação de uma democracia proletária no país, dentro do programa da Internacional Comunista, isto é, a partir de um plano pré-estabelecido, que unificam a multiplicidade de condutas ilegais por ele cometidas, configurando, assim, um crime permanente.

Nas razões de apelação de Luís Carlos Prestes, é a primeira vez que Sobral Pinto invoca os antecedentes positivos do ex-capitão, o que deveria ser considerado pelo juízo para não condená-lo no grau máximo das penas.³⁸⁸

³⁸⁵ STM, 1937, vol. 8, f. 1.768.

³⁸⁶ A ação, assim, de Harry Berger, a que alude o accórdão recorrido, é uma só, embora se tenha desenvolvido através de uma série inumerável de factos distintos. Empolgado pelo seu ideal unificava, através das suas continuas solicitações, todos estes factos, diversos e diferentes na ordem da successão do tempo, mas idênticos no fim, que visavam alcançar. *Ibid.*, f. 1.770.

³⁸⁷ *Ibid.*, f. 1.884.

³⁸⁸ [a pena] não poderia nunca ser aplicada no máximo a Luís Carlos Prestes, pois, é de bradar aos céos que se não tenha reconhecido a este accusado sequer o seu exemplar comportamento anterior. A sua fé de officio, de raro brilho, e que está junta aos autos, exigia dos seus juizes a consideração, ao menos, de alguns minutos de leitura. Primeiro da sua turma, e de irreprehensivel conducta militar enquanto permaneceu nas fileiras do Exercito

Em nova petição, Sobral Pinto, representou os embargantes Luís Carlos Prestes, Harry Berger e Agildo da Gama Barata Ribeiro. Em 28 de novembro de 1938

Começou dizendo que os réus tinham sido condenados por tentar mudar por meios violentos a Constituição da República, que, à época dos fatos se tratava da Constituição de 16 de julho de 1934, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte, eleita pelo povo. Contudo, Sobral Pinto chamava atenção para o fato de que em 10 de novembro de 1937 o Presidente da República aboliu a constituição anterior. E foi assim que a conduta que era considerada criminosa – alterar a constituição – foi praticada pelo chefe de estado sem maiores repercussões.

O argumento principal de Sobral Pinto nesse ponto era que o objeto protegido pelo art. 1º da Lei n. 38/1935 não mais existia, pois estava extinta e não produzia mais efeitos a Constituição que os réus tentaram mudar. Sobral Pinto, adiantou um possível contra-argumento: as finalidades de cada uma das mudanças de constituição eram diversas. Na primeira, objetivava-se implantar o comunismo no país, na segunda, buscava-se, justamente, impedir a implantação da ditadura do proletariado. Para Sobral Pinto, não era tolerável que os tribunais do país julgassem a finalidade dos atos praticados, pois deveriam se atentar apenas aos atos que infringem a lei penal preexistente, conforme a “systematica jurídica do direito christão”³⁸⁹

Citando a obra do jurista Horacio de Castro, dizia inclusive que a atenção às finalidades do crime, típica do positivismo penal soviético³⁹⁰ se levada a cabo pelos tribunais nacionais, faria se implantar no país os princípios do direito penal comunista. Mais uma vez arguiu pelo reconhecimento do crime continuado, dessa vez apelando para a jurisprudência do STM, que já havia reconhecido essa modalidade em outros casos.³⁹¹

Nacional, Luís Carlos Prestes mereceu de seus chefes imediatos e de seus mais graduados superiores, elogios de excepcional relevo. Não podia, pois o acordam ora recorrido, permanecer silencioso, e sem a menor explicação, sobre tão excepcional xircumstancia, cujo reconhecimento tanto beneficiaria a este acusado. STM, vol. 8, f. 1.885.

³⁸⁹ Não nos cabe discutir, aqui, intenções e propósitos. Este não é o lugar, porque não estamos a fazer obra de política, mas estamos tão só empenhados em executar uma tarefa de Justiça. O que é de nosso dever accentuar, nesta conjuntura, é que, com semelhante justificação, pede-se aos Tribunaes Judiciarios do Paiz que punam os acusados que perante elles comparecerem, não de accôrdo com a systematica jurídica do direito christão, que só vê crimes nos actos que infringem uma lei penal preexistente, mas, pelo contrario, de accôrdo com a finalidade dos actos praticados por estes mesmos accusados. *Ibid.*, f. 2.236-7.

³⁹⁰ “A primeira noção penal que se destaca é o positivismo e a perigosidade da acção, ao mesmo tempo que a destruição do princípio nullum crimen, nulla poena, sine legis poenali anterior, já que adverte que não são somente crimes as infracções punidas no Código, mas, também, qualquer acção ou omissão dirigida contra a estrutura do Estado soviético que perturbe a ordem jurídica do mesmo.” CASTRO, Horacio de. **Principios de derecho soviético**, 1934, P. 264

³⁹¹ STM, vol. 8, f. 2.238.

4 DO QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS: A DIMENSÃO JURÍDICA DE FONTES EXTRAPROCESSUAIS

A atuação dos advogados de defesa dos criminosos políticos vista a partir das lentes da micro-história, e orientada à compreensão da formação de um discurso contestatório às normas às quais estavam adstritos, não pode se limitar à análise dos autos do processo. Uma compreensão mais ampla de sua atividade deve ser buscada em fontes extraprocessuais. Na medida em que se busca reduzir a escala de observação, buscando compreender o Direito a partir do trabalho dos advogados de defesa, deve-se analisar as ações desses profissionais como um todo, também procurando uma dimensão jurídica em instrumentos utilizados para além das defesas escritas.

Portanto, neste capítulo, pretende-se explorar fontes jornalísticas, tanto as mais puramente informativas, quanto as mais especializadas, que transitavam entre jornalismo e crítica doutrinária, bem como fontes epistolares, isto é, as cartas trocadas entre Sobral Pinto e familiares de seus clientes, e com autoridades ligadas ao sistema de justiça criminal da época.

Quanto às correspondências, é preciso salientar que esta pesquisa teve apenas acesso indireto a elas. Optou-se por analisar as correspondências trocadas por Sobral Pinto durante sua atuação na defesa de Harry Berger e Luís Carlos Prestes. Porém, essas cartas se encontram no arquivo particular da família do advogado. A maneira de acessá-las, portanto, foi a partir de obras sobre a vida de Sobral Pinto.

Primeiramente, utilizou-se o livro *Por que defendo os comunistas?*³⁹² Trata-se de uma obra editada por Ary Quintella em 1979. Segundo seu editor, o objetivo do livro era mostrar os processos contra Luís Carlos Prestes e Harry Berger por seu envolvimento nos levantes de 1935. Porém, para além disso, compõe a obra uma coleção de cartas trocadas pelo advogado com seus familiares, parentes dos réus e autoridades da época. Esses documentos, constituem, também, valiosas fontes para se compreender mais de perto a atuação dos advogados de criminosos políticos, e os argumentos que mobilizaram em sua defesa.

As cartas disponíveis nessa obra, entretanto, foram enviadas pelo próprio Sobral Pinto a Ary Quintella. São, assim, aquelas que o advogado julgava dignas de nota. Uma amostragem maior foi consultada por seu biógrafo John Dulles, que teve acesso aos arquivos preservados pela família do advogado, e as utilizou na confecção de sua obra *Sobral Pinto: a consciência*

³⁹² SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. *Por que defendo os comunistas?* Belo Horizonte: Comunicação, 1979.

do Brasil.³⁹³ Assim, esta pesquisa utiliza também essa obra como fonte secundária para o acesso desses documentos.

Quanto aos jornais, pode-se dividi-los em textos de dois tipos. Há documentos tipicamente jornalísticos, que traziam atualizações sobre o andamento do processo, e sua repercussão na sociedade. As fontes principais nesse caso são o *Jornal do Commercio*³⁹⁴, o *Radical*³⁹⁵. Esses dois jornais foram escolhidos por serem os mais mencionados pelos advogados em suas defesas nos autos, bem como por representarem duas visões distintas dos acontecimentos da época, o *Jornal do Commercio* mais alinhado ao governo e o *Radical* mais à esquerda, notadamente ligado ao prefeito Pedro Ernesto.

Esses jornais podem ser encontrados através da ferramenta de busca da Hemeroteca Digital.³⁹⁶ A busca se deu da seguinte maneira: selecionou-se os jornais que foram mencionados pelos advogados em suas defesas, reduziu-se o recorte temporal para os anos 30 e 40 e, as

³⁹³ John Dulles agradece, no início do seu livro, à disponibilidade da família de Sobral Pinto, que lhe forneceu cópias de diversos manuscritos: “Este livro deve sua existência a Roberto Sobral Pinto Ribeiro, neto de Heráclito Fontoura Sobral Pinto, e, como ressalta Roberto, a Cecília Silva (‘Cecy’), a devota secretária de Heráclito. Cecy, profundamente querida pela família, dedicou sua vida a auxiliar Heráclito, e é responsável pela preservação ordenada de sua vasta correspondência. Embora Sobral Pinto, antes de falecer, expressasse reservas sobre um livro tal como eu tinha em mente, Roberto me autorizou a prosseguir. Mais tarde, enquanto organizava e estudava a montanha de papeis (duas toneladas, como me foi dito), ele gentilmente me forneceu cópias de milhares de cartas, tornando possível a seleção que forma o coração de nossa história. Assistiu-me de todos os modos possível, e assim tive a oportunidade de colher suas recordações e, graças a ele, as recordações de outros.” DULLES, John W.F. *Sobral Pinto: a consciência do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

³⁹⁴ “Jornal carioca diário fundado em 1º de outubro de 1827 por Pierre René François Plancher de La Noé. Mantendo em seu título a grafia original *Jornal do Commercio*, é um dos mais antigos órgãos de imprensa da América Latina ainda em atividade. Durante toda a sua existência, pautou-se por uma orientação conservadora. [...] Em 25 de outubro de 1930, o *Jornal do Comércio* noticiava o triunfo da revolução com a manchete: ‘Todo o país vibra com o grande acontecimento’. [...] O jornal seguiu apoiando o governo e em 1935, por ocasião dos protestos dos jornais do Rio ao anteprojeto da Lei de Segurança Nacional — protestos estes traduzidos numa suspensão da circulação por 24 horas —, o *Jornal do Comércio* foi impresso e circulou normalmente, mostrando-se favorável à citada lei.” **Jornal do Comércio**. In: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-tematico/jornal-do-comercio>. Acesso em: 11 de abril de 2025.

³⁹⁵ “Jornal carioca diário e matutino fundado em 1º de junho de 1932 e extinto em 9 de outubro de 1954. [...] em junho de 1932 foi lançado O Radical, que trazia no cabeçalho o subtítulo ‘A voz da Revolução’, definindo-se como um órgão destinado a defender e propagar os princípios da Revolução de 1930, segundo a concepção dos ‘tenentes’, no seio da classe trabalhadora. [...] Com a decretação, também em abril de 1935, da Lei de Segurança Nacional, teve início um processo de endurecimento político que deu origem às primeiras divergências de O Radical com o governo federal. O jornal passou a criticar as medidas repressivas contra os sindicatos e as greves, ao mesmo tempo em que dava cobertura e demonstrava simpatia pela Aliança Nacional Libertadora (ANL), frente constituída pelos comunistas e demais opositores do governo. O Radical foi, entretanto, contrário à Revolta Comunista deflagrada em novembro de 1935 pela ANL. [...] Com a decretação do estado de guerra em março de 1936, as divergências de O Radical com o governo se aprofundaram, atingindo o clímax no mês de maio com a prisão de Pedro Ernesto, acusado de envolvimento na Revolta Comunista. Em virtude da posição abertamente contestatória do jornal, Rodolfo de Carvalho e a maioria dos jornalistas foram igualmente presos, o que impediu a circulação do matutino por algumas semanas.” **O Radical**. In: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/dicionarios/verbete-tematico/radical-o>. Acesso em: 11 de abril de 2025.

³⁹⁶ <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

palavras-chaves escolhidas foram os nomes dos advogados. Em alguns casos em que haviam muitas ocorrências, procurou-se o nome do advogado combinado com as palavras “Tribunal de Segurança Nacional”

O *Radical* acompanhava de perto o Processo nº 1 do TSN, e posteriormente o andamento do caso junto ao STM, trazendo atualizações quase diárias, tratava-se das impressões dos políticos sobre os acontecimentos, e transcrevia algumas defesas dos advogados, dando maior ênfase à situação do prefeito Pedro Ernesto. Essa fonte permite não somente um olhar para as estratégias dos advogados foram dos autos, mas também para seu dia a dia. Algumas notas eram minuciosas, relatando-se inclusive quando os advogados iam ao Tribunal para consultar os autos³⁹⁷

O *Jornal do Commercio* tinha uma abordagem mais descritiva. Em uma seção chamada “Parte Judiciária”, publicavam-se notas curtas fazendo um breve resumo do andamento dos processos. Vez ou outra publicava-se, a partir da transcrição de outros jornais, um texto elogioso ao advogado, como foi o caso de Mário Bulhões³⁹⁸. Era em um apêndice desse jornal, entretanto, em que muitos defensores dos envolvidos na Revolução de 1935 escreviam. O *Archivo Judiciário*³⁹⁹ era uma publicação anexa do *Jornal do Commercio*, que, além de servir como repositório jurisprudencial, contava com uma seção chamada *Suplemento*, onde se discutiam temas de relevância jurídica, muitas vezes sobre debates atuais. Alguns desses textos eram de natureza doutrinária, mas haviam também discussões variadas, inclusive sobre a atuação do Tribunal de Segurança Nacional e o Superior Tribunal Militar. Outros, entretanto, são repetitivos e apologéticos em relação a sua profissão⁴⁰⁰, o que não deixa de constituir também elemento para a compreender em seu tempo. Havia também advogados que publicavam pareceres sobre consultas a eles feitas sobre assuntos variados da prática forense.⁴⁰¹

³⁹⁷ O Dr. Miguel Timponi no Tribunal. *O Radical*, 26 de janeiro de 1937, p. 3.

³⁹⁸ Em curto artigo intitulado “Uma defesa que honra um advogado: Mario Bulhões Pedreira acaba de publicar um impressionante trabalho”, relata-se que a defesa desse advogado em favor de Pedro Ernesto era brilhante. Destacava-se sua argumentação de que a autorização para o julgamento por livre convicção não autorizava o desprezo às provas do auto, nem transformava os membros do TSN em “juizes de fato”. Trata-se de uma transcrição de artigo publicado no jornal “A Nota”, em 3 de maio de 1937, o qual, contudo, não está disponível na base de dados da Hemeroteca. *Jornal do Commercio*. 15 de junho de 1937, p. 11.

³⁹⁹ Os textos do *Archivo Judiciário* podem ser acessados na Biblioteca Digital do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/>. Acesso em 6 de abril de 2025.

⁴⁰⁰ É o exemplo do texto homenageando o advogado Evaristo de Moraes, escrito pelo advogado Mário Bulhões Pedreira. PEDREIRA, Mário. **Evaristo de Moraes**. Discurso do Dr. Mario Bulhões Pedreira na inauguração, no Tribunal do Jury, do busto do saudoso advogado. In: *Archivo Judiciário* (Suplemento), vol. LVI, out/dez, 1940, pp. 109-112.

⁴⁰¹ É o exemplo dos pareceres publicados pelos advogados Mario Bulhões Pedreira e Jorge Severiano, que foram consultados sobre como deveriam se vestir os jurados convocados ao júri, e como deveria agir o juiz diante de um jurado que não se achasse “decentemente trajado”. PEDREIRA, Mario; ROMEIRO NETTO, João; SEVERIANO, Jorge. **Tribunal do Jury**: A indumentaria do Jurado e as exigências legais a respeito. Pareceres dos drs. Mario

A partir de 25 de maio de 1940, esse Suplemento passou a contar com uma coluna intitulada “Pelos Domínios do Direito”, assinada por Sobral Pinto. Nela, o advogado defendia alguns de seus pontos de vista sobre o Direito, bem como respondia às polêmicas nas quais se envolvia.

Apesar de cobrir um período após o fim da Apelação nº 4.899/1937, que definitivamente condenou seus clientes, esses textos de Sobral tocam em pontos importantes para a compreensão do tema. Neles, são narrados episódios do referido processo, com a visão pessoal do advogado, bem como se apresentam discussões sobre a justiça política.

A questão seria verificar como também nesses escritos contestações à maneira com que se deu o Processo nº 1, ao Tribunal de Segurança Nacional, e, novamente, de que maneira essas objeções representavam um embate entre diferentes modelos de justiça.

Há um texto exemplificativo desse embate, em que Sobral Pinto critica um discurso dado por Francisco Campos.⁴⁰² Nessa discussão, evidencia-se novamente que o Governo Vargas, aqui representado por seu então Ministro da Justiça, Francisco Campos, atribuíam ao tempo em que estavam vivendo a característica de mudança, inovação. O Direito, para acompanhar as mudanças que o tempo exigia, deveria se modernizar, tornar-se eficaz.

O trecho que interessou a Sobral Pinto no discurso do Ministro da Justiça foi quando ele tratou da Justiça nos momentos de transição. Segundo Campos, nas épocas de mudança, em que a criação se sobrepunha à conservação, a Justiça era tomada por um sentimento de insegurança. Isso porque, os valores que a sustentam se organizam em uma chave de estabilidade, então, diante das transformações e questionamento de valores tidos como inquestionáveis, pode-se temer que aqueles envolvidos na criação do novo estão na verdade atacando os alicerces da Justiça. Para o ministro, o mundo se encontrava numa dessas épocas, e criticava os que diziam que os “homens de governo” é que gerava o sentimento de insegurança em relação à Justiça, quando na verdade sem sua inteligência tal sensação teria chegado ao extremo.⁴⁰³

Bulhões Pedreira, João Romeiro Netto e Jorge Severiano. In: *Archivo Judiciario* (Suplemento), vol. LVI, out/dez, 1940, pp. 45-47

⁴⁰² Por ocasião da promulgação do novo Código Penal, organizou-se uma solenidade no salão do Tribunal de Apelação do Rio de Janeiro, com a presença do Presidente Getúlio Vargas, alguns de seus ministros, e representantes do Poder Judiciário. A notícia sobre o evento, com a transcrição dos discursos proferidos, foi publicada pelo *Jornal do Commercio* no dia 8 de dezembro de 1940, e reproduzida no *Archivo Judiciario*. **O novo Código Penal.** A visita do Sr. Presidente da Republica ao Tribunal de Appelação – A inauguração do novo prédio destinado á Justiça – Discursos proferidos. In: *Archivo Judiciario*, (Suplemento), vol. LVI, out/dez, 1940, pp. 141-143.

⁴⁰³ “Nas épocas de transição e de mudança, em que os impulsos de criação predominam sobre o espírito de conservação, a Justiça se sente muitas vezes dominada pelo sentimento do desconforto e de insegurança. Os valores sobre os quaes repousa o seu mundo intellectual são os da estabilidade e da continuação, os valores que garantem

Segundo Campos, essa época de transformações impunha a necessidade da codificação. O codificador – um homem dominado pelo impulso revolucionário – era o “amigo da estabilidade e da duração”, destinado a construir esse monumento, o Código, a fim balancear seu espírito duradouro com as inquietações e mobilidades da época.⁴⁰⁴ Enfim, dizia que o novo Código Penal expunha a confiança do Governo na Justiça brasileira, visto que os juízes passavam a ter maior poder na definição da pena a ser aplicada ao criminoso.⁴⁰⁵

Sobral Pinto discordava da visão de mundo apresentada nesse discurso. Para ele, ao contrário do século XIX, marcado pela “publicidade livre”, o atual momento era marcado pela valorização do líder forte, que tomava em suas mãos a direção de todos os negócios da Nação. Assim, para o advogado, equivocava-se o ministro Campos em apresentar o dito “sentimento de insegurança da Justiça”, como sendo um acontecimento fatal. Tratava-se na verdade da consequência da atuação da “vontade humana impulsionada”. E seu impulso eram ideias que se infiltravam na inteligência das pessoas através da doutrinação e propaganda. Perguntava-se se o nazismo na Alemanha, por exemplo, não poderia ter sido freado, se outras vontades não tivessem se erguido contra os impulsos de Hitler.⁴⁰⁶

Sobral argumentava, então, que caso os governantes estivessem de fato comprometidos em auxiliar a Justiça a cumprir sua missão de assegurar a ordem e a paz, não deviam seguir o discurso fatalista de Campos, que somente servia para retirar a responsabilidade do governo nos trágicos acontecimentos que atingiam a sociedade. Para realmente realizar uma obra duradoura, como preconizado pelo ministro da Justiça, devia-se garantir a independência do

a identidade entre o futuro e o presente. Quando o mundo começa a mudar em escala sem precedentes na história, quando se começam a rever valores até então considerados fora de discussão, quando se começa a perceber que postulados sociais e políticos que reclamam para si validade intemporal e absoluta são apenas postulados históricos, condicionados por circunstâncias e por conjunturas históricas, quando a reverência pelo passado e a idealização do presente cedem o passo a impulsos de criação e de mudança, surge, muitas vezes, na imaginação dos homens a idéia de que o governo envolvido no processo de transformação está empenhado em minar e subverter os alicerces da estabilidade e da segurança e, por conseguinte, os fundamentos da Justiça. Nós nos encontramos numa dessas épocas. Aquelles que tão facilmente imaginam que os homens de governo é que criam para a Justiça aquelles sentimentos de desconforto e de insegurança, eu perguntaria se já imaginaram a que extremos teriam chegado esses sentimentos não fossem a intelligencia, a prudência, a moderação, a objectividade, os recursos de inibição e de equidade dos homens de governo, a sua visão panorâmica de todo o processo e a sua intervenção eficaz no momento oportuno para conjurar as crises violentas e fataes.” *Ibid.*, p. 142

⁴⁰⁴ “Mais do que em outras, na épocas de mobilidade e de fluidez é que se tornam indispensáveis o espirito de construção e o amor aos monumentos. O transformador, o revolucionário, o homem dominado pelos impulsos de renovação e de criação é também o codificador, isto é, o homem que não está absorvido pelo dia e pelos seus rumores, mas inclinado sobre o tempo para surepreender na sua fuga as formas destinadas á duração e á permanência.” *Ibid.*

⁴⁰⁵ *Ibid.*, p. 143

⁴⁰⁶ “Se, nessa ocasião [surgimento do nacional-socialismo] outros homens públicos allemães, igualmente fortes e dispostos, tivessem surgido no scenario da nação allemã com propósitos christãos contrários ao da pratica systematica da violência, o nacional-socialismo não teria tido, primeiramente na Alemanha, e, em seguida, na Europa, a extensão que elle hoje apresenta, e que tamanho risco traz para a civilização christã.” SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **A missão da Justiça**. In: Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LVII, jan/mar, 1941, p. 4.

Poder Judiciário, para que ele pudesse respeitar a “igualdade específica dos homens, e a diferença individual delles.” Enfim, Sobral Pinto parecia defender a responsabilidade da ação humana na história, destacando a responsabilidade de suas escolhas individuais nos acontecimentos, rejeitando o discurso determinista que parecia atribuir aos eventos uma força alheia às vontades.⁴⁰⁷

Sobral Pinto ampliou esse argumento em um texto posterior, chamado “O espírito jurídico”⁴⁰⁸ Nesse artigo, o advogado argumentava que a responsabilidade do jurista decorria do fato de que a organização jurídica dos povos não era um problema de inteligência, mas um problema de vontade. Ou seja, não bastava conhecer o mal, devia-se querer extirpa-lo.⁴⁰⁹ Era com esse fim que os povos organizaram um conjunto de normas sob a forma da Justiça. Para Sobral, naquele momento, os governantes davam o nome de “espírito jurídico” a esse conjunto de fórmulas, as quais, segundo eles eram um empecilho ao progresso, mas que, de acordo com o advogado, eram uma limitação à vontade dos dirigentes, oriunda da própria natureza racional dos seres humanos.⁴¹⁰

É essa postura engajada citada por Sobral nesse artigo que se busca encontrar nas fontes exploradas neste capítulo. Se no anterior, o foco foi na crítica às normas de combate ao dissenso político do Governo Vargas presentes nas defesas escritas, neste momento, deve-se procurar se houve a mesma conduta junto à opinião pública, e de que maneira poderia se articular tal objeção naquele contexto.

A opinião pública desempenha importante papel na constituição da justiça penal moderna, estando diretamente ligada à defesa do princípio da publicidade.⁴¹¹ Num percurso observável desde o Antigo Regime, ela aparece como uma instância de julgamento à qual todos

⁴⁰⁷ *Ibid.*, p. 5.

⁴⁰⁸ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **O espírito jurídico**. In: Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LX, out/dez, 1941, pp. 39-41.

⁴⁰⁹ “[...] a organização jurídica dos povos não é um simples problema de inteligência, mas é, paralelamente, um problema sobretudo de vontade. Não basta, por isto, conhecer o mal, para que este possa ser evitado, desde logo, e sem nenhum esforço. Para se chegar a este resultado é indispensável, além do mais, que, após se ter conhecido o mal, não se queira, outrossim, pratica-lo. Eis porque as instituições jurídicas devem ser organizadas tendo em vista, de modo direto, os impulsos dissolventes da vontade humana. Elas são pela sua constituição e na sua finalidade as barreiras morais que a criatura humana, no interesse da sua própria paz, e no da estabilidade do bem comum, ergue e levanta contra as forças impetuosas do mal, cuja fonte principal está na nossa vontade corrompida.” *Ibid.*, p. 39

⁴¹⁰ *Ibid.*, p. 40

⁴¹¹ No clássico *Dos delitos e das penas* de Cesare Beccaria, o autor postula que os juízos e as provas do crime devem ser públicos, para que a opinião [pública], que é o único cimento das sociedades, coloque um freio à força e às paixões, para que o povo diga “nós não somos escravos e estamos defendidos.” BECCARIA, Cesare. **Dei delitti e delle pene**. In: FRANCIONI, Gianni (a cura di). Edizione Nazionale delle opere di Cesare Beccaria. Vol I, Milano. Mediobanca, 1984.

estão submetidos.⁴¹² Exemplo paradigmático dessa relação são os *mémoires judiciaires*: espécie de panfleto assinado por um advogado, no qual ele apresentava sua causa em forma de defesa autobiográfica, cuja vocação era romper os limites privados do rito judicial ao apresentar as peças ao público através da imprensa.⁴¹³ Nesse contexto, onde imperava o procedimento secreto e escrito, a divulgação dos *mémoires* se torna uma arma, capaz de expor os mistérios dos tribunais, criticando o sistema de justiça através da publicidade.⁴¹⁴ Com a publicação desses escritos, o advogado se coloca como mediador entre o processo, envolto de uma aura secreta e sagrada⁴¹⁵, e a opinião pública, recente instância política social.

Entretanto, a relação entre a justiça criminal e a opinião pública no contexto estudado é distinta. A partir do século XIX, na Itália, por exemplo, aponta-se para uma crescente presença de jornalistas nos tribunais, os quais alimentavam a curiosidade da opinião pública que acompanhava com curiosidade os casos célebres. O princípio da publicidade está no centro do debate constitucional da época, sendo encarado como importante garantia liberal.⁴¹⁶ A midiatisação da justiça, entretanto, gerou críticas, sendo apontada por muitos a causadora da “dessacralização da justiça.”⁴¹⁷

Com a tendência tecnicista, que ganhava relevo sobretudo na Itália no século XX e propunha um afastamento da ciência jurídica em relação a outros saberes políticos⁴¹⁸, a proposta era de que as salas de audiência deveriam ser “templos austeros”⁴¹⁹, repudiando-se a curiosidade mórbida em relação aos crimes, recolocando a justiça em seu isolamento sagrado.

Percebe-se, nesta breve apresentação do percurso histórico do tema que a publicidade possuía uma bivalência, de um lado sua importância como garantia de participação popular na justiça, de outro, um temor de que essa participação violasse o caráter solene típico de uma

⁴¹² LACCHÈ, Luigi. **Justiça criminal e opinião pública na Itália entre os séculos XIX e XX**. Revista brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, v. 7, n. 2, mai-ago, 2021, p. 803.

⁴¹³ MAZA, Sarah C. **Le tribunal de la nation**: les mémoires judiciaires et l'opinion publique à la fin de l'Ancien Régime. In: Annales. Economies, sociétés, civilisations. 42^e année, N. 1, 1987, p. 75.

⁴¹⁴ *Ibid*, p. 78.

⁴¹⁵ “O perigo mais grave era, porém, o isolamento da justiça. Se o espaço judiciário, como espaço sagrado, é associado à ideia da separação, o isolamento deve dizer respeito a quem julga, e não à justiça. Toca-se aqui no tema-problema do ritual judiciário, da sua dimensão simbólica e do contexto processual. O ato do julgar e o ‘lugar’ criam formas, gestos, modos de ser e de agir que reconduzem ao sagrado. A ‘democratização’ da justiça (no sentido de Arendt) ‘faz pressão’ sobre os símbolos e os transforma renovando-os.” LACCHÈ, Luigi. “**Não julgueis**”: Antropologia da justiça e figuras da opinião pública entre os séculos XIX e XX. Belo Horizonte: Editora Lafayette, 2020, p. 35.

⁴¹⁶ *Ibid*, p. 36.

⁴¹⁷ *Ibid*, p. 47.

⁴¹⁸ SBRICCOLI, Mario. **A penalística civil**: Teorias e ideologias do direito penal na Itália unificada. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2021, p. 123.

⁴¹⁹ LACCHÈ, 2021, p. 820

justiça afastada do povo. Como se percebeu, o processo que se preconizava para o TSN era um rápido e enérgico, pouco comprometido com aquele “espírito jurídico” que atrasava os julgamentos e garantia a impunidade.

Diante disso, seria interessante realizar neste capítulo uma análise que se aprofundasse sobre a posição dos advogados como possíveis mediadores entre esse processo, que repudiava a oralidade e estimulava o segredo⁴²⁰, e a sociedade, através de sua atuação fora do processo, valendo-se de artigos nos jornais, correspondências e eventuais outras formas de atuação pública.

4.1 O JORNAL COMO TRADUTOR DOS SENTIDOS.

Pode-se vislumbrar um elemento importante da sinergia entre a defesa e o jornalismo a partir de matérias que traziam o relato dos julgamentos, tanto no Tribunal de Segurança Nacional quanto no Supremo Tribunal Militar. Para além de informar como se deram as sessões, esses documentos têm um papel revelador para a pesquisa: são capazes de dar voz aos advogados. Isso porque a análise dos autos não contém a transcrição de suas sustentações orais. Apesar de as reportagens não transcreverem palavra por palavra o que foi dito, aliadas às impressões de jornalistas sobre os bastidores e das entrevistas com quem assistia aos julgamentos, pode-se captar ao menos o que os advogados julgavam importante dizer no pouco tempo que tinham, e como seus discursos foram recebidos.

O jornal O Radical traz o relato de como foi o julgamento dos cabeças dos acontecimentos de 1935, na sede do Tribunal de Segurança Nacional, no dia 7 de maio de 1937. Um dos tópicos da matéria era “Um incidente com os advogados”. Conta-se que somente foi permitida a entrada na corte mediante revista. Diante dessa exigência, os advogados decidiram não comparecer à sessão de julgamento.

É interessante também que a reportagem tenta produzir uma imagem de como era a configuração do tribunal. Explicam que numa mesa no centro se sentou o presidente Barros Barreto, tendo ao seu lado o procurador Honorato Himalaya Virgolino e o secretário do Tribunal. Em duas mesas laterais estavam os outros quatro juízes, em uma sentaram Pereira Braga e Raul Tavares, os juízes civis. Na outra, ficaram o coronel Costa Netto e o Comandante

⁴²⁰ No decorrer da existência do TSN, alterações normativas dificultaram ainda mais a atividade dos advogados. Com o Decreto Lei n. 88/1937, os julgamentos passaram a ser secretos, sendo que as decisões só seriam lidas em público se “não houver inconveniente para a justiça”. BRASIL, Decreto Lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937. Modifica a Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, que instituiu o Tribunal de Segurança Nacional, e dá outras providências.

Lemos Bastos, os militares. Diante dos juízes enfileiravam-se os bancos, sendo os primeiros ocupados pela imprensa. Além disso, noticiou-se que as vestimentas dos juízes, do procurador e do secretário, haviam sido confeccionadas especialmente para aquela solenidade.⁴²¹

Na mesma edição, consta uma matéria sobre o protesto feito pelos advogados dos presos políticos, lido na Câmara pelo deputado Café Filho⁴²² A reportagem reproduz o discurso dele, que dizia que a opinião pública brasileira tinha seus olhos voltados para o TSN, esperando uma decisão que não refletisse o ódio e a perseguição que marcaram o Processo até então. Passava o deputado a ler um documento redigido pelos advogados dos presos políticos e endereçada ao Presidente do TSN. Começavam listando uma série de críticas à corte. Primeiramente, citavam o fato de terem sido proibidos de defender oralmente seus clientes. Além disso, não haviam sido intimados para a audiência de julgamento, bem como repudiavam também a exigência de apresentação do cartão especial para ingresso no Tribunal. Diante desses fatos, decidiram não comparecer ao julgamento. Após a leitura da carta, Café Filho fazia um apelo ao Governo da República, para que colocasse em liberdade aqueles que estavam presos sem responder a processo algum.⁴²³

Há também o relato de como foi o julgamento dos cabeças do movimento revolucionário de novembro de 1935, na sede do Supremo Tribunal Militar, em matéria publicada em 9 de setembro de 1937.⁴²⁴ Conta-se que Luís Carlos Prestes, chegando na entrada da corte, foi informado que seria revistado. Prestes, ao se negar, foi agredido pelo chefe da Polícia Especial e seus subordinados. Segundo a reportagem, “houve tumulto e muita pancadaria”. Após a luta, Prestes limpou o sangue do rosto com a manga de seu paletó e seguiu para o interior do prédio.

A matéria afirmava que apenas os réus, familiares, advogados e alguns poucos jornalistas acompanhavam a sessão. Porém, uma multidão havia sido atraída, sendo contida por um cordão de isolamento em frente a porta do tribunal, onde havia intenso policiamento.⁴²⁵

Prestes foi o primeiro réu a falar. Seu primeiro requerimento foi que sua fala não fosse tomada como uma defesa, que seria feita em outra sessão, pois acabava de “sair de uma luta de

⁴²¹ **Foi Condenado!** O Radical, 8 de maio de 1937, p. 1

⁴²² **Defeza cerceada!** O Radical, 8 de maio de 1937, p. 1.

⁴²³ *Ibid.*

⁴²⁴ **O julgamento dos cabeças do movimento revolucionário de Novembro de 1935.** Rio de Janeiro: O Radical, 9 de setembro de 1937, pp. 1-2

⁴²⁵ “O julgamento atraía à Praça da República uma multidão de pessoas interessadas em assistir aos trabalhos daquela Corte Suprema. Os que não conseguiram entrar no edifício do S.T.M ficaram aglomerados, cerca de 50 metros e contidos por um cordão de isolamento. Em torno do edifício, forças do Batalhão Naval, Polícia Militar e investigadores realizavam o mais rigoroso policiamento. O aparato bellico alarmou os transeuntes. Ninguém entrou no recinto sem ser revistado. Até nos telhados dos prédios vizinhos foram colocados policiais de armas embaladas.” *Ibid.*, p. 2

box” e não tinha condições de falar demoradamente. Em segundo lugar, não iria formular uma defesa, e sim declarar algumas coisas. Enfim, pedia para comparecer à sessão seguinte. O presidente do Tribunal, ministro Paulo Frontin declarou que Prestes não poderia comparecer a outra sessão e, se desejasse, deveria falar naquele momento. Assim, retomando a palavra Prestes declarou que não reconhecia o Tribunal de Segurança Nacional e denunciava as agressões que havia testemunhado no quartel da Polícia Especial. Em seguida, o réu fez a leitura de uma carta que lhe havia sido tomada pelos guardas da Polícia Especial tempos atrás. De acordo com o jornal, tratava-se de uma carta longa, de natureza doutrinária, criticando o governo e o TSN. No meio da leitura, perguntou quanto tempo ainda tinha para falar. O ministro Paulo de Frontin lhe respondeu que o tempo já tinha esgotado, mas que lhe dava licença de prosseguir. Terminava sua fala dizendo que não recebera dinheiro de Moscou nem de Pedro Ernesto.⁴²⁶

Suspensa a sessão, e marcada sua continuação para o dia seguinte, os jornalistas d’O Radical perguntaram a pessoas que assistiam ao julgamento qual era sua impressão sobre o que haviam visto. As respostas foram sobretudo elogiosas ao Supremo Tribunal Militar e seus ministros.⁴²⁷ Porém, faziam menção também ao grande número de pessoas presas durante a sessão, bem como mencionavam o fato de os telefones usados pelos jornalistas terem sido controlados por investigadores. Enfim, mencionava-se que cada réu era guardado por seis policiais, sendo que Luís Carlos Prestes, por exemplo, ficara oculto entre os guardas que o vigiavam.⁴²⁸

Já na fase da Apelação nº 4.899, houve a publicação de uma matéria que transcrevia parte das defesas orais junto ao Supremo Tribunal Militar.⁴²⁹ O tom desse artigo é de crítica ao Tribunal de Segurança Nacional, principalmente ao relacioná-lo com o STM. De acordo com a matéria, o ambiente da corte castrense, evocava a “verdadeira justiça”, ao contrário do TSN, que representava a “justiça de empreitada”.⁴³⁰ Relatava-se com alívio que havia passado “como um terrível pesadelo” o tempo em que julgamentos policiais resultavam em sentenças contrárias

⁴²⁶ *Ibid.*, p. 2

⁴²⁷ “Após a sessão, nossa reportagem ouviu os comentários da numerosa assistência ali presente. Todos os presentes foram unânimes em elogiar a grande elevação com que se tem conduzido o Supremo Tribunal Militar. A tolerância observada pelos ministros, notadamente pelo seu presidente, permitindo a mais ampla liberdade aos acusados, que, ocupando a tribuna, solicitaram e obtiveram prorrogação de tempo para a sua defesa.” *Ibid.*

⁴²⁸ *Ibid.*

⁴²⁹ **Perante a verdadeira Justiça!** Rio de Janeiro: O Radical, 11 de setembro de 1937, p. 1-2.

⁴³⁰ “Quem assistiu aos julgamentos, si é que assim se podem chamar, do Tribunal de Segurança Nacional em que um dr. Barros Barreto, dançarino que ‘baila conforme a música’ é presidente, e Hymalaia Vergolino, creatura inadjectível, é procurador, sente com prazer e verdadeiro entusiasmo cívico, o confortante contraste entre a ‘justiça de empreitada’ feita na Escola Barth – e a verdadeira justiça que se pratica e distribue no órgão máximo da nossa magistratura militar.” *Ibid.* p. 1.

às provas dos autos, e agora, todos os erros do TSN passariam “pelo filtro da integridade de aquellas todas que constituem a garantia máxima da aplicação justa do Direito”, referindo-se ao STM. Finalmente, haveria um julgamento justo, longe das paixões e do sentimentalismo, que motivaram a crueldade e a injustiça do processo que tramitara no TSN. Passa-se então a transcrever parte das sustentações orais de cada advogados.⁴³¹ É interessante notar que, alguns meses antes dessa publicação, a diretoria da Associação Brasileira de Imprensa havia criticado a atitude do Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, o desembargador Barros Barreto, que, segundo a associação, criava embaraços ao trabalho dos jornalistas naquela corte.⁴³²

4.2 O JORNAL COMO MEIO DE PUBLICIDADE

Uma utilização ativa dos jornais por parte dos advogados era a publicação de suas defesas. Assim, uma estratégia interessante foi a publicação de uma prova, ao entender da defesa definitiva, de que a acusação contra Pedro Ernesto era mentirosa.⁴³³ Trata-se de uma carta – também juntada aos autos do Processo nº 1, série A⁴³⁴ – que o advogado Miguel Timponi endereçou ao Coronel João Bernardo Lobato Filho, que em novembro de 1935 era chefe do Gabinete do Ministro da Guerra, João Gomes. Nessa carta, o advogado apresentava alguns quesitos a serem respondidos pelo Coronel. Entre eles, perguntava se Pedro Ernesto havia colocado armamentos, munições e a força da Polícia Municipal a serviço dos revoltosos. O chefe de gabinete respondeu que pessoalmente verificou os depósitos da polícia, atestando que o armamento e a munição não estavam preparados para serem empregados imediatamente, bem

⁴³¹ Segundo Evandro Lins e Silva: “No dia do julgamento final, no Tribunal Militar, recebi procuração de diversos deles para falar. Por cada procuração que recebia, eu tinha 15 minutos, de forma que meu tempo ficou maior do que o de todos os outros advogados. Enquanto Mário Bulhões Pedreira, que era advogado do dr. Pedro, falou 15 minutos, eu falei mais de uma hora. Era um período de suspensão do estado de guerra, era ministro da Justiça o dr. Macedo Soares, e havia uma certa liberdade, o que me permitiu dizer muitas coisas audaciosas na tribuna contra as perseguições. Eu disse que não era possível viver sem liberdade, que as violências, as arbitrariedades que haviam sido cometidas deviam ser denunciadas. Fiz uma pregação em favor da democracia.” LINS E SILVA, Evandro. **O salão dos passos perdidos**: depoimento ao CPDOC. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, FGV, 1997, p. 127

⁴³² “A Directoria da Associação Brasileira de Imprensa lamenta que o Desembargador Barros Barreto, Presidente do Tribunal de Segurança Nacional, esquecendo o patriótico apoio que a imprensa tem dado ao combate ao extremismo, attitute essa que tem sido reconhecida por todas as autoridades e especialmente por S. Ex. o Presidente da Republica, esteja criando embaraços aos jornalistas, em serviço naquelle Tribunal e cujo objetivo não é outro senão o fiel registro dos acontecimentos que tanto interessam ao paiz. A Associação Brasileira de imprensa aproveita o ensejo para recordar que a magistratura brasileira tem recebido, invariavelmente, as mais decisivas provas de acatamento da classe jornalística, esperando jamais seja perturbada essa superior harmonia, mesmo diante das maiores difficuldades.” *Jornal do Commercio*, 27 de janeiro de 1937, p. 5

⁴³³ TIMPONI, Miguel. **Documento importantíssimo**. *O Radical*, 16 de abril de 1937, p. 1-2.

⁴³⁴ STM, 1937, vol. 5, f. 1.133-1.136.

como lá haviam dez homens, estando o restante distribuído em postos de policiamento pela cidade.⁴³⁵

Dias depois, a íntegra das razões finais da defesa seria publicada no mesmo jornal.⁴³⁶ O texto, entretanto, é apresentado de maneira diversa, com uma divisão por tópicos, a cada novo tema tratado pelos advogados. A petição, portanto, tinha seu formato adaptado para a opinião pública.

Nesse sentido, Evandro Lins e Silva destacava que o papel do advogado naqueles casos não era apenas o da defesa técnica. Certamente o objetivo maior era absolver seu cliente, porém, diante da sensibilidade e amplitude das discussões que haviam naqueles casos, notadamente por sua natureza política, o advogado deveria estar pronto para argumentar sobre qualquer coisa. Além disso, diante das limitações que o TSN gerava à defesa, era preciso focar no interesse do cliente.⁴³⁷

E o interesse de Pedro Ernesto, na condição de prefeito afastado, era a preservação de sua viabilidade política, bem como da ideologia que representava. Seu exemplo, portanto, foi usado como denúncia de perseguição política por seus aliados. Nesse contexto, trechos da defesa escrita de Mário Bulhões, Miguel Timponi e Jorge Severiano foram lidos no Senado pelo senador Jones Rocha. Neles, denunciava-se a falsificação de uma prova durante o inquérito que deu origem ao relatório do Delegado Bellens Porto.⁴³⁸

Percebe-se como tanto o ambiente hostil à defesa e à imprensa, quanto a natureza política das discussões nos autos, contribuíram para que o advogado se adaptasse, formulando uma defesa que extrapolava o processo. Não confinado à estrita técnica jurídica, o defensor ao mesmo tempo que desafiava o modelo de justiça pregado pelo discurso oficial, inseria-se em debates políticos mais abrangentes. Esse tipo de utilização dos jornais é exemplificativo de um

⁴³⁵ TIMPONI, 16.4.1937, p. 2.

⁴³⁶ **Defesa do sr. Pedro Ernesto.** O Radical, 30 de abril de 1937, pp. 1-12.

⁴³⁷ “O espaço do advogado era tentar por todas as maneiras demonstrar que o seu cliente não tinha culpa. Mas o advogado, quando não consegue obter uma solução total favorável ao cliente, procura minimizar, atenuar a responsabilidade, reduzir a sanção. A amplitude que a defesa tem é muito grande, não se esgota no aspecto técnico. Podia-se mostrar a falibilidade do testemunho humano, os casos de erros judiciais [...]. Podia-se mostrar que tudo isso podia acontecer ali. O juiz ia proferir uma decisão em matéria política, onde o tema é muito sensível e os erros são muito frequentes. O advogado tem um papel muito mais extenso do que aquele de absolver. Ele defende o interesse do cliente, com as limitações que a causa oferece. Não pode pleitear aquilo que é absurdo. LINS E SILVA, Evandro. **O salão dos passos perdidos** cit p. 152

⁴³⁸ Tratava-se de uma prova utilizada para a polícia para afirmar que Pedro Ernesto havia colaborado financeiramente com o movimento de 1935. Na redação apresentada na denúncia, dá-se a impressão que o prefeito havia dado 20 contos de réis aos revoltosos, mas na carta que consta do inquérito (2º volume, fls. 27 do Auto de Apreensão da casa da Rua Honório) pode-se ler que os trechos que mencionam o recebimento da quantia em dinheiro, e o que menciona uma conversa com o então prefeito, estavam separados. Foram, portanto, aproximados na versão transcrita na denúncia para ligar o prefeito ao dinheiro. **Em defesa do sr. Pedro Ernesto.** Rio de Janeiro: O Radical, 29 de abril de 1937, p. 1

esforço dos advogados de promover também o convencimento da opinião pública, que evidentemente se dá em outros termos em relação ao convencimento do juízo. Porém, no caso de Pedro Ernesto, por exemplo, que era uma figura política proeminente, a manutenção do apoio popular e a tentativa de preservação de sua reputação faziam parte dos objetivos de uma defesa bem sucedida.

4.3 OS ARGUMENTOS DEFENSIVOS NAS FONTES EXTRAPROCESSUAIS

Entende-se também, neste capítulo, verificar de que maneira os argumentos utilizados nas defesas escritas apareciam na atuação fora do processo. Alguns deles tomaram novos contornos, como o caso da discussão sobre a legitimidade do Tribunal. Essa questão, quando analisada em uma dimensão quase íntima como a revelada nas fontes deste capítulo revela de maneira mais intensa a difícil relação entre o réu comunista, que não reconhecia a corte, e o advogado, tido como representante do pensamento burguês, e eventualmente apenas uma peça para conferir legitimidade à repressão política.

4.3.1 “Tudo aquilo estava errado, profundamente errado, funestamente errado”: A legitimidade do Tribunal

Há um episódio sobre a recusa de Prestes em reconhecer o tribunal que não consta nos autos. Ele é narrado no Protesto de Sobral Pinto ao Comandante da Polícia Especial, datado de 5 de maio de 1937. Enquanto o advogado conversava com seu cliente no Quartel onde estava preso, Prestes entregou um documento escrito ao defensor. Diante disso, o Comandante, que fiscalizava a reunião, disse que o papel só poderia ser entregue após censura da polícia. O acusado não se conformou e procedeu à leitura em voz alta do escrito, que trazia os motivos pelos quais optava por não se defender perante o TSN.

Primeiramente, afirmou que se tratava de um tribunal de exceção inconstitucional, instituído com o fim de julgá-lo. Em sequência, indignava-se ao contar que, quando o Comandante foi qualifica-lo demonstrou que já tinha seu juízo sobre a culpabilidade do réu. Isso porque, quando perguntado se a Constituição de 1934 ainda estava em vigor, o Comandante teria respondido “Está, apesar de terem querido destruir...” Segundo Prestes, essa demonstração

o fizera acreditar que seria inútil qualquer defesa. Em terceiro lugar, afirmava que essa crença tinha sido confirmada após terem sido lidos a ele os dispositivos da lei que instituiu o TSN.⁴³⁹

Decorridos dez minutos dessa leitura, o Comandante declarou que Prestes não poderia prosseguir com a leitura, e exigiu a entrega do documento. O acusado retrucou – e foi apoiado por seu defensor – que se tratava de um documento pessoal, e que se não podia entregá-lo a seu patrono, tinha ao menos direito de destruí-lo. Quando Prestes começou a rasgar o papel, o Chefe do dia e várias praças da Polícia Especial que estavam de guarda se lançaram sobre o acusado. Assim, ele foi detido e teve arrancados de suas mãos os pedaços dilacerados de sua resistência escrita, sendo encaminhado para sua cela.

Após a luta, o Comandante ordenou que os papéis fossem colados, e, uma vez reconstituídos, encaminhados ao Gabinete do Chefe de Polícia. Enquanto os guardas cumpriam a tarefa, Sobral Pinto dizia ao Comandante que “tudo aquilo estava errado, profundamente errado, funestamente errado”⁴⁴⁰. Dizia que se as ordens judiciais que autorizaram o livre entendimento entre advogado e cliente tivessem sido cumpridas pela Polícia, a lamentável cena não teria ocorrido. A resposta do Comandante foi que estava cumprindo ordens, e não poderia tolerar a injúria feita por Prestes à corporação que comandava.

No momento final do Protesto, Sobral Pinto se dirige ao juiz Raul Machado, afirmando que lhe remeteria cópia do documento endereçado ao Comandante, para que fosse juntado aos autos, o que não foi feito.

Também em seus artigos de jornal, Sobral Pinto questionou a constitucionalidade do Tribunal de Segurança Nacional. É o caso de um em que discutiu os deveres do Supremo Tribunal Federal⁴⁴¹. Entre eles, assinalava o de reconhecer, mediante habeas corpus, desrespeitos às garantias constitucionais perpetrados por juízes que tinham apenas o STF como órgão superior, como o TSN. De acordo com o advogado, a corte de exceção havia desrespeitado, em alguns processos, as garantias do art. 122, n. 11 e 13⁴⁴², condenando acusados

⁴³⁹ Os empecilhos à defesa que Sobral Pinto se recorda terem sido citados por Prestes foram os seguintes: “[...] a supressão de toda e qualquer publicidade; o direito de afastar dos atos da instrução criminal um ou todos os acusados; exigüidade manifesta do prazo concedido para a apresentação da defesa prévia a réus, que, como ele Luís Carlos Prestes, foram mantidos dentro da incomunicabilidade a mais rigorosa; a proibição prática a ele Luís Carlos Prestes de interrogar as testemunhas de acusação e de arrolar testemunhas de defesa; o sigilo rigoroso, através da censura à imprensa, em torno dos debates travados no seio do processo.” *Ibid.*, 113.

⁴⁴⁰ SOBRAL PINTO, 1979, p. 114.

⁴⁴¹ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Os deveres do Supremo Tribunal Federal**. In: *Archivo Judiciario*, vol. LX, out/dez, 1941, pp. 57-65

⁴⁴² Art. 122, n.11: “[...] a instrução criminal será contraditória, asseguradas antes e depois da formação da culpa as necessárias garantias de defesa.”
n. 13: “[...] as penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores [...]”

que não tiveram acesso a uma instrução criminal com contraditório, bem como utilizando como fundamento uma lei posterior ao fato a eles imputado.

Em sequência, Sobral Pinto saudava o Supremo Tribunal Federal, por ter concedido ordens de habeas corpus aos que haviam arguido as referidas violações. Mas se lamentava das críticas que o STF vinha recebendo por ter procedido assim. Especificamente, cita um artigo do juiz Raul Machado, publicado no jornal “A Manhã” em que ele criticava o “liberalismo jurídico” do Supremo.⁴⁴³

Nesse texto, o magistrado começava afirmando que havia sido facultado aos membros do TSN julgar por livre convicção, pois os crimes de sua competência eram difíceis de provar caso fosse seguido o procedimento comum. Raul Machado julgava estranho que fosse possível, de acordo com a lei que regulava o procedimento na corte no início de suas atividades, o recurso ao Supremo Tribunal Militar. Isso porque, a corte castrense julgava consoante o direito, isto é, respeitando as regras processuais ordinárias.⁴⁴⁴ Diante dessa situação ilógica, o juiz afirmou que o Governo havia acertado em promulgar o Decreto-Lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937, a fim de conferir ao TSN a prerrogativa de revisar suas próprias sentenças.⁴⁴⁵

Para Machado, mesmo essa boa solução não foi capaz de frear “o nosso liberalismo”, pois descobriram “os interessados”, que no art. 101, letra g da Constituição de 1937, atribuía-se a competência ao Supremo Tribunal Federal de conhecer os habeas corpus quando o crime supostamente cometido pelo paciente estiver sujeito a uma jurisdição de única instância.⁴⁴⁶

⁴⁴³ MACHADO, Raul. **O liberalismo judiciário e o Tribunal de Segurança Nacional**. In: A Manhã, 28 de setembro de 1941, p. 10.

⁴⁴⁴ Segundo Evandro Lins e Silva o “Tribunal Militar funcionava como um órgão do Poder Judiciário, respeitando todas as regras em relação à prova, à necessidade de elementos fidedignos para a condenação de alguém. Havia muita reforma das decisões do Tribunal de Segurança pelo Tribunal Militar. Depois, não, ficou uma ação entre amigos: um juiz julgava em primeira instância e os outros componentes do Tribunal de Segurança julgavam a apelação. Era muito difícil alterar a sentença proferida em primeira instância. Era raríssimo modificar-se uma decisão.” LINS E SILVA, 1997, p. 161.

⁴⁴⁵ Art. 8º. Da sentença proferida pelo juiz, na forma do artigo anterior, caberá recurso de apelação, sem efeito suspensivo, para o Tribunal pleno, impedido no julgamento o juiz prolator da sentença apelada. Mas não caberá recurso da sua decisão sobre questões incidentes, podendo estar ser suscitadas novamente, como preliminares, nos julgamentos, pelo Tribunal.

Art. 10. As sentenças do tribunal são irrecorríveis e não suscetíveis de embargos. BRASIL, **Decreto-Lei nº 88, de 20 de dezembro de 1937**. Modifica a Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, que instituiu o Tribunal de Segurança Nacional, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-88-20-dezembro-1937-350832-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 9 de abril de 2025.

⁴⁴⁶ Art. 101. Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I – processar e julgar originalmente:

g) o habeas corpus, quando for paciente, ou coator, Tribunal, funcionário ou autoridade, cujos atos estejam sujeitos imediatamente à jurisdição do Tribunal, ou quando se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição em única instância; e, ainda, se houver perigo de consumar-se a violência antes que outro Juiz ou Tribunal possa conhecer do pedido. BRASIL, **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 9 de abril de 2025.

Segundo o juiz, o problema dessa possibilidade era o choque entre dois procedimentos completamente diferentes, o especial, praticado pelo TSN, e o comum, adotado pelo STF. Não importava que as normas que regulavam o TSN se distanciassem das regras comuns, pois, se elas existem em lei, decorriam de preceitos constitucionais.⁴⁴⁷ O artigo era finalizado com um apelo aos “homens de consciência e de saber da nossa mais alta magistratura”, para que levassem em conta os perigos que ameaçavam os Estados na “hora convulsa que atravessamos”, a fim de fortalecerem a ação “benéfica e patriótica” do Tribunal de Segurança Nacional.⁴⁴⁸

Sobral Pinto criticava a visão de Machado, de que o TSN não estava subordinado ao STF. Para o advogado, os ministros da corte estariam traindo suas obrigações de juristas se não anulassem os processos que violaram o princípio do contraditório e da irretroatividade da lei penal. Segundo Sobral, caso o Tribunal de Segurança Nacional estivesse fora do âmbito de ação do STF, não poderia mais se considerar um tribunal de justiça, um reconhecimento que seus membros pleiteavam constantemente. Enfim, dizia que a concessão de alguns habeas corpus não representava uma ameaça à segurança dos Estados. Pelo contrário, o perigo que ameaçava a segurança nacional era a “irresponsabilidade daqueles que teem, nas suas mãos poderosas, o futuro das nações, e o destino dos seus desprotegidos homens.”⁴⁴⁹

Havia um tópico na reportagem que reproduzia as sustentações orais dos advogados perante o STM intitulado “A impressionante oração do Dr. Evandro Lins e Silva”. Apesar de haver defendido apenas Benedito de Carvalho junto ao TSN, na fase recursal recebeu procuração para também defender os apelantes Álvaro de Souza, Raul Pedroso, Ivan Ribeiro, David Medeiros e Francisco Leivas Otero.

Evandro Lins e Silva começou sua fala arguindo a inconstitucionalidade do Tribunal de Segurança Nacional, pois, de acordo com a matéria, a Constituição determinava que ninguém poderia ser julgado senão pelo poder competente. Seguiu sua argumentação citando cada um dos artigos da lei criadora do TSN que violavam a Constituição. O advogado destacava como previsões inconstitucionais do procedimento do TSN a limitação das testemunhas para a defesa, o fato de a defesa falar antes da acusação no julgamento, e o prazo menor para os defensores apresentarem suas razões. Além disso, mencionava que a lei havia retroagido em malefícios dos réus, já que seus atos haviam sido cometidos antes da criação da corte.⁴⁵⁰

⁴⁴⁷ MACHADO, 1941, p. 10.

⁴⁴⁸ *Ibid.*

⁴⁴⁹ SOBRAL PINTO, 1941, p. 59 cit.

⁴⁵⁰ O Radical, 11.9.1937, p.2

4.3.2 O lugar do advogado no tempo da crise

Observando somente as defesas escritas nos autos, a contestação da legitimidade do Tribunal aparece como um problema de política e de Direito. Os argumentos giram em torno ou da posição ideológica assumida pelos réus, ou da inconstitucionalidade da lei que criou o TSN. Porém, reduzindo a escala de observação, pode-se vislumbrar o estado de espírito dos advogados em relação ao tema. As cartas de Sobral Pinto, por exemplo, revelam sua angústia em assumir a posição de defensor dos comunistas, que, de um lado lhe gerava críticas, e de outro, era dificultada pela própria intransigência de seus clientes. Portanto, analisar como o advogado lidou com esse dilema após ser nomeado advogado *ex officio* pela OAB pode jogar uma luz sobre suas estratégias defensivas dentro e fora do processo.

Sobral Pinto relembrou o episódio de sua nomeação como advogado *ex officio* de Harry Berger e Luís Carlos Prestes em um artigo publicado no Jornal do Commercio.⁴⁵¹ Nele, refletia sobre o instituto da defesa *ex officio*. Para ele, a previsão do art. 9º, §3º da Lei nº 244/1936, em sua última parte, de que seria nomeado advogado indicado pela OAB ao acusado sem defensor, refletia o empenho da justiça em estabelecer a verdade real acerca da responsabilidade dos réus.⁴⁵² Isso porque, era indispensável para esse fim, que o acusado tivesse a seu dispor uma pessoa especializada. Em sequência, contava os pormenores de sua nomeação e sua angústia naquele momento que representava um teste de suas capacidades e convicções. Essa sensação, dizia ele, não era exclusivamente sua, já que a maior parte dos advogados que atuaram na defesa dos implicados nos levantes de 1935 haviam sido nomeados nessa mesma modalidade, e estavam conscientes do desafio que teriam pela frente.⁴⁵³ Enfim, afirmava que, passados seis anos desse episódio, e “serenadas as paixões políticas daqueles dias tão angustiados”, via sua

⁴⁵¹ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Os advogados brasileiros ante a insurreição de 1935**. In: *Archivo Judiciario* (Suplemento), vol. LXIII, jul/set, 1942, pp. 42-44.

⁴⁵² Perguntado por que a lei que criou o TSN, um tribunal de exceção, previa a nomeação de advogados pela OAB aos réus, Evandro Lins e Silva respondeu: “Por um cochilo da repressão. Tanto que essa disposição foi, pouco tempo depois, revogada. O Congresso foi fechado em 1937, e bastou o ditador publicar uma outra lei estabelecendo que essa disposição não vigorava. Aí fizeram o seguinte: nomearam um advogado de ofício, vindo da Justiça Militar, que prestava serviços a todos os casos em que o réu não tinha advogado. Era uma sobrecarga tremenda, o que tornava a defesa deficiente. Os réus, na prática, passaram a não ser defendido, porque o advogado de ofício, primeiro, não tinha tempo material de tomar conhecimento dos processos, de forma que eram carimbos o que ele usava. Ele não justificava nada, não estudava as causas, não conversava com o preso, para saber se tinha motivos para alegar sua inocência ou pelo menos a redução da sua culpa.” LINS E SILVA, Evandro, 1997, p. 160

⁴⁵³ “Sendo de natureza política, este processo, a que responderam os autores da insurreição de Novembro de 1935, iria acarretar, para os advogados que nele erguessem a sua voz sob a só inspiração dos impulsos da verdade, uma série de vexames não só injustos, mas também enormemente prejudiciais ao seu sossego pessoal e ao desenvolvimento dos seus interesses profissionais. *Ibid.*, p. 43.

atitude e de seus colegas como um “gigantesco e heroico esforço para a descoberta serena e imparcial da verdade”.⁴⁵⁴

Em novo artigo sobre o tema⁴⁵⁵, Sobral Pinto relatou sobre porque não ofereceu defesa em nome de Luís Carlos Prestes no Processo nº 1, série A, do TSN. O artigo, portanto, traz a transcrição da petição de Defesa Prévia assinada pelo advogado e já discutida no capítulo anterior. Sua intenção com a publicação desse documento era revelar que não havia agido por comodismo, mas sim por lealdade a seu cliente.⁴⁵⁶ Em suma, dizia concordar com Prestes, de que não era possível confiar no “acerto do julgamento a que ia ser submetido”, dadas as condições difíceis ao exercício da defesa junto ao TSN. Sobral Pinto, relatou que, se houvesse descumprido a determinação de Prestes, e apresentado uma defesa, teria lhe dado a impressão de estar naquele processo apenas para “legalizar tristes e injustificadas capitulações.”⁴⁵⁷

Em um artigo posterior⁴⁵⁸, Sobral Pinto voltara a tocar no assunto, pois acreditava ser o seu dever revelar à opinião pública brasileira os motivos pelos quais aceitou patrocinar a causa dos comunistas. Essa necessidade de esclarecimento se devia ao fato de que muitos foram – e até aquele momento ainda eram – os que não compreendiam o que havia de “profundamente cristão, e de superiormente honesto” nesse aceite. Contou que recebeu censuras e perguntas escandalizadas, ouvindo de muitos que não havia dever legal que o compelsse a aceitar. Traria, portanto, naquele artigo, alguns documentos que traduziam seu estado de espírito na época, e as motivações para sua escolha.⁴⁵⁹

Primeiramente, contou que enviou uma carta em 11 de janeiro de 1937 a uma parente, respondendo sua desaprovação à atitude do advogado, de haver aceitado o patrocínio de réus comunistas.⁴⁶⁰ Para Sobral, ter aceitado a defesa era “o cumprimento, simples e sem mérito, do mais elementar dever de um advogado católico.” Nesse sentido, à época, não se sentia na

⁴⁵⁴ *Ibid.*, p. 44.

⁴⁵⁵ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **A defesa ex-officio nos crimes políticos**. In: *Archivo Judiciario* (Suplemento), vol. LXV, jan/mar, 1943, pp. 83-85.

⁴⁵⁶ “Mantivemo-nos calados, nessa conjuntura grave, não porque somos defensores intransigentes da ordem cristã, que é o oposto da revolução comunista, mas porque não podíamos dar ao nosso adversário de ideias, e a pretexto de o defender, a impressão de que não eramos capazes de cultivar a lealdade.” *Ibid.*, p. 85

⁴⁵⁷ *Ibid.*, p. 85.

⁴⁵⁸ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Da finalidade da advocacia**. In: *Archivo Judiciario* (Suplemento), vol. LXV, jan/mar, 1943, pp. 57-60.

⁴⁵⁹ *Ibidem*, p. 58

⁴⁶⁰ A referência é à resposta a uma carta de sua irmã Natalina, em 11 de janeiro de 1937, que o havia criticado por haver aceitado atuar na defesa dos comunistas, Sobral Pinto escreve: “Que tem você, por exemplo que se envolver com o meu gesto de aceitação da defesa do Luís Carlos Prestes? Longe de merecer eu censura dos corações bem formados como o seu, deverei deles recolher aplausos e louvores. Nunca me afirmei TÃO NITIDAMENTE CRISTÃO como na hora em que declarei ao Conselho da Ordem dos Advogados no Distrito Federal que aceitaria o patrocínio da causa de Luís Carlos Prestes. SOBRAL PINTO, 1979, p. 38.

obrigação de justificar seu ato, tendo somente respondido a sua irmã, ao Presidente do Conselho da Ordem na Seção do Distrito Federal, e Alceu Amoroso, seu chefe na Ação Católica, ao qual enviava cópias das duas cartas anteriores para declarar suas razões. Posteriormente, como “não estava, ainda, satisfeita a nossa consciência”, escreveu também ao bispo Dom Sebastião Leme.

Enfim, a questão central para Sobral Pinto era que a advocacia não poderia ser exercida em proveito próprio, mas, em prol das “prerrogativas indeclináveis da pessoa humana, cuja intangibilidade moral e patrimonial é o mais fundamental dos elementos integrados do bem público.”⁴⁶¹

A questão da responsabilidade dos advogados naquele período aparece em outros artigos consultados. Targino Ribeiro, presidente do Conselho da Ordem no Distrito Federal, proferiu uma conferência intitulada a “A ação do advogado nos momentos de crise do direito” na sede da OAB no Rio de Janeiro. A conferência mais tarde seria publicada no *Arquivo Judiciário*. Apesar de não ter atuado diretamente nos autos do Processo nº 1, Targino Ribeiro foi responsável por ter nomeado os advogados ex-offício.

Nessa conferência, apesar do início laudatório comum a esse tipo de discurso, é possível notar alguns pontos interessantes para este trabalho conforme o texto progride. A crise, à qual se refere o título, é apresentada de maneira cautelosa. Para argumentar que o Direito não morre, o advogado se refere ao momento em que escreve – o ano de 1940 – como um tempo de “ideias novas”. Não trata diretamente da criação do TSN, àquela época consolidado, mas menciona as “figuras novas dos delictos contra a segurança do Estado” como parte da dita crise, também chamada de “revolução na sciencia jurídica”.⁴⁶² Segundo Targino Ribeiro, a nova conformação jurídico-penal do crime político, marcada nos últimos anos pela restrição da liberdade individual em detrimento da autoridade, era consequência da guerra europeia, dos governos despóticos, e da necessidade de defesa contra o anarquismo. O argumento era que essas transformações não significavam o fim da liberdade individual, ou a morte do Direito, mas sua renovação através da crise.

Parte dessa crise refletia na conjectura de uma justiça que prescindisse dos advogados. A respeito disso, Targino Ribeiro cita julgamentos administrativos, nos quais não era necessária a presença de um defensor, mas alertava que essa previsão poderia se generalizar. Segundo ele, “estava na moda” propor uma magistratura ativa, ao invés de passiva, isto é, que os próprios

⁴⁶¹ *Ibid.*, p. 59

⁴⁶² RIBEIRO, Targino. **A ação do advogado nos momentos de crise do direito**. Conferência feita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no dia da “Solennidade Judiciária”, pelo representante dos advogados, Dr. Targino Ribeiro. In: *Arquivo Judiciário* (Suplemento), vol. LIV, abr/jun, 1940, p. 164.

juízes, ou advogados oficiais, deveriam movimentar o processo, colher provas, buscar a verdade e, enfim, fazer justiça. Para ele, esse tipo de proposta vinha na esteira de um ideal de justiça rápida e acessível a todos. Alertava, porém, utilizando-se da lição de Pedro Lessa⁴⁶³, que um “advogado oficial” careceria de independência e dedicação. Enfim, o advogado seria não apenas um representante dos interesses particulares de alguém, mas responsável ele também por “criar o Direito”⁴⁶⁴

Segundo Targino Ribeiro, a responsabilidade na criação do “direito novo” era da magistratura, que deveria encontrar a “justa medida entre a resistência e a obediência, entre o eficaz respeito da lei periclitante e a submissão racional aos instintos que as abalam”; o papel do advogado nesse esquema era coadjuvante, ao lado do juiz.⁴⁶⁵ A mensagem do conselheiro da OAB era contraditória, visto que reafirmava o primado do advogado na construção da democracia, mas condicionava suas possibilidades ao magistrado. Quanto a seu papel na crise, cujo problema principal parecia ser a discussão da não obrigatoriedade de advogados nos processos, sua conclusão foi vaga.⁴⁶⁶ Enfim, não houve qualquer referência a debates jurídicos brasileiros da época, como o Tribunal de Segurança Nacional, a Constituição de 1937 ou a redação de um novo Código Penal.

Como que respondendo essa conferência – sem, contudo, citá-la nominalmente – Sobral Pinto publicou tempo depois um artigo chamado “A magistratura e a crise do direito.”⁴⁶⁷ Nesse texto, ele argumentava que no momento de crise, em que se buscava substituir os valores

⁴⁶³ A citação é de um discurso dado por Pedro Lessa em 1906, quando era ministro do Supremo Tribunal Federal, aos alunos da Faculdade de Direito de São Paulo. Nele, falava sobre o papel do advogado em facilitar o trabalho do juiz, agindo não somente pelo interesse privado, mas também no interesse do Estado: “A missão da justiça é descobrir e fixar a verdade, tanto de facto, como de direito. Entregues a si mesmo, sem o auxílio dos advogados, que poderiam fazer os mais inteligentes e provecos juízes.” **Discurso escripto para a cerimonia da colação de grau aos bacharelados de 1906 na Faculdade de Direito de S. Paulo.** In: LESSA, Pedro. **Discursos.** Rio de Janeiro: Oficinas da Renascença, 1909

⁴⁶⁴ Nesse ponto, Targino Ribeiro cita a obra *Le Barreau* de _____. Nela, segue-se a interpretação do advogado como inspirador do juiz. “*Déjà l’Avocat, debout à la barre, n’est plus un simple commentateur. Il est l’inspirateur du Juge. Dans une mesure chaque jour croissante, il contribue à créer le Droit.*” PAYEN, Fernand. **Le Barreau: L’art et la fonction.** Paris: Éditions Bernard Grasset, 1934, p. 67 Tradução livre: “Já o advogado, de pé no banco, não é mais um simples comentarista. Ele é o inspirador do juiz. De modo cada dia crescente, ele contribui a criar o Direito.”

⁴⁶⁵ “Nesse miraculoso trabalho da magistratura é o advogado que está ao lado do juiz, sugerindo, desbravando a estrada, conduzindo os debates, encaminhando a corrente, formando o direito novo, mantendo o direito antigo, agindo em summa, com intelligencia e tacto para dominar a crise do Direito. RIBEIRO, 1940, p. 167.

⁴⁶⁶ “Tal é, se me afigura dever ser, a acção do advogado nos momentos de crise do Direito. Não desanimar nunca. Trabalhar sempre pela liberdade e justiça. Pelo império da lei. E pelos direitos do homem, contra o poder, a força, a violência.” *Ibid.*, p. 168.

⁴⁶⁷ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **A magistratura e a crise do direito.** In: *Archivo Judicialio* (Suplemento), vol. LVIII, mai/jun, 1941, pp. 107-109.

tradicionais do Direito, o papel do jurista, e aqui incluía tanto juízes quanto advogados, era o de lutar pelos “valores eternos” do Direito que as novas leis feriam.⁴⁶⁸

Essa visão do Direito como sendo um conjunto de valores imutáveis foi explorada em outro artigo de Sobral Pinto, intitulado “Direito e força.”⁴⁶⁹ Afirmava que era essa a maneira que o povo brasileiro concebia o direito, devido à influência dos “princípios cristãos formadores da nossa nacionalidade”. Era com pesar que o advogado percebia que essa concepção ia perdendo sua força em sua época, por influência do positivismo jurídico. Para ele, essa doutrina legitimava um Estado que concebia o Direito como sendo aquilo que o Poder Executivo deseja e a Lei o que se publicava no Diário Oficial. A consequência disso, de acordo com Sobral, eram juristas e tribunais que se esqueciam do Direito como força moral, e passavam a enxergá-lo como força física.⁴⁷⁰

Sobral Pinto também forneceu suas opiniões sobre a Ordem dos Advogados do Brasil.⁴⁷¹ Lamentava-se que, por conta de a entidade ter sido constituída pelo Governo Provisório de Getúlio Vargas, carecia de legitimidade junto à comunidade de juristas do país.⁴⁷² Por conta de sua íntima ligação com o Governo que a instituiu, a Ordem havia se constituído como um aparelho de burocracia e nada mais. Sua função de lutar pelas prerrogativas profissionais de seus membros havia ficado em segundo plano, nunca assumindo essa defesa de maneira decidida. Sobral Pinto voltaria a tratar do assunto em outro artigo, dizendo que em um momento da história como aquele, em que o Estado passava a concentrar cada vez mais poderes, o advogado não poderia proteger suas prerrogativas sozinho. Evandro Lins e Silva também comenta sobre a passividade da OAB naquele contexto⁴⁷³ Sobral rogava, assim, que os

⁴⁶⁸ *Ibid.*, p. 109.

⁴⁶⁹ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Direito e força**. Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LIX, jul/set, 1941, pp. 57-59.

⁴⁷⁰ *Ibid.*, p. 59.

⁴⁷¹ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Renascimento ou extinção da ordem dos advogados**. In: Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LVIII, mai/jun, 1941, pp. 133-135.

⁴⁷² “Trazida pela corrente revolucionária, então victoriosa, a Ordem dos Advogados foi acolhida pelos elementos mais prestigiosos do nosso mundo jurídico com certa reserva e desconfiança. Parecia-lhes verdadeiramente surpreendente que no mesmo momento em que o Governo Provisório erguia, ostensivamente, perante a opinião pública exaltada, o estandarte do combate mais desabrido aos direitos adquiridos, e anunciava, em termos ousados, um golpe mortal no prestígio do Supremo Tribunal Federal, estivesse o Poder Publico a cuidar da organização, no seio do paiz, de uma instituição, como a Ordem dos Advogados, que é, por sua própria natureza, infensa a este gênero de atentados.” *Ibid.*, p. 135

⁴⁷³ “A Ordem, naquela época, achava que o seu papel era a defesa da classe e que ela não podia ter uma atividade institucional política. Era esse o pensamento dominante da maioria dos conselheiros, ou porque estivessem convencidos disso ou para não comprometer a instituição diante da situação política dominante. Quando propus que a Ordem requeresse o habeas corpus, fui vencido, tanto que o habeas-corpus foi requerido pelos advogados, individualmente. Assinaram todos os dirigentes de classe, inclusive o presidente da OAB local, o presidente do Instituto dos Advogados, do Sindicato, do Clube dos Advogados, todos os advogados de fama. De qualquer maneira houve uma reunião em que a matéria foi debatida, o que foi um avanço. Foi o começo da posição que a

membros da Ordem dos Advogados parassem de enxerga-la como “galardão de vaidades pessoais”, e passassem a realmente defender a classe.⁴⁷⁴

Em carta endereçada à irmã de Harry Berger, Minna Ewert, o advogado Sobral Pinto deixa claro que seria impossível absolver o acusado. Poderia, entretanto, trabalhar para mitigar as condições insalubres em que ele se encontrava na prisão. Sobral expôs nessa carta a dificuldade em ganhar a confiança de Berger, que não compreendia como um advogado queria defende-lo sem remuneração. As cartas vindas da irmã também eram lidas com desconfiança pelo réu, que acreditava serem estratégias da polícia para engana-lo. Sobral Pinto revelava não entender se ele realmente acreditava nisso, ou repelia o advogado por ele não ser comunista.⁴⁷⁵ Finalizando a correspondência, garantiu a Minna Ewert que a atitude do réu não seria capaz de desviá-lo de sua função, já que não a cumpria para angariar a gratidão de Berger ou dos comunistas, e sim por sua preocupação em cumprir seu dever cristão de cultivar a justiça.⁴⁷⁶ Em outra carta, datada de 20 de maio de 1937, Sobral Pinto informou a Minna Ewert que continuaria defendendo seu irmão, mas que pararia de visita-lo, uma vez que as visitas eram muito desagradáveis ao réu.⁴⁷⁷

Outro episódio que ilustra a difícil relação entre os réus comunistas e os advogados é contada por Sobral Pinto em carta a Leocádia Prestes, em 28 de maio de 1937, ou seja, poucos dias após o episódio de agressão sofrido pelo preso. Nela, o advogado narra que em sua então mais recente visita ao Quartel da Polícia, o réu lhe havia agradecido pela defesa que vinha

Ordem iria assumir depois institucionalmente. Se a Ordem tinha como missão a defesa da Constituição e da ordem jurídica - evidentemente, da ordem jurídica democrática -, não podia deixar de se pronunciar sobre esses temas. Dai a Ordem foi evoluindo, até tomar a posição que tem hoje, em que se pronuncia claramente diante de todos os problemas políticos que surgem e que podem afetar a ordem jurídica. Por exemplo, o caso do impeachment do Collor. Todo mundo pensa que a Ordem funcionou no impeachment. Não. A Ordem apoiou o impeachment. Foram o seu presidente, Marcelo Lavenère Machado, e o presidente da ABR, Barbosa Lima Sobrinho, que requereram o impeachment, de acordo com a Constituição, como cidadãos, e não como presidentes das suas entidades. Mas a Ordem apoiou a iniciativa. Quando eu ia para Brasília para acompanhar o processo, me instalava numa sala da Ordem, onde trabalhava.” LINS E SILVA, 1997, p. 170-1.

⁴⁷⁴ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **A natureza da advocacia**. Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LIX, jul/set, 1941, pp. 91-93.

⁴⁷⁵ “Não sei, minha Sra., até onde tudo isto possa traduzir uma convicção sincera de seu irmão. Por mais que reflita não posso atinar se realmente ele está pensando assim, ou se, ao contrário, é um meio de que ele está lançando mão para afastar de junto de si uma pessoa que, embora totalmente dedicada à defesa dos seus direitos, não comunga nos mesmos ideais. É possível que tendo passado por incríveis sofrimentos, e vendo-se cercado somente de policiais, que o tratam como um ente desprezível, ele se tenha deixado tomar de ódio por tudo aquilo que lhe traga ao espírito a lembrança desta ordem social que reduz os seres humanos à condição de criatura irracional, como está sucedendo com ele.” SOBRAL PINTO, 1979, p. 109

⁴⁷⁶ *Ibid.*

⁴⁷⁷ “Não tenho estado, ultimamente, com Arthur Ewert, ou Harry Berger, porque ele passou a acolher as minhas visitas com gestos de profundo desprezo, e olhares inundados de ódio e de injúria. Acho que é de meu dever poupar-lhe mais este vexame, pois, não confiando na lealdade da minha assistência, ele me toma como um espião. Para amparar-lhe os direitos, no que se refere à melhoria do seu tratamento na prisão, não necessito de estar em contato com ele.” *Ibid.*, p. 120.

fazendo, mas explicou que se sentia humilhado. Quando Sobral Pinto dizia que sua atividade advocatícia era guiada pelos princípios da caridade cristã, Prestes dizia se sentir recebendo uma esmola de seu adversário. Além disso, acreditava que o advogado não deveria continuar atuando em um processo no qual não respeitavam suas prerrogativas profissionais, como a de se entender livremente com seu cliente. Portanto, requeria que o defensor parasse de visita-lo.

Diante disso, Sobral Pinto lhe respondeu que o impedimento da livre comunicação não era motivo para suspensão das visitas. O advogado lhe explicou que deveria cumprir as decisões do juízo, e caso discordasse, deveria recorrer às instâncias superiores. Se essas decisões fossem confirmadas, mesmo que contrariando a lei, só restaria ao advogado agir no limite do permitido pela decisão, “mas não como quem está recebendo um favor, mas como quem está exercendo um direito seu, decepado em parte.”⁴⁷⁸

Quanto ao argumento da discrepância ideológica entre ambos, Sobral afirmou que o acusado havia interpretado erroneamente suas constantes menções à fé cristã. Quando dizia que sua atividade era guiada pelos preceitos da caridade, não visava se opor aos comunistas, e sim aos “elementos reacionários da burguesia”, que perseguem publicamente seus semelhantes, que haviam escolhido o marxismo como solução para o problema social. Para o advogado, a caridade não era semelhante à esmola no sentido burguês da palavra, e sim exprimia a noção da igualdade entre todas as almas. O que poderia tornar uma alma mais valiosa que outra era suas ações conscientes. Portanto, não estava fazendo um favor ao comunista, mas cumprindo seu dever, assim como Prestes pensava estar cumprindo seu dever ao desencadear o movimento de novembro de 35.

Dirigindo-se a Leocádia, afirmou que somente poderia se desincumbir de defender Prestes, caso ela anuísse, pois entre o advogado católico e o revolucionário comunista havia um coração materno. A resposta não foi encontrada, mas Sobral Pinto seguiu na defesa de Prestes.

Em carta dirigida a Leocádia Prestes em 17 de julho de 1937, o advogado confessava não entender o pensamento de Prestes, diante da complexidade de sua atuação nos eventos de novembro de 1935. Relevou, ainda, que jamais havia perguntado a seu cliente sobre a índole de suas iniciativas revolucionárias. Relembra à mãe do acusado que ele havia proibido a apresentação de qualquer defesa, e lhe apresentava seu dilema. Poderia escolher permanecer em silêncio, aguardando a condenação, ou explicar ao País todos os motivos que levavam Prestes a não reconhecer a legitimidade do tribunal que o julgava. A comodidade o inclinava a escolher a segunda opção, mas seu “espírito justiceiro” não tolerava ver Prestes entregue a seus algozes.

⁴⁷⁸ *Ibid.*, p. 143.

Entretanto, construir uma defesa que se baseava na exposição dos ideais do revolucionário comunista constituía um aborrecimento tanto pessoal quanto profissional. Dizia ter enfrentado a censura, da própria consciência católica e de outros que lhe diziam ser um intrometido, defendendo um réu que expressamente o havia proibido de fazê-lo. Acreditava que a família de seu cliente o entenderia, visto que, apesar de não entender o caráter da luta empreendida por Prestes, julgava ter obtido uma vitória ao restituí-lo do direito de se comunicar com seus familiares. O que poderia fazer, enfim, era mostrar em juízo, a partir da legislação penal e dos documentos comunistas juntados nos autos, que o crime cometido por Prestes era apenas um reflexo de sua ideologia. Confessava que havia construído sua argumentação não com base nas opiniões de seu cliente, mas explanações teóricas lidas nas atas dos Congressos Internacionais Comunistas, entre outras obras.

Essa carta, portanto, ajuda a compreender a linha de raciocínio de Sobral Pinto para argumentar pelo reconhecimento do crime permanente em relação à conduta de Prestes, feito em sede de Apelação. Isso porque no acórdão do TSN, Prestes havia sido condenado tanto nas penas do art. 1º quanto no art. 4º da Lei de Segurança Nacional. Os juízes haviam entendido que a tentativa de mudança violenta da constituição ou forma de governo e os atos preparatórios para a revolução constituíam delitos autônomos. Para Sobral Pinto, tratava-se de uma manobra para aumentar a pena do acusado. Seu argumento era de que havia uma vontade de manter o crime prolongado no tempo, isto é, desde que Prestes estava no Exército, até o momento de sua prisão, sua intenção era realizar uma revolução no Brasil. O advogado pautava essa argumentação no pensamento comunista, que via na articulação de uma frente ampla como a ANL apenas uma fase da implantação da ditadura do proletariado. Todos os atos de Prestes estavam unificados por seu objetivo final: a revolução. Havia, portanto, apenas um crime. Era isso que intentara mostrar ao Supremo Tribunal Militar, e naquele momento explicava a Leocádia, dissecando seu raciocínio e sua angústia em tentar entender o pensamento de seu filho.

Anos depois, Sobral Pinto escreveu um artigo sobre a necessidade de confiança entre advogado e cliente.⁴⁷⁹ Nele, destacava a importância da prerrogativa do segredo profissional, que para ele traduzia uma valorização jurídica do sentimento de confiança entre o cliente e seu defensor. Apesar de não citar diretamente o caso de sua relação com Berger e Prestes, os episódios que viveu parecem ter influenciado suas conclusões nesse texto. Para ele, um cliente

⁴⁷⁹ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **O respeito ao segredo profissional**. In: Archivo Judiciario, In: Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LVII, jan/mar, 1941, pp. 99-101.

só poderia confiar em seu advogado se tivesse a garantia jurídica de que seu representante não poderia ser exigido a revelar suas conversas. A violação a essa prerrogativa, segundo Sobral Pinto, era um sintoma de “perturbação da vida social de um povo”, que coincidia com períodos de instabilidade revolucionária.⁴⁸⁰ O advogado não parecia estar indicando que o Brasil tivesse esse tipo de problema, pois logo em seguida cita que havia acompanhado com assombro uma notícia de que na Argentina haviam prendido um advogado que se negara a prestar declarações sobre o estado de saúde de seu cliente, evocando a prerrogativa do sigilo profissional. Segundo Sobral Pinto, tratava-se de uma consequência das paixões políticas, que envenenavam os pilares da Justiça de diversos países naquele momento, ao conceber a prerrogativa como um direito individual, que devia ceder diante do interesse coletivo.⁴⁸¹

Na esteira do paradoxo entre o cliente comunista e o advogado católico, Sobral Pinto relata a Leocádia Prestes o episódio de quando foi procurado por um partidário de seu filho. Em uma carta de 25 de setembro de 1937, conta que havia sido visitado por um homem, o qual dizia ser o emissário autorizado dos amigos de Prestes, e que lhe externou o desejo de compor uma junta de advogados a favor do revolucionário. Esse grupo seria constituído por Sobral Pinto, àquele ponto inafastável segundo o emissário, bem como de um “advogado de mentalidade nacional-libertadora”, que seria capaz de compreender o pensamento de Prestes, e um terceiro defensor, dotado de prestígio político o bastante para influenciar os juízes a darem um julgamento favorável à causa. Por fim, condicionava a formação da equipe à aceitação de Sobral Pinto.

Sobral Pinto respondeu que não havia pedido para defender Luís Carlos Prestes. Esse mandato lhe havia sido outorgado, e desde então o exercera por dever. Até porque, o argumento de que um advogado católico estaria fazendo um favor a um revolucionário comunista criaria problemas para seu cliente, e para as pessoas a ele ligadas por afeto ou convicção política. Explicou que durante o curso do processo havia buscado conciliar os deveres de sua profissão com o respeito às convicções políticas de Prestes. Caso notasse estar atrapalhando seu cliente em relação a seus ideais, logo cederia seu lugar a alguém capaz de atender suas aspirações políticas. Para ele, um advogado nunca poderia fazer prevalecer suas convicções políticas sobre

⁴⁸⁰ “Quando, n’uma nação, se perde a noção do respeito, absoluto e total, que se deve ao segredo profissional, é porque ella passou a erigir, para desgraça sua, em instrumento de progresso, não a persuasão, mas a violência. Esquecida de que a razão é a característica distinctiva, por excellencia, da criatura humana, essa nação perdeu o sentido do que seja o governo dos homens. A estes rebaixando á degradante condição de meros animaes, ella só acredita no progresso individual dos seus membros, e na prosperidade crescente da coisa publica, como o resultado da aplicação constante e permanente ao meio social da força bruta, logica e coerentemente organizada.” *Ibid.*, p. 100.

⁴⁸¹ *Ibid.*, p. 101.

os direitos do cliente e os interesses da sociedade. Na hipótese de se encontrar em um dilema irresolúvel, deveria o defensor se retirar do processo, para que o réu constituísse novo patrono.

Portanto, essa seria sua atitude, caso tivesse de se transformar em advogado constituído por Luís Carlos Prestes. Para Sobral, diante das especificidades do caso e de seu cliente, precisava estar amparado pela impessoalidade. Não podia ser o advogado de Luís Carlos Prestes, mas a “própria encarnação do instituto da Defesa”.

Informou ao emissário que a única maneira de seguir no caso era como advogado nomeado. Assim, caso desejassem constituir a tal junta, ela não contaria com Sobral Pinto. Diante disso, o amigo de Prestes informou que deveria consultar seus companheiros, já que eles não concordariam com o afastamento de Sobral do caso. Alguns dias depois, outro membro desse grupo o procurou para insistir na constituição de outros advogados, não para formar uma defesa mais capaz do ponto de vista técnico, mas para dar maior “pompa” ao julgamento. Esse pedido foi novamente negado pelo advogado, que finalizava seu relato dizendo que iria informar Prestes do acontecido⁴⁸², assim como o fazia a Leocádia.⁴⁸³

3.3.2. As condições de prisão de Prestes e Berger

As constantes requisições de Sobral Pinto para que as condições prisionais de Luís Carlos Prestes e Harry Berger fossem melhoradas somente podem ser compreendidas com a análise de suas cartas. Isso porque, pela via judicial o advogado obteve de maneira relativamente fácil determinações do juiz Raul Machado para que Harry Berger fosse transferido e Prestes tivesse sua comunicabilidade restaurada. O problema, entretanto, é que tais ordens não eram seguidas pela Polícia. Os esforços do advogado para fazê-las valer se concentrou, portanto, em sua atuação junto a diversas autoridades do mundo jurídico do período.

Sobral Pinto escreveu ao então Ministro da Justiça, Agamemnon Magalhães, no dia 13 de fevereiro de 1937. Nessa carta, criticava o tratamento dado ao réu Harry Berger em seu

⁴⁸² Em carta dirigida a sua mãe, no dia 28 de setembro de 1937, Luís Carlos Prestes afirmou que do ponto de vista jurídico não fazia sentido a mudança da defesa, e que apesar das diferenças entre os dois, já havia se entendido e, na situação concreta do caso, Prestes julgava não haver ninguém que poderia fazer mais do que ele já fizera. **Carta de Luís Carlos Prestes a Leocádia Prestes**, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937. In: PRESTES, Anita Leocádia; PRESTES, Lygia. **Anos Tormentosos Luiz Carlos Prestes: Correspondência da Prisão (1936-1945)**, vol. 1. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 2000, p. 105.

⁴⁸³ SOBRAL PINTO, 1979, pp. 182-185

cárcere.⁴⁸⁴ Indignava-se com o fato de que as autoridades federais e a imprensa noticiavam que o acusado se encontrava bem instalado. E convidava o Ministro a visitar, sem aviso prévio, as dependências da Polícia Especial, para atestar que mentiam as autoridades. Ao final de sua carta, cobrava de maneira firme que o Ministro cumprisse seu dever.⁴⁸⁵

Após o acórdão do TSN a polícia impediu que Sobral Pinto se comunicasse com Prestes e Berger. Sobral, portanto, reclamou com a OAB. O Presidente do TSN, Barros Barreto, disse a Philadelpho de Azevedo, da OAB, que o TSN não poderia fazer nada além de recomendar que os advogados pudessem comunicar com os presos. Philadelpho solicitou ao ministro interino Agamemnon Magalhães que a recomendação do TSN fosse cumprida.⁴⁸⁶

Anos depois de sua atuação na defesa de Harry Berger, Sobral Pinto relatou um episódio envolvendo o caso em sua coluna no *Jornal do Commercio*.⁴⁸⁷ Nele, contou que, enquanto corria o processo, recebeu uma carta de P.R. Kimber, um advogado inglês que escrevia em nome da família de Berger. Kimber se mostrava preocupado com a saúde de Berger, bem como o tratamento dado a ele pelas autoridades brasileiras, já que chegavam notícias na Inglaterra sobre as condições de sua prisão. Sobral Pinto reproduz algumas frases da carta, destacando uma certa desconfiança do inglês acerca da Justiça brasileira, por exemplo quando ele afirma que as informações que recebiam faziam desacreditar “o grau de civilização alcançado pelo Brasil.” O advogado inglês pedia, por fim, que Sobral Pinto chamasse atenção das autoridades brasileiras para a péssima impressão que estavam causando no exterior.⁴⁸⁸

Em sequência, Sobral Pinto relata que respondeu à carta em 24 de abril de 1937. Parte do conteúdo dessa resposta foi transcrito nesse artigo, e parece tentar balancear uma afirmação de comprometimento com a melhora nas condições de Berger, mas também uma defesa da Justiça brasileira. Explicava que apesar da determinação de transferência do réu pelo juiz Raul Machado, ela ainda não havia se concretizado “porque a administração federal vem ponderando não dispor, presentemente, de outro local mais apropriado”. É interessante notar a omissão das

⁴⁸⁴ “Nem eu, nem você nos permitiríamos dispensar a um cão lazarento das nossas casas, o tratamento que vem sendo dado a Harry Berger. Metido no socavão do lance inferior de uma das escadas da Polícia Especial, aí passa ele os dias e as noites, na mais absoluta segregação de todo e qualquer convívio humano, a ouvir, de momento a momento, as passadas dos soldados em trânsito sobre a sua cabeça. A roupa que traz, – calça e paletó sobre a pele – ele não a muda desde meses. Nela já não existe uma só superfície, disponível onde se possam fixar novas sujeitas. A vista só deste vestuário, – se é que tais andrajos podem ser assim qualificados – provoca náuseas.” *Ibid.*, p. 71.

⁴⁸⁵ “Aqui termina, Agamemnon, o meu dever, e começa o seu. Se você está em condições, ou não, de cumpri-lo, não é da minha conta; é da alçada exclusiva da sua consciência de homem, de jurista, de ministro, e de cristão.” *Ibid.*, p. 72.

⁴⁸⁶ DULLES, 2001, p. 96.

⁴⁸⁷ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Dificuldades da advocacia criminal**. In: *Archivo Judiciario*, vol. LXII, abr/jun, 1942, pp. 23-26.

⁴⁸⁸ *Ibid.*, p. 23.

dificuldades impostas pela Polícia, àquela época já criticada por Sobral Pinto. O advogado explicava também que o exercício de sua profissão havia sido dificultado após a decretação do estado de guerra, e que o Brasil passava por uma “fase delicada da nossa evolução política.” Pedia que Kimber explicasse à imprensa inglesa que o Brasil não podia ser julgado por um episódio, lamentável, mas isolado, como o dos sofrimentos de Harry Berger. Além disso, relatou que, “em geral, os nossos presos políticos são tratados com particular benignidade”, sendo a primeira vez na história do Brasil que as autoridades empregavam tamanho rigor contra os detentos políticos. Por fim, Sobral Pinto assegurou que não somente ele, mas todos os advogados envolvidos na defesa de criminosos políticos, saberiam defender seus direitos.⁴⁸⁹

Após os requerimentos de Sobral Pinto a Raul Machado, para que Prestes pudesse se corresponder com sua família, o advogado prestou esclarecimentos à mãe do réu. Em carta datada de 12 de março de 1937 contando que havia se dirigido ao gabinete do juiz Raul Machado para lhe entregar uma petição demandando que Prestes pudesse se corresponder. Sobral fazia um elogio ao juiz, dizendo que ele havia prometido providenciar os meios para que cessasse a incomunicabilidade de Prestes. Além disso, o advogado dava notícias sobre a saúde e as condições da cela do ex-capitão.

Essa foi a primeira carta trocada entre Leocádia e Sobral Pinto. Nela, o advogado explicou que não havia providenciado a correspondência normal entre ela e seu filho, pois desconhecia seu endereço. Informou também que pouco poderia fazer por Luís Carlos Prestes, visto que ele não havia autorizado que o advogado interviesse em sua defesa.⁴⁹⁰ Colocou-se, portanto, à disposição de Leocádia Prestes e sua família para que ela lhe escrevesse quando necessário, tranquilizando-a ao dizer que não aceitaria caso as autoridades brasileiras censurassem sua correspondência profissional.⁴⁹¹

⁴⁸⁹ *Ibid.*, pp. 25-26

⁴⁹⁰ Em correspondência posterior entre Sobral Pinto e Leocádia Prestes, datada de 8 de maio de 1937, o advogado afirma que havia recebido a autorização de Prestes para interpor recurso ao Supremo Tribunal Militar. Segundo o defensor, essa atitude vinha na esteira de uma mudança nas conversas que tinha com o acusado. Após começar a se corresponder com sua mãe, Prestes parecia começar a confiar em seu advogado. SOBRAL PINTO, 1979, p. 117.

⁴⁹¹ “A minha correspondência não foi até agora sujeita a nenhuma censura. Acredito, portanto, que daqui por diante a mesma coisa acontecerá. Aliás, graças a Deus, ninguém no país ignora, nem mesmo os atuais governantes, que norteiei sempre a minha vida profissional pelos princípios da franqueza, da lealdade e do desassombro. O que tenho para dizer e fazer faço-o à vista de todos, sujeitando-me a todas as consequências possíveis que decorram da minha atitude. Não toleraria, assim, que as autoridades brasileiras entrassem a fazer a censura da minha correspondência profissional. Se um tal abuso viesse ou vier a ser praticado saberei fazer valer, perante os nossos tribunais, os direitos da minha profissão. E, caso me visse repellido pelos juizes do meu país, pode V. Exa. ficar certa de que declinaria imediatamente da função de advogado ex-officio, em que me vi investido, pois não tolero o menor cerceamento da minha atividade profissional. Ou me deixam exercê-la com liberdade ou, então, eu a não exerço.” *Ibid.*, p. 92-3

Em uma próxima carta, datada de 10 de abril de 1937, Sobral Pinto expõe a dificuldade em reestabelecer a comunicação entre Prestes e o mundo fora da prisão. Atendendo ao pedido de Leocádia na correspondência anterior, Sobral Pinto havia entregado uma carta a Luís Carlos Prestes. Alguns dias depois, ao visitar o preso, ficou sabendo que ele escrevera a sua mãe em maio de 1936, e entregara a correspondência à administração policial, que se comprometera a coloca-la no Correio. Contudo, Prestes notou, a partir da leitura da carta de sua mãe e entregue por Sobral Pinto, que ela não havia recebido a correspondência do ano anterior. Portanto, Prestes escreveu uma nova carta, mas teve que se conformar em entrega-la à polícia, já que não haviam permitido que Sobral Pinto colocasse a correspondência no Correio. Diante disso, o advogado pedia a Leocádia que informasse se havia recebido a carta mais recente de seu filho. Em caso de novo extravio por parte da polícia, disse que iria “bater às portas da Corte Suprema do nosso país”, a fim de assegurar o direito de correspondência de Prestes com os membros da sua família.

Além disso, Sobral Pinto mencionou na carta uma quantia em dinheiro que Leocádia pretendia enviar a seu filho. Disse, entretanto, que não era necessário. Prestes havia sido preso com uma quantia razoável de dinheiro, que se encontrava depositada na Tesouraria da Polícia do Rio de Janeiro. Teoricamente esse montante poderia ser utilizado para adquirir os objetos necessários ao conforto do preso, como roupas e calçados. Porém, o advogado dizia ser impossível aplicar tal quantia. Essa, e quase todas as “ações humanitárias” tentadas pelo advogado – e deferidas pelo juiz Raul Machado – sempre esbarravam nos embaraços criados pelo Capitão Chefe da Polícia, Filinto Müller.⁴⁹²

A carta, a partir daí, assume um tom de desabafo. Sobral Pinto reclamava que de nada adiantavam suas reclamações em juízo, pois o juiz Raul Machado se limitava a renovar ofícios determinando o cumprimento dos requerimentos, que não eram postos em prática. Lamentava-se, dizendo se sentir completamente isolado. Dizia que ao aceitar ser o defensor dos comunistas, foi recebido pela imprensa e por todos ao seu redor com incompreensão. Estava certo de que se não fosse sua posição junto à Igreja, “qualquer coisa de bastante grave já me teria acontecido”.⁴⁹³

⁴⁹² SOBRAL PINTO, 1979, p. 99.

⁴⁹³ “Sinto-me totalmente isolado. A própria imprensa, como será fácil a V. Exa. apurar, não nos dá apoio. Ao redor de mim se estabeleceu uma atmosfera de surpresa e de assombro, por causa da minha atitude, que a quase unanimidade dos meus concidadãos não chega a compreender. Estou certo de que se não fora a minha notória fé religiosa, a par da minha situação de colaborador direto da Ação Católica nesta Arquidiocese, qualquer coisa de bastante grave já me teria acontecido. Os aborrecimentos se sucedem num crescendo ininterrupto, sem que, entretanto, nada de eficaz me seja dado obter em favor de Luís Carlos Prestes e Harry Berger.” *Ibid.*

Em fase recursal, no dia 15 de julho de 1937, Sobral Pinto dirigiu uma petição ao Ministro Relator da Apelação nº 4.899 do Supremo Tribunal Militar, juntando diversas cartas escritas por Leocádia Prestes. A primeira delas, datada de 24 de abril de 1937, está praticamente ilegível, sendo possível compreender, porém, que criticava a incomunicabilidade de Prestes durante o processo. Relembrava o episódio da carta que seu filho lhe havia escrito e que havia sido extraviada propositalmente pela polícia. Afirmava que o juiz Raul Machado não poderia permitir semelhante desrespeito à Justiça, e deveria garantir a execução de suas ordens, para que o direito prevalecesse contra a força bruta. Ao final, requeria que cessasse a incomunicabilidade de Prestes, e lhe fosse permitido utilizar da quantia depositada na Tesouraria da Polícia. Segundo Sobral Pinto, na petição dirigida ao STM, o juiz que recebeu a carta de Leocádia, Raul Machado, a encaminhou ao Presidente do TSN, para que ele a juntasse aos autos, o que não foi feito.

Além dessa, havia uma carta datada de 30 de abril de 1937, que Leocádia também requeria ser lida na sessão de julgamento do TSN. Essa carta, que possuía teor semelhante ao anterior, contudo, não foi endereçada ao juízo por Sobral Pinto.⁴⁹⁴

O requerimento de 15 de abril de 1937 escrito por Sobral Pinto, contudo, foi juntado em sede de Apelação. Assim, foi possível ter conhecimento dessas cartas escritas por Leocádia. Em outra correspondência, datada de 14 de maio de 1937, posterior, portanto, ao acórdão proferido pelo TSN, ela dizia que, como mãe e brasileira, não podia se conformar com a sentença condenatória. Dizia que seu filho não havia sido julgado, apenas condenado. Isso porque lhe teria sido cerceada a defesa, e o debate público havia sido impedido.⁴⁹⁵

Em sequência, criticava o fato de que suas duas cartas anteriores, de 24 e 30 de abril, não haviam sido lidas durante a sessão de julgamento, nem juntadas aos autos. Ainda, indignava-se com o fato de que Sobral Pinto havia sido impedido de comparecer à referida sessão⁴⁹⁶. Denunciava que no estrangeiro – Leocádia estava exilada em Paris – os cerceamentos à defesa de Prestes provocavam uma péssima impressão sobre o Brasil.

⁴⁹⁴ Em uma carta endereçada a Leocádia Prestes em 12 de maio de 1937, Sobral Pinto explicou as razões de não haver enviado ao juízo a carta de 30 de abril. Segundo ele, após haver enviado as anteriores, o presidente do TSN, Barros Barreto, havia respondido com o seguinte despacho: “Nada há que deferir, pois, já tendo expedido as instruções devidas, escapa à competência deste Tribunal determinar providências relativas ao regime disciplinar do presídio.” Diante disso, o advogado julgava inútil remeter uma segunda carta. SOBRAL PINTO, 1979, p. 100.

⁴⁹⁵ “Não posso conformar-me, porque meu filho não pôde explicar a verdade, porque sua palavra não foi ouvida, porque não houve debate público, porque não houve a mínima formalidade jurídica, a mais vaga sombra de defesa, porque o acusado nem mesmo compareceu ao tribunal!” STM, 1937, vol. 8, f. 2.297.

⁴⁹⁶ Provavelmente Leocádia Prestes está se referindo a uma outra sessão. Alguns dias antes do julgamento, o Supremo Tribunal Militar resolveu ouvir pessoalmente os apelantes, limitados a 15 minutos de fala. Nessa oportunidade, Sobral não aceitou ser rigorosamente revistado antes de entrar na sede do tribunal, sendo impedido portanto de entrar. DULLES, 2001, p. 100-101.

Assim, vinha à presença dos ministros do Supremo Tribunal Militar para requerer que seu filho pudesse se corresponder livremente com sua família, pudesse receber livros, roupas e alimentos, bem como direito a banho de sol e a dispor livremente da quantia com ele apreendida e até aquele momento depositada de Tesouraria da Polícia. Além disso, pedia uma defesa totalmente livre, debates públicos e um julgamento justo e breve pelo Supremo Tribunal Militar. Finalmente, requeria que intercedessem junto ao governo da Alemanha para colocar Olga Benário Prestes em liberdade e que lessem a carta na sessão do STM.⁴⁹⁷

A nomeação de José Carlos Macedo Soares para Ministro da Justiça em 3 de junho de 1937 representou uma nova onda de esperança para os advogados e presos políticos.

Nesse mesmo dia, Sobral Pinto escreveu ao recém empossado ministro. Ele criticava a situação em que eram mantidos Harry Berger e Luís Carlos Prestes no Quartel da Polícia Especial. Denunciava a insalubridade da cela do alemão e a incomunicabilidade do ex-capitão, mas também os empecilhos criados a ele enquanto advogado, notadamente sua impossibilidade de se entender livremente com seus clientes.⁴⁹⁸ O advogado apelava para a fé católica do ministro, a fim de pugnar para que os réus fossem tratados com humanidade.⁴⁹⁹

Alceu Amoroso de Lima, amigo de Sobral Pinto e do recém empossado ministro, conseguiu arranjar um encontro entre os dois, ocorrido ainda no mês de junho de 1937. Após essa conversa, Macedo Soares foi visitar Berger e Prestes. Depois da visita, Alceu informou a Sobral Pinto que Prestes seria transferido para a Casa de Correção, e Berger ocuparia a cela anteriormente ocupada por Prestes. Além disso, seria permitido a eles receber jornais e se comunicar com suas famílias por correspondência e pessoalmente com seu advogado.

Entretanto, verifica-se que, apesar da determinação do ministro da justiça, novamente os esforços de Sobral Pinto esbarravam na “dureza irredutível” do Capitão-Chefe da Polícia. Luís Carlos Prestes e Harry Berger seguiam presos no mesmo local, sob as mesmas condições. É o que se depreende de uma carta escrita pelo advogado ao Cardeal Dom Sebastião Leme, em 3 de julho de 1937. Nela, dizia que havia esperado até agora recorrer a essa autoridade, mas que

⁴⁹⁷ *Ibid.*

⁴⁹⁸ “Como se todas essas iniquidades já não bastassem para marear os propósitos, aparentemente justiceiros, da repressão intentada contra os comunistas, a Administração Pública Federal timbrou em espoliar os dois acusados supra-indicados dos seus direitos de defesa livre e independente. Nunca me foi facultado entender-me a sós com estes meus clientes ex-officio. As nossas conversações foram sempre seguidas, fiscalizadas, e censuradas por agentes do Poder Público.” SOBRAL PINTO, 1979. p. 146

⁴⁹⁹ “Fiado na Fé religiosa que ilumina, o coração católico de V. Exa., venho na dupla qualidade de advogado e de católico, reclamar apenas Justiça. [...] Tudo tenho feito, dentro das minhas energias e da minha limitada capacidade, para obter que as autoridades brasileiras tratem a Harry Berger e Luís Carlos Prestes como membros da espécie humana. Pouco me importa o comunismo deles. Almas resgatadas por Nosso Senhor Jesus Cristo, de Quem somos, V. Exa. e eu, humildes discípulos, têm direito a serem tratados com humanidade e com Justiça. *Ibid.*, p. 147

era preciso agir urgentemente, sobretudo pela transferência de Harry Berger, pois temia por sua sobrevivência. Narrava que havia ouvido do Ministro da Justiça que não tinha forças para retirar o réu de sua cela imediatamente, e deveriam esperar ao menos vinte dias. Sobral Pinto, contudo, não se conformava com a demora. Assim, apelava ao Cardeal, acreditando que ele poderia usar de seu prestígio junto ao Presidente Getúlio Vargas para que fizesse cessar o suplício de Harry Berger.⁵⁰⁰

Seguindo a lógica processual em suas cartas, Sobral Pinto decidiu apelar à última instância e escrever ao “Primeiro Magistrado” do Brasil: Getúlio Vargas. A ele explicou a trajetória de seus requerimentos para garantir melhores condições carcerárias a seus clientes, os quais, apesar de deferidos pelo TSN, não haviam sido cumpridos pela Polícia. O advogado lembrava ao Presidente alguns discursos por ele proferidos, nos quais afirmou que, apesar da brutalidade dos revoltosos, o Governo lhes estava punindo de maneira justa e sem excessos.

Sobral Pinto afirmou que a inércia do Capitão-Chefe da Polícia violava o art. 212 da Consolidação das Leis Penais, que dispunha sobre a demora em executar ordens da autoridade pública.⁵⁰¹ E em sequência relatou as péssimas condições em que se encontravam os réus, apenas suavizadas em relação a Prestes, que recentemente havia sido autorizado a se corresponder com sua mãe e esposa. Indignava-se com o fato de que as novas instalações para os presos já estavam preparadas na Casa de Correção, e a ordem para a transferência já havia sido dada pelo juízo, porém não se cumpria pela ação ilegal e abusiva de agentes subalternos. Pedia, enfim, que Vargas colocasse um fim a essa situação, “por amor às nossas tradições de povo cristão”.⁵⁰²

Os apelos de Sobral Pinto parecem ter surtido efeito, pois em carta a Leocádia Prestes em 10 de julho de 1937, revela que Prestes havia sido transferido à Casa de Correção no dia 8, e autorizado a ler os jornais editados no Rio de Janeiro. Além disso, informava que estava tratando com o Diretor do presídio, Dr. Carlos Lassance, sobre o recebimento de livros, dinheiro e objetos indispensáveis ao uso de Prestes na prisão. Poucos dias depois, Berger passaria a

⁵⁰⁰ *Ibid.*, p. 154.

⁵⁰¹ Art. 212: A execução de ordem, ou requisição, exigida por autoridade pública, só pode ser demorada pelo executor nos seguintes casos: a) quando houver motivo para prudentemente se duvidar da sua autenticidade; b) quando parecer evidente que fôra obtida subrepticamente, ou contra a lei; c) quando da execução se devam prudentemente recear graves males, que o superior ou o requisitante não tivesse podido prevêr. Ainda que, nestes casos, possam o executor da ordem, ou requisição, suspender a sua execução para representar, todavia não será isento de pena, si não demonstrar claramente a relevância dos motivos em que se fundára. PIRAGIBE, Vicente. **Consolidação das Leis Penais**. Rio de Janeiro: Livraria editora Freitas Bastos, 1938, p. 68.

⁵⁰² SOBRAL PINTO, 1979, p. 159

ocupar a cela que anteriormente era de Prestes. Apenas em outubro daquele ano, o alemão seria movido para o cubículo ao lado de Prestes, na Casa de Correção.

Apesar da melhora nas condições dos presos, Sobral Pinto voltara a ser impedido de se entender a sós com eles, sendo sempre fiscalizado por um guarda. É para reclamar dessa situação que escreveu a Francisco Campos, então novo Ministro da Justiça, em 4 de janeiro de 1938. Pedia nessa carta para conversar pessoalmente com o ministro, que era seu amigo, a fim de encontrar uma solução para o caso. Contava que, apesar de ter conseguido a transferência e melhora na condição dos seus clientes, o Capitão Filinto Müller nunca havia descansado da missão de retomar a guarda deles. Isso porque, o Capitão-Chefe da Polícia havia conseguido trocar o Diretor da Casa de Correção, inserindo lá um homem de sua confiança, Tenente Vitório Caneppa⁵⁰³, que passou a impedir os encontros privados entre advogado e cliente. Sobral Pinto, portanto, requeria diretamente a Francisco Campos, para que a situação anterior fosse restaurada, visto que precisava preparar sua defesa a ser apresentada em sede de embargos ao acórdão do STM juntamente com seus representados.⁵⁰⁴ Essa nova piora em sua condição, foi o motivo que levou ao colapso mental de Harry Berger, segundo Sobral Pinto.⁵⁰⁵

Foi com muita revolta que Sobral Pinto, em 5 de agosto de 1938, escreveu ao chefe de gabinete do Ministério da Justiça, Francisco Negrão de Lima, indignando-se contra a determinação de que só poderia se entender com seus clientes sob a fiscalização do Tenente Caneppa.⁵⁰⁶ Dizia que quando demandava se encontrar a sós com seus representados, não estava pedindo um favor, mas reclamando um direito. Não se conformava, portanto, com o teor do ofício que condicionava suas visitas à presença de Caneppa. E finalizava dizendo que se tratava de uma violação as normas de dignidade inerentes a sua profissão.⁵⁰⁷

As ações de Sobral Pinto não passariam incólumes, chegando ao ponto de ser preso, após um desentendimento com o Diretor da Casa de Correção, Tenente Caneppa.⁵⁰⁸

⁵⁰³ A este novo Diretor, Sobral Pinto endereçou uma carta no dia 15 de janeiro, junto da qual enviava livros a Luís Carlos Prestes, e uma carta. Quanto a carta, exigia que ela fosse entregue selada a seu cliente. De acordo com a obra de Payen e Duveau *Les Règles de la Profession d'avocat*, também citada pelo advogado em suas defesas escritas, a correspondência entre advogado e representado era secreta. Sobral Pinto exigia, portanto, que fosse respeitada essa prerrogativa de sua profissão. SOBRAL PINTO, 1979, p. 196.

⁵⁰⁴ *Ibid.*, 188-190.

⁵⁰⁵ DULLES, 2001, p. 102

⁵⁰⁶ “O tal Estado Novo que vocês inventaram só produz destes resultados: a inversão de todos os valores. É preciso ter perdido a noção na nossa realidade moral para se admitir a hipótese de que um advogado da minha estirpe possa ser posto ‘sob a fiscalização’ de um selvagem como é o atual diretor da Correção, homem sem nenhuma das qualidades intelectuais e morais necessárias para o exercício de funções tão delicadas.” **Carta de Sobral Pinto a Francisco Negrão de Lima**. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1938. In: SOBRAL PINTO, *Op cit*, p. 212

⁵⁰⁷ SOBRAL PINTO, *Ibidem*, p. 212-3

⁵⁰⁸ DULLES, 2001, p. 146-148.

Classificando-a em sua carta dirigida ao Cardeal Dom Sebastião Leme como uma “prisão abusiva e ilegal”, disse ainda que se o episódio somente dissesse respeito à sua individualidade, teria permanecido em silêncio. Porém, o que estava em jogo era o “prestígio, a dignidade e a liberdade” da advocacia, que, naquele momento da história, era o único amparo dos brasileiros. Portanto, explicava-se ao Cardeal novamente criticando a dimensão agressiva que havia tomado conta do dia a dia forense na defesa de Prestes e Berger.⁵⁰⁹

O incidente não teve consequências jurídicas diretas contra Sobral Pinto, visto que caso fora arquivado pelo juiz da 1ª Vara Criminal, Emanuel Sodré, após a solicitação do Ministério Público, que concluiu que o advogado não havia desacatado o Diretor, tampouco o agredira.⁵¹⁰ Contudo, soube que após o ocorrido um funcionário da censura policial se dirigiu à redação do Jornal do Comércio, a fim de ordenar que ficava proibida qualquer notícia positiva em relação a Sobral Pinto.⁵¹¹ Diante disso, dirigiu uma carta ao Ministro da Justiça, Francisco Campos, contando-lhe a situação e dizendo que ele tinha o dever de tomar as devidas providências, não na defesa pessoal de Sobral, mas na defesa de sua profissão, que julgava estar sendo atacada.⁵¹²

Evandro Lins e Silva também enfrentou problemas para se encontrar com seu cliente em particular. Ainda não havia conversado com o réu que deveria representar, Benedito Carvalho. Portanto, pediu aos policiais que faziam sua guarda que deixassem falar a sós com ele, em uma dependência embaixo da sede do TSN; seu pedido, contudo, foi negado. Então, recorreu ao juiz Pereira Braga, que o permitiu conversar com o réu longe dos policiais.⁵¹³ Foi uma solução que contrastou com a postura de Raul Machado, que apesar de deferir os pedidos de Sobral Pinto, nada fazia para garantir a execução de suas ordens, deixando-as a cargo do juízo da Polícia.

⁵⁰⁹ “A Justiça, triste e humilhada, se vê escoraçada por governantes e governados, os quais entraram a depositar todas as suas esperanças de um futuro melhor no só emprego irracional da força material agressiva. A Magistratura deixou de ser o exercício da arte divina de julgar, para se ver transformada em simples meio de vida fácil e socialmente honroso. A justiça, encarnada no Poder Judiciário, já não é mais a garantia da dignidade e respeitabilidade da pessoa humana, no seio da sociedade, mas, pelo contrário, se viu rebaixada à humilhante condição de mero instrumento de governo dos que manejam a extensa e possante máquina do Estado.” SOBRAL PINTO, 1979, p. 205-208

⁵¹⁰ DULLES, 2001, p. 148.

⁵¹¹ É o que conta Sobral Pinto ao Ministro da Justiça Francisco campos em carta de 17 de junho de 1938. SOBRAL PINTO, 1979, p. 209

⁵¹² *Ibid.*

⁵¹³ “[...] Eu não conhecia o Benedito. Para poder exercitar a defesa, precisava conversar com ele. Havia uma dependência embaixo da Escola Barth onde fizeram uma espécie de xadrez para colocar o réu preso que viesse ter até ali. Pedi aos policiais que o guardavam que me deixassem falar a sós com ele, mas eles não admitiram. Eu dizia que a conversa tinha que ser sigilosa, e eles argumentavam que não podia haver sigilo entre advogado e preso comunista. Fui ao juiz, que me prestigiou, permitiu que eu falasse com o Benedito distante dos policiais que exerciam vigilância sobre ele. Pudemos conversar, e ele me disse que achava que aquele era um tribunal de exceção, que ele não reconhecia, mas que admitia que eu, como defensor, designado pela Ordem, fizesse a sua defesa.” LINS E SILVA, 1997, p. 148-9.

4.3.3 Divergências doutrinárias

Se em suas defesas escritas os advogados apresentaram divergências doutrinárias em relação aos entendimentos do TSN, essa prática se estendeu também em suas publicações em jornais. Houve casos inclusive de embate diretos entre um advogado e um juiz do TSN, o que demonstra certa preservação do debate público em torno da corte.

Se Targino Ribeiro havia publicado aquele texto afirmando que a missão do advogado era estar ao lado do juiz na busca pela verdade no processo, Sobral Pinto apresentou uma visão oposta.⁵¹⁴ Contrariando a perspectiva colaborativa sobre a relação entre advogados e juízes, o artigo começava dizendo “sem luta áspera, a Justiça não se afirma.” Para Sobral Pinto, a realização do ideal da Justiça só se daria a partir de uma batalha combatida com as armas do Direito, e sua participação nessa luta era motivada por um dever de características inconfundivelmente religiosas.

No início do texto, aparece um traço marcante da atuação e da argumentação de Sobral Pinto: muitas vezes se negava a aceitar honorários de seus clientes, afirmando advogar por vocação, por um senso de justiça.⁵¹⁵ Apesar das dificuldades financeiras em que constantemente se encontrava,⁵¹⁶ Sobral Pinto parecia fazer voto de pobreza, enxergando a advocacia como um sacerdócio. Essa postura, exemplificativa da indissociação entre sua religião e sua atividade

⁵¹⁴ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **O juiz e o advogado**. In: *Archivo Judiciario (Suplemento)*, vol. LVI, out/dez, 1940, pp. 99-103

⁵¹⁵ “[...] apenas um ou outro [acusado] pode presentear-nos com honorários notória e sabidamente módicos. Mostramos, assim, que advogamos por vocação, e não por interesse, pois, em taes causas, só um motivo justifica a nossa intervenção: a vontade indomável de obter Justiça. Com este procedimento, damos solene testemunho de que para nós não há causas importantes e causas insignificantes. Pelo contrario, demonstramos com esta attitude que consideramos todas ellas iguaes, porque em todas há um Direito a defender e uma Justiça a reivindicar.” SOBRAL PINTO, 1940, p. 99.

⁵¹⁶ Evandro Lins e Silva, sobre a relação entre Sobral Pinto e o dinheiro conta sobre um caso em que Sobral Pinto se recusou a receber honorários, mesmo sabendo que seu cliente tinha condições para pagá-lo: “Houve o julgamento, os réus foram absolvidos em segunda instância, e Sobral Pinto não recebeu honorários. Bulhões Pedreira tinha aceito a condição da gratuidade dos serviços de Sobral com este pensamento: quando acabar o processo, nós mandamos o pagamento. E realmente isso foi feito. Bulhões fez uma carta, assinada pelo cliente, mandando para Sobral um cheque de 50 contos. Sobral devolveu o cheque com uma carta violentíssima: que a palavra dele era uma só, não aceitava pagamento. [...] Dias depois, ele estava sendo despejado do escritório por falta de pagamento de aluguel! Eu, como amigo, falei com ele: ‘Sobral, você precisa de um curador! Não havia razão para você deixar de cobrar! Compreendo perfeitamente que não se cobre de um pobre, de uma pessoa que não tem recursos, mas de um homem rico, que pode pagar os seus honorários, você devia receber!’ Mas ele tinha vocação para a pobreza. Não há ordens religiosas que têm essa vocação? Sobral fez voto de pobreza na sua banca de advogado... Arrolados como testemunhas, Bulhões e eu contamos esse episódio em juízo, no processo de despejo. Sobral era um homem de bem a toda prova, um homem pobre, um homem que morreu sem nada, um homem que podia ter ganho muito na profissão, mas tinha esse desprendimento, que era uma característica da sua personalidade, em todas as causas em que era procurado.” LINS E SILVA, 1997, p. 131-2.

forense, foi muitas vezes retratada a partir de um prisma pessoal, a fim de destaca-la como uma virtude.

Contudo, essa atitude também pode ser vista como componente do discurso jurídico de Sobral Pinto, ainda que não se tratasse de uma estratégia proposital. Garantia, de um lado, a impessoalidade necessária para atuar na causa, como exemplificado no episódio do emissário dos amigos do Prestes, era algo que o protegia. Mas, acima de tudo, parecia ser capaz de estabelecer um diálogo entre os réus comunistas e o aparato repressor varguista. A figura de um advogado abnegado foi essencial para garantir alguma margem na defesa para os revolucionários, que se encontravam em posição desfavorável e em um ambiente hostil. Assim, o fato de que o único interesse de Sobral naquele processo era fazer triunfar um ideal cristão de justiça não pode ser desconsiderado no panorama geral de seus argumentos. Confessar publicamente uma concepção ideológica diametralmente oposta à de seus clientes, e se proteger das acusações de hipocrisia através de sua abnegação, foram em certa medida o que possibilitou a Sobral Pinto ser o único advogado a justificar o comunismo em suas defesas.

Segundo Evandro Lins e Silva, Targino Ribeiro havia escolhido Sobral Pinto justamente por sua ligação com a Igreja, que o protegia de eventuais perseguições ao mesmo tempo que garantia um distanciamento ideológico em relação ao comunismo.⁵¹⁷ Ainda, Lins e Silva afirma que ele próprio havia sido escolhido por conta de sua atuação política⁵¹⁸ e, portanto, não possuindo a mesma extensão da proteção dada a Sobral, em certos momentos temeu por sua segurança.⁵¹⁹

⁵¹⁷ “[Targino Ribeiro] agiu, a meu ver, com muita sabedoria ao indicar como defensor para os dois principais réus [...] o dr. Heráclito Fontoura Sobral Pinto, um homem absolutamente insuspeito quanto às suas ideias políticas, de convicções religiosas arraigadas, presidente do Centro Dom Vital, que era uma organização leiga importante e prestigiosa da Igreja Católica. A Igreja tinha, naquela época, uma posição ultraconservadora, e era portanto absolutamente insuspeita em relação a qualquer favorecimento àqueles acusados de esquerdismo, de tentativa de modificação da ordem política e social. A escolha do dr. Sobral Pinto foi extremamente feliz, não só porque ele estava preservado de qualquer perseguição ou de qualquer dúvida sobre sua lealdade com os princípios democráticos, como também porque era um homem de grande bravura pessoal, de grande competência.” LINS E SILVA, 1997, p. 121-2

⁵¹⁸ Sobre as razões pelas quais acredita ter sido escolhido por Targino Ribeiro, Evandro Lins e Silva conta: “Primeiro, porque eu era um advogado criminal, começando a aparecer. Depois, eu tinha tido na Faculdade de Direito uma certa atuação política sabidamente liberal e socialista. Eu frequentava o Instituto dos Advogados, de onde o dr. Targino Ribeiro também foi presidente, ele me conhecia e me tinha, acredito, uma simpatia especial.” *Ibid.*

⁵¹⁹ “Em certa ocasião, na época do julgamento dos cabeças de 35 no Supremo Tribunal Militar, em que fiz a defesa de um grande número de réus que me deram procuração, fui muito vigiado. Houve um incidente no dia do julgamento. A sala de sessões no Supremo Tribunal Militar ficava no primeiro andar, e em determinado momento ouviu-se um grito lancinante, de protesto, vindo do térreo. Logo em seguida vieram os presos que tinham pedido para falar diante do tribunal: Prestes, 16 17 Berger, Agildo e Ghioldi. Quando o Prestes entrou, vinha com a boca sangrando, e foi encaminhado à tribuna da defesa, de onde deveria falar. Ao lado da tribuna estava um dos membros do tribunal, O general Andrade Neves, e Prestes se dirigiu imediatamente a ele. Disse que acabava de ser agredido lá em baixo, e usou a expressão ‘por esses vermes da Polícia Especial, que me retiraram as notas que eu trazia para a minha defesa’. O general ouviu, e me lembro então que Prestes tirou todo o partido da ocorrência, disse que

Essa mesma argumentação retorna no texto, quando Sobral Pinto se defende em uma polêmica que recentemente protagonizara com o Juiz Antônio Pereira Braga, do Tribunal de Segurança Nacional. Estavam os dois em um debate que caminhou para uma divergência doutrinária, e, segundo o advogado, Pereira Braga o acusara de estar apenas sustentando seu amor e interesses próprios. Sobral Pinto respondia em sua coluna que o código de ética profissional da OAB de 1934 dispunha que “nenhum receio de desagradar a juiz ou de incorrer em impopularidade, deterá o advogado no cumprimento de seus deveres.” Então, mais uma vez, seu dever com “os direitos da Justiça” seria seu escudo.

Preparando o terreno para a defesa de seu ponto de vista contra o de Pereira Braga, começou afirmando que advogados não estavam subordinados aos juízes.⁵²⁰ Em sequência, apesar de ter afirmado que o que estava em jogo não era seu amor próprio, mas os direitos da Justiça, expôs o prestígio que possuía junto à classe dos advogados. Contou sobre os elogios públicos que recebera de seu colega Evandro Lins e Silva, que o classificou como líder dos advogados no processo nº 1 do TSN.⁵²¹

aquilo era uma violência, pro testou com a maior veemência, e ainda terminou com a frase: ‘O sangue que me corre da boca é o sangue da revolução!’ Nesse incidente, enquanto Prestes falou, o tribunal ficou absolutamente silente. Sobral Pinto, como chegou um pouco atrasado, pediu-me para contar-lhe, inclusive reproduzindo mais ou menos as palavras, o que tinha acontecido. Eu, então, contei exatamente isso. Nós estávamos junto de uma janela, ele se afastou, e um cidadão se aproximou de mim, botou a mão no meu ombro e disse: ‘O senhor está preso.’ Perguntei por quê, e ele disse: ‘Porque estava comentando esse incidente, e foi proibido qual quer comentário sobre ele.’ Respondi: ‘Mas eu não estou comentando, estou apenas testemunhando um fato para o advogado dele!’ O cidadão: ‘Não, mas o senhor tem que me acompanhar; vamos para a Delegacia de Ordem Política e Social.’ Eu a i falei alto: ‘Não admito que ninguém me dê ordem aqui! Só cumpro ordem do presidente do tribunal! A polícia aqui é exercida pelo presidente do tribunal!’ Começou a juntar gente. Brandão Filho, um delegado de certa nomeada, que comandava o policiamento nesse dia, se aproximou, e eu continuei: ‘A única pessoa que me prende aqui é o presidente do tribunal, mais ninguém pode prender! Tenho de ficar aqui, porque sou advogado no caso.’ Num primeiro instante, Brandão Filho ficou temeroso de não me prender, porque todo mundo tinha medo de parecer transigente ou generoso com alguém acusado de sub versão. Afinal, minha prisão foi relaxada. O incidente terminou ali, mas o cidadão que queria me prender, um investigador da Ordem Política e Social, dali por diante, várias vezes, quando eu saía de casa, estava me vigiando e me acompanhava. *Ibid.*, p. 123.

⁵²⁰ “É que não somos dos que acham que o advogado precisa dos juízes. Na nossa bocca, esta não é uma afirmação vã. A nossa vida ahi está: não os cortejamos, não os bajulamos, não os lisonjeamos. Com elles tratamos de igual para igual, respeitando-os, como é do nosso dever, mas exigindo, também, que elles nos respeitem, e, mais do que isso, acatem os direitos que symbolisamos no exercício da nossa profissão. Si o magistrado, no exercício de sua função, nega ou tira direitos, dm nome da lei, o advogado, no exercício da sua, enaltece a verdade e fustiga o erro, em nome da dignidade humana. Si o juiz é o distribuidor da Justiça, o advogado é o soldado della. Si a pessoa do juiz é inseparável da majestade da Justiça, a do advogado é inseparável da sua imparcialidade. Entre o juiz e o advogado não existem laços recíprocos de subordinação e dependência. [...] Si o juiz deve ter serenidade para que possa julgar com acerto, o advogado precisa de ser vehemente para que possa fazer prevalecer o justo, porque a sua posição tem de ser, necessariamente, a de atacante ou a de defensor.” SOBRAL PINTO. 1940a, p. 100.

⁵²¹ “Inumeros outros títulos, igualmente valiosos, poderíamos aqui invocar e exhibir para atestar o nosso desinteresse, a nossa lealdade, e a fidelidade com que nos desobrigamos dos árduos deveres profissionais. Com simplicidade e modéstia, e sem cuidar jamais de quaesquer proventos materiaes, temo-nos batido tão só, e exclusivamente, pelo predomínio, cada vez mais crescente, no seio da sociedade brasileira, das forças moraes, de que o Direito é, com a Religião e a Justiça, a sua mais alta expressão.” *Ibid.*, p. 101

Enfim, Sobral Pinto passou a expor o assunto da querela com o juiz Pereira Braga, tratava-se de uma discordância que ambos tiveram na sala dos Cartórios do TSN⁵²², acerca do crime previsto no art. 3º, 18 do Decreto n. 431, de 18 de maio de 1938.⁵²³

A polêmica começou com a publicação de um artigo de Sobral Pinto sobre o crime de possuir ou guardar armas de guerra.⁵²⁴ O advogado explicava que a preocupação do legislador em punir esse tipo de delito surgia no contexto da militarização de partidos políticos na Europa do pós-guerra, isto é, o crime estava subordinado à ideologia revolucionária do possuidor da arma.⁵²⁵ Assim, com vista a defender a democracia brasileira dos partidos extremistas (Partido Comunista e Ação Integralista Brasileira) o legislador votou a Lei n. 38 de 4 abril de 1935, que em seu art. 13 punia o referido crime. Ressalvava, porém, que a simples posse da arma de guerra não constituía crime, sendo imprescindível que o possuidor tivesse a intenção de usá-la para cometer um crime político.⁵²⁶ Segundo Sobral Pinto, essa interpretação continuava após a reforma feita pelo Decreto-Lei n. 431, de 18 de maio de 1938, visto que seu artigo 1º dispunha que seriam punidos na forma daquela lei os crimes políticos.⁵²⁷ Assim, todas as disposições que se seguiam a esse primeiro artigo, reportavam-se a esse tipo de crime.⁵²⁸

⁵²² Segundo a anedota contada por Sobral Pinto em seu artigo, durante a discussão, o juiz Antônio Pereira Braga lhe teria dito: “Vou fazer com os seus argumentos, o que um gato, ontem, lá em casa, fez com cinco ratinhos: pegou cada um deles pelo pescoço e os liquidou com a maior facilidade.” Ao que advogado teria respondido: “Devemos prevenil-o do que aconteceu com este gato, o qual, sahindo de sua casa em direcção da nossa, para ali renovar a façanha, foi apanhado, no quintal da nossa casa, por um cão ágil e vigoroso, que o estraçalhou de tal modo, que o leiteiro, o padeiro, e o açogueiro, que chegaram pela manhã, para entregar as suas respectivas mercadorias, ao vêrem espalhadas pelo chão aquellas postas de carne, perguntavam surpresos, o que era aquillo, pois, impossível lhes era reconhecer e identificar o que ficara do pobre gato.” *Ibid.*

⁵²³ Art. 3º São ainda crimes da mesma natureza:

18) fabricar, ter sob sua guarda, possuir, importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar, por conta própria ou de outrem, transportar, sem licença da autoridade competente, substâncias ou engenhos explosivos, ou armas utilizáveis como de guerra ou como instrumento de destruição; Pena – 2 a 4 anos de prisão. BRASIL, **Decreto-Lei nº 431, de 18 de maio de 1938**. Define crimes contra a personalidade internacional, a Estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-431-18-maio-1938-350768-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 7 de abril de 2025

⁵²⁴ SOBRAL PINTO, Heráclito. **O crime de possuir ou guardar armas de guerra**. In: *Archivo Judiciario* (Suplemento), vol. LVI, out/dez, 1940, pp. 55-70

⁵²⁵ SOBRAL PINTO, 1940b ,p. 56

⁵²⁶ *Ibid.*, p. 57.

⁵²⁷ Art. 1º: “Serão punidos na forma desta lei, os crimes contra a personalidade internacional do Estado; a ordem política, assim entendidos os praticados contra a estrutura e a segurança do Estado, e a ordem social, como tal considerada a estabelecida pela Constituição e pelas leis relativamente aos direitos e garantias individuais e sua proteção civil e penal, ao regime da propriedade, da família e do trabalho, á organização e ao funcionamento dos serviços públicos e de utilidade geral, aos direitos e deveres das pessoas de direito publico para com os indivíduos e reciprocamente.” BRASIL, **Decreto-Lei nº 431, de 18 de maio de 1938**.

⁵²⁸ “Deste texto deflúe, com absoluta certeza, que os factos configurados nos artigos que se seguem a este art. 1º só se tornam criminosos quando praticados com a intenção convenientemente manifestada, de atentar contra a ordem política e social da nação. Para se afirmar, assim, que um destes factos é criminoso não basta provar a sua simples existência; e mister, além do mais tornar certo que elle é o resultado de um acto voluntario, livre e deliberadamente consciente de uma pessoa, que visava, com elle, pelo menos concorrer para a perturbação da

Após essa exposição, Sobral Pinto criticava o posicionamento que juiz Antônio Pereira Braga vinha tendo em suas decisões no Tribunal de Segurança Nacional sobre o tema. A partir da análise da jurisprudência do TSN⁵²⁹ o advogado criticava as decisões de Pereira Braga, que desconsiderava a motivação do criminoso nos crimes de posse de arma de guerra. A justificativa do juiz era de que se tratava de um crime de natureza formal.⁵³⁰ Ele afirmava que o crime disposto no art. 3º, 18 do Decreto n. 431, de 18 de maio de 1938 era apenas uma modalidade da contravenção já prevista em lei comum transferida para a lei especial dos crimes políticos, tendo, de igual forma, natureza formal.

Para Sobral Pinto, contudo, um crime formal não dispensava a verificação da intenção criminosa⁵³¹, e atribuía o equívoco do magistrado a sua pouca familiaridade com o Direito Penal.⁵³² Além disso, dizia que o juiz se enganava ao evocar a lei comum, pois, a contravenção da qual tratava o art. 377 da Consolidação das Leis Penais era a de uso de armas ofensivas.⁵³³ O advogado afirmava que a contravenção à qual se referia o magistrado tinha como conduta punível “usar” uma arma, e não apenas possuir ou guardá-la, como era o caso da norma discutida. Sobral Pinto se amparou na obra de Galdino Siqueira para construir sua argumentação. Apesar de ter utilizado em uma edição de 1924, o trecho se encontra também na edição 1932, disponível online. É interessante notar, entretanto, que Sobral Pinto manipulou os argumentos do penalista. Na verdade, Siqueira afirmava que o crime previsto no art. 377 da CLP não deveria ser entendido como o de um uso imediato de uma arma, mas também seu uso potencial.⁵³⁴ O ponto principal para Sobral era que a Lei de Segurança havia sido feita para

ordem política e social, estabelecida e consagrada pela Constituição e demais leis ordinárias do paiz.” SOBRAL PINTO, 1940b, p. 57.

⁵²⁹ Sobral Pinto afirmou ter consultado a jurisprudência na seguinte obra, à época recém publicada: CASTELLO BRANCO, Eurico. **Anotações às leis de segurança e economia popular**, Rio de Janeiro: Jacintho, 1940.

⁵³⁰ Sobral Pinto citava o trecho de uma sentença do juiz Antônio Pereira Braga, retirada do Diário da Justiça de 9 de agosto de 1940, na páginas 4.769, no qual ele determinou que “pouco importam as abonações existentes nos autos e atestados de falta de intenção criminosa na posse das armas de vez que o crime é formal, e sendo assim, não há que indagar da intenção.” SOBRAL PINTO, 1940b, p. 61.

⁵³¹ “É que, tanto no crime formal como no material, sem intenção criminosa não há facto punível. O que distingue o crime formal do material, não é a existência, ou a ausência de intenção criminosa na mente do acusado; mas é, na verdade a realização, ou não, do resultado que o criminoso tem em vista conseguir com o seu acto.” SOBRAL PINTO, 1940b, p. 57.

⁵³² *Ibid.*, p. 61

⁵³³ PIRAGIBE, 1938, p. 127.

⁵³⁴ “Segundo o art. 377, a acção punível está em *usar* de arma offensiva. Com mais propriedade a citada Ord. Liv. V, t. 80, empregava o termo *trazer*, em que consiste exactamente a contravenção. É o *porte* da arma, do art. 314 do código penal francez, o facto de trazer-a, e não a *simples posse*, ou o possível *uso* ou *emprego*. [...] Se a lei intervem para punir o porte de armas não é em vista do uso actual que é feito pelo agente da arma, de que é portador, mas em vista do uso ou emprego que póde fazer della, da facilidade que lhe proporciona para cometer um delicto.” SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal Brasileiro**. Segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890 e leis que o modificaram ou completaram, elucidadas pela doutrina e jurisprudência, vol II, 2ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1932, p. 895

proteger a ordem política e social do país, logo, para que alguém incorresse em alguma de suas disposições, deveria ter o dolo de perturbar essas ordens. Finalizava sua argumentação dizendo que se a opinião de Antônio Pereira Braga prevalecesse, não era por ser melhor que a sua, mas por seu poder enquanto juiz.⁵³⁵

O juiz escreveu sua resposta sob forma de um artigo chamado “Posse de armas de guerra”⁵³⁶ a fim de se defender seu ponto de vista, atacado por Sobral Pinto em seu texto. Primeiramente, discordava de que o artigo cuja interpretação estava em disputa tinha sido elaborado com o objetivo de desarmar partidos políticos. Segundo ele, tratava-se de impedir qualquer tipo de subversão, por exemplo para paralisar serviços públicos, ou incitamento de militares à indisciplina, ou atentar contra a liberdade de culto. O juiz discordava também de que para a verificação do crime de posse e guarda de arma de guerra era necessário examinar o dolo do agente. Para ele, tratava-se de um delito não intencional, que se enquadrava nas contravenções, não sendo um crime propriamente dito. Assim, para sua repressão não se exige intenção criminosa, punindo-se a mera violação da lei.⁵³⁷ Por fim, acusava o advogado de ter manipulado algumas citações, tirando-as de contexto, ou cortando as partes que não interessavam a seus argumentos.⁵³⁸

Diante disso, nota-se que havia espaço para um debate público entre advogados e juízes do Tribunal de Segurança Nacional na imprensa. Tal conclusão, entretanto, precisa ser cotejada com outros elementos. Como o episódio de quando Sobral Pinto teve de publicamente defender um colega de profissão preso por determinação do TSN⁵³⁹. Sobral conta que o advogado Haryberto de Miranda Jordão havia sido condenado pelo juiz Capitão Alfredo Miranda Rodrigues, do TSN, à pena de 6 meses de prisão, pelo crime previsto pelo art. 3º, inciso 25 do Decreto-Lei n. 431/1938⁵⁴⁰. Sua conduta havia sido mandar imprimir cem cópias de um Memorial, onde reproduzia as razões finais que havia apresentado em um processo que tramitou

⁵³⁵ “[...] não é porque a opinião do juiz Dr. Antonio Pereira Braga seja mais certa do que a nossa, mas, é porque elle pode invocar, em socorro da sua, um instrumento terrivelmente perigoso que se chama ‘mandado de prisão’. É bom não esquecer que o Dr. Antonio Pereira Braga é Juiz, e Juiz de uma Justiça Especial. SOBRAL PINTO, 1940b, p. 61

⁵³⁶ BRAGA, Antônio Pereira. **Posse de armas de guerra**. In: *Archivo Judiciario* (Suplemento), vol. LVI, out/dez, 1940, pp.71-87

⁵³⁷ BRAGA, 1940, p. 72.

⁵³⁸ *Ibid.*, p. 83

⁵³⁹ SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **A responsabilidade criminal do advogado**. *Archivo Judiciario* (Suplemento), vol. LVIII, mai/jun, 1941, pp. 79-82.

⁵⁴⁰ Art. 3º: São ainda crimes da mesma natureza:

25) injuriar os poderes públicos, ou os agentes que os exercem por meio de palavras, inscrições ou gravuras na imprensa; Pena – 6 meses a 2 anos de prisão.

na corte especial. Segundo o juiz, o documento continha injúrias ao Estado e a seus representantes.

O advogado Haryberto de Miranda Jordão, em resposta, invocara a imunidade de sua profissão, assegurada pelo art. 323 da Consolidação das Leis Penais.⁵⁴¹ Entretanto, o juiz rebateu afirmando que a imunidade o protegia somente contra injúrias feitas em juízo, e não abarcava a publicidade delas, materializada na impressão dos exemplares. Sobral Pinto saiu em defesa do advogado, afirmando que a finalidade das cópias não era a publicação, e sim a distribuição delas para juízes de segunda instância, a fim de informa-los.

Para Sobral, a conversão desse entendimento em jurisprudência do TSN representaria uma ameaça para a atividade advocatícia. O que se estava proibindo era a impressão de um material, ainda que para uso individual, já que não havia nos autos qualquer evidência de que o advogado havia tentado publicar os memoriais. O que estava em jogo era o direito a uma defesa livre, visto que a partir daquele julgado, poucos seriam os advogados que teriam coragem de imprimir suas razões, o que certamente prejudicaria a qualidade de seus argumentos. Passava a ser inerente ao trabalho do advogado o temor de ser veemente demais a ponto de ser considerado injuriante. Enfim, Sobral Pinto fazia um elogio da atitude do advogado Haryberto, reproduzindo trechos de sua defesa nesse processo. Nela, segundo Sobral Pinto, defendendo-se, Haryberto defendia a classe dos advogados, reconhecendo que o que estava em jogo não era apenas sua liberdade.⁵⁴²

4.3.4 Subjetividade do criminoso político: entre altruísmo e perversidade

Evandro Lins e Silva, quando perguntado sobre os eventuais retornos financeiros que teve atuando como advogado *ex officio* junto ao TSN, respondeu que jamais cobrara honorários em processos de natureza política. Baseava sua justificação no princípio de Francesco Carrara, que em seu Tratado de Direito Penal dissera que “o crime político não é assunto de direito penal, é História.” Para Lins e Silva, os réus que defendia nesse tipo de processo eram idealistas, que

⁵⁴¹ Art. 323 – Não tem lugar acção criminal, por ofensa irrogada em alegações, ou escriptos produzidos em juízo pelas partes, ou seus procuradores. Todavia o juiz que encontrar calumnias ou injurias, em alegações de autos, as mandará riscar, a requerimentos da parte ofendida, quando tiver de julgar a causa, e na mesma sentença imporá ao autor uma multa de 20\$ a 50\$000. PIRAGIBE, 1938, p. 108

⁵⁴² “A minha pessoa é o que menos importa no processo e, essa certeza de desvalia, é que me permite friamente analysal-o. Estão, porém, em jogo, interesses mais altos, direitos referentes ao exercício profissional perfeitamente assegurados nas leis. São esses direitos que procuram cercear. Poderão fazel-o, não porém sem que os sustente na única parte onde isso posso fazer: a referente á pequena parcela de que delles sou depositário. Assim, defendendo-me, defendo-os, apesar de bem saber minha pequenez e de que o perecimento delles em nada alterará o rythmo da vida nacional.” SOBRAL PINTO, 1941, p. 81.

buscavam melhorar as condições de vida da população. Assim, relata que em sua defesa de Benedito de Carvalho, que havia confessado sua participação na revolução de 1935, o advogado buscava mostrar que o acusado tinha “tomado parte no movimento idealisticamente.” Portanto, segundo ele, a defesa era mais uma “divagação história”, frequentemente citando como exemplo os revolucionários franceses, que de revoltosos se tornaram heróis.⁵⁴³

O defensor Jorge Fontenelle, em defesa de Ilvo Meirelles, apresentou uma declaração da Congregação da Faculdade de Medicina, que atestava ter sido o réu o melhor da turma, tendo-lhe sido conferido o prêmio Francisco de Castro. Em sequência, deteve-se à atuação profissional de seu cliente, dito médico dos pobres, afirmando que nesse convívio tomou conhecimento das “necessidades prementes das classes oprimidas do Brasil.” O advogado afirmava que o extremismo político nascia assim: “do estado de angústia e insatisfação do nosso povo, explorado pelos agitadores.” O médico, “debruçado sobre a miséria do povo”, então, era o indivíduo que mais estava sujeito a esse sentimento. O réu, portanto, não havia feito nada além de seguir sua profissão, buscando um “remédio para os males que se lhe deparavam”.

Segundo Jorge Fontenelle, caso o acusado fosse comunista, não seria “o comunista sanguinário que por ahi se fala”, mas sim um adepto do comunismo de Platão, aquele que não pretende subverter as instituições sociais. Alegava que seu cliente apenas havia feito parte da ANL durante a época de seu funcionamento legal. Pedia, enfim, que os bons antecedentes de Ilvo Meirelles fossem considerados no julgamento final.⁵⁴⁴

Em sua sustentação oral junto ao STM, Evandro Lins e Silva também toca no ponto do relativismo em relação aos criminosos político. Alega que o governo constituído no Brasil naquele momento também havia tomado o poder a partir de uma revolução, e o programa no qual se fundava, era semelhante ao da ANL.⁵⁴⁵ Enfim, cita que o próprio Getúlio Vargas era um crítico de “leis compressoras da liberdade de pensamento”, para anos mais tarde criar um tribunal de exceção que visava aplicar esse mesmo tipo de lei.⁵⁴⁶

⁵⁴³ “Como eu dizia, e escrevi em várias defesas, aquilo era política, era matéria histórica, que não tinha sentido discutir. [...] Já no caso do Benedito de Carvalho, por exemplo, eu mostrava que ele havia tomado parte no movimento idealisticamente. A defesa não tinha o sentido de fazer a prova de que ele não participara, porque ele não negava, confessava. A ideia era mostrar que não seria com a cadeia que se iria resolver o problema. A defesa nesses casos era mais uma divagação histórica, através do mundo, desde Catilina. A Revolução Francesa era muito invocada também como parâmetro para mostrar que essas pessoas muitas vezes saem das cadeias para as estátuas. Eu me lembro que usei muito essa expressão.” LINS E SILVA, 1997, p. 150.

⁵⁴⁴ **O Radical**. 11.9.1937, p. 2.

⁵⁴⁵ [...] a plataforma lida na esplanada do Castello e pela qual o então candidato da Aliança Liberal, sr. Getulio Vargas, conseguiu as sympathias do povo brasileiro, tem grande afinidade, sinão semelhança ou igualdade com o programma da Aliança Nacional Libertadora. Cita trechos desse documento, como o relativo á ‘subdivisão’ das terras e o combate ao latifúndio, que também se encontram no programma da ANL” *Ibid.*

⁵⁴⁶ *Ibid.*

5 CONCLUSÃO

Antes de apresentar as conclusões deste trabalho, é importante destacar quais foram as dificuldades e fragilidades dessa pesquisa, a fim de apontar também suas potencialidades.

Uma das fraquezas desta dissertação são suas fontes. Uma pesquisa sobre a atuação profissional de advogados impõe o acesso a acervos documentais privados, que poderiam ser obtidos em contato com as famílias dos defensores, excetuado o caso de Evandro Lins e Silva, que possui arquivo próprio no CPDOC da FGV.

Portanto, o acesso indireto às fontes, a partir de coletâneas elaboradas pelos próprios advogados, ou de fragmentos encontrados em suas biografias, fornece um olhar parcial para o tema, que poderia ser enriquecido com uma pesquisa feita mais a fundo.

Esse problema, contudo, aponta para uma oportunidade futura. Um dos motivos pelo qual não existem pesquisas de relevo sobre uma história da advocacia brasileira é a dificuldade de acesso a essas fontes privadas. Assim, estudá-las seria contribuir com uma análise de documentação inédita para um campo pouco explorado.

Outra fraqueza decorrente das fontes escolhidas é a prevalência que um advogado em particular assumiu no terceiro capítulo. O fato de a maioria dos documentos analisados serem de autoria de Sobral Pinto se deve à falta de acesso aos arquivos pessoais dos outros advogados, bem como é uma consequência natural do protagonismo que ele de fato assumiu no processo.

Esse problema em específico poderia ser resolvido com o aumento da abrangência da fonte. Analisando não somente os advogados do Processo nº 1-A, e Evandro Lins e Silva, mas também os que atuaram no restante dos autos desmembrados, seria possível encontrar mais documentos disponíveis para a consulta.

Com a análise dos documentos escolhidos, entretanto, foi possível verificar uma série de elementos interessantes.

Conclui-se que a instituição do Tribunal de Segurança Nacional, para além de montar um aparato repressor ao dissenso político, importou também na construção de um discurso próprio. Assim, por mais que os mecanismos de repressão não fossem necessariamente novos, bebendo da solução da duplicação dos níveis de legalidade penal estabelecida durante a Primeira República, o discurso ao seu entorno se orientava ao “novo”. No primeiro capítulo se percebe, a partir da leitura do Diário do Poder Legislativo, como a figura do comunista era retratada como um criminoso político que empregava métodos mais rigorosos e sofisticados, impondo uma resposta estatal à altura. Anuncia-se, portanto, a necessidade de uma inovação na

justiça, pois somente com novas leis e um novo tribunal se poderia enfrentar novas e perigosas formas de dissenso político, que não poderiam ser combatidas com os velhos métodos.

Na medida em que esse discurso foi apresentado tanto para justificar a criação da nova corte, quanto durante o processo para motivar entendimentos jurídicos que flexibilizaram regras processuais, foi interessante compreender o papel dos advogados de defesa nesse contexto.

A partir das lentes da micro-história, foi possível entender como em atos cotidianos dos advogados, como visitas aos seus clientes na prisão, conversas com agentes do Estado, correspondências com autoridades e publicações jornalísticas, construía-se o Direito, justamente no embate contra o discurso oficial materializado no dia a dia forense. Encarar a prática cotidiana ao redor de um processo como a unidade mínima que compõe o Direito, também abre possibilidades para novos objetos de pesquisa na História do Direito, pois observar as angústias de atores processuais a partir de suas cartas, entre outras miudezas jurídicas, pode revelar aspectos invisíveis na perspectiva geral.

Prosseguindo, a partir deste trabalho foi possível observar as variadas estratégias em diversas frentes empregadas pelos advogados para não somente representar seus clientes em um ambiente hostil à defesa, mas também para articular um discursopositor ao oficial, que de certa forma se conectava a grandes debates nacionais do período.

A pesquisa, nesse sentido, é importante como um passo na construção de uma história da advocacia no Brasil. Ao contrário de uma literatura apologética da profissão, ou biográfica, este trabalho se preocupa em compor a história de determinado aspecto que incide sobre essa comunidade, qual seja: sua capacidade em se opor ao aparato repressivo ao dissenso político durante a Era Vargas.

Os resultados desta investigação mostram os diversos caminhos que cada advogado escolheu seguir nessa oposição. Vale mencionar o ponto de partida dessa atuação. A redução na escala da análise, focando nos escritos dos réus em suas folhas de interrogatório, bem como as cartas escritas pelos defensores, revelou a dificuldade na relação entre advogados e acusados comunistas, isto é, entre aquele que era tido como um instrumento legitimador da farsa jurídica burguesa, e aquele cuja revolta deveria ser traduzida para termos que cabiam no processo.

O papel desses defensores, como se viu, não deve ser encarado de maneira idealizada, e sim compreendido dentro do esforço do TSN em se legitimar como um órgão distribuidor de justiça. O equilíbrio dessa relação resultou em defesas que questionavam a constitucionalidade do Tribunal de Segurança Nacional, atacavam algumas de suas regras processuais, mas ao mesmo tempo diziam confiar na consciência dos juízes, não poupando também críticas ao movimento comunista. Não se pode falar, então, na utilização do tribunal como meio de

agitação por parte dos advogados. A própria nomeação de Sobral Pinto pela OAB parece estar relacionada a uma tentativa de legitimação dupla: de um lado, não se acusaria um católico conservador de ser comunista, preservando a classe de acusações de colaborar com os revoltosos, e de outro se asseguraria a presença de um advogado combativo, descredibilizando a hipótese de que o TSN seria apenas uma corte de fachada para perseguir os revolucionários. Nesse arranjo complexo, era importante que o tribunal não somente fizesse justiça, mas parecesse fazer justiça, fosse percebido fazendo justiça. De certa forma a atuação desses advogados colaborou para essa percepção.

Quanto à hipótese, tem-se que ela foi comprovada, pois a dimensão performativa do processo, isto é, sua característica de romper a mecanicidade dos procedimentos para dar voz a personagens em embate, foi definitiva para possibilitar aos advogados construir esse discurso objetor, mesmo com o ímpeto do TSN em reduzir esses espaços. O incentivo ao segredo em detrimento da publicidade, foi contornado pelos advogados através da imprensa e de correspondências, muitas posteriormente juntadas aos autos. Mais do que travar discordâncias doutrinárias públicas com juízes, criticar o aparato repressor varguista, denunciar a condição dos presos políticos, transcrever defesas orais no STM, a imprensa também serviu para construir personagens. Por exemplo, é recorrente nos textos publicados no *Arquivo Judiciário* e nas cartas de Sobral Pinto, um esforço para se caracterizar como um advogado abnegado, que não se importava com dinheiro, poder ou fama, sua única preocupação era com fazer triunfar um ideal cristão de justiça. Novamente, a personagem serve a uma função de equilíbrio entre a defesa dos inimigos da nação e o aparato incumbido de neutralizá-los de maneira justa. Sua oposição pública ao materialismo comunista, aliada à sua imagem de católico que vivia sob voto de pobreza o possibilitou um trânsito mais fácil junto à opinião pública e com as autoridades, enquanto ao mesmo tempo, autorizava-o a escrever defesas ousadas, algumas chegando perto de defender a legitimidade do comunismo como luta contra a democracia burguesa, algo que os outros advogados não chegaram perto de tentar.

Enfim, a objeção discursiva que os advogados foram capazes de formular esteve sempre em negociação com essa necessidade de legitimação, tanto deles como profissionais, que precisam seguir uma série de regras para serem ouvidos, quanto da própria corte, que precisava de sua presença para referendar o procedimento ali instituído. Assim, ao contestar a legitimidade do TSN, e justamente porque podiam contestá-la, acabavam por legitimá-lo. É o paradoxo inerente a uma resistência ao Direito através do Direito.

REFERÊNCIAS

Fontes:

Atas Parlamentares:

Diários da Câmara dos Deputados. Disponível em:
https://imagem.camara.leg.br/pesquisa_diario_basica.asp.

COVELLO, Antônio Augusto de. **Lei de Segurança Nacional:** trabalhos parlamentares. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1935.

Legislação:

ALEMANHA. Lei Antissocialista de 21 de outubro de 1878. Lei contra os esforços publicamente perigosos da Social-Democracia. Reichsgesetzblatt, Berlim, 21 out. 1878.

BRASIL, **Decreto Lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937.** Modifica a Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, que instituiu o Tribunal de Segurança Nacional, e dá outras providências.

BRASIL, **Decreto n° 702, de 21 de março de 1936.**

BRASIL, **Decreto-Lei n° 431, de 18 de maio de 1938.** Define crimes contra a personalidade internacional, a Estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934.**

BRASIL. **Decreto Legislativo n° 6, de 18 de dezembro de 1935.** Emenda à Constituição. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.** Approva a Consolidação das Leis referentes á Justiça Federal.

BRASIL. **Decreto n. 4.861, de 29 de setembro de 1924.** Dispõe sobre a prescrição da acção e da condenação nos crimes políticos e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1891.** Organiza a Justiça Federal.

BRASIL. **Decreto n° 229, de 11 de julho de 1935.** Ordena o fechamento, em todo o território nacional, dos núcleos da “Alliança Nacional Libertadora”.

BRASIL. **Decreto n° 457, de 26 de Novembro de 1935.** Declara em estado de sítio todo o território brasileiro, por trinta dias.

BRASIL. **Lei n. 515, de 3 de Novembro de 1898.** Providencia sobre o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos adesivos, vales postaes e outros, qualificados nos arts. 221 a 223, 239 a 244, 246, 247, 250 e 265 do Código Penal.

BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936.** Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 38, de 4 de abril de 1935.** Define crimes contra a ordem política e social.

PIRAGIBE, Vicente. **Consolidação das Leis Penais.** Rio de Janeiro: Livraria editora Freitas Bastos, 1938.

Jurisprudência:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 1937. **Recurso em Habeas Corpus nº 26.330.**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Autos de Habeas Corpus nº 26.254**, 1936. Impetrante: João Mangabeira. Pacientes: João Mangabeira e Francisco Mangabeira. Autoridade Coatora: Presidente da República. Relator: Ministro Hermenegildo de Barros.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, 1936, **Habeas Corpus nº 7.945/1937.** Pacientes: João Mangabeira e Francisco Mangabeira. Relator: Ministro Cardoso de Castro.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, **Apelação nº 4.899/1937 de Luís Carlos Prestes e outros.**

Doutrinas:

GOMEZ, Eusebio. **Delinquencia político-social.** Buenos Aires: Libreria y editorial “la facultad”, 1933.

BECCARIA, Cesare. **Dei delitti e delle pene.** In: FRANCIONI, Gianni (a cura di). Edizione Nazionale delle opere di Cesare Beccaria. Vol I, Milano. Mediobanca, 1984.

CARRARA, Francesco. Classe ottava ed ultima. Delitti politici. Capitolo Unico. Perché non espongo questa classe **Programma del corso di diritto criminale**, vol. VII. Lucca: Tipografia di B. Canovetti, 1870.

CASTELLO BRANCO, Eurico. **Anotações às leis de segurança e economia popular**, Rio de Janeiro: Jacintho, 1940.

CRESSON, Guillaume Ernest. **Usages et règles de la profession d’avocat** : jurisprudences, ordonnances, décrets et lois. L. Larose et Forcel. Paris : 1888 ; MOLLOT, François-Étienne. **Règles sur la profession d’avocat.** Chez Joubert, Libraire. Paris : 1842.

HUNGRIA, Nelson; LYRA, Roberto. **Compêndio de direito penal.** Rio de Janeiro: Libr. Jacyntho, 2 v. 1936-1937.

PAYEN, Fernand ; DUVEAU, Gaston, **Les règles de la profession d’avocat et les usages du barreau de Paris.** Recueil Sirey. Paris : 1936.

RIBAS, Antônio Joaquim. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, tomo I, Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1880.

SAILLARD, Paul. **Le rôle de l'avocat en matière criminelle**. Librairie de la société du recueil général des lois et des arrêts. Paris: 1905.

SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal Brasileiro**. Segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890 e leis que o modificaram ou completaram, elucidadas pela doutrina e jurisprudência, vol II, 2ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Jacyntho, 1932.

Discursos Políticos:

PRESTES, Luís Carlos, **Manifesto de Santo Ângelo**. 29 de Outubro de 1924. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/prestes/1924/10/29.htm>. Acesso em: 4 de dezembro de 2024.

PRESTES, Luís Carlos. **Manifesto de maio**. 29 de maio de 1930. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/prestes/1930/05/manifesto.htm>. Acesso em 04 de dezembro de 2024.

PRESTES, Luís Carlos. **Aos Trabalhadores do Brasil e muito especialmente aos seus irmãos de luta e sofrimento, soldados e marinheiros**. 20 de março de 1931. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/prestes/1931/03/20.htm#topp>. Acesso em: 05 de dezembro de 2024.

PRESTES, Luís Carlos. **Manifesto da Aliança Nacional Libertadora**. 5 de julho de 1935. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/prestes/1935/07/05.htm>. Acesso em: 06 de dezembro de 2024.

VARGAS, Getúlio; ARAÚJO, Maria Celina Soares d. Getúlio Vargas. Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação: Edições Câmara, 2011. (Perfis parlamentares, 62), p. 348.

Jornais:

A noite.

Jornal Correio da Manhã.

Jornal do Commercio.

Jornal Gazeta Jurídica.

Le Parti communiste du Brésil à propos du Manifeste de Luis Carlos Prestes. **La Correspondance Internationale**, n. 55, 10^e Année, 28 de junho de 1930. Disponível em : <https://www.retronews.fr/journal/la-correspondance-internationale/28-juin-1930/1071/4145633/1>. Acesso em 05 de dezembro de 2024.

O Radical.

Revistas:

BRAGA, Antônio Pereira. **Posse de armas de guerra**. In: Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LVI, out/dez, 1940.

MACHADO, Raul. **Julgamento por “livre convicção”**. In: Revista Forense, Rio de Janeiro, v. 82, n. 442, p. 340. Fevereiro 1940.

MINISTRO, Pedro Paulo Penna e Costa. Revista Eleitoral, Rio de Janeiro, ano 3, v. 8, n. 3/4, mar./abr. 1954.

O novo Código Penal. A visita do Sr. Presidente da Republica ao Tribunal de Appelação – A inauguração do novo prédio destinado á Justiça – Discursos proferidos. In: Archivo Judiciario, (Suplemento), vol. LVI, out/dez, 1940.

PEDREIRA, Mario; ROMEIRO NETTO, João; SEVERIANO, Jorge. **Tribunal do Jury**: A indumentaria do Jurado e as exigências legais a respeito. Pareceres dos drs. Mario Bulhões Pedreira, João Romeiro Netto e Jorge Severiano. In: Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LVI, out/dez, 1940.

RIBEIRO, Targino. **A ação do advogado nos momentos de crise do direito**. Conferencia feita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Districto Federal, no dia da “Solennidade Judiciaria”, pelo representante dos advogados, Dr. Targino Ribeiro. In: Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LIV, abr/jun, 1940.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **A defesa ex-officio nos crimes políticos**. In: Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LXV, jan/mar, 1943.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **A magistratura e a crise do direito**. In: Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LVIII, mai/jun, 1941.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **A missão da Justiça**. In: Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LVII, jan/mar, 1941.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **A natureza da advocacia**. Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LIX, jul/set, 1941.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **A responsabilidade criminal do advogado**. Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LVIII, mai/jun, 1941.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Da finalidade da advocacia**. In: Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LXV, jan/mar, 1943.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Dificuldades da advocacia criminal**. In: Archivo Judiciario, vol. LXII, abr/jun, 1942.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Direito e força**. Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LIX, jul/set, 1941.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **O espírito jurídico**. In: Archivo Judiciario (Suplemento), vol. LX, out/dez, 1941.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **O juiz e o advogado.** In: *Arquivo Judiciário (Suplemento)*, vol. LVI, out/dez, 1940.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **O respeito ao segredo profissional.** In: *Arquivo Judiciário*, In: *Arquivo Judiciário (Suplemento)*, vol. LVII, jan/mar, 1941.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Os advogados brasileiros ante a insurreição de 1935.** In: *Arquivo Judiciário (Suplemento)*, vol. LXIII, jul/set, 1942.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Os deveres do Supremo Tribunal Federal.** In: *Arquivo Judiciário*, vol. LX, out/dez, 1941.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Renascimento ou extinção da ordem dos advogados.** In: *Arquivo Judiciário (Suplemento)*, vol. LVIII, mai/jun, 1941.

SOBRAL PINTO, Heráclito. **O crime de possuir ou guardar armas de guerra.** In: *Arquivo Judiciário (Suplemento)*, vol. LVI, out/dez, 1940.

Outros documentos:

BARBOSA, Francisco de Assis [org.]. **Idéias Políticas de João Mangabeira.** Brasília – Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa – MEC, 1980.

CENTRO DE MEMÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **Washington Vaz de Mello (1926-1940).**

LACERDA, Fernando; PRESTES, Luís Carlos e SINANI. **A luta contra o prestismo e a revolução agrária e anti-imperialista.** Rio de Janeiro. 1934.

LÉNINE, Vladimir. **Les dirigeants bolcheviques doivent-ils comparaître devant les tribunaux?** In: **Œuvres**, t. 25, pp. 187-188, Paris-Moscou: 1917. Disponível em: <https://www.marxists.org/francais/lenin/works/1917/07/vil19170721.htm>. Acesso em: 17 de março de 2025.

LÉNINE, Vladimir. **Lettre a E. D. Stassova et aux camarades emprisonnés de Moscou.** In: **Œuvres**, t. 8, pp. 59-93, Paris-Moscou. Disponível em: <https://www.marxists.org/francais/lenin/works/1905/01/vil19050119.htm>. Acesso em: 17 de março de 2025.

LESSA, Pedro. **Discursos.** Rio de Janeiro: Oficinas da Renascença, 1909.

LINS E SILVA, Evandro. **O salão dos passos perdidos:** depoimento ao CPDOC. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, FGV, 1997.

PRESTES, Anita Leocádia; PRESTES, Lygia. **Anos Tormentosos Luiz Carlos Prestes:** Correspondência da Prisão (1936-1945), vol. 1. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 2000.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Por que defendo os comunistas?** Belo Horizonte: Comunicação, 1979.

Teses Acerca do Movimento Revolucionário nos Países Coloniais e Semi-Coloniais. Adotadas pelo Sexto Congresso do Comintern, projetado e introduzido por Kuusinen. Extractos, 1º de setembro de 1928, Protokoll, vi, 4, p. 154. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/tematica/1928/09/teses_comintern.htm. Acesso em: 21 de novembro de 2024.

TIMPONI, Miguel. **A psicografia ante os tribunais: o caso Humberto de Campos.** Federação Espírita Brasileira: Rio de Janeiro, 1959.

Tribunal de Segurança Nacional. O Regimento Interno. In: Archivo Judiciario (Suplemento), vol. XLV, jan/mar, 1938.

VARGAS, Getúlio. **Diário.** Volume I (1930-1936). São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995.

VERGOLINO, Honorato Himalaya. *Razões finais* da procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional, no processo crime contra os cabeças da revolução de 27 de Novembro de 1935. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

Bibliografia:

ABREU, Martha. **Meninas perdidas:** os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Campinas: IFCH/UNICAMP - Cecult/Publicações, 2004.

AMADO, Jorge. **O Cavaleira da Esperança:** vida de Luís Carlos Prestes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ANTUNES, Álvaro de Araujo. **Fiat Justitia:** os Advogados e a Prática da Justiça em Minas Gerais (1750-1808). Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2005.

BAETA, Herman Assis. **História da Ordem dos Advogados do Brasil.** Brasília: OAB-Ed., 2003.

BALZ, Christiano Celmer. O Tribunal de Segurança Nacional: Aspectos legais e doutrinários de um tribunal da Era Vargas (1936-1945) (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. 2009.

BARBOSA, Francisco de Assis [org.]. **Idéias Políticas de João Mangabeira.** Brasília – Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa – MEC, 1980.

BASBAUM, Leôncio. **Uma vida em seis tempos:** memórias. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

CAMARGO, Aspásia et al. **O golpe silencioso:** as origens da república corporativa. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1989.

CAMPOS, Reynaldo Pompeu de Campos. Repressão judicial no Estado Novo: esquerda e direita no banco dos réus. Rio de Janeiro: Achiamé. 1982.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Uma justiça que seduz? ofensas verbais e conflitos comunitários em Minas Gerais (1854-1941)*. Jundiaí: Paco, 2019.

CARONE, Edgard. **A segunda república**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972.

COLAO, Floriana. **Il delitto politico tra Ottocento e Novecento**: da “delitto fittizio” a “nemico dello Stato”. Milano: Giuffrè editore, 1986.

COSTA, Pietro. **Di che cosa fa storia la storia della giustizia?** Qualche considerazione di metodo. In: *Storia della giustizia e storia del diritto*. Prospettive europee di ricerca, a cura di Luigi Lacchè e Massimo Meccarelli, Macerata, eum, 2012.

COSTA, Pietro. **Il principio di legalità**: un campo di tensione nella modernità penale. Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno, Milano, v. XXXVI, 2007.

COSTA, Pietro. Pagina Introduttiva. **I Diritti dei nemici: un ossimoro?** In: Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno, v. 38, 2009.

DULLES, John W. F. **Sobral Pinto**: a consciência do Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

DULLES, John W.F. **Anarquistas e Comunistas no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1977.

DULLES, John W.F. **O Comunismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

FAUSTO, Boris (org). **O Brasil Republicano**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. (História Geral da Civilização Brasileira, tomo 3, v. 10).

FAUSTO, Boris. **A revolução de 1930**: historiografia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1997

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1995.

GAUDÊNCIO, Bruno Rafael de Albuquerque. **A política da memória na construção biográfica de Luís Carlos Prestes (1945-2015)**. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2021.

HILTON, Stanley. **A rebelião vermelha**. Rio de Janeiro: Record, 1986.

JOFFILY, José. **Harry Berger**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LACCHÈ, Luigi. **“Não julgueis”**: Antropologia da justiça e figuras da opinião pública entre os séculos XIX e XX. Belo Horizonte: Editora Lafayette, 2020.

LACCHÈ, Luigi. **Justiça criminal e opinião pública na Itália entre os séculos XIX e XX**. Revista brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, v. 7, n. 2, mai-ago, 2021.

LACCHÈ, Luigi. **La giustizia per i galantuomini**. Ordine e libertà nell'Italia liberale: Il dibattito sul carcere preventivo (1865-1913). Milano: Giuffrè editore, 1990.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da constituição no Governo Vargas (1935-1937):** A segurança nacional e o combate ao comunismo. (Mestrado em Direito), 2011.

MAZA, Sarah C. **Le tribunal de la nation:** les mémoires judiciaires et l'opinion publique à la fin de l'Ancien Régime. In: Annales. Economies, sociétés, civilisations. 42^e année, N. 1, 1987.

MECCARELLI, Massimo. **Fuori dalla società:** emergenza politica, espansione del sistema penale e regimi della legalità nel tardo Ottocento. Una comparazione tra Italia e Francia, in Floriana Colao, Luigi Lacchè, Claudia Storti, Chiara Valsecchi (a cura di), Perpetue appendici e codicilli alle leggi italiane. Le circolari ministeriali, il potere regolamentare e la politica del diritto in Italia tra Otto e Novecento, Macerata, EUM, 2012.

MECCARELLI, Massimo. **O que entendemos quando falamos de inovação jurídica?** Um olhar a partir da História do Direito. História do Direito: RHD. Curitiba, v. 1, n. 1, jul-dez, 2020.

MECCARELLI, Massimo. **Paradigmi dell'eccezione nella parabola della modernità penale:** una prospettiva storico-giurica. Quaderni storici. Nuova serie, vol. 44, no. 131 (2), Sistemi di eccezione (AGOSTO 2009), p, 497. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/43779649?read-now=1&seq=15#metadata_info_tab_contents. Acesso em: 9 de fevereiro de 2024.

MECCARELLI, Massimo. **Regimes jurídicos de exceção e sistema penal:** mudanças de paradigma entre Idade Moderna e Contemporânea. In: DAL RI JR, Arno; SONTAG, Ricardo (org.). Anais do Encontro de história do direito/Jornada do IBHD. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em Guarda contra o “Perigo Vermelho”:** o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva, 2002.

NUNES, Diego. **“Garantia da lei e da ordem”, “comoção intestina” e outras vaguezas constitucionais na história dos regimes jurídicos da exceção.** In: Estudos de Direito Público – Volume 1. DE BEM, Leonardo Schmitt [org.]. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

NUNES, Diego. **Le “irrequietas leis de segurança nacional”:** Sistema penale e repressione del dissenso politico nel Brasile dell'Estado Novo (1937-1945), 2014. Tese (Doutorado em História do Direito) – Doutorado em Ciências Jurídicas, Università degli studi di Macerata, Macerata, 2014.

NUNES, Diego. **O percurso dos crimes político durante a Era Vargas (1935-1945):** do Direito Penal político italiano ao Direito da Segurança Nacional brasileiro (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. 2010.

NUNES, Diego. **O Tribunal de Segurança Nacional e o valor da prova testemunhal:** o debate sobre o princípio da livre convicção do juiz a partir do julgamento do processo nº. 1.355. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Estratégias da Ilusão: A Revolução Mundial e o Brasil (1922-1935)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

PRESTES, Anita Leocádia; PRESTES, Lygia. **Anos Tormentosos Luiz Carlos Prestes: Correspondência da Prisão (1936-1945)**, vol. 1. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 2000.

SBRICCOLI, Mario. **A penalística civil: teorias e ideologias do direito penal na Itália unificada**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2021.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. **Por que defendo os comunistas?** Belo Horizonte: Comunicação, 1979.

SODRÉ, Nelson Werneck. **A intentona comunista de 1935**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.

TROTSKY, Leon. A Revolução de 1905. Global editora, transcrito do sítio da Revista Marxismo Revolucionário. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/trotsky/1907/rev_1905/prefacio.htm. Acesso em: 24 de março de 2025.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Notícia Histórica da criação da Ordem dos Advogados do Brasil (1930 – 1980)**. Rio de Janeiro: Folha Carioca Editora Ltda, 1982.

VENDRAME, Maíra Ines; CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Usos e possibilidades das fontes judiciais a partir da micro-história italiana**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS. Vo. 15 nº 31, Jul – Dez de 2023.

VERGÈS, Jacques M. **De la stratégie judiciaire**. Paris: Les éditions de minuit, 1968.

VIANNA, Marly de Almeida Gomes. **Revolucionários de 35: Sonho e Realidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

VIANNA; Marly de Almeida Gomes; SILVA, Érica Sarmiento da; GONÇALVES, Leandro Pereira. (org.) **Presos Políticos e perseguidos Estrangeiros na Era Vargas**. Rio de Janeiro: Mauad X: Faperj, 2014.